

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO POWER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.383, que approva a nova consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao corpo diplomatico brasileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 12 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 de julho findo e de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Estado Publico e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Estatistica Commercial e da Imprensa Nacional e Diario Official e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Vição, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avios — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPAHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, a reunião semanal do Ministerio para despacho collectivo. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 10.392, que abre o credito especial de 60:000\$ para pagamento de subvenção ao Instituto de Surdos-Mudos de Itajubá;

N. 10.393, que abre o credito especial de 270:059\$936, para pagamento de contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 10.387, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 32.000:000\$, papel, para liquidar as dividas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, e dá outras providencias;

N. 10.388, que approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade «A Providencia», com séde nesta Capital, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.632, de 10 de julho de 1912;

N. 10.389, que autoriza a Sociedade Mutua Beneficente Familiarista, com séde na cidade de S. Paulo, a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos.

Nomeando Humberto Ponce de Leão para o lugar do corretor de fundos publicos da Praça do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Marinha:

Expedindo o decreto n. 10.391, que altera o decreto n. 8.925, de 28 de agosto de 1911.

Promovendo, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Francisco Xavier da Costa, e ao posto de 1º tenente o 1º tenente graduado Laurindo Hercilio Dias.

Graduando, no Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente José Joaquim Mattos de Azevedo, e no de 1º tenente o 2º tenente Olivar Cunha.

Exonerando:

O capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadlock de Sá do cargo de chefe da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de mar e guerra Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de ajudante da Superintendencia do Material;

O capitão de fragata Frederico da Cruz Sacco do cargo de Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Nomeando:

O capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadlock de Sá para exercer o cargo de ajudante da Superintendencia do Material;

O capitão de fragata José Francisco de Moura para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de corveta Conrado Heck para exercer o cargo de alido naval junto á Legação do Brazil no Japão.

Reformando, a pedido, o vice-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello no posto e com o soldo de almirante, e o capitão de fragata Arthur Decleciano da Oliveira no mesmo posto, com o soldo respectivo e a graduação de capitão de mar e guerra.

Mandando contar ao capitão de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa, em resarcimento de preterição, a antiguidade de sua promoção ao posto de capitão de fragata, de 3 de junho de 1904 e do posto actual, de 22 de maio de 1911.

Transferindo para o quadro suplementar o contra-almirante Francisco José Marques da Rocha, por se achar á disposição do Ministerio da Vição e Obras Publicas, e os officiaes que se acham prestando serviço em outros ministerios.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 10.390, que altera o plano de uniformes

para o Exército na parte relativa ao 1º e 2º uniformes dos alumnos da Escola Militar.

Promovendo :

Na arma de cavallaria, a 2º tenente, o aspirante a official Francisco de Paula Linhares.

Na arma de infantaria, a capitão por estudos, o 1º tenente Antonio Joaquim de Souza; a 1º tenente, os 2ºs tenentes Boanerges Lopes de Souza; por estudos, e José Pereira de Vasconcellos, por antiguidade, contada de 23 de julho de 1909.

Nommando 1º tenente medico do Exército o Dr. João de Araújo Campos.

Exonerando, a pedido, do cargo de director da Confederação do Rio Brasileiro o general de divisão graduado, reformado, Manoel Antonio da Cruz Brilhante.

Classificando :

No 1º esquadrão do 15º regimento de cavallaria o capitão Arnan- do de Gusmão.

Na arma de infantaria, o major Thomaz Epiphany Guimarães no 21º batalhão do 7º regimento; os capitães Esperidião José de Almeida, na 3ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento; Antonio de Bitencourt Leite, no 48º batalhão de caçadores, como ajudante; José Luiz de Souza Sobrinho, na 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento; Manoel Vianna de Carvalho, na 1ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento, e Mario Clementino de Carvalho, na 3ª companhia do 24º batalhão do 8º regimento.

Concedendo reforma ao coronel da arma de artilharia Nicmar Gonçalves da Silva Junior e ao tenente-coronel da arma de cavallaria Manoel Joaquim Machado.

Concedendo aposentadoria a Rufino Joaquim Adolpho no lugar de remador das embarcações do Departamento da Administração.

Mandando aggregar ao quadro respectivo da arma de infantaria, sem vencer antiguidade, o 1º tenente Miguel Archanjo de Figueiredo, até que de direito lhe caiba a inclusão no dito quadro.

Transferindo :

O capitão José d'Avila Garcez do quadro ordinario da arma de artilharia para o suplementar da mesma arma:

Os capitães Raul Dowsby Cabral Velho, da 1ª companhia do 23º batalhão para a 1ª do 24º e João Philadelpho da Rocha, da 1ª companhia deste batalhão para a 1ª daquelle; Octaviano Augusto da Motta, da 3ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento para a 1ª do 53º batalhão de caçadores;

O 2º tenente Waldemar Nunes Galvão, da arma de infantaria para a de cavallaria.

Concedendo demissão do serviço do Exército ao 1º tenente da Arma de cavallaria José de Góes Artigas.

Mandando contar ao 2º tenente Raul Mendes de Paiva antiguidade de posto de 28 de janeiro de 1909, data de sua nomeação do alferes alumno e considerar o dito official como pertencente á arma de infantaria.

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente Waldemar Kohler Riedel e no da arma de infantaria o 2º tenente Camillo Olympio Paraguassú.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Expedindo os decretos :

N. 10.394, que cria um districto radiotelegraphico, a que ficarão subordinadas as estações radiotelegraphicas do Acre, Amazonas e Pará;

N. 10.395, que cancella as clausulas XI e XII das que baixaram com o decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909, o altera a clausula X. a que se refere o decreto n. 8.747, de 25 de maio de 1911 ;

N. 10.396, que approva o orçamento supplementar para os trabalhos de reconstrução da linha de S. Francisco, da rede de viação geral da Bahia;

N. 10.397, que concede a The Marconi's Wireless Telegraph Company, sem privilegio ou monopolio de especie alguma e sem onus para o Governo, licença para estabelecimento e trafego das estações radiotelegraphicas do primeiro grupo da rede radiotelegraphica nacional, definido pelo decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro ultimo, o instruções annexas;

N. 10.398, que approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o anno de 1912, nas linhas ferreas de concessão federal;

N. 10.399, que approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 135.500 a 326.000 da linha de Bandeira de Mello a Brotas, da rede de viação ferrea da Bahia, e bem assim o orçamento, na importancia de 10.092.094\$740.

Aposentando:

Alfredo Azevedo no lugar de 1º official da Directoria Geral dos Correios ; Candido Francisco das Chagas no lugar de 3º official da Directoria Geral dos Correios ; João Manoel de Castro no lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

United Shoe Machinery Company of South America, para — aperfeiçoamentos em machinas de moldar córtex de calçado;

Naegeli & Comp., para — um novo processo para a fabricação de materias corantes pretas contendo enxofre.

Aktiengesellschaft für Garnfabrikation, para — um fio aperfeiçoado feito de tiras de papel.

Wetcarboning, Limited, para — um processo para utilização da turfa pela gaseificação em gazogeneos com recuperação dos sub-productos.

William Hepworth Dixon, para — aperfeiçoamentos em composições para accendalhas.

General Electric Company, para — aperfeiçoamentos em aparelhos de iluminação com tubo de vacuo.

The Aeolian Company, para — aperfeiçoamentos em tiras musicas perforadas.

Rohn & Kahler, para — aperfeiçoamentos em minas marinhas.

Olof Ohlsson, para — aperfeiçoamentos em meios para produzir uma ignição constante em motores de combustão interna.

George Evans, para — aperfeiçoamentos em saltos amoviveis para calçado.

Augusto Carlos da Silva Telles, para — um processo de fabricação, por agglomeração a frio, de productos ceramicos de toda a especie, como tijollos, telhas, tubos e outros.

Annibale Beretta, para — um recipiente inexploravel para liquidos inflammaveis.

Rodolpho Trauers, para — um aparelho annunciador de ruas, para carros de carris urbanos e semelhantes.

Henrique Molinari, para — um motor aperfeiçoado a vapor ou motor universal systema Molinari.

Antonio Luiz da Silva, para — um novo processo para tratamento da jacutinga de ferro, em tijollos ou semelhantes, segundo o processo.

Wetcarbonizing Limited, para — um processo aperfeiçoado de utilização da turfa.

Owen B. Ammes, para — aperfeiçoamentos em dispositivos d absorção de choques de veículos.

Joseph Henrique Brown, para — aperfeiçoamentos no fabrico de contrafortes de bico de calçados.

Samuel Cleland Davidson, para — aperfeiçoamentos um extração ou coagulação e outro tratamento de borracha, extrahida do latex.

Francis Alban Byrne, para — aperfeiçoamentos em ou re-ativos a coagulação e tratamento da borracha, e para — aperfeiçoamentos em processo para coagulação o tratamento da borracha e aparelho para esse fim.

Charles Wesley Jean, para — aperfeiçoamentos em prensas

The Aeolian Company, para — aperfeiçoamentos em tiras muzicaes perforadas.

José Guerra, para — um novo preparado denominado «Óleo de ricino espumante.»

Maurice Le Blant, para — uma nova camara de ar para aros pneumáticos.

Berliner Import und Export Gesellschaft, para — um novo processo de fabricação de pianos (pivots) para fixação de dentes artificiaes.

Paulo Sack, para — um novo processo para fabricar sabão destinado a fins industriaes.

Eugenio A. R. de Barros, para — um novo producto impermeavel, denominado «Hydro-Fugo» impermeavel ideal destinado a construcções em geral.

Bernardo Vianna & Comp., para — um novo systema de carteira para acondicionamento de cigarros.

Victor Julian Pugret, para — um processo aperfeiçoado para o fabrico de cimento.

José Almada de Sant'Anna, para — aperfeiçoamentos em sellins.

Sociedade em commandita simples G. Langlois & Comp. — para um novo cimento para concreto batido.

Benjamin Moraes, para — um novo medicamento, denominado «Cymarol» para uso veterinario.

Severo Dantas & Comp., para — aperfeiçoamentos em caixas de piano.

Carlos Sassen, para — um novo processo de fabricação de pão, denominado «Pão hygienico C. S.»

Jons Lauritz Nilsson, para — aparelhos para regular a temperatura do liquido refrigerador e a gradação da humidade do ar nos dispositivos refrigerantes.

Por occasião do despacho colectivo o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações relativamente ao periodo de 6 a 12 de agosto de 1912:

Não soffreu alteração sensivel o mercado de cambio na ultima semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v., á taxa de 16 1/8 e obtinha letras para cobertura a 16 5/32 e 16 3/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 d/v., foram as seguintes:

Nacional Ultramarino..... 16 3/32

The B i i h Bank, 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8.

London and Rivor Plate, 16 1/16 e 16 3/32.

Française et Italienne..... 16 1/8

Brasilianische Bank..... 16 1/16

Espanol del Rio de La Plata..... 16 1/16

London and Brasilian Bank..... 16 3/32

Allemao Transatlantico..... 16 1/16

Deutsche Sadamericanische..... 16 1/16

A cotação official do cambio sobre Londres foi de 16 3/32 a 97 dias e 15 15/16 á vista, contra igual cotação na terça-feira anterior.

O movimento da Bolsa foi regular na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$ cotaram-se de 920\$ a 935\$000.

As do empréstimo de 1897 obtiveram vendas no dia 6 a 940\$ e 960\$000.

As do empréstimo de 1909 foram vendidas de 895\$ a 900\$000.

As do empréstimo de 1903 cotaram-se a 1:000\$000.

As acções do Banco do Brazil foram vendidas a 231\$ e 236\$000.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é a do dia 12 de julho proximo passado, ao preço de 800\$000.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era de £ 20.027.464-10-8, correspondente a 300.411:968\$014, contra £ 20.544.202-18-8, correspondente a 308.163:044\$031, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era no valor de £ 21.316.782-18-8, correspondente a 319.751:744\$060, contra £ 21.833.521-6-8, correspondente a 327.502:620\$050, na terça-feira anterior.

As notas em circulação importavam hontem em 319.746:230\$, a cambio de 16 d por 1\$ e a moeda subsidiaria em 5:514\$060, contra 327:497\$730 e 5:090\$050 na terça-feira anterior.

As entradas de ouro do dia 6 do corrente até hontem foram na importancia de 16:657\$368; as retiradas, na de 7.767:733\$358 e o troco de notas, na de 240:240\$000.

As cotações dos titulos brasileiros, em Londres, na semana passada, foram as seguintes:

Empréstimo de 1883..... 85 a 89

Empréstimo de 1888..... 87 a 90

Empréstimo de 1889..... 77 a 79

Empréstimo de 1895..... 94 3/4 a 97

Funding Loan..... 101 a 103

Rescission..... 76 1/2 a 78 1/2

Empréstimo de 1903..... 98 a 99

Empréstimo de 1908..... 98 a 100

Empréstimo de 1910..... 75 1/8 a 75 1/2

Empréstimo de 1911..... 91 a 92

Não se modificou a situação do empréstimo de 1868, juros de 4 % ouro, em liquidação.

Desse empréstimo já foi resgatada a somma de £ 698.020, ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, já foi resgatada a somma de 52.542:000\$, restando por pagar 561:000\$ de titulos sorteados.

As noticias do mercado do café hontem foram as seguintes:

No Rio o mercado firme, cotando-se o typo 7 (15 kilos) a 7\$800, contra 7\$700 na terça-feira anterior.

O stock era de 306.918 saccas.

Em Santos o mercado calmo, cotando-se os typos 4 e 7 (10 kilos) a 5\$650 e 4\$950, respectivamente, contra 4\$450 e 4\$750 na terça-feira anterior.

O stock era de 1.912.630 saccas.

As notícias do mercado da borracha em Manáos, na semana passada, foram as seguintes:

Entradas.....	214 toneladas
Embarques.....	290 "
Stock.....	750 "
Preço.....	3 sh. e 9 d.

Faltam notícias do Pará.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.383 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomático Brasileiro (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Attendendo o que expoz o Ministro das Relações Exteriores sobre a conveniencia de se reunir toda a legislação relativa ao Corpo Diplomático Brasileiro, que tem soffrido grande numero de modificações depois do decreto n. 3.263, de 20 de abril de 1899, que approvou a Consolidação em vigor, decreta:

Art. 1.º E' approvada a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomático Brasileiro mandada elaborar pelo Ministro interino das Relações Exteriores, que a subscreve.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

Nova consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Diplomático Brasileiro, a que se refere o decreto n. 10.383, desta data

CAPITULO I

DO NUMERO DAS LEGAÇÕES E RESPECTIVO PESSOAL

Art. 1.º A Republica dos Estados Unidos do Brasil tem uma Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte e Legações nos seguintes paizes:

Europa: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica e Suecia, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Noruega e Dinamarca, Portugal, Russia, junto a Santa Sé, Suissa e Turquia.

America: Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Cuba e America Central, Equador, Mexico, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela.

Asia: Japão e China.

(Decreto n. 140, de 16 de abril de 1891, arts. 1º e 2º—Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 2º — Decreto n. 2.495, de 14 de abril de 1897 — Decreto n. 2.188, de 22 de dezembro de 1909 — Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, arts. 1º e 2º — Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

1906, arts. 3º, 4º e 7º — Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910.)

Art. 2.º Todas essas Legações, com excepção das no Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central e Turquia, que serão chefiadas por Ministros Residentes, serão regidas por Enviados Extraordinarios. (Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, art. 2º — Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 4º — Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 3º.)

Art. 3.º O Governo está autorizado a acreditar cumulativamente no Reino da Grecia o Ministro na Italia, e nos Reinos da Búlgaria, Roumania e Servia, o Ministro na Austria-Hungria. (Decreto n. 2.263, de 31 de dezembro de 1910, art. 4º.)

Art. 4.º Sómente por decreto poderão ser creadas novas missões ou extintas as que por alguma razão não devam subsistir. O Governo, porém, terá a faculdade de não preencher alguma missão por motivo transitorio sem supprimil-a. ((Decreto n. 997 A, art. 2º.)

Art. 5.º Em casos extraordinarios poderá o Governo nomear Embaixador ou Enviado Extraordinario em missão especial, arbitrando-lhes o que for necessario para as respectivas despesas e dando-lhes o pessoal preciso. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 17.)

Art. 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Presidente da Republica commissionar no posto de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios os Ministros Residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima gradação; poderá tambem dar aos Primeiros Secretarios a comissão temporaria de Conselheiro de Embaixada ou de Legações.

Em ambos os casos, a comissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1º, § 6º.)

Art. 7.º No serviço diplomatico haverá 18 Primeiros e 30 Segundos Secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1º, § 2º.)

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS DO CORPO DIPLOMATICO

Art. 8.º O pessoal do Corpo Diplomático será dividido em tres classes:

- dos empregados em effectividade;
- dos empregados em disponibilidade;
- dos empregados aposentados. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 11.)

a) Dos empregados em effectividade

Art. 9.º A classe dos empregados em effectividade comprehenderá os do Corpo Diplomático em missão ordinaria e os que se acharem em missões especiaes ou embaixadas. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 12.)

Art. 10. O Corpo Diplomático das missões ordinarias se comporá de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de uma só classe, de Ministros Residentes e de Primeiros e Segundos Secretarios.

§ 1.º O Secretario que substituir o Ministro assumirá o título de Encarregado de Negocios sem o qualificativo de interino.

§ 2.º Os Ministros serão coadjuvados pelos Primeiros e Segundos Secretarios e por addidos sem vencimentos, os quaes não terão preferencia para as nomeações de segundos secretarios. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 1.º; Lei n. 322, de 1895, art. 1.º, § 4.º, e Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, art. 3.º.)

Art. 11. Os Ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo dos seus logares nas legações. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1.º § 3.º.)

Art. 12. Os Secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo que não excederá de um anno, na Secretaria de Estado, como auxiliares dos directores de secção, ficando equiparados aos demais empregados, quanto á frequencia e disciplina. (Lei n. 322, art. 1.º, § 7.º.)

b) Dos empregados em disponibilidade

Art. 13. A classe dos empregados em disponibilidade comprehenderá aquelles cuja missão o Governo der por acabada, mandando-os retirar para o Rio de Janeiro, sem comtudo demittir-os do serviço.

§ 1.º Esta disponibilidade será considerada activa ou inactiva, conforme o empregado fôr ou não admittido ao serviço da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou de qualquer outra repartição, ou exercer algum cargo administrativo. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 13 e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1.º, § 2.º.)

§ 2.º A disponibilidade inactiva sómente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço; a activa depois de 10. (Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 4.º.)

Art. 14. Os empregados diplomaticos postos em disponibilidade deverão retirar-se para o Rio de Janeiro e apresentar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a respectiva comunicação official, cujo recebimento lhes cumpre logo accusar.

Esse prazo poderá ser prorogado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores por motivos de força maior, devidamente comprovados. Os empregados, que excederem o referido prazo, ou a prorrogação, ficarão desde logo privados de qualquer vencimento. (Decreto n. 2.638, de 14 de outubro de 1897.)

Art. 15. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva deixarão de pertencer ao Corpo Diplomatico, ficando, por consequencia, privados do ordenado e das honras. Serão, porém, aposentados, si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquela disponibilidade. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 13.)

Art. 16. Os agentes diplomaticos postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorização do Governo. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1.º, § 2.º.)

Art. 17. Os empregados que se acharem em disponibilidade conservarão o tratamento e poderão usar do uniforme correspondente ao ultimo cargo que serviram no Corpo Diplomatico. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 17.)

Art. 18. Os empregados em disponibilidade podem voltar á effectividade na mesma ou em superior categoria. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1850, art. 52; decreto

n. 997 A, de 11 de novembro de 1890 e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.)

c) Dos empregados aposentados

Art. 19. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço poderão ser aposentados com o ordenado de 24:000\$, papel.

Paragrapho unico. Os que tiverem mais de 15 annos e menos de 20 se aposentarão com o ordenado de 12:000\$, papel. (Decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, art. 1.º, §§ 1.º e 2.º.)

Art. 20. Os demais funcionarios diplomaticos poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro si tiverem 30 annos de effectivo exercicio e com o correspondente os que contarem 10 ou mais e menos de 30, quando provada a sua invalidez em inspecção de saude. Com menos de 10 nenhum funcionario diplomatico será aposentado. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 14; decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, arts. 2.º, 3.º e 4.º, e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1.º, § 2.º.)

Art. 21. O ordenado da aposentadoria será o do ultimo logar, si o empregado o tiver servido pelo menos dous annos, e, no caso contrario, o do immediatamente inferior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para as aposentadorias, decorrido o mesmo periodo de dous annos após a sua decretação. (Decreto n. 117, de 1892, art. 4.º, §§ 2.º e 3.º.)

Art. 22. Os empregados diplomaticos referidos no art. 20, que se aposentarem, contando mais de 30 annos de effectivo serviço, teem direito ao respectivo ordenado e mais 5% da gratificação, por anno que exceder daquelle tempo. (Decreto legislativo n. 117, de 1892, art. 5.º.)

Paragrapho unico. Os empregados aposentados conservarão o tratamento e poderão usar do uniforme correspondente ao ultimo cargo em que serviram no Corpo Diplomatico. (Decreto n. 940, art. 17.)

CAPITULO III

NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, DEMISSÃO, INCOMPATIBILIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 23. Os Ministros Diplomaticos são nomeados pelo Presidente da Republica que sujeitará a nomeação á aprovação do Senado.

§ 1.º Na ausencia do Congresso designal-os-á em commissao até que o Senado se pronuncie. (Const. da Republica, art. 48 § 12.)

§ 2.º Si a aprovação fôr negada, o funcionario proposto poderá ser conservado na categoria que tiver, ou aposentado, conforme o motivo da recusa.

Art. 24. Os Enviados Extraordinarios serão tirados da classe dos Ministros Residentes, estes da dos Primeiros Secretarios e estes da dos Segundos.

Art. 25. Para os logares de Segundos Secretarios ninguem será nomeado sem exame ou sem exhibir diploma de faculdade de direito brasileira.

O exame versará sobre as seguintes materias:

1.º, conhecimento da lingua portugueza e de duas linguas estrangeiras e modernas, especialmente da franceza, que o candidato deverá traduzir, escrever e fallar correctamente;

2º, arithmetica;

3º, historia geral e geographia politica, historia nacional e noticia dos tratados feitos entre o Brasil e as potencias estrangeiras;

4º, principios geraes do direito das gentes e do direito publico nacional e das principaes nações estrangeiras;

5º, principios geraes de economia politica e da produção, industria, importações e exportações do Brazil;

6º, a parte do direito civil relativa ás pessoas e principios fundamentaes em materia de successão;

7º, estylo diplomatico, redacção de despachos, notas, ratatorios e outros documentos officiaes.

Paragrapho unico. O candidato poderá, além disso, apresentar á commissão de exame quaesquer diplomas ou certificados de estudo que possuir. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890; Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1º, § 6º, e Decreto n. 5.039, de 16 de novembro de 1903, art. 3º.)

Art. 26. Os empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores poderão ser nomeados para cargos diplomaticos sem dependencia de tirocinio e mais habilitações exigidas, excepção feita dos terceiros officiaes, que para tal fim devem ser formados em direito ou prestar exame para 2º secretario, si tiverem tres annos de effectivo serviço. (Decreto n. 940 cit., art. 7º; lei n. 322 cit., art. 1º, § 6º.)

Art. 27. Qualquer dos empregados da dita Secretaria de Estado que, na conformidade do artigo antecedente, fôr nomeado para um cargo diplomatico, salvo o caso de missão especial, deixará vago o respectivo logar na mesma Secretaria. (Decreto n. 940, já cit., art. 8º.)

Art. 28. A disposição do art. 24 não veda a nomeação, autorizada pela lei n. 2.635, de 22 de outubro de 1875, de qualquer cidadão habilitado para o cargo de enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario.

Paragrapho unico. Pertencem ao quadro diplomatico e, portanto, com direito áquellas garantias, os que foram nomeados pelo Governo Provisorio para qualquer das categorias então existentes. (Decreto n. 997 A, já citados, art. 4º.)

Art. 29. Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

Paragrapho unico. A interpretação dada pela lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de Ministros Residentes, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1º.)

Art. 30. A antiguidade sómente dará direito á promoção, no caso de igualdade de merecimento e serviços. (Decreto n. 940, art. 5º.)

Art. 31. O Governo pode demittir livremente sem lhes dar outro destino e sem os pôr em disponibilidade, qualquer que seja o tempo de serviço que tiverem:

1º, os empregados nas missões especiaes ou embaixadas, contanto que não tenham sido tirados das missões ordinarias;

2º, os empregados em missões ordinarias que ainda não tiverem servido por 10 annos os logares de chefe e 1º secretario de Legação;

3º, os addidos. (Decreto citado n. 940, art. 18; decreto citado n. 997 A, art. 4º.)

Art. 32. Os funcionarios que tiverem servido 10 annos os logares de chefe ou 1º secretario de Legação sómente poderão ser demittidos por sentença do Tribunal competente. (Lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, art. 4º e decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890.)

Art. 33. Os empregados ordinarios que tiverem servido 10 annos os logares de chefe ou 1º secretario de Legação e que, sendo nomeados ou removidos para uma missão de igual ou superior categoria, se recusarem a ir, poderão ser postos em disponibilidade. Sómente serão aposentados se, tendo 10 ou mais annos de serviço, provarem impossibilidade physica de continuarem nelle. (Decretos citados ns. 614, art. 4º, e 940, art. 19; decretos citados ns. 997 A, 117, art. 2º, e 644, art. 4º; lei citada n. 322, art. 1º, § 2º.)

Art. 34. Os empregados diplomaticos brasileiros são incompativeis com a função de agente ou delegado de qualquer sociedade no Brazil ou fóra delle. Na prohibição comprehendem-se as associações de propaganda, permanentes ou temporarias, mas não as litterarias, sem fim commercial. (Circulares n. 5, de 17 de agosto de 1885; e n. 5, de 30 de abril de 1888, 2ª secção.)

Art. 35. Os Ministros Diplomaticos serão processados e julgados originaria e privativamente pelo Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs e de responsabilidade. (Constituição da Republica, art. 59, I, letra b.)

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 36. Os funcionarios do Corpo Diplomatico poderão se ausentar annualmente, em férias durante trinta e cinco dias uteis. (Circular n. 21, de 21 de junho de 1913.)

Art. 37. Essas férias deverão ser gozadas sempre de accordo com o Chefe da Missão e por ordem de precedencia, attendendo-se ás conveniências do serviço e devendo os funcionarios que dellas se servirem dar disso conhecimento a esta Secretaria de Estado. (Circular já citada n. 21 - 1913.)

Art. 38. Fica entendido que a nenhuma gratificação especial terá direito o Secretario que, durante as férias do respectivo Chefe, ficar encarregado do expediente da Legação. (Circular já citada n. 21 - 1913.)

Art. 39. Fóra desses casos, porém, nenhum funcionario se poderá retirar da séde do seu posto, a não ser em virtude de licença. (Circular já citada n. 21 - 1913.)

Art. 40. Para virem ao Brazil terão os funcionarios diplomaticos direito a uma licença de cinco mezes, de quatro em quatro annos, com todos os seus vencimentos em ouro, ficando addidos á Secretaria. (Decretos citados ns. 644, art. 3º, e 1.561, art. 9º.)

Art. 41. Salvo o disposto no art. 40 as licenças concedidas aos membros do Corpo Diplomatico em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e só poderão ser concedidas:

1º, quando por molestia comprovada, com o ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis, em prorogação;

2º, quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

§ 1.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-á o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 2.º É lícito ao funcionario diplomatico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do respectivo cargo.

§ 3.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 4.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

Art. 42. Os pedidos de licença devem ser feitos por intermedio do chefe da Legação e informados por este. (Circular de 21 de abril de 1876.)

Art. 43. As portarias de licença serão remetidas á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, afim de que seja pago o devido imposto de sello antes do funcionario licenciado receber seus vencimentos. (Circular n. 6, 4ª Secção, de 22 de dezembro de 1900.)

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DAS QUANTIAS PARA REPRESENTAÇÃO, EXPEDIENTE, ETC.

Art. 44. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios vencerão annualmente 10:000\$, os Ministros Residentes 6:000\$, os Primeiros Secretarios 8:000\$ e os Segundos 6:000\$000.

Paragrapho unico. Os Primeiros Secretarios, que tiverem mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo desse posto, terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de dez annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

(Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 7º; Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1º e Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1º § 3º.)

Art. 45. Os chefes de missão que servirem na America do Sul, Mexico, Panamá, Antilhas e Asia, terão, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annua de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$; perdendo-as quando removidos para a Europa.

§ 1.º Para os chefes das legações na Bolivia, Equador e Colombia a gratificação adicional será de 4:000\$ no fim de dous annos e de 6:000\$ no fim de cinco annos.

§ 2.º Os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação que servirem na America e Asia terão no primeiro anno de residencia a gratificação adicional de 1:000\$, no fim de dous annos de residencia a de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 3:000\$, perdendo-as quando removidos para a Europa.

(Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 1º e seus paragraphos.)

Art. 46. As gratificações addicionaes, mencionadas no artigo anterior, só poderão ser sacadas, depois da Secretaria do Estado ter feito e comunicado a apuração do tempo de serviço dos funcionarios a que ellas aproveitem. (Circular n. 5, 4ª Secção, de 15 de abril de 1911.)

Art. 47. As referidas gratificações addicionaes não serão devidas aos funcionarios que a ella tiverem feito jús, durante o tempo em que se acharem licenciados, ou em comissão, no Brasil ou na Europa. (Decreto n. 2.363, acima citado, art. 5º.)

Art. 48. Os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico serão divididos, para todos os effectos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

(Decreto n. 1.561 A, já citado, art. 1º § 4º.)

Art. 49. Para os effectos de licença, ou disponibilidade, os vencimentos dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios serão calculados do seguinte modo: 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação.

Art. 50. Para os mesmos fins e mais o de aposentadoria, os dos Ministros Residentes serão calculados do seguinte modo: 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

(Decreto n. 1.561 A, já citado, art. 2º.)

Art. 51. Aos Ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha, para representação, uma quantia fixada annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 52. Os Primeiros Secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas, isto é, sem Ministros para ellas nomeados, perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000\$000. (Lei n. 322, art. 1º, §§ 5º e 6º.)

Art. 53. Aos Secretarios serão concedidas por serviço interino como chefes de missão as seguintes gratificações: aos Primeiros, além dos seus vencimentos, 6:000\$ annuaes; aos Segundos, além dos seus vencimentos, 3:000\$ annuaes. (Decreto n. 997 A, art. 11 e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.)

Art. 54. Os empregados diplomaticos em disponibilidade activa receberão todo o ordenado; os em disponibilidade inactiva, dous terços, e os que forem aposentados, o que lhes competir, segundo o tempo de serviço. (Decreto n. 997 A, art. 8º.)

Art. 55. Os empregados, que, estando em disponibilidade activa, forem admittidos a serviço publico estranho ao Ministerio das Relações Exteriores, não receberão por elle vencimento algum e serão pagos pela repartição que se utilizar dos seus serviços. (Decreto citado n. 997 A, art. 12.)

Art. 56. A disponibilidade pedida priva do ordenado. O seu tempo não será contado para a aposentadoria. (Decreto citado n. 997 A, art. 10.)

Art. 57. Os Ministros e Secretarios, chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, perceberão seus vencimentos integraes em moeda corrente do paiz. (Lei citada n. 322, art. 1º, §§ 3º e 7º, Decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 2º.)

Art. 58. Na mesma especie de moeda receberão os vencimentos que lhes competirem os empregados diplomaticos, que vierem ao Brasil com licença, ou aqui permanecerem no desempenho de qualquer comissão. (Decreto n. 2.146, citado, art. 2º.)

Art. 59. Os empregados diplomaticos devem declarar no pedido de licença onde pretendem gosar-a, afim de se providenciar como fôr de direito.

§ 1.º Quando os mesmos empregados quizerem gosar parte da licença no Brasil e parte no estrangeiro, deverão dizel-o opportunamente para que a respectiva portaria seja lavrada nessa conformidade.

§ 2.º Os que vierem ao Brasil e resolverem depois passar parte do tempo no estrangeiro, ou vice-versa, deverão solicitar para esse fim nova licença, que annullará a anterior do dia que especificar para o seu começo em diante. (Circular n. 3, de 31 de maio de 1897.)

Art. 60. Os vencimentos dos empregados do Corpo Diplomático serão pagos no estrangeiro ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$ e por mezes vencidos. (Decreto n. 954, de 6 de abril de 1852 e Decreto n. 2.146, art. 1.º.)

Art. 61. Os ordenados dos empregados em disponibilidade bem como os dos aposentados, serão pagos mensalmente e depois de vencidos, em moeda corrente do paiz e pelas respectivas folhas. (Decreto citado n. 940, art. 29.)

Art. 62. Os empregados diplomaticos soffrerão perda de vencimentos quando excederem o prazo que lhes fôr marcado para chegar ao seu destino, salvo motivo de força maior devidamente justificado; e enquanto não chegarem á sôde da Legação, receberão sómente o ordenado que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço. Essa effectividade deve ser contada do dia em que os ditos empregados chegarem á referida sôde. (Decreto n. 2.146, já citado, art. 3.º e Circular n. 6, de 4 de outubro de 1897.)

Art. 63. Os empregados diplomaticos nomeados e removidos partirão para seus destinos, sob pena de perderem os respectivos cargos, no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a comunicação official, cujo recebimento será logo accusado; salvo os casos em que, por conveniencia do serviço, o Governo entender que devam fazel-o em prazo mais curto. (Decreto n. 802, de 28 de abril de 1892, art. 1.º.)

Art. 64. O ordenado fixo dos empregados em effectividade, bem como as quantias que lhes são concedidas a titulo de despesas de representação e de gratificação, deixarão de ser percebidos da data em que receberem comunicação official da sua demissão ou retirada, salvo si o Governo marcar a época de sua partida, porque então sómente deixarão de perceber o dito ordenado e quantias dessa época em diante. (Decreto citado n. 940, art. 36 e Lei n. 322, art. 1.º.)

Art. 65. O ordenado dos empregados em disponibilidade começará a correr do dia em que cessarem os vencimentos que percebiam em effectividade. (Decreto n. 940, art. 39.)

Art. 66. O ordenado dos empregados, que forem aposentados, estando em effectividade, começará a correr do dia em que tiverem cessado os vencimentos que antes percebiam. E o dos que forem aposentados, achando-se em disponibilidade, da data do decreto da aposentadoria. (Decreto n. 940, art. 40.)

Art. 67. O empregado removido tem direito apenas ao ordenado desde que deixe o exercicio do seu cargo; e, no caso de promoção, só perceberá o novo ordenado do dia em que partir para o seu destino. (Aviso do Ministerio das Relações Exteriores — 1.ª Secção — n. 5, de 10 de julho de 1889 e Decreto n. 2.146, citado, art. 3.º, paragrapho unico.)

Art. 68. O que estiver no goso de licença só poderá continuar a receber seus vencimentos integraes do dia em que voltar ao exercicio, salvo si, antes do termo della, partir para um novo destino, em virtude de remoção, com ou sem promoção. (Despachos ao Delegado do Thesouro em Londres, ns. 20, de 23 de maio de 1870, e 24, de 31 de outubro de 1895.)

Art. 69. Os Agentes Diplomaticos só podem sacar pelos seus vencimentos depois de terem chegado ao paiz em que devem residir. (Circular de 3 de fevereiro de 1864, e Despacho ao Delegado n. 1, de 23 de setembro de 1867.)

Art. 70. Os funcionarios do Corpo Diplomático em exercicio fóra do paiz só devem sacar sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, depois de receberem aviso della os que residirem na Europa, e depois de autorizados pela Secretaria de Estado os que residirem na America. (Circular n. 8, de 3 de dezembro de 1897.)

Paragrapho unico. Exceptuam-se as importancias das despesas eventuaes da rubrica — Extraordinarias no Exterior — que poderão sacar, independentemente de ordem do respectivo Ministerio, remettendo porém á referida Delegacia os documentos comprobatorios das mesmas despesas e fornecendo á Secretaria de Estado todas as informações indispensaveis para a sua approvação. (Circular n. 2, de 10 de junho de 1898.)

Art. 71. Os pedidos de pagamento de qualquer despesa serão directamente feitos á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo as suas importancias ser reclamadas em moeda ingleza. (Circular de 13 de abril de 1893.)

Art. 72. Os Secretarios de Legação, quando servirem de Encarregados de Negocios, poderão sacar as respectivas gratificações sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, independentemente de qualquer autorização ou providencia do Ministerio das Relações Exteriores. (Circular n. 5, de 28 de novembro de 1897.)

Art. 73. Para a execução do disposto nos precedentes artigos, deverão os chefes de missão em effectividade dar conhecimento, pela Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, da data em que sahirem para seus destinos, daquella em que começarem ou deixarem o exercicio, daquella em que receberem comunicação de demissão ou retirada, e daquella em que começar e terminar o goso das licenças que lhes forem concedidas. O mesmo praticarão a respeito dos seus subordinados, cumprindo a estes fazel-o quanto á data de suas partidas. (Decreto n. 940, art. 38. Circular n. 8, de 18 de outubro de 1895.)

Art. 74. Quando effectuarem os seus saques devem os empregados diplomaticos, não só avisar a Delegacia do Thesouro em Londres, como discriminar no documento que lhe remetter as quantias que tenha de abater, quer do sello de nomeação, quer do imposto sobre vencimentos, quer do montepio, afim de que ella possa fazer a necessaria escripturação. São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

O recibo deve ser, porém, da quantia integral a que tiverem direito. Despacho á Delegacia n. 40, de 16 de junho de 1885. Decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, arts. 4, 5 e 8 e Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.)

Art. 75. Em vez de effectuarem saques, podem os mesmos funcionarios ter procuradores em Londres ou enviar os seus recibos a negociantes daquella praça para apresental-os á Delegacia do Thesouro no devido tempo, afim de receberem seus vencimentos.

Procederão, porém, a respeito dos respectivos recibos como

em relação aos saques. (Despacho ao Delegado n. 33, de 12 de julho de 1872 e Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 76. Todos os recibos de saques serão feitos sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres e redigidos em tres vias, das quaes as duas primeiras serão remetidas á referida Delegacia e a terceira será enviada á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado. (Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 77. A remessa de que fala o artigo antecedente será feita por meio de officios pelos Chefes das Legações, que enviarão os seus recibos conjunctamente com os dos funcionarios sob sua jurisdicção e por esses ultimos directamente, quando ausentes por qualquer motivo dos seus postos.

Paragrapho unico. Nenhum saque poderá ser acceito, portanto, pelo Delegado do Thesouro, sem a declaração no recibo de que elle foi feito em tres vias, tendo sido a terceira remetida á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 78. Os vencimentos, outras quantias sacadas e todos os descontos, inclusive a contribuição mensal de montepio, deverão ser discriminados em moeda nacional nos recibos de saques, e mencionada a somma liquida em moeda nacional e ingleza. (Circulares ns. 5 e 8, de 4 de abril e de 8 de outubro de 1895 e Circular n. 17, de 18 de agosto de 1911.)

Art. 79. A Secretaria de Estado não providenciará sobre o pagamento dos vencimentos dos empregados que se acharem no Brasil e tiverem de ser pagos pelo Thesouro Nacional, sem que provem com documento da Delegacia em Londres, qual a data do seu ultimo saque alli satisfeito; e todos os que trouxerem esse documento não poderão mais receber vencimentos naquella repartição, sem que provem com outro documento do dito Thesouro que não os receberam nelle, ou, no caso contrario, até quando os receberam. (Circulares ns. 5 e 10, de 1 de abril e de 31 de outubro de 1895.)

Art. 80. Além dos seus vencimentos e da quantia destinada ás despesas de representação, os Chefes de Legação receberão, por mezes vencidos, a quantia annual, votada pelo Congresso Federal para as despesas de expediente. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 1º, paragrapho unico.)

Art. 81. O aluguel da Chancellaria das Legações e regulado pela seguinte forma:

a) a despesa comprehende o aluguel da Chancellaria propriamente dito, e bem assim o salario do porteiro e do creado, limpeza, illuminação, aquecimento, etc.;

b) o pagamento de que se trata não abrange o aluguel da casa do respectivo Ministro;

c) no caso de serem taes despesas feitas por adiantamento, não deverá cada entrega exceder á quarta parte do credito votado para todo o exercicio, e não será feito novo adiantamento sem que a Delegacia em Londres tome contas do anterior e seja recolhido aos seus cofres o saldo apurado. A prestação de taes contas não poderá ultrapassar o prazo de quatro mezes. (Circular n. 33, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 82. As Legações devem ser installadas em edificios que disponham de accomodações apropriadas a esse fim e que tenham apparencia condigna ao bom nome da representação do Brazil no exterior, convindo para isso que os Chefes de Missão residam na mesma casa em que funcionarem as chancellarias. (Circular n. 19, de 13 de junho de 1913.)

CAPITULO VI

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 83. As ajudas de custo serão reguladas da seguinte maneira:

a) Primeira nomeação, para viagem e estabelecimento, tres quartéis dos vencimentos de um anno;

b) Nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada, tres quartéis, e solicitada, dous;

c) Remoção na mesma categoria, dous ou tres quartéis, conforme as circumstancias;

d) Remoção com promoção, dous ou tres quartéis, conforme as circumstancias;

e) Exoneração por qualquer motivo, não sendo pedida, um quartel para voltar ao Brasil;

f) A familia do empregado que fallecer no exercicio do emprego serão abonados para regressar ao Brasil um ou dous quartéis, conforme as circumstancias. (Circular n. 5, 4ª Secção, de 13 de outubro de 1912.)

Art. 84. O empregado diplomatico que tiver de ausentar-se do seu posto por motivo de serviço publico será indemnizado da despesa que fizer com a sua viagem. (Decreto n. 600, de 17 de outubro de 1891.)

Art. 85. O pagamento das ajudas de custo será autorizado pelo Ministerio logo que forem expedidos os decretos de demissão ou remoção. (Decreto n. 940, art. 32.)

Art. 86. Aos empregados nomeados em missão especial para diversos paizes serão abonadas tantas ajudas de custo quantas forem as viagens que forem obrigados a fazer de uns para outros paizes, deixando aquelles onde houverem terminado a sua missão. (Decreto n. 940, art. 34.)

Art. 87. Os funcionarios diplomaticos acreditados cumulativamente em dous ou mais paizes, sempre que tiverem de ir por motivo de serviço de um para outro, receberão para primeira viagem um quartel de seus vencimentos annuaes.

Para as outras viagens terão direito a uma quantia correspondente ao duplo do preço das passagens, tanto na ida como na volta, repetindo-se essa quantia tantas vezes quantas forem as pessoas da familia. Nesse caso terão, tambem, quando fóra da capital que servir de séde de respectiva Legação, uma gratificação diaria de 75 francos. (Desp. n. 6 — á Leg. na Haya — de 5 de junho de 1908.)

Art. 88. Sendo as quantias concedidas por este Ministerio a titulo de ajudas de custo destinadas a despesas de viagem e de estabelecimento, deverão ser sacadas da seguinte maneira: metade antes do funcionario partir para o posto para onde foi nomeado, designado, removido ou promovido, e a outra metade depois que alli chegar.

Isso não impede que o funcionario saque toda a importancia da ajuda de custo de uma só vez, desde que o faça depois da chegada ao seu novo posto. (Circular n. 27, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 89. Só em casos excepcionaes, devidamente justificados, e com autorização prévia deste Ministerio, poderá o Delegado do Thesouro em Londres accetar os saques integrahmente antes da partida do funcionario para o novo posto. (Circular n. 27, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 90. Exceptuam-se das disposições acima as quantias concedidas apenas a titulo de despesas de viagem, as quaes po-

derão ser sacadas indifferentemente. (Circular n. 27, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 91. As remoções solicitadas directa ou indirectamente, em officio, carta ou verbalmente, privam do direito á ajuda de custo. (Circular n. 3, 4ª Secção, de 31 de março de 1903.)

CAPITULO V

DO MODO DE CONTAR O TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92. Os annos de serviço exigidos para os effeitos de demissão, aposentadoria e disponibilidade serão contados da data da partida para o primeiro posto, comprehendendo tanto o serviço em effectividade, como o tempo de disponibilidade activa. (Decreto n. 940, arts. 41 e 42. Lei n. 614, art. 4º. Lei n. 322, art. 1º, § 2º.)

§ 1.º As interrupções de serviço em effectividade e disponibilidade activa serão descontadas para os referidos effeitos. (Decreto n. 940, art. 44.)

§ 2.º Não serão, porém, descontadas as pequenas interrupções que tem logar entre um e outro despacho, para preparar-se o empregado, receber instrucções e dispor-se para seguir para seu destino. (Decreto n. 940, art. 45.)

Art. 93. Os funcionarios que forem postos em disponibilidade, mesmo inactiva, em consequencia da suppressão do respectivo cargo, contarão tempo de serviço durante essa disponibilidade. (Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 4º, paragrapho unico.)

Art. 94. Não se considera tempo de exercicio o de licença e enfermidades que se prolonguem por mais de seis mezes nem o desempenho de emprego que não dê direito á aposentadoria. (Decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.)

Art. 95. Aos empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que fazem actualmente ou passarem a fazer parte do Corpo Diplomatico, será contado o tempo de serviço que tiverem naquella repartição para a aposentadoria como membros do mesmo corpo. (Decreto n. 940, art. 47.)

Paragrapho unico. Na contagem do tempo para a aposentadoria deverá igualmente ser incluido o do exercicio de emprego de character federal. (Aviso n. 82, de 1 de julho de 1896, do Ministerio da Fazenda. Decreto n. 117, de 1892.)

Art. 96. Haverá na Secretaria de Estado um livro de matricula dos empregados do Corpo Diplomatico, no qual serão apontados os decretos de suas nomeações, remoções, retiradas e demissões, o tempo pelo qual tiverem servido os logares e estiverem em disponibilidade, as licenças que tiverem tido, com todas as indicações e esclarecimentos necessarios, para que se possa logo e facilmente conhecer o seu tempo de serviço e o direito que em virtude do mesmo tiverem. Para esse effeito, as communicações de posse dos funcionarios devem ser feitas com urgencia pelo telegrapho e confirmadas por officio. (Decreto n. 940, art. 48 e Circ. n. 2, 4ª Secção, de 13 de Outubro de 1902.)

Art. 97. Para os funcionarios diplomaticos que servirem na America, o tempo de serviço será augmentado de um terço. (Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 2º.)

Art. 98. Em casos de molestias, os empregados, desde que não tenham obtido licença, são considerados em exercicio. (Decreto ao Delegado n. 6, de 7 de agosto de 1891.)

CAPITULO VIII

DO MONTEPIO

Art. 99. Os empregados do Corpo Diplomatico são obrigados a concorrer para o montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e executado de accôrdo com os decretos ns. 1.092, de 28 de novembro do mesmo anno, n. 139, de 16 de abril de 1891, n. 1.985, de 11 de março de 1895 e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Art. 100. As quantias deduzidas para o montepio serão escripturadas no Thesouro Nacional sob o mesmo titulo estabelecido pelo art. 13 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e constituirão com os fundos de que trata o art. 2º do citado decreto, uma só verba. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 4º.)

Art. 101. Todas as attribuições mencionadas nos arts. 8º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, competem ao Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo todo o expediente relativo ao montepio creado por este decreto ficar a cargo da mesma Secção (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 5º.)

Art. 102. Das decisões proferidas pelo Director da Contabilidade haverá recurso para o Ministro das Relações Exteriores no que disser respeito á admissão ou recusa de contribuintes, e nos outros casos para o Ministro da Fazenda, a quem compete a suprema fiscalização da instituição. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 6º.)

Art. 103. A declaração a que se refere o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, no seu começo, será entregue no decurso do primeiro mez da contribuição, na Secretaria de Estado, pelos funcionarios que residirem ou estiverem no paiz, e nas Legações, Consulados Geraes ou Consulados Brasileiros pelos que residirem no estrangeiro. Esse documento será lavrado com todas as formalidades estabelecidas no citado artigo e assignado em presença do Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado ou do respectivo agente diplomatico ou consular, que o deverá remetter logo á mesma Secretaria.

Paragrapho unico. Aquella declaração será rubricada pelo supradito Director da Secção de Contabilidade, quando feita nesta Capital, e legalizada pelos Chefes das Legações, Consules Geraes ou Consules conforme for opportuno, quando lavrada em paiz estrangeiro. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 7º.)

Art. 104. As declarações de que trata o art. 27 do mencionado decreto n. 942 A, deverão ser feitas perante as Legações e Consulados e serão testemunhadas por dous empregados da mesma categoria do declarante; e no caso de não os haver no logar, poderão sel-o por duas pessoas idoneas.

Essas declarações, depois de legalizadas e registradas, serão remittidas á Secretaria das Relações Exteriores, que as archivará. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 4º.)

Art. 105. Nas Legações haverá um livro destinado ás inscripções de conformidade com o art. 26 do precitado decreto n. 942 A.

Art. 106. Os titulos dos pensionistas serão assignados pelo Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 8º e n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 5º.)

Art. 107. Até o dia 15 de janeiro de cada anno as Legações que tiverem a seu cargo o expediente do montepio, remetterão á Secretaria das Relações Exteriores um relatório sobre todas as occorrencias que se tiverem dado durante o anno. (Decreto n. 1.092, de 16 de abril de 1891, art. 6º e Regimento das Legações, art. 67.)

Art. 108. O prazo para concorrer com a joia adeantadamente na forma do § 1º do art. 14 do decreto n. 942 A, para os empregados diplomaticos expirará na occasião em que sacarem os primeiros vencimentos. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, arts. 1º e 2º, e decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 1º.)

Art. 109. Os empregados diplomaticos privados do emprego por sentença ou demittidos a arbitrio do Governo perderão todos os direitos relativos ao montepio a que se referem os decretos ns. 942 A e 1.092, si deixarem de contribuir com a respectiva quota, até seis mezes depois da perda do emprego ou demissão ou durante dous mezes em qualquer época posterior. (Decreto n. 1.985, de 11 de março de 1895, artigo unico, letra b.)

CAPITULO IX

DO ESTABELECIMENTO DAS LEGAÇÕES

Organização e policia da Secretaria e do seu archivo

Art. 110. O Chefe da Legação, logo que chegar ao logar do seu destino, mandará proceder á organização do respectivo archivo, que constará dos livros designados mais adiante (art. 118); á aquisição dos sellos das Armas da Republica e da mobilia indispensavel para a Secretaria da Legação, não tendo menos em vista a decencia que cumpre manter do que a restricta economia que deverá regular todas quantas despesas estiver autorizado para fazer. (Regimento das Legações, promulgado pelo Decreto n. 3.248, de 7 de abril de 1899, artigo 1º)

Art. 111. Organizado o Archivo e depois de rubricados pelo Ministro todos os livros que o compuzerem, ficarão sob a immediata inspecção e responsabilidade do Primeiro Secretario ou do Segundo quando não houver Primeiro. (Regimento das Legações, art. 2º.)

Art. 112. Logo que se achar installada qualquer Legação do Brasil, deverá o respectivo chefe assim communicar-o á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a todas as outras Legações brasileiras e, na falta destas, aos Consules brasileiros. Identica communicação deverá ser feita aos Consules brasileiros que residirem no paiz onde estiver acreditado. (Regimento das Legações, art. 3º.)

Art. 113. Farão parte do Archivo todos os documentos recebidos pela Legação e as minutas dos que por ella forem expedidos. Circular n. 34, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 114. Toda a correspondencia das Legações de qualquer caracter — ostensivo, reservado, confidencial — trocada entre o Ministerio das Relações Exteriores e os seus agentes, as memorias, relatorios ou quaesquer outros documentos officiaes por ellas expedidos ou recebidos, assim como tratados e convenções entre o Brasil e as demais Potencias, constituem propriedade do Estado. (Regimento das Legações, art. 501.)

Art. 115. E' inteiramente vedado tirar-se cópia de qualquer desses documentos sem prévia autorização do Governo, quando não fôr para uso official. (Regimento das Legações, art. 5º.)

Art. 116. A policia da Secretaria da Legação e a sua regular conservação, ficam particularmente a cargo do Primeiro Secretario e, na falta deste do Segundo, que vigiará incessantemente sobre a boa ordem e decencia que devem alli ser constantemente mantidas. (Regimento das Legações, artigo 8º.)

Art. 117. Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brasil —, ás quaes se accrescentam (sempre em portuguez) na parte inferior estas — Legação em... (nome do paiz) — de modo que se destaque das outras, mas completando o circulo. Os sellos serão circulares e terão 3 centímetros de diametro. (Regimento das Legações, art. 9º.)

Art. 118. Devem existir em cada Legação os seguintes livros:

N. 1, Entrada; n. 2, Sahida; n. 3, Despachos; n. 4, Officios; n. 5, Ordens; n. 6, Telegrammas; n. 7, Notas; n. 8, Legações; n. 9, Consulados; n. 10, Conferencias; n. 11, Secreto; n. 12, Declarações; n. 13, Inventario; n. 14, Contabilidade; n. 15, Passaporte; n. 16, Informações; n. 17, Registro Civil; n. 18, Montepio; n. 19, Termos; n. 20, Diverso (Circular n. 34, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 119. Esses livros servirão:

N. 1, para a numeração de todos os documentos recebidos durante o anno pela Legação, de accôrdo com o art. 120;

N. 2, para a numeração de todos os documentos expedidos durante o anno, pela Legação, de accôrdo com os arts. 121 e 141;

N. 3, despachos que a Legação receber do Ministerio durante o anno, de accôrdo com o art. 122;

N. 4, minutas dos officiaes dirigidos ao Ministerio das Relações Exteriores, de accôrdo com o art. 122;

N. 5, registro das ordens expedidas pelo Ministerio, de accôrdo com os arts. 123 e 186;

N. 6, para a numeração e registro dos telegrammas recebidos do Ministerio pela Legação e vice-versa, de accôrdo com o art. 163;

N. 7, communicações ao Governo junto ao qual está a Legação acreditada e vice-versa, de accôrdo com o art. 122;

N. 8, registro da correspondencia com o Corpo Diplomatico Brasileiro (vide arts. 137 e 190);

N. 9, registro da correspondencia com o Corpo Consular Brasileiro (vide art. 137);

N. 10, registro das conferencias sobre os negocios a cargo da Legação, de accôrdo com os arts. 125 e 187;

N. 11, communicações secretas de que trata o art. 208;

N. 12, para o registro de documentos de que trata o artigo 207;

N. 13, para o inventario dos objectos existentes na Legação e pertencentes ao Governo;

N. 14, para a escripturação de todas as despesas feitas por conta do Governo;

N. 15, registro dos passaportes concedidos ou legalizados pela Legação, de accôrdo com o art. 202;

N. 16, registro do historico dos assumptos de mais importancia tratados na Legação, de accôrdo com o art. 184;

N. 17, assentamento dos actos do Registro Civil relativos a nascimentos, casamentos e obitos que forem de competencia da Legação (vide art. 206);

CAPITULO XI

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DO MINISTRO

Art. 130. O Chefe da Legação brasileira, notificando ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Estado onde deve residir a sua chegada, pedirá particularmente informações sobre a apresentação que lhe possa competir, entendendo-se com a pessoa que lhe fôr designada, caso seja este o estylo.

§ 1.º Os Ministros brasileiros reclamarão todas aquellas honras que lhes constar terem sido feitas aos de igual categoria de outras Potencias, e bem assim a perfeita reciprocidade do que se praticar no Brasil relativamente aos Ministros desse Estado revestidos do mesmo character.

§ 2.º Serão acompanhados no acto da sua apresentação pelos Secretarios e Addidos quando isso não fôr contrario ao ceremonial do paiz onde tiverem de residir.

§ 3.º Quanto ás visitas de etiqueta que deverão fazer aos Ministros de Estado, Corpo Diplomático e mais personagens de distincção, regular-se-hão tambem pela pratica seguida nos paizes de suas residencias. (Regimento das Legações, art. 14.)

Art. 131. Os Chefes de Legação conformar-se-hão com as disposições do artigo antecedente quando tiverem de retirar-se dos paizes onde se acharem acreditados. (Regimento das Legações, art. 15.)

Art. 132. Na eventualidade de se julgarem os Chefes de Legação inibidos de continuar a manter relações amigaveis com os Governos junto aos quaes estejam acreditados, cumpre-lhes dar, pelo meio mais prompto, conhecimento disso ao Governo Federal, que, pela mesma forma, lhes indicará o procedimento que devem ter. (Regimento das Legações, art. 16.)

Art. 133. No caso de ruptura de relações diplomaticas os Chefes de Legação só procederão de accordo com as instrucções que lhes expedir o Governo Federal. (Regimento das Legações, art. 17.)

Art. 134. Os Chefes de Legação, dado o caso do artigo anterior, antes de se retirarem, confiarão aos Consules brasileiros e, na falta destes, a qualquer Legação de paiz amigo, a guarda do respectivo archivo. (Regimento das Legações, art. 18.)

CAPITULO XII

DA ENTREGA DA LEGAÇÃO

Art. 135. Ausentando-se da Legação com licença ou por ordem do Governo, o Ministro acreditará, na qualidade de Encarregado de Negocios, o 1º Secretario e, na falta deste, o 2º, quando houver, munindo-os das precisas instrucções para que prosigam no andamento das negociações pendentes e no cumprimento das ordens do Governo.

§ 1.º Os funcionarios diplomaticos quando forem removidos ou exonerados, entregarão ao seu successor ou á pessoa encarregada de gerir provisoriamente o posto, todos os documentos pertencentes ao archivo confiados á sua guarda e por elle recebidos durante o exercicio do cargo, assim como as minutas numeradas por ordem de datas por elles redigidas.

§ 2.º Essa entrega será feita por uma declaração escripta em triplicata, conforme o modelo seguinte :

MODELO

Nesta data, de accôrdo com o art. 135, § 2º, da Consolidação das Leis, decretos e decisões referentes ao Corpo diplomatico brasileiro, procedeu-se á verificação dos papeis e registros, que compõem o archivo da Legação do Brasil em... entre o Sr. (nome do funcionario que estiver) e o Sr. (nome do funcionario titular ou substituto interino).

Desta verificação resultou:

a) que o dito archivo contém os papeis, registro, correspondencias, documentos e mais collecções pertencentes a esta repartição, de accôrdo com o inventario procedido em... (data) ;

b) (outras declarações podem ser incluídas nesta parte).

O Sr... (nome do funcionario) declara ainda que não guarda em seu poder nenhum original ou cópia dos papeis que recebeu em seu character official.

§ 3.º Daquella triplicata um exemplar ficará na respectiva Chancellaria, outro será remettido ao Ministerio das Relações Exteriores e o terceiro pertencerá ao funcionario que se retira.

§ 4.º Além da referida entrega, deverá o Ministro fornecer ao seu successor as necessarias informações sobre o estado e andamento dos negocios a seu cargo, capacidade dos empregados da Legação e finalmente todos aquelles esclarecimentos que o possam habilitar para dignamente preencher o lugar de que o empossa. (Regimento das Legações, art. 19.)

Art. 136. As pessoas encarregadas de missões especiaes e de outras quaesquer commissões do Ministerio das Relações Exteriores ficam obrigadas a depositar no mesmo Ministerio, uma vez terminados os respectivos trabalhos, todos os papeis relativos aos serviços temporarios que lhes foram confiados. (Regimento das Legações, art. 20.)

CAPITULO XIII

DA CORRESPONDENCIA

Art. 137. As Legações brasileiras se corresponderão directamente com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com as demais Legações brasileiras e com os consules estabelecidos no paiz de sua residencia, e, em officios abertos, com os demais Ministerios, por intermedio da Secretaria.

Art. 138. Nos termos do art. 49 da Constituição Federal, o funcionario que preside o Ministerio das Relações Exteriores é o — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* — e assim deve ser designado na correspondencia official.

Art. 139. O Sub-Secretario de Estado é o chefe e director permanente de todos os serviços administrativos da competencia do Ministro e auxiliar politico deste, a quem representará por delegação ou substituirá em todos os impedimentos e faltas temporarias. (Decreto n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912).

Art. 140. Em caso de gravidade ou urgencia, deverão os Ministros brasileiros transmittir directamente aos Governadores ou Presidentes dos Estados quaesquer communicações que interessem á segurança ou á saude publica e os habilitem a tomar com oportunidade convenientes medidas preventivas e outras. (Regimento das Legações, art. 21.)

Art. 141. Os officios terão numeração especial para cada uma das secções da Secretaria de Estado e para cada uma das series — ostensiva, reservada, confidencial; essa numeração começará e se encerrará dentro de cada anno civil sendo vedado tratar em cada officio de mais de um assumpto, ainda que pertencente a uma mesma Secção. (Regimento das Legações, art. 23 e Circular n. 21, 2ª Secção, de 30 de agosto de 1909.)

Art. 142. De todos os indices, lançados nas minutas dos officios e no principio do registro de cada um delles, será remettida á Secretaria de Estado no mez de janeiro uma cópia para servir de indice geral do volume respectivo, formando-se um indice para cada secção e para cada rubrica — ostensivos, reservados e confidenciaes.

Art. 143. Esses indices serão assim organizados:

Declaração da secção, rubrica e anno;

Ao lado esquerdo tres columnas, contendo o numero do officio, dia e mez;

No centro o indice;

Ao lado direito tres columnas, destinadas á rubrica, numero e anno do officio anterior concernente ao objecto.

Cada uma das rubricas se designará pela sua letra inicial O. — R. — C.

Art. 144. As cópias, do mesmo formato dos officios, indicarão no alto o numero, data, secção e rubrica daquelle a que vierem annexas.

Art. 145. Os officios sobre o objecto das conferencias entre o Chefe da Missão e o Governo junto ao qual estiver acreditado serão acompanhados de cópias textuaes dellas. (Regimento das Legações, art. 80.)

Art. 146. A' margem dos officios concernentes a assumptos já tratados em outros mencionar-se-ha o numero, rubrica e data do immediatamente anterior ao mesmo objecto.

Art. 147. O texto deve referir-se ás cópias ou documentos annexos, numerados successivamente, repetindo-se esses numeros á margem dos paragraphos respectivos.

Art. 148. Devem ser absolutamente excluidas quaesquer abreviaturas.

Art. 149. A' excepção da 1ª pagina onde a designação da Legação, a data, etc., exigem alguns espaços em claro, todas as restantes serão escriptas de alto a baixo, ficando sómente as quatro margens e os espaços indispensaveis para destacar os paragraphos.

Art. 150. Na remessa dos officios deve-se evitar o augmento desnecessario do peso das malas, cumprindo separar unicamente os reservados e confidenciaes dos ostensivos, sem distinguil-os por secções e fazendo-se sómente tres maços, além do dos officios.

Art. 151. A correspondencia deve consistir unicamente em officios ostensivos e reservados; e em confidenciaes, sómente por excepção, quando a natureza do assumpto exigir absolutamente communicação mais intima entre o Agente diplomatico e o Ministro.

Art. 152. A communicação por cartas particulares sobre objecto de serviço publico não isenta o Agente do dever de tratar delle officialmente.

Art. 153. Os officios que alludirem a artigos de jornaes ou a quaesquer impressos serão acompanhados dos respectivos resumos em duplicata (indicados os titulos e datas), collados

por sua ordem sobre folhas de papel do formato identico aos dos mesmos officios. (Circular n. 7, de 22 de setembro de 1903.).

Art. 154. As folhas de officios e documentos que conti-verem mais de quatro paginas e os annexos aos mesmos officios devem ser sempre ligados por um cordão ou fita. (Circs. ns. 27 de 7 de dezembro de 1904 e 27 de novembro de 1906).

Art. 155. Quando aos despachos do Ministerio, circulares ou não, forem appensos documentos impressos ou manuscritos em um só exemplar, em caso algum deverão ser elles destacadas e serão encadernados com os mesmos despachos. (Circular n. 10, de 12 de maio de 1906.)

Art. 156. Sempre que os officios se computarem de mais de duas paginas, os documentos que aos mesmos vierem annexos deverão ser ligados depois da ultima folha. (Circ. de 26 de novembro de 1908).

Art. 157. A correspondencia postal dirigida ao Ministerio deve trazer o endereço: «Ao Ministerio das Relações Exteriores», deixando de se declarar na sobrecarta o nome e titulo do Ministro de Estado; a correspondencia telegraphica deve trazer o endereço: «Exteriores — Rio», e como assignatura apenas o sobrenome do remettente. Sómente quando se tratar de correspondencia sobre assumptos particulares ou de interesse privado, será ella dirigida nominalmente ao Ministro de Estado. (Circs. n. 2, de 9 de março de 1903, n. 30, de 17 de outubro de 1908 e n. 6 de 20 de março de 1913).

Art. 158. Os funcionarios do Corpo Diplomatico usarão das seguintes fórmulas de cortezia no fecho da correspondencia:

I) dirigindo-se a funcionarios de categoria superior á sua, dirão:

— *Tenho a honra de apresentar (1ª communicação) ou reiterar (communicações posteriores) a V. Ex. ou V. S. os protestos da minha respeitosa consideração.*

II) Dirigindo-se a funcionarios da sua categoria ou de categoria inferior:

a) Aos Embaixadores da Republica:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.*

b) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica effectivos, em missão especial ou em commissão; aos Generaes do Exército ou da Armada; aos Membros da Corte de Appellação do Districto Federal e dos Tribunaes Superiores dos Estados; aos Directores Geraes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; ao Presidente do Tribunal de Contas; ao Prefeito e ao Chefe de Policia do Districto Federal; ao Consultor Geral da Republica e aos Consultores Juridicos do Ministerio das Relações Exteriores; aos Directores do Thesouro e Directores Geraes das outras Secretarias de Estado; ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres; aos Juizes de Direito Federaes; aos Ministros ou Secretarios de Estado dos Estados da União:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.*

c) Aos Ministros Residentes; aos Directores de Secção das Secretarias de Estado; aos Directores de Repartições subordinadas aos outros Ministerios e aos Consules Geraes de Primeira Classe:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.*

d) Aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores assim como a quesquer outros funcionarios ou autoridades civis ou militares não declarados acima, federaes ou estaduais:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.*

e) Aos particulares:

— *Apresento ou reitero a V. S. os protestos da minha consideração.*

(Circular n. 18, de 13 de junho de 1913).

Art. 159. Na correspondencia com autoridades estrangeiras, as Legações brasileiras empregarão as fórmulas de cortezia usadas no estylo official do paiz em que estiverem.

(Circulares de 4 de dezembro de 1908 e n. 18, de 13 de junho de 1913).

Art. 160. Quando forem dadas ou transmittidas ordens e instrucções, não será necessario ordenar ou recomendar sempre a sua execução; bastará, na generalidade dos casos, pedir ao subordinado que as tenha presentes ou que as execute, devendo este entender que o pedido do seu superior hierarchico ou de qualquer autoridade competente é necessariamente uma ordem. (Circulares de 4 de dezembro de 1902 e n. 18, de 13 de junho de 1913.)

Art. 161. Nas communicações de maior importancia e segredo se usará das cifras adoptadas.

Art. 162. As communicações de maior urgencia devem ser feitas pelo telegrapho.

Art. 163. Os telegrammas serão redigidos com o maior laconismo possível, numerados devidamente, registrados em livro especial e escriptos em cifra unicamente quando a materia fôr muito reservada e supprimindo-se as palavras e particulas, cuja omissão não prejudique a sua intelligencia, ficando responsaveis pelo custo dos telegrammas ou das palavras inuteis os funcionarios que transgredirem esta disposição.

Art. 164. Não serão indemnizados nem respondidos os telegrammas officiaes sobre objecto alheio ás attribuições legaes. Só serão respondidos os de interesse particular, quando trouxerem resposta paga. (Regimento das Legações, art. 28 e circular n. 28, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 165. Quando na correspondencia forem feitas transcripções de tentos, as aspas devem ser empregadas de accordo com as seguintes regras:

1º, Sempre que o trecho transcripto conste apenas de um paragrapho, as aspas de abrir deverão ser collocadas no começo do paragrapho e as de fechar no fim de ultima linha;

2º, Si o trecho transcripto contiver diversos paragraphos, as aspas de abrir deverão estar antes da primeira palavra de cada paragrapho, e as de fechar sómente depois da derradeira palavra do ultimo paragrapho;

3º, Si o trecho transcripto contiver, por sua vez, alguma citação, deverá esta trazer aspas de abrir no começo de cada linha, e aspas de fechar unicamente no fim da derradeira palavra da ultima linha. (Circular n. 32, de 12 de dezembro de 1904.)

Art. 166. As informações sobre os assumptos constantes dos arts. 175, 177, 178 e 179 serão annualmente publicadas com o título — *Informações Diplomaticas e Consulares do Brasil* —; os documentos estrangeiros, que figurarem naquella collecção, deverão ser traduzidos ou delles darão noticia

ou extracto, segundo a sua extensão e natureza; não conterão noticias e observações de caracter reservado, devendo estas ser communicadas separadamente em officios dessa série. (Regimento das Legações, art. 29.)

Art. 167. Os relatorios, de que trata o art. 188, serão em forma de artigo ou correspondencia, deixando sempre o verso branco, de modo que, apenas recebidos, possam ser mandados para o *Diario Official*, e serão dirigidos á Secretaria de Estado onde serão examinados antes da publicação (Regimento das Legações, art. 30).

Art. 168. Os relatorios de noticias, a que se refere o art. 186, tendo de ser reunidos no fim do anno, terão numerção especial e um indice que facilite a sua busca. (Regimento das Legações, art. 31.)

Art. 169. A's missões especiaes e a quaesquer outras commissões são necessariamente extensivas as regras estabelecidas quanto á correspondencia. (Regimento das Legações, art. 26.)

CAPITULO XIV

DEVERES DOS CHEFES DE LEGAÇÃO

Art. 170. Os principaes deveres dos chefes de Legação são:

1º, procurar manter inalteravel a mais perfeita harmonia e a boa intelligencia entre o Brasil e a Potencia junto á qual se acham acreditados;

2º, zelar constantemente a dignidade do Chefe do Estado e da Nação que representam;

3º, pugnar incessantemente pelos direitos e interesses dos seus concidadãos. (Regimento das Legações, art. 32.)

Art. 171. Para os mencionados effeitos vigiarão sollicitamente sobre a fiel observancia dos tratados com o Brasil e reclamarão contra qualquer infracção que occorrer. (Regimento das Legações, art. 33.)

Art. 172. Exigirão ainda aquellas regalias geraes que se lhes possam negar e forem aliás consagradas pelo Direito das Gentes, favor do Governo, titulo de posse ou direito consuetudinario; preferindo, sempre que seja praticavel, tratar verbalmente destes assumptos. (Regimento das Legações, artigo 34.)

Art. 173. Terão a maior circumspecção em todas essas reclamações, que deverão sempre ser feitas com a mais cordeal urbanidade, conciliando-se o decôro da Republica com a respeitosa consideração devida ás nações amigas e alliadas. (Regimento das Legações, art. 35.)

Art. 174. Procurarão inteirar cabalmente o Governo do estado das relações politicas entre o paiz de sua residencia e as outras Potencias, e darão tambem circunstanciada conta do que colligirem a respeito da natureza e andamento das pretensões destas. (Regimento das Legações, art. 36.)

Art. 175. Darão parte da conclusão de quaesquer tratados, convenções ou ajustes, fazendo uma resenha das suas causas e consequencias. (Regimento das Legações, art. 37.)

Art. 176. Jamais deverão omitir na sua correspondencia ordinaria a participação das noticias conceituadas que houver sobre a conservação do socego interno e externo do paiz, mencionando os preparativos e armamentos que indicarem alguma ruptura e outros quaesquer movimentos que causem sensação no publico. (Regimento das Legações, art. 38.)

Art. 177. Comunicarão as leis e regulamentos promulgados; as discussões importantes e que derem logar no Parlamento ou Camaras Legislativas, e as difficuldades praticas, que entorpecerem a sua litteral execução. (Regimento das Legações, art. 39.)

Art. 178. Participarão as invenções de qualquer natureza; os progressos das sciencias e artes; as medidas adoptadas para promovel-as e premial-as, bem como os meios por que se poderiam estender os seus beneficios aos cidadãos brasileiros, (Regimento das Legações, art. 40.)

Art. 179. Não só darão noticia do estado de saude publica como tambem communicarão os regulamentos preventivos que se adoptarem em caso de contagio ou peste. (Regimento das Legações, art. 41.)

Art. 180. Transmittirão cópia das notas que passarem e receberem sobre negocios de maior importancia e bem assim os protocolllos das conferencias que a respeito dos mesmos tiverem. (Regimento das Legações, art. 42.)

Art. 181. Annunciarão as alterações que sobrevierem no pessoal e systema da administração publica. (Regimento das Legações, art. 43.)

Art. 182. Remetterão os principaes e mais conceituados jornaes que se publicarem, tanto a favor do Governo do Brasil, como da opposição, e nelhes farão discretamente inserir a refutação dos ataques que se possam dirigir contra o mesmo Governo. (Regimento das Legações, art. 44.)

Art. 183. Remetterão um relatorio annual dos negocios tratados na respectiva Legação. (Regimento das Legações, art. 45.)

Art. 184. Farão, além disso, o historico, que remetterão á Secretaria, de cada um dos negocios de mais vulto que pela mesma Legação tenha passado desde a sua criação.

Paragrapho unico. Esse historico deverá ser registrado em livro especial e continuado pelo mesmo systema, sendo a continuação remittida á Secretaria de Estado todos os annos pelo primeiro paquete de março impreterivelmente. (Regimento das Legações, arts. 46 e 76.)

Art. 185. Se acontecer que antes daquelle mez seja mudado o Chefe da Legação, entregará elle ao seu successor ou ao Secretario incumbido da Legação, o alludido relatorio, comprehendendo o tempo até a sua retirada. (Regimento das Legações, art. 77.)

Art. 186. Para que no caso de mudança do Chefe da Legação ou do Secretario seus successores tenham prompto conhecimento das ordens expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, devem ser registradas chronologicamente em livro especial todas aquellas que por sua natureza tiverem execução permanente, procedendo-se para esse fim a um exame minucioso, quanto ao passado. (Regimento das Legações, art. 80.)

Art. 187. As conferencias sobre negocios a cargo da Legação serão registradas por extenso em livro especial, de modo a poder ser consultado quando convier e, sobretudo, nos casos em que, retirado o Chefe da Legação, careça o seu successor ter conhecimento perfeito de todos os incidentes de taes conferencias. (Circular n. 34, citada.)

Art. 188. Remetterão, para serem publicados no *Diário Official*, relatorios de noticias politicas, economicas e financeiras. (Regimento das Legações, art. 47.)

Art. 189. Enviarão á Secretaria um relatorio de noticias

mais desenvolvido e que abranja todas as grandes questões que possam estabelecer precedentes, citando as fontes mais autorizadas e em que se encontre a exposição circunstanciada de todos os incidentes. (Regimento das Legações, art. 48.)

Art. 190. Corresponder-se-ão directamente com as demais Legações brasileiras, afim de que se coadjuvem e mutuamente promovam e facilitem o cabal desempenho das suas respectivas incumbencias. (Regimento das Legações, art. 49.)

Art. 191. Enviarão no fim do anno uma fiel recapitulação da correspondencia a que se refere o artigo precedente, trocada sobre objecto do serviço publico. (Regimento das Legações, art. 50.)

Art. 192. Do mesmo modo communicarão ás demais Legações todas aquellas noticias que alcançarem no paiz de sua residencia, relativamente aos negocios dos outros, onde existam igualmente missões brasileiras, uma vez que taes negocios affectem de qualquer modo os interesses do Brasil. (Regimento das Legações, art. 51.)

Art. 193. Prestarão aos agentes consulares, que lhes são subordinados, a mais franca e cordial cooperação, apoiando quando fôr preciso as reclamações que fizerem, em virtude do Regulamento Consular. (Regimento das Legações, art. 52.)

Art. 194. Julgando conveniente a creção de Consulados brasileiros no Estado onde residirem e proventura os não haer deverão assim significar-o ao Governo. (Regimento das Legações, art. 53.)

Art. 195. Interporão parecer sobre a creção de Vice-Consulados e as nomeações de Vice-Consules e Agentes Commercias propostas pelos Consules, afim de serem confirmadas pelo Governo, ao qual as encaminharão, podendo assentir, no provimento interino dos logares já creados antes da approvação do Governo. (Regimento das Legações, art. 54.)

Art. 196. Compete-lhes o beneplacito ás demissões de Vice-Consules não confirmadas pelo Governo, dadas pelos Consules, quando aquelles não correspondam á confiança destes. (Regimento das Legações, art. 55.)

Art. 197. Promoverão a obtenção do *exequatur* para as cartas patentes que os Consules são obrigados a entregar-lhes, ou remetter-lhes, afim de entrarem no exercicio das suas funções. (Regimento das Legações, art. 56.)

Art. 198. Observarão a mais perfeita urbanidade com as Legações dos outros Estados, jámais se negando aos bons officios que ellas lhes requeirami, comtanto que nem de leve comprometam o decôro e a dignidade do Governo do Brasil, em cujo nome nunca deverão igualmente contrahir quaesquer ajustes para que se não acharem devidamente autorizados, limitando-se, nesse caso, a acceitar *ad referendum* as propostas que se lhes possam fazer. (Regimento das Legações, art. 57.)

Art. 199. Prestarão aos cidadãos brasileiros todos os auxilios necessarios para a manutenção dos seus direitos, promovendo por todos os meios a seu alcance a criação, prosperidade e consolidação dos seus estabelecimentos. (Regimento das Legações, art. 58.)

Art. 200. Aos desvalidos, que justificarem ser cidadãos brasileiros, mandarão soccorrer pelos Consules, fazendo observar, na falta destes, o que a semelhante respeito se acha estabelecido na respectiva Consolidação. (Regimento das Legações, art. 59.)

Art. 201. Na prestação de taes soccorros cumpre que haja toda a circumspecção, devendo unicamente considerar-se como *desvalidos*, além dos prisioneiros de guerra e naufragos nacionaes, aquelles brasileiros que satisfactoriamente provarem que a sua honra nada soffre com o estado de penuria a que se acham reduzidos, sendo esta occasionada por acontecimentos inteiramente independentes da sua regular conducta. (Regimento das Legações, art. 60.)

Art. 202. Darão passaportes aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores ou commissionados do Governo, e, nos casos urgentes e especiaes, aos demais cidadãos brasileiros. (Regimento das Legações, art. 61.)

Art. 203. Poderão exigir dos empregados consulares todas as informações relativas aos assumptos a cargo dos mesmos empregados. (Regimento das Legações, art. 62.)

Art. 204. Solicitarão o cumprimento das rogatorias logo que as recebam não fazendo para isto despezas sem ordem do Governo, salvo quando as mesmas forem expedidas *ex-officio*. (Regimento das Legações, art. 63.)

Art. 205. Só poderão receber aquellas rogatorias por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Regimento das Legações, art. 64.)

Art. 206. Compete-lhes o exercicio de attribuições sobre o casamento civil, registrando em livro especial os editaes e proclamas, conforme o determinam a Lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e o Decreto, que a regula, n. 233, de 27 de fevereiro do mesmo anno, e bem assim das que lhes confere o Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sobre o registro civil. (Regimento das Legações, art. 65.)

Art. 207. Não havendo inconveniente mandarão passar certidão dos documentos constantes dos livros da Legação e farão registrar em livro especial os documentos que os cidadãos brasileiros lhes apresentarem ou requererem. (Regimento das Legações, art. 68.)

Art. 208. Incumbe-lhes a maior vigilancia a respeito da Secretaria da Legação e dos empregados que lhes estão sujeitos e prestarão, em janeiro e julho de cada anno, em officio reservado, sem numero, informações francas e positivas sobre o procedimento official e particular, não só daquelles empregados, como também dos Consules Geraes e dos Agentes Consulares. Essas informações só serão vistas pelo Governo e guardadas com a maior segurança. (Regimento das Legações, art. 69.)

Art. 209. Iniciarão devidamente nos negocios da Legação os respectivos secretarios, que os devem substituir nos seus impedimentos, bem entendido, enquanto a circumspecção destes justificar a confiança do Governo e o conceito que anteriormente lhes merecessem; e, no caso contrario, darão immediata conta ao Governo para providenciar como convier. (Regimento das Legações, art. 70.)

Art. 210. Afim de habilitar os Secretarios de sua Legação para superiores cargos da carreira diplomatica, propôr-lhes-ão memorias sobre qualquer objecto proprio para desenvolver o seu entendimento e mostrar a intelligencia e talentos de que forem dotados, communicando os trabalhos mais importantes de uns e outros. (Regimento das Legações, art. 71.)

Art. 211. Marcarão as horas de trabalho durante as

quaes os empregados da Legação nella devem permanecer. Além desse tempo marcado, poderão estes ser convocados todas as vezes que o serviço assim o exigir. (Regimento das Legações, art. 72.)

CAPITULO XV

DEVERES DOS PRIMEIROS E SEGUNDOS SECRETARIOS E DOS ADDIDOS

Art. 212. Incumbe aos Primeiros Secretarios ou aos Segundos das legações onde não houver primeiros:

I—Substituir os Ministros nos casos já marcados ou no do seu fallecimento e assumir então o caracter de Encarregado de Negocios, ficando ligados a todas as obrigações prescriptas pela presente Consolidação aos Chefes de Legação;

II—Lembrar aos Ministros tudo quanto lhes parecer conveniente e util e representar-lhes mesmo, com o respeito que lhes devem sempre tributar, sobre aquellas decisões que julgarem menos acertadas, as quaes aliás cumprirão, insistindo os Ministros;

III—A inspecção da Secretaria que regem e a guarda do respectivo archivo e sello das Armas;

IV—Os trabalhos de segredo e seu registro que exclusivamente lhes pertence;

V—A redacção das memorias, informações e relatorios que exigirem os Chefes de legação;

VI—A redacção do expediente principal e sua distribuição pelos segundos Secretarios e Addidos;

VII—A formação dos mapps, contas e outros documentos para o Ministerio;

VIII—Requerer aos Ministros, os livros, papel e outros artigos precisos para o expediente e satisfazer essas despesas e outras, á vista da competente ordem dos Ministros para esse effeito;

IX—Formalizar, sob responsabilidade propria, uma fiel informação semestral sobre a capacidade, applicação, descrição e conducta dos segundos Secretarios e Addidos e sobre o modo por que os empregados subalternos desempenham as suas funções;

X—Passar certidões requeridas, precedendo despacho dos Ministros. (Regimento das Legações, art. 73.)

Art. 210. Incumbe aos Segundos Secretarios das legações que tiverem primeiros, e aos Addidos, debaixo da inspecção dos Secretarios:

I—A escripturação e registro da legação;

II—Pôr a limpo o expediente, tirar as segundas vias, cópias e mais trabalhos de que os encarregarem os primeiros Secretarios;

III—Fazer os exercicios de que trata o art. 153 pelos quaes se habilitarão e mostrarão a sua idoneidade para superiores empregos;

IV—Classificar os jornaes e mais impressos para o Governo e os que a Legação receber. (Regimento das Legações art. 74.)

Art. 213. Os Addidos coadjuvarão os Secretarios naquillo que lhes fôr determinado pelos Ministros ou Chefes de Legação. (Regimento das Legações, art. 75.)

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Regis de Oliveira*.

MODELO R. 8

(Tit. I, cap. IV, art. 223)

Indice dos officios ostensivos dirigidos pelo Consulado.....a
.....Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores
no anno de 1881.

(Armas da Republica)

F..... Vice-Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil
em....

Em virtude dos poderes de que me acho munido, nomeio o Sr. N.... Agente Commercial da nação brasileira neste porto de... e seu Districto, para substituir-me na minha ausencia ou impedimentos : e, em nome do Sr. Presidente da Republica, rogo a todas as autoridades de Sua Magestade.... (ou da Republica....), que o reconheçam naquelle character, lhe concedam todas as immunidades que lhe devam competir, e lhe prestem todo o favor e auxilio de que necessitar, para o cabal desempenho de suas funcções.

Em fé do que passei a presente nomeação por mim assignada e
sellada com o sello d'este Vice-Consulado.

Feita em... aos... de... de...

(L. S.)

F,
Vice-Consul.

N.º	Dia	Mez		Rubrica	N.º	Anno

MODELO N. 6

(Tit. II, cap. I, art. 258)

RECEITA E DESPEZA DO CONSULADO.....EM.....NO 1º QUARTEL
DE 19....

(VERSO)

Mczes		Receita	Quantias cobradas		
			Moeda brazileira	Cambio	Moeda do paiz
Janeiro	1	5 procurações a 10\$000	50\$000		
"	"	Manifesto de vapor de 500 toneladas	50\$000		
"	"	Idem do dito..... de 400 ditas	40\$000		
"	"	2 escripturas a 10\$000	20\$000		
"	2	3 procurações a 10\$000	30\$000		
"	"	1 traducção	10\$000		
"	"	3 1 testamento	20\$000		
"	"	Manifesto do vapor. de 450 toneladas	45\$000		
"	"	2 traducções a 5\$000	10\$000		
"	"	4 3 cartas de saude a 10\$000....	30\$000		
"	31	4 procurações a 10\$000	40\$000		
Fever..	1	2 traducções a 5\$000	10\$000		
"	"	" 5 procurações a 10\$000	50\$000		
"	"	" 2 cartas de saude a 10\$000....	20\$000		
"	28	5 reconhecimentos de firmas a 5\$000	25\$000		
Março..	1	9 procurações a 10\$000	90\$000		
"	"	5 2 cartas de saude a 10\$000....	20\$000		
"	"	31 4 certidões de vida a 5\$000....	20\$000		
"	"	" 3 procurações a 10\$000	30\$000		
"	"	Renda do Vice-Consulado em no 1º quartel.....	300\$000		
"	"	Dito do dito em no 1º quartel	130\$000		
			1:040\$000		

		Quantias pagas		
Mozes	Despeza	Moeda brazileira	Embo o	Moeda do paiz
Janeiro 31	Gratificação ao auxiliar F.....	50\$000		
" "	Aluguel da Chancellaria.....	30\$000		
" "	Compra de um movel (despacho n..... de.....).	20\$000		
Fever.. 28	Gratificação ao auxiliar F.....	50\$000		
" .. "	Aluguel da Chancellaria.....	30\$000		
Março.. 31	Gratificação ao auxiliar F.....	50\$000		
" .. "	Aluguel da Chancellaria.....	30\$000		
" .. "	Expediente e asseio do Consu- lado no 1º quartel.....	125\$000		
	Metade dos emolumentos per- tencentes ao Vice-Consul emno 1º quartel.....	50\$000		
	Dita dos ditos do Vice-Consul emno 1º quartel.....	65\$000		
	Despeza do Vice-Consulado emno 1º quartel.....	10\$000		
	Dita do Vice-Consulado em....no 1º quartel.....	5\$000		
	Saldo a favor do Consulado....	425\$000		
		1:040\$000		

Consulado.....em.....de 19....—O consul....F.

MODELO N. 1

(Tit. I, cap. I, art. 25)

DIPLOMA DOS VICE-CONSULES

(Armas da Republica e a indicação do Consulado Geral ou Consulado.)

(Nome do Consul Geral ou Consul, seus titulos e empregos)

Em virtude da autoridade que o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil conferiu-me pelo art. 25 do tit. 1º cap. 1º da Nova Consolidação das Leis Consulares da Republica, bem como pela minha carta patente de... Nomeio o Sr...., Vice-Consul da nação brasileira em.... (a indicação positiva do districto do Vice-Consulado), incumbindo-o de preencher aquellas funcções segundo o que está determinado na supracitada Consolidação. Em nome do Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, rogo as autoridades, a quem possa caber o conhecimento d'esta o ordeno aos cidadãos brasileiros residentes naquelle Districto Vice-Consular ou que a elle aportarem, o reconheçam nesse caracter, concedendo-lhe as mencionadas autoridades todas as isenções e immnuidades, que lhe devam competir, e o favor e auxilio de que necessitar para o cabal desempenho de suas funcções.

Em fé do que o muni do presente diploma por mim assignado, sellado com o sello d'este Consulado Geral ou Consulado, devendo desde hoje começar o effeito interino d'esta nomeação, que só terá o caracter de definitiva depois de obtida a confirmação do Governo da Republica pela respectiva Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Consulado Geral ou Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

(Assignatura do Consul Geral ou Consul.)

(L. S.)

MODELO N. 7

(Tit. II, cap. I, art. 259)

MAPPA DA RECEITA E DESPEZA DO CONSULADO.....EM.....
NO 1º QUARTEL DE 19...

Mezes	Receita	Quantias cobradas		
		Moeda brasileira	Cambio	Moeda do paiz
Janeiro 31	12 procurações a 10\$000.....	120\$000		
" "	3 manifestos.....	135\$000		
" "	2 escrituras a 10\$000.....	20\$000		
" "	3 traducções diversas.....	20\$ 00		
" "	1 testamento.....	20\$000		
" "	3 cartas de saude a 10\$000...	30\$ 00		
Fever.. 28	2 traducções a 5\$000.....	10\$000		
" .. "	5 procurações a 10\$000.....	50\$000		
" .. "	2 cartas de saude a 10\$000...	20\$000		
" .. "	5 reconhecimentos de firmas a 5\$000.....	25\$000		
Março.. 31	12 procurações a 10\$000.....	120\$000		
" .. "	2 cartas de saude a 10\$000...	20\$000		
" .. "	4 certidões de vida a 5\$000...	20\$000		
" .. "	Renda dos Vice-Consulados no 1º quartel:			
	Vice-Consulado em..... 200\$			
	Vice-Consulado em..... 230\$	430\$000		
		1:040\$000		

MODELO N. 8

(Tit. II, cap. II, art. 287)

Consulado..... em.....

Requisição n....

A' Secção de Contabilidade da Secretaria do Estado das Relações Exteriores requer as seguintes estampilhas, destinadas á cobrança da receita de emolumentos que se realizar neste Consulado..... a meu cargo.

Quantidade	Valores	Importancia
	\$010	\$
	\$ 00	\$
	\$ 30	\$
	\$ 40	\$
	\$030	\$
	\$100	\$
	\$200	\$
	\$ 70	\$
	\$400	\$
	1\$000	\$
	2 000	\$
	5 000	\$
	10 000	\$
	20 000	\$
	50000	\$
		\$

Imprimas..... estampilhas na quantia de.....

Consulado.....em.....de.....de 19.....

F.....

Consul....

(VERSO)

Mezes	Despeza	Quantias pagas		
		Moeda brasileira	Cambio	Moeda do paiz
Março.. 31	Gratificação ao auxiliar F.....	150\$000		
" .. "	Aluguel da Chancelaria.....	90\$000		
" .. "	Compra de um movel (despacho.....)	20\$000		
" .. "	Expediente de assento do Consulado.....	125\$000		
" .. "	Meta e dos emolumentos pertencentes aos Vice-Consules..	215\$000		
	Despeza do Vice-Consulados....	15\$000		
	Saudo a favor do Consulado.....	425\$000		
		1:040\$000		

19.....O consul, F.

MODELO N. 9

(Tit. II, cap. II, art. 292)

Escripturação de estampilhas

O Consulado..... em c/c com o Ministério das Relações Exteriores

				HAVER	
Janeiro.....	1	Pelo saldo em estampilhas existentes neste Consulado, a saber:			
		1.000 do valor de 1\$000	1:000\$000		
		500 " " " 2\$000	1:000\$000		
		500 " " " 5\$000	2:500\$000		
		200 " " " 10\$000	2:000\$000		6:500\$000
Março.....	15	Pela importância das estampilhas dos seguintes valores, recebidas da Secretaria, em virtude da requisição n....de... de 19....			
		500 do valor de 1\$000	500\$000		
		400 " " " 2\$000	800\$000		
		400 " " " 5\$000	2:000\$000		
		300 " " " 10\$000	3:000\$000		6:300\$000
					12:800\$000

Consulado..... em c/c com o Ministério das Relações Exteriores

MODELO N. 10

(Tit. II, cap. II, art. 293)

Conta de estampilhas

O Consulado..... em c/c com o Ministério das Relações Exteriores no 1º quartel de 189....

DEVE

				HAVER	
Janeiro.....	1	Pelo saldo em estampilhas existentes neste Consulado, a saber:			
		1.000 do valor de 1\$000	1:000\$000		
		500 " " " 2\$000	1:000\$000		
		500 " " " 5\$000	2:500\$000		
		100 " " " 10\$000	2:000\$000		6:500\$000
Março.....	15	Pela importância das estampilhas dos seguintes valores, recebidas da Secretaria, em virtude da requisição n....de... de 189....			
		500 do valor de 1\$000	500\$000		
		400 " " " 2\$000	800\$000		
		400 " " " 5\$000	2:000\$000		
		300 " " " 10\$000	3:000\$000		6:300\$000
					12:800\$000

Consulado..... em c/c com o Ministério das Relações Exteriores no 1º quartel de 189.... F.

				HAVER	
Janeiro.....	15	Pela importância das estampilhas dos seguintes valores, remetidas ao Vice-Consulado em:			
		100 do valor de 1\$000	100\$000		
		50 " " " 2\$000	250\$000		
		50 " " " 5\$000	100\$000		
		200 " " " 10\$000	2:000\$000		2:450\$000
Fevereiro.....	31	Idem idem utilizadas no presente mez por este Consulado:			
		400 do valor de 1\$000	400\$000		
		100 " " " 10\$000	1:000\$000		1:400\$000
Março.....	28	Idem idem idem:			
		300 do valor de 1\$000..	300\$000		
		100 " " " 2\$000..	200\$000		
		300 " " " 5\$000..	1:500\$000		2:000\$000
Março.....	31	Idem idem idem:			
		500 do valor de 1\$000..	500\$000		
		550 " " " 2\$000..	1:100\$000		
		250 " " " 5\$000..	1:350\$000		
		130 " " " 10\$000..	1:300\$000		4:250\$000
".....	31	Pelo saldo que existe no Consulado... em estampilhas dos seguintes valores:			
		200 do valor de 1\$000..	200\$000		
		200 " " " 2\$000..	400\$000		
		280 " " " 5\$000..	1:400\$000		
		70 " " " 10\$000..	700\$000		2:700\$000
					12:800\$000

HAVER

				HAVER	
Janeiro.....	5	Pela importância das estampilhas dos seguintes valores remetidas ao Vice-Consulado em:			
		100 do valor de 1\$000	100\$000		
		50 " " " 2\$000	100\$000		
		50 " " " 5\$000	250\$000		
		200 " " " 10\$000	2:000\$000		2:450\$000
Março.....	31	Idem idem utilizadas pelo Consulado... no 1º quartel, a saber:			
		1.200 do valor de 1\$000	1:200\$000		
		650 " " " 2\$000	1:300\$000		
		570 " " " 5\$000	2:850\$000		
		230 " " " 10\$000	2:300\$000		7:650\$000
		Pelo saldo que existe no Consulado... em estampilhas dos seguintes valores:			
		200 do valor de 1\$000..	200\$000		
		200 " " " 2\$000..	400\$000		
		280 " " " 5\$000..	1:400\$000		
		70 " " " 10\$000..	700\$000		2:700\$000
					12:800\$000

MODELO N. 11

(Tit. III, cap. I, art. 327)

MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E... NO 1º TRIMESTRE DE 19...

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....				
Estrangeiras.....				
Total.....				

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 12

(Tit. III, cap. I, art. 327)

PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL NA PRAÇA DE.... DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 19...

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente.....						
Assucar.....						
Café.....						
Fumo.....						
.....						
.....						

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em....

MODELO N. 13

(Tit. III, cap. I, art. 327)

PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DO... PARA O BRAZIL DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 19...

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Graxa.....						
Sebo.....						
Xarque.....						

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em....

(VERSO)

Salidas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras.....				
Estrangeiras.....				
Total.....				

(VERSO)

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
.....						
.....						

(VERSO)

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
.....						
.....						

MODELO N. 14

(Tit. III, cap. I, art. 327)

QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE... CORRESPONDENTE AO 1º TRIMESTRE DE 19...

CAMBIO

Destinos	Janeiro	Fev.	Março
Sobre o Brazil.....			
» a França.....			
» a Inglaterra.....			
»			

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Janeiro	Fev.	Março
Banco do Estado.....			
» de.....			
Em praça.....			
.....			

PREÇO DO FRETE

Destinos	Janeiro	Fev.	Março
.....			
.....			
.....			
.....			

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 19

(Tit. III, cap. I, art. 330)

Mappa geral n. 4—Importação de generos brasileiros no anno de.... comparada com a dos annos de..... e de

Mercadorias	Unidades	Quantidades	Moeda do paiz de origem	Moeda nacional
		1901 1902 1903	1901 1902 1903	1901 1902 1903
Total				

Consulado em..... aos..... de..... 191...

MODELO N. 20

(Tit. III, cap. I, art. 330)

Mappa geral n. 2—Exportação de generos estrangeiros no anno de.... comparada com a dos annos de.... e de

Mercadorias	Unidades	Quantidades	Moeda do paiz de origem	Moeda nacional
		1901 1902 1903	1901 1902 1903	1901 1902 1903
Total.				

Consulado em..... aos..... de..... 191...

MODELO N. 21

T " cap. I, art. 345, § 1º)

D O DE ORIGEM DE MERCADORIAS

(Armas da Republica e indicação do Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado)

(Nome do Consul Geral, Consul ou Vice-Consul, seus titulos, etc.)

Certifico que a assignatura supra é a propria do que usa F...; o qual declara neste documento que as caixas (segundo se a especificação das caixas ou fardos, seus numeros, contendo), embarcadas a bordo do navio (o nome, pavilhão e capitão do navio), e ás quaes se referem os conhecimentos ns.... são realmente de produção (manufatura, origem, fabricação, producto, industria, construção, etc., etc.) de.... (o lugar de produção).

Em fé do que passo o presente certificado, que vaca sellado com o sello d'este Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado.

Data, sello e assignatura do Consul Geral, Consul ou Vice-Consul.

MODELO N. 23

(Tit. III, Cap. I, art. 345, § 3º)

DA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS

(Armas da Republica)

F.. Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em....

Havendo sido informado que o navio... (nome do navio, e capitão), vindo de... (porto de partida), chegou ao porto de... (porto da chegada), tendo na viagem, tanto elle como as mercadorias que compõem seu carregamento, soffrido avarias,—nomeei, para verificar a existencia, natureza, origem e extensão das ditas avarias, a F... e F... os quaes, havendo comparecido perante mim e accoitado aquelle encargo, prestaram compromisso de preencher-o cionforme as leis e usos do commercio.

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... aos... dias do mez... de... do anno de...

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado)

MODELO N. 22

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 2º)

(Armas da Republica)

F..... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Lotes	Marcas	Numero	Caixas, etc.	Conteúdo	Preço	Total	Comprador	Despezas

Certifico que em... (dia, mez e anno, em qua se procedu a leilão) a requerimento de F..., assisti á venda publica das mercadorias depositadas em... (logar do deposito), que constam de uma parte (ou de todo) do carregamento do navio... (nome, pavilhão, capitão, porto de partida, da entrada, data de uma e outra), as quaes mercadorias, havendo sido postas em lotes, marcados e numerados como se vê no quadro acima, foram vendidas pelo mais alto preço que foi possível obter, tendo sido feitos todos os esforços em beneficio dos proprietarios.

Em fé do que, por me ser pedida, passei a presente por mim assignada e sellada com o sello deste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) em... (dia, mez e anno, em que é passada a certidão).

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 28

(Titulo III, cap. I, art. 345, § 6º)

DAS ESCRITURAS DE FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

Consul Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Aos... dias do mez de... do anno de... perante mim F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... e na minha Chancellaria, compareceram justos e contractados F... e F..., ambos residentes em... e de mim conhecidos e das testemunhas ao deante assignadas, e por ambos elles me foi dito que havia (ou teem) formado entre si uma sociedade commercial (declaração da natureza da sociedade), sob as condições e clausulas seguintes (cópia da integra do contracto apresentado). E havendo eu lavrado o presente acto, que lhes foi lido, declararam que mutuamente empenhavam sua palavra, suas pessoas e bens para o exacto e completo cumprimento do presente contracto, cujo original fica archivado na Chancellaria d'este Consulado Geral; e em presença das testemunhas entreguei a cada um dos interessados uma cópia autentica d'este mesmo instrumento. Em fé do que nelle imprimo o sello consular.

Seguem-se as assignaturas.

º Dos interessados.

º Das testemunhas.

º Do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 24

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 3º)

DO EXAME A QUE DEVEM PRESIDIR OS EMPREGADOS CONSULARES, QUANDO FOREM REQUERIDOS, NOS BENS MOVEIS E IMOVEIS PERTENCENTES A NACIONAES, SI AS LEIS DO PAIZ O PERMITTIREM

(Armas da Republica)

Aos... dias... do mez de... do anno de... havendo eu, na qualidade de Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em..., sido requerido por F... (especifique-se si este requer por si ou como delegado de outrem) para que houvesse de proceder e presidir a exame em (designação do objecto sobre que recahe o exame); não se oppondo as leis do paiz ao exame requerido, compareci na rua... armazém... n..., e sendo ali presentes os louvados F... e F... lhes deferi compromisso, para conscienciosamente examinarem... (o objecto que deve ser examinado) (si forem mercadorias avariadas deve accrescentar-se — e declarar a avaria que soffreram, sua causa, qual a diminuição por ella produzida no valor primitivo das mercadorias, e si tal perda poderia ter sido evitada pelo capitão). E havendo elles assim jurado e procedido ao exame requerido, pela maneira a mais minuciosa, declararam: (segue-se o resultado do exame).

E tendo assegurado que nada mais tinham que accrescentar, sendo-lhes lido este termo o assignaram com F..., que requereu o exame, com as testemunhas F... e F... e commigo Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Em fé do que lavrei o presente, que vae sellado com o sello deste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

Assignatura dos louvados.

» de quem requereu o exame.

» das testemunhas.

» do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 25

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 4º)

DO PROTESTO DAS LETRAS DE CAMBIO

(Armas da Republica)

F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Saibam todos quantos este termo de protesto de letras virem que aos... dias do mez de... do anno de... compareceu neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F... e me apresentou a letra do teor seguinte: (copie-se toda a letra); e, requerendo-me o protesto d'ella, dirigi-me á casa n... da rua... (ou, escrevi a F... uma carta que lhe foi entregue) intimando-lhe que houvesse de acceitar (ou pagar quando seja letra já accetita) a mencionada letra, e por elle me foi respondido que... (transcreva-se a resposta dada em carta ou verbalmente, declarando a falta d'ella, quando a não haja por uma e outra forma), do occorrido dei parte ao apresentante, o qual declarou que pela maneira a mais solemne protestava haver do sacador, (acceitante, ou endossante) ou de quem mais de direito fôr, toda a importancia do saque, custas, perdas e danos, como de mercador a mercador, na fórma do costume; e me pediu lavrasse o presente instrumento.

Em fé do que, etc. etc.

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em... (dia, mez e anno).

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 27

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 5º)

(Armas da Republica)

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Carta de Fretamento do Capitão

Actado pelo Sr.
com destino para

ENTRE OS ABAIXO ASSIGNADOS,

de uma parte e da outra

do
está hoje contractado e concluido, por nossa intervenção a seguinte:

ARTIGO O freta o dito navio, estauque de quilha á bordo bem acondicionado e provido de todo o necessario, á satisfação do fretador, para

ARTIGO O capitão se reserva a camara e ante-camara do navio e os lugares necessarios e usados para recolher a sua equipagem e para guardar seu apparelho, velas, amarras, agnias e mantimentos.

ARTIGO Finalizada que seja a descarga o fretador pagará ao quantia de

ARTIGO Isentam-se em todo o caso os perigos e riscos do mares e da navegação e o tolhimento de principes e governadores.

ARTIGO Concedem-se ao dias corridos para effectuarem o carregamento do

ARTIGO Excedendo os dias referidos no artigo antecedente, o fretador pagará ao a quantia da por cada um dia de demora.

ARTIGO Qualquer das partes contractantes que faltar aos artigos acima (não sendo por força maior), pagará a outra uma multa de

Em fé do que lavrei este contracto em vias que ambas as partes assignaram commigo em... aos dias do anno de 19...

Seguem-se as assignaturas.

F. Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

(Logar do sello.)

MODELO N. 31

(Tit. III, cap. II, art. 354 § 4º)

CERTIFICADO DO MANIFESTO DA CARGA

F.... Consul Geral, (Consul ou Vice-Consul) etc.

Certifico que, tendo o capitão F.... feito perante mim o depoimento e juramento, que assignou ao pé do manifesto annexo da embarcação..., consta ser este manifesto cópia exacta e verdadeira d'aquelle com que se despachou a referida embarcação na alfandega d'esta cidade; e o qual, junto por mim aos despachos originaes, deverá o mencionado capitão, na sua chegada, entregar na alfandega do porto de....

Em fé do que, etc.

MODELO N. 26

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 4º)

DAS ESCRIPTURAS DE CONTRACTO DE JUROS

(Armas da Republica)

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Aos... dias do mez de... do anno de... perante mim F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... e na minha Chancellaria compareceram justos e contractados F... e F... ambos residentes em... e de mim reconhecidos pelos proprios, e das testemunhas abaixo assignadas, e por F... (o nome de quem empresta o dinheiro) me foi dito que a F... (o nome da pessoa a quem é emprestado) emprestava nesta data (ou havia em prestado em...) a quantia de..., mediante o juro annual de... com as condições seguintes (transcrevam-se as condições). E logo por F... (o nome de quem recebe o dinheiro) me foi declarado que recebia (ou recebera em...) a mencionada quantia de... com as condições acima propostas, e que, para garantia d'esta sua divida, hypothecava todos os seus bens e especialmente os... (designem-se os bens da hypotheca especial), dando, além d'isso, por seus fiadores F... e F..., os quaes, achando-se presentes e sendo de mim e pelas testemunhas reconhecidos pelos proprios, declararam que espontaneamente, sobre si, em commum, e cada um em separado, tomavam toda a obrigação e responsabilidade de devedores, consentindo em ser como taes tratados e demandados, renunciando do seu *motu proprio* direito do seu foro. E havendo eu perante todos os interessados lido a presente escriptura do contracto de juros e hypotheca, que por todos foi achada conforme suas vontades, a assignaram com as testemunhas já mencionadas e commigo, do que dou fé.

Assignatura de quem empresta o dinheiro.

» » o recebe.

» dos fiadores.

» das testemunhas.

» do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 34

(Titulo III, capitulo IV, art. 397)

TERMO DE MUDANÇA DE CAPITÃO

F... Consul Geral (Consul ou Vice Consul) etc.

Perante mim pessoalmente compareceu neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) aos... dias do mez de... F... como dono, ou consignatario do navio... surto neste porto, e pelos poderes que me apresentou de F... residente em... cidadão brasileiro, e dono do referido navio, me disse que pretendia fazer a mudança do capitão F... (por assim estarem convencidos ou por apresentar o consignatario poderosos e justificados motivos para tirar áquelle o commando do navio ou por ter fallecido o que existia) e para, isso recorria a esse Consulado Geral, afim de eu lhe approvar tal nomeação, o que achando conforme com as leis da Republica lha approvei; e sendo neste acto F... novo capitão nomeado, disse que accitava a sobredita nomeação, sujeitando-se em tudo ás mesmas leis; e para constar mandei lavrar o presente termo, que ambos commigo assignaram.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 4

(Tit. I, cap. IV, art. 193)

DO QUADRO QUE OS VICE-CONSULES E AGENTES COMMERCIAES DEVEM NOS OITO PRIMEIROS DIAS DE CADA TRIMESTRE, APRESENTAR AO CONSUL, DE TODAS AS ORDENS DO GOVERNO QUE O RESPECTIVO CONSUL LHE TEM ENVIADO E DAS INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES DE QUE ELLE AS TIVER ACOMPANHADO, DECLARANDO AS EXECUTADAS, AS QUE O NÃO TENHAM SIDO E AS QUE ESTIVEREM EM EXECUÇÃO

Autoridades de onde partem as ordens	Numeros e datas por ordem chronologica dos officios ou despachos que contem taes ordens				Extracto das ordens contidas nos officios marcados na columna antecedente e das instruções de que foram acompanhadas	Designação por ordem chronologica das ordens											
						Executadas				Não executadas				Em execução			
	N. do officio	Dia	Mez	Anno		N.	Dia	Mez	Anno	N.	Dia	Mez	Anno	N.	Dia	Mez	Anno
					N.B. Quando acontecer que os extractos das ordens e instruções, a respeito d'ellas dadas pelo Consul, bem como o das reflexões do Vice-Consul, por d'ellas adiante longas não caibam nesta columna, serão aqui simplesmente indicados por numeros de remissão, que correspondam aos que semelhantemente deverão ser lançados no alto das cópias das ordens e instruções, que em tal caso hão de seguir este quadro.	Dos officios em que o Vice-Consul communica a execução das ordens.				Dos officios em que o Vice-Consul communica as razões por que não executou as ordens ou são inexecutaveis.				Dos officios em que o Vice-Consul communica que as ordens estão em execução e as observações que sobre isso faz.			

MODELO N. 30

(Tit. III, cap. II, art. 354, § 4º)

MANIFESTO DE CARGA E DECLARAÇÃO DO CAPITÃO

Manifesto de carga que d'este porto de..... conduz para o de..... (armação, nacionalidade e nome do navio), de..... toneladas e..... homens de tripulação, inclusive seu capitão F.....

Marcas	Numeros	Numeros dos conhecimentos	Numero de volumes	Envase e conteúdo	Carregadores	Consignatarios	Observações

Eu, F..... capitão da embarcação..... prompta a seguir viagem para o porto de..... declaro ser este manifesto cópia exacta e verdadeira d'aquelle com que a mesma embarcação foi despachada na Alfandega d'esta cidade de....., aos..... de..... de..... F....., capitão.

Legitimação do Consul

Certifico que o presente manifesto se acha em devida forma, sem emendas nem rasuras, ou cousa que duvida faça (ou ressalvas se as houver), sendo informado o commandante das obrigações constantes dos arts. 341 a 352 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894 como consta da declaração assignada pelo mesmo, que vai annexa a este manifesto ao qual acompanham..... conhecimentos de carga. E, para constar onde convier, fiz o presente, que assigno e vai sellado com o sello desta Consulado & & aos.... de..... de 19...

F.....

Consul.

MODELO N. 32

(Tit. III, cap. II, art. 372)

CERTIFICADO DE MATRICULA

Certifico ser o documento annexo a verdadeira matricula da embarcação... constante de... pessoas de tripulação, inclusive o respectivo capitão F... que seguem viagem d'este porto... de... não levando a seu bordo (segundo declarar) mais pessoa alguma.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 36

ENDOSSO DO PASSAPORTE DE UM NAVIO

F..... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), etc.

Certifico que F...., capitão do navio.... de que trata este passaporte, chegou a este porto em vindo do.... com a carga mencionada em seu manifesto registrado a fl. do livro das entradas e saídas: e agora faz viagem para.... com a carga constante do manifesto, que fica registrado a fl... do livro competente.

Em fé do que, etc.

N. B. Havendo mudança do capitão, cumpre declarar-se.

MODELO N. 38

(Tit. III, Cap. IV, art. 419)

TERMO DE PROTESTO CONTRA DEMORAS

F..... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) etc.

Por este publico instrumento de protesto saibam quantos o presente virem, que perante mim pessoalmente compareceram neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F.... capitão do navio denominado.... do porto de.... e F.... 1º piloto, os quaes, cada um de per si, declararam que, achando-se o dito navio fretado pelos Srs. FF.... de tal praça, para conduzir tal e tal carga a este porto, onde chegou em o dia... do mez... tendo pela mesma carta de fretamento... dias correntes para a descarga do sobredito navio. Quo por um dos conhecimentos datado em.... aos.... do mez.... os dito, FF. consignaram aos Srs. FF. taes volumes com a marca á margens e que elle capitão lhes pediu houvessem de mandar a bordo buscar para pagarem o frete competente, o que elles têm recusado fazer demorando assim o dito navio com grande damno dos seus proprietarios; e, portanto, elle capitão me requeru que quera protestar, como com effeito protesta, contra os ditos FF., ou contra quem de direito fôr, pela falta de cumprimento do sobredito fretamento, por todas as perdas e despezas que tenham, ou hajam de correr, e por não terem pago, como deveram o dito frete.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 29

(Titulo III, cap. I, art. 345, § 7º)

ESCRITURA DE HYPOTHECA

F....., Consul dos E. U. do Brazil em.....

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escripura de hypotheca virem, que aos.... de..... de..... compareceram perante mim, Consul, de uma parte: como outorgante credor, F....., residente em..... e da outra parte, como outorgado devedor, F....., residente em....., de mim conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas; e pelo outorgante credor me foi dito perante as citadas testemunhas que, devendo-lhe o outorgante a quantia de..... (declarar em que moeda, si tem juros a divida ou premios, e quaesquer outras circumstancias necessarias), acha-se contractado com o mesmo outorgado, para hypothecar-lhe este, em garantia d'essa divida, capital e juros, (ou premios se forem estipulados) especialmente o seu immovel (declarar a natureza, situação e mais circumstancias do immovel) em conformidade com a lei n. 1.237, de 21 de setembro de 1864 e do seu regulamento n. 3.453, de 16 de abril de 1865. Então pelo outorgado devedor me foi dito perante as mesmas testemunhas que na verdade se acha contractado com o outorgante seu credor, sobre a mencionada hypotheca; e que accoita a presente escriptura para produzir todos os effeitos legais, obrigando-se como devedor hypothecario a pagar a sobredita divida; e ficando effctivamente hypothecado o sobredito seu immovel tal, por bom d'esta escriptura e na melhor forma de direito, em accôrdo com a citada lei e seu regulamento, de que dou fé. E por estar assim contractado, me pediram que lhes fizess a presente escriptura, que lhes li e, achada conforme, a assignaram, commigo Consul..... e as testemunhas nesta Chancellaria do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em....., a..... era ut supra.

F..... Consul.

Outorgante.

Outorgado.

Testemunhas.

MODELO N. 35

(Tit. III, cap. IV, art. 409)

PASSAPORTE EXTRAORDINARIO DE EMBARCAÇÃO

(Armas da Republica)

F..., Consul dos Estados Unidos do Brazil em...

Faço saber aos que este passaporte extraordinario virem que a embarcação denominada..., armada a..., de que é proprietario o cidadão brasileiro..., residente em..., e de porto de... toneladas de registro, acha-se habilitada, nos termos dos arts. 416 n. 4 e 418 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894, para navegar d'este porto para o de..., onde solicitará da respectiva alfandega, caso tenha de viajar para fóra da Republica, o passaporte que, em virtude do art. 419 da citada Consolidação, áquella repartição incumbe expedir em substituição do presente, que lhe é dado sómente para esta viagem.

Pelo que peço ás autoridades dos portos em quo tocar que não lhe ponham impedimento algum e antes lhe prestem o auxilio que necessitar para seguir ao porto de seu destino.

Dado no Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em...aos...de...de 191...

F...

Consul.

MODELO N. 37

(Tit. III, cap. IV, art. 419)

TERMO DE PROTESTO DE ARRIBADA

F.... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), etc.

Por este publico instrumento de protesto se faz saber a todos os que o presente virem, que perante mim pessoalmente compareceram neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F...., capitão do navio denominado...., de.... toneladas, do porto de.... F...., 1º piloto do dito navio e FF...., marinheiros, os quaes, cada um por si declararam que o dito navio foi carregado com.... fazendas, e que achando-se prompto de apparelhos, estanque de quilhas e com todo, os mantimentos precisos, e de tudo completamente preparado para seguir viagem, se fez á vela do porto de.... com destino para.... e que o dito navio no decurso da sua viagem no dia.... do mez.... achando-se em latitude.... e longitude... soffreu uma violenta tempestade (o que occorreu, se deve extrahir do termo de mar, e do livro de derrota); depois do que acalmado mais o vento, e fazendo o navio.... pollegadas de agua, vendo-se, enfim na necessidade de arribar ao porto mais perto, fizeram rumo para este porto, onde chegaram e fundearam ás.... horas do dia.... d'este presente mez; que durante a sua viagem, elle capitão, officiaes e marinheiros fizeram todos os esforços possiveis para preservar o dito navio e sua carga de qualquer avaria. Pelo que elle capitão me pediu lhe tomasse este solemne protesto contra mar e vento, ou contra quem de direito fôr, declarando que todos os damnos, avarias e perdas que tenham havido no dito navio e sua carga, devem ser por conta dos interessados do dito navio e carga, ou seguradores (por via de rateio ou de outra qualquer forma), tendo acontecido os ditos transtornos, como acima fica mencionado, e não por que o navio se achasse em má estado quando sahiu do porto de.... ou negligencia d'elle capitão e tripulação. Em consequencia dos ditos acontecimentos os comparecentes me requereram um auto, que servisse para elle e todos os interessados, onde e quando lhes fôr necessario; e, por isso, em virtude do dito seu requerimento lhes ratifiquei o presente protesto, que elle capitão e todos os mais commigo assignaram.

Em fé do que, etc.

(L. S.) F.

Consul Geral (Consul ou Vice-Consul)

F. capitão

F. piloto.

FF. marinheiros.

MODELO N. 33

(Tit. III, cap. II, art. 372)

CARTA DE SAUDE

(Armas da Republica)

F.... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) etc.

Faço saber a todas as autoridades da Republica que esta minha certidão virem que a cidade de.... está livre do mal de peste e de qualquer outro contagio: e para que nos portos do Brazil se não ponha impedimento algum á entrada do navio.... capitão F.... que d'aqui segue viagem para.... levando.... pessoas de tripulação, e.... passageiros, o muni da presente, que vae por mim assignada e sellada, etc.

MODELO N. 39

(Tit. IV, cap. II, art. 479)

DO TESTAMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de... ás... horas da... havendo eu sido convidado na qualidade de Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... pelo Sr. F... dirigi-me á sua casa, rua d... n... e ali encontrei o sobredito F... no gozo de todas as suas faculdades mentaes, segundo pude colligir de suas palavras e gestos; e havendo-me elle requerido que houvesse eu de recolher por escripto as suas ultimas vontades,—dictando-as elle perante A.B.C.D. e E., que como testemunhas escolhidas pelo testador estavam presentes ao acto, foram ellas escriptas por mim e são as seguintes: (aqui as disposições testamentarias). E havendo o Sr. F... declarado que tal era a sua ultima vontade, que desejava fosse considerada como testamento (ou codicillo), importando a annullação de qualquer outro anteriormente feito; em minha presença e das testemunhas acima nomeadas, rubriquei todas as folhas e o testador assignou a ultima no dia, mez e anno acima indicados. Em fé do que o subscreevo, e assignam as testemunhas.

Seguem-se as assignaturas:

1º, do testador;

2º, das testemunhas;

3º, do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

N. B. Si porventura o testador não puder assignar, fal-o-ha em seu logar o Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), fazendo-se d'isso a necessaria declaração no logar proprio.

MODELO N. 40

(Titulo IV, cap. II, art. 479)

APPROVAÇÃO DE UM TESTAMENTO

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil.....aos..... dias do mez de.....nesta cidade, neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) ou em casa de F.....) á rua..... perante mim e as cinco testemunhas ao adeante nomeadas e assignadas, compareceu F..... solteiro (casado ou viuvo) maior, domiciliado..... que reconheço como o proprio e igualmente reconhecido pelas testemunhas que tambem conheço e dou fé; perante estas, especialmente convocadas para este acto pelo dito F., que se achava em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o meu parecer e das testemunhas, me foi entregue este papel, dizendo ser o seu testamento, feito do seu proprio punho (ou que lh'o fizera a seu rogo M....) e queria que eu lh'o approvasse, o qual papel, tomando-o de suas mãos, achei ser o testamento d'elle testador, escripto aquelle em..... laudas de papel, o qual vi e não li, verificando se achar sem borrões, entrelinhas ou coisa que duvida faça, pelo que fiz ao testador as perguntas da Lei, respondendo-me em voz alta, perante as mesmas testemunhas, que por certo era este o seu testamento e o havia por bom, firme e valioso, e que eu o approvasse, o que ora faço, e hei por approvado solememente, começando este instrumento logo abaixo da assignatura do testador (ou de M... que o mesmo assignou a rogo), numerando-o e rubricando-o, com a rubrica de que uso ".....", cosendo-o e lacrando-o, na forma da Lei e estylo. E para constar de, como assim o disse, de que dou fé, lavrei este instrumento, que assigna elle testador, com as testemunhas A. B. C. D. e E. (profissões, domicilios e edades) depois de lhes ser lido, perante mim H....., Consul Geral, (Consul ou Vice-Consul) que escrevi e assigno, em publico e raso.

MODELO N. 41

(Tit. IV cap. II, art. 479)

DO TERMO DE ABERTURA DO TESTAMENTO

Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em ...

Aos ... dias do mez de ... do anno de ... neste Consulado Geral, (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em ... compareceu F... (nome do apresentante do testamento) e declarou que me vinha apresentar, para ser aberto (si o apresentante compareceu a mando de outrem, declare-se quem este seja e as relações de ambos com o testador) o testamento com que em (dia, mez, anno e lugar do fallecimento) havia fallecido F... (declaração do nome, estado, naturalidade, filiação e residencia do morto). E assim requerido perante as testemunhas F... e F..., que certificaram a morte do testador e a competencia do apresentante do testamento para proceder a esse acto, examinei minuciosamente aquelle documento e reconheci que elle estava intacto, cosido e lacrado, sem emenda, rasura ou outro qualquer vicio de escripta, e era do teor seguinte: (transcreva-se todo o testamento). Em fé do que lavrei o presente termo, que fica registrado no archivo d'este Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) a fls ... do Liv ...; e o assignei com o apresentante do testamento e as testemunhas acima mencionadas no mesmo dia, mez e anno acima referidos.

Seguem-se as assignaturas;

1º, do apresentante;

2º, das testemunhas;

3º, do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 42

(Tit. V, cap. unico, art. 495)

PASSAPORTES A INDIVÍDUOS

N.º.....

(Valido por um anno)

F....., Consul Geral (Consul ou Vice-Consul)

Signaes	Faço saber que d'este..... (porto ou cidade)
Idade	segue com destino a.....de..... o cidadão bra-
Estatura	sileiro (nato ou naturalizado) F....., de pro-
Côr	fissão....., levando em sua companhia.....
Cabellos	Pego, portanto, ás autoridades civis ou milita-
Olhos	res a quem este passaporte fór apresentado, que
Testa	prestem ao portador o auxilio que possa necessitar
Nariz	para seguir ao seu destino.
Bocca	Dado no Consulado Geral (Consulado ou Vice-Con-
Queixo	sulado) dos Estados Unidos do Brasil em.....
Signaes par-	aos.....de.....de.....
ticulares.	

F.....

Consul Geral.

Assignatura do portador.

N. B. — Os passaportes não passados pelo Consulado serão simplesmente visados.

MODELO N. 43

(Tit. V, cap. unico, art. 511)

LEGALIZAÇÕES

(Reconhecimento de firmas)

Reconheço verdadeira a assignatura supra (retro) de F.... de tal occupação; e, para constar onde convier, a pedido de...., passo a presente, a qual, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brazil), a assigno e faço sellar com o sello das armas d'este Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em....., aos...de.....de....

(Outro reconhecimento)

Certifico que o documento supra (retro) está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis d'este paiz; e, para constar onde convier, etc....

ANEXO A

(Tit. I, cap. IV, art. 212)

APONTAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 212 D'ESTA CONSOLIDAÇÃO

I — O Ministro de Estado das Relações Exteriores quando se dirigir:

a) Ao Presidente da Republica:

Tenho a honra de apresentar (1ª communicação) ou de reiterar (communicações posteriores) a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

b) Ao Vice-Presidente da Republica; aos Presidentes das duas Camaras do Congresso Nacional e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

c) Aos Ministros de Estado; aos membros do Supremo Tribunal Federal; aos Governadores ou Presidentes dos Estados da União Brasileira; aos membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

d) Ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores; ao Secretario da Presidencia da Republica; aos Embaixadores da Republica:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

e) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica effectivos, em missão especial ou em commissão; aos Generaes do Exercito ou da Armada; aos Membros da Corte de Appellação do Districto Federal e dos Tribunaes Superiores dos Estados; aos Directores Geraes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; ao Presidente do Tribunal de Contas; ao Prefeito e ao Chefe de Policia do Districto Federal; ao Consultor Geral da Republica e aos Consultores Juridicos do Ministerio das Relações Exteriores; aos Directores do Thesouro e Directores Geraes das outras Secretarias de Estado; ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres; aos Juizes de Direito Federaes; aos Ministros ou Secretarios do Estado dos Estados da União:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

f) Aos Ministros Residentes; aos Directores de Secção das Secretarias de Estado; aos Directores de Repartições subordinadas aos outros Ministerios e aos Consules Geraes da Primeira Classe;

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

g) Aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores assim como a quaesquer outros funcionarios ou autoridades civis ou militares não declarados acima, federaes e estaduais:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

h) Aos Ministros dos Negocios Estrangeiros ou das Relações Exteriores dos outros paizes:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

i) Ao Nuncio Apostolico e aos Embaixadores acreditados junto ao Governo do Brasil:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

j) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios acreditados junto ao Governo Brasileiro:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

k) Aos Ministros Residentes Estrangeiros:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha mais distincta consideração.

l) Aos Encarregados de Negocios e Consules Geraes Estrangeiros:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

m) A quaesquer outros funcionarios estrangeiros não discriminados acima e com os quaes se corresponda.

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

n) Aos particulares:

Apresento ou reitero a V. S. os protestos da minha consideração.

II — O Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, ou quem suas vezes fizer, empregará as mesmas fórmulas acima indicadas.

III — Os funcionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os do Corpo Diplomatico e os do Corpo Consular só empregarão as fórmulas indicadas no n. I quando se dirigirem a funcionarios da sua categoria ou de categoria inferior.

Dirigindo-se a funcionarios de categoria superior á sua rematarão os seus officios dizendo:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. (ou V. S.) os protestos da minha respeitosa consideração.

ANNEXO B

(Tit. I, cap. IV, art. 213)

Regras para o emprego de aspas ou virgulas dobradas nas transcripções:

1) Sempre que o trecho transcripto conste apenas de um parágrafo, as aspas de abrir deverão ser collocadas no começo do parágrafo e as de fechar no fim da ultima linha.

2) Se o trecho transcripto contiver diversos parágraphos, as aspas de abrir deverão estar antes da primeira palavra de cada parágrafo, e as de fechar somente depois da derradeira palavra do ultimo parágrafo.

3) Se o trecho transcripto contiver, por sua vez, alguma citação, deverá esta trazer aspas de abrir no começo de cada linha, e aspas de fechar unicamente no fim da derradeira palavra da ultima linha.

ANNEXO C

(Tit. II, cap. III)

Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos Consulados e Vice Consulados Brasileiros, em virtude do decreto n. 8.492 A, de 30 de Dezembro de 1910.

	Moeda Brasileira	Equivalente em moeda Inglesa	Porcentagem
		£. s. d.	
1. Legalisação do manifesto da carga de um navio, nacional ou estrangeiro:			
a) No primeiro consulado brasileiro em que o navio for despachado:			
Manifesto de carga dirigida a um só porto ou ao primeiro porto no Brazil:			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	\$100	0. 0. 2 ³ / ₄	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que accresceram a esse numero.....	\$010	0. 0. 0 ¹ / ₄	
Manifesto de carga dirigida a outro porto ou outros portos no Brazil: Para cada porto:			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	\$050	0. 0. 1 ¹ / ₄	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que excederem a esse numero.....	\$005	0. 0. 0 ¹ / ₈	
b) No segundo e nos seguintes consulados brasileiros em que o navio tomar carga:			
Pela legalisação de cada manifesto, a metade dos emolumentos pagos no consulado brasileiro do primeiro despacho.			
2. Manifesto suplementar, feito no mesmo porto depois de encerrado o primeiro.....	20\$000	2. 5. 0	
3. Certificado do Consul, á vista da declaração do capitão, de que o navio não tomou carga nesse porto para os do Brazil.....	5\$000	0. 11. 3	
4. Visto em cada conhecimento de carga.....	2\$000	0. 4. 6	
5. Carta de saúde de cada navio nos lugares em que não haja repartição que as confira.....	10\$000	1. 2. 6	
6. Visto em carta de saúde.....	5\$000	0. 11. 3	
7. Visto na matrícula da tripulação.....	5\$000	0. 11. 3	
8. Matrícula da tripulação, ou rol da equipagem.....	10\$000	1. 2. 6	
9. Mudança na matrícula da tripulação: por cada homem desembarcado ou embarcado.....	1\$000	0. 2. 3	
10. Passaportes a embarcações de mais de 200 toneladas....	20\$000	2. 5. 0	
11. Passaportes a embarcações de menos de 200 toneladas....	5\$000	0. 11. 3	
12. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas.....	3\$000	0. 6. 9	
13. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas.....	1\$000	0. 2. 3	
14. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcentagem		Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcentagem
		£. s. d.				£. s. d.	
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Paraguay, Jaguarão e na lagoa Mirim, assim como nos afluentes d'essa lagoa e dos citados rios, e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro:				explicação do competente título de nacionalidade.....	2\$000	0. 4.6	
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	4\$000	0. 9.0		Pela expedição de novo título de nacionalidade.....	2\$000	0. 4.6	
Sendo de mais de 100 toneladas.....	6\$000	0.13.6		30. Visto em certidão de nacionalidade.....	2\$000	0. 4.6	
b) Nos demais portos estrangeiros, marítimos ou fluviais, cada certificado ou manifesto de lastro:				31. Visto annual em certidão de matrícula.....	4\$000	0. 2.3	
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	8\$000	0.18.0		32. Pela celebração de um casamento no Consulado.....	gratis		
Sendo de mais de 100 toneladas.....	12\$000	1. 7.0		33. Registro de nascimento.....	gratis		
15. Inventário de uma embarcação:				34. Registro de casamento não celebrado no Consulado.....	4\$000	0. 9.0	
a) De mais de 200 toneladas..	24\$000	2.14.0		35. Registro de óbito.....	gratis		
b) De menos de 200 toneladas..	12\$000	1. 7.0		36. Certificado de nascimento....	4\$000	0. 2.3	
16. Vistoria em uma embarcação:				37. Certificado de casamento.....	2\$000	0. 4.6	
a) De mais de 200 toneladas..	30\$000	3. 7.6		38. Certificado de óbito.....	4\$000	0. 2.3	
b) De menos de 200 toneladas..	24\$000	2.14.0		39. Certificados de vida:			
Vistoria de mercadorias a bordo.....	24\$000	2.14.0		a) para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de aposentadoria ou de reforma: cada certificado.....	4\$000	0. 2.3	
18. Vistoria de mercadorias em terra.....	4\$000	1.13.0		b) para a cobrança de juro da dívida publica brasileira ou de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	2\$000	0. 4.6	
19. Autorizar um novo diario de navegação e rubricar todas as suas folhas: por cada folha.....	\$200	0. 0.5 1/2		c) para outros effeitos não acima declarados.....	3\$000	0. 6.9	
20. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papéis da embarcação, no caso de venda: além da siza.....	40\$000	4.10.0		40. Testamento.....	20\$000	2. 5.0	
21. Pela mesma operação do n.20, mas de bandeira estrangeira para a nacional: além da siza.....	20\$000	2. 5.0		41. Approvação de testamento....	10\$000	1. 2.6	
22. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papéis do navio, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento annual.....	—	—	4 %	42. Termo de abertura de testamento.....	10\$000	1. 2.6	
23. Pela mesma operação do n.22, mas de bandeira estrangeira para a nacional: sobre o preço do arrendamento annual.....	—	—	4 %	43. Inventário de bens por fallecimento: :			2 %
24. Nominação ou approvação da nominação de um capitão e registro d'esse acto.....	10\$000	1. 2.6		a) até 2:000\$000.....	—	—	1 %
25. Carta de freteamento.....	10\$000	1. 2.6		b) de 2:000\$000 para cima.....	—	—	2 %
26. Visto em um diario nautico..	2\$000	0. 4.6		44. Escripção de compra e venda:			1 %
27. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação:				a) até 20:000\$000.....	—	—	—
Até 1:000\$000.....	—	—	1 1/2 %	b) acima dessa quantia.....	—	—	—
Pelo que exceder a 1:000\$000.	—	—	1 %	45. Acto de sociedade:			2 %
28. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado, sobre o valor ou somma.....	—	—	2 1/2 %	a) até 20:000\$000.....	—	—	0 1/2 %
29. Registro de um brasileiro na matrícula do Consulado e				b) acima dessa quantia.....	—	—	1 %
				46. Modificação ou continuação ou dissolução de sociedade:			0 1/4 %
				Até 5:000\$000.....	—	—	—
				Acima dessa quantia.....	—	—	—
				47. Procuração ou subestabelecimento, lavrado nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e só nente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo quanto á nacionalidade, o caso previsto no seguinte alinea do artigo 14 das Instruções annexas.			
				a) Para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma.....	4\$000	0. 2.3	
				b) Para a compra de títulos da dívida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma e de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	3\$000	0. 6.9	
				c) Para outros effeitos não acima declarados.....	10\$000	1. 2.6	
				48. Reconhecimento de assignatura ou legalização de documentos não passados no Consulado:			
				a) Quando destinado á cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma.....	4\$000	0. 2.3	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcentagem		Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcentagem
		£. s. d.				£. s. d.	
b) Quando destinado á compra de títulos da dívida pública brasileira ou cobrança de juros dos mesmos e de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	2\$000	0. 4. 6		cumulo feito fora do Consulado:			
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados	3\$000	0. 6. 9		a) Se a tradução for de lingua estrangeira para a portugueza:			
d) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assignatura, o reconhecimento das seguintes pagará a terça parte das taxas estabelecidas neste numero:				Por cada cem palavras da tradução, ou menos.....	2\$000	6. 4. 6	
49. Certidão:				Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2. 3	
Contendo cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4. 6		b) Se a tradução for de lingua portugueza para a do paiz, o dobro d'esses emolumentos.			
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	2\$000	0. 4. 6		c) Se a cópia for de documento em portuguez:			
50. Certificado ou Attestado do Consulado para servir em qualquer estação.....	4\$000	0. 9. 0		Contendo cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4. 6	
51. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado:				Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2. 3	
Por cada cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4. 6		d) Se a cópia for em lingua estrangeira, mas do paiz em que estiver o Consulado, os mesmos emolumentos da letra c; e se for em outra lingua estrangeira, o dobro.			
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	2\$000	0. 4. 6		56. Cópia de documentos:			
52. Buscas nos livros e papéis do Consulado, quando requerida por pessoa competente e autorizada pelo Consul, depois de examinado o caso: além dos emolumentos do certificado, si o requerente indicar o anno.....	1\$000	0. 2. 3		a) Se o documento for escripto em lingua portugueza:			
Por cada anno sobre que recaia a busca.....	1\$000	0. 2. 3		Contendo cem palavras ou menos.....	1\$500	0. 3. 1 1/2	
53. Tradução, requerida pelo interessado, de qualquer documento para a lingua portugueza, além dos emolumentos do certificado:				Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	\$700	0. 1. 7	
Por cada cem palavras em portuguez ou menos.....	4\$000	0. 9. 0		b) Se o documento for escripto em lingua estrangeira:			
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras em portuguez, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	4\$000	0. 9. 0		Contendo cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4. 6	
54. Tradução de qualquer documento, escripto em portuguez, para o idioma do paiz em que estiver o Consulado:				Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2. 3	
Por cada cem palavras do texto original ou menos.....	10\$000	1. 2. 6		57. Legalização de facturas.....	3\$000	0. 6. 9	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	8\$000	0. 18. 0		58. Assistência do Consul, quando requerida, a actos que exijam a sua presença do Consulado, além das despesas de transporte:			
55. Pelo trabalho de conferir com o original a tradução de um documento feito fora do Consulado, e tambem:				Pela primeira hora ou fracção de hora.....	10\$000	1. 2. 6	
Pelo de collacionar com o original a cópia de um documento.....				Pelas seguintes.....	5\$000	0. 1. 3	
				59. Assistência do Consul a uma venda ou leilão, quando essa assistência seja requerida: Sobre o valor.....	—	—	2 %
				60. Nomeação de peritos: Por cada um.....	5\$000	0. 1. 3	
				61. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido: Por cada testemunha interrogada.....	5\$000	0. 1. 3	
				62. Por um protesto ou declaração.....	8\$000	0. 18. 0	
				63. Passaporte de um viajante....	6\$000	0. 13. 6	
				64. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira.....	2\$000	0. 2. 6	
				65. Idem em passaporte para viagem expedido por autoridade estrangeira.....	3\$000	0. 6. 9	
				66. Escriptura e registro de qualquer contracto:			
				Até 5:000\$000.....	—	—	1 %
				De mais de 5:000\$000 até 100:000\$000.....	—	—	0 1/2 %

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcentagem
		£. s. d.	
De mais de 100:000\$000.....	--	--	3 3/4 %
67. Dinheiro recebido ou deposti- tado por conta de parti- culares: uma comissão de	--	--	2 1/2 %
68. Dinheiro despendido por conta de particulares: uma com- missão de.....	--	--	5 %
69. Sentença arbitral:			
a) sendo de valor determinado:			
Até 5:000\$000.....	25000	0. 4. 6	
Até 10:000\$000.....	45000	0. 9. 0	
De mais de 10:000\$000, por cada 1:000\$000.....	18000	0. 2. 3	
b) sendo de valor indetermina- do, ou sobre objecto que não o tenha.....	105000	1. 2. 6	
70. Legalização do manifesto de artigos destinados á importa- ção no Brazil por via terrestre, em vehiculos ou animais de carga.....	105000	1. 2. 6	
71. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta ta- bella:			
Não excedendo de cem pa- lavras.....	45000	0. 9. 0	
Excedendo de cem: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	25000	0. 4. 6	
72. Termo de qualquer natureza não especificado nesta ta- bella.....	55000	0. 11. 3	
73. Pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros pa- peis de um navio, fora das horas do expediente do Consulado, isto é, desde às 6 horas da manhã até à hora da abertura do expediente ordinario, ou desde a hora do encerra- mento do expediente ordi- nario até alta noite, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despacha- nte do navio:			
Pela primeira hora de tra- balho ou fracção de hora.	185000	2. 0. 6	
Polos seguintes horas: cada hora ou fracção de hora..	95000	1. 0. 3	

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos Antonio Joaquim de Sant'Anna e João Raymundo de Macedo foram nomeados por decreto de 6 do corrente mez, o primeiro para o posto de coronel commandante da 96ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Barbilha, no Estado do Ceará, e o segundo para o de tenente-coronel commandante do 286º batalhão da mesma arma e milicia, e não como foi publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez.

Os cidadãos nomeados para os postos de capitão da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria, tenente da 1ª e alferes da 3ª companhia do 212º batalhão da mesma arma, ambos da Guarda Nacional da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, por decreto de 23 de julho findo, chamam-se respectivamente Mario de Paula e Silva, José Miguel Ribeiro e Alípio Francisco Jardim e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, e o cidadão mandado ag-

regar por decreto da mesma data ao estado maior do respectivo com-
mando superior naquelle Estado é o alferes Antenor Pereira Soares e
não tenente, como foi publicado no referido *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado o bacharel Saturnino de Santa Cruz Oliveira para o lugar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, sendo exonerado do mesmo cargo o bacharel Antonio Luiz Drummond da Costa.

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, nomeado por decreto de 26 de fevereiro ultimo, chama-se Mariano Augusto de Figueiredo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de julho ultimo foi nomeado, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.201, de 3 de dezembro de 1908, o Dr. Francisco Eugenio Coutinho para exercer o lugar de 1º tenente medico da Armada.

— Por outras de 6 do corrente foram nomeados:

O capitão de fragata gra luado, engenheiro naval, Alvaro Agostinho Rosário de Almeida para exercer o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

O contra-almirante Estevão Adelino Martins para exercer o cargo de chefe da Comissão Naval na Europa.

— Por outro de igual data foi exonerado o contra-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 12 do corrente mez e na conformidade do artigo 3º do Regulamento annexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, foram designados para servirem no gabinete do Sr. ministro:

Na qualidade de director, o director de secção da respectiva secretaria do Estado Adolpho Pereira da Motta, e na de officiaes, o 2º official da mesma secretaria bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira, o bacharel Francisco Glycerio da Freitas e Augusto Cesar Lobo.

Expediente de 12 de agosto de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Santa Catharina, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Allemanha ás do mesmo Estado, para inquirição de testemunhas.

Expediente dos dias 8 e 9 de agosto de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2008, aluguel do predio occupado pelo Juizo da 7ª Pratoria Criminal, em julho findo (aviso n. 3.227);

De 1:072\$910, fornecimentos á Colonia de Dons Rios, em maio ultimo (aviso n. 3.228);

De 2008, ao bacharel Edgard de Castro Ribeiro, gratificação que lhe compete no mez de julho findo (aviso n. 3.226);

De 2:370\$036, fornecimentos á Casa de Detenção, em junho ultimo (aviso n. 3.225);

De 3:500\$, a José da Silva Grillo & Comp., de trabalhos realizados para a Directoria Geral de Saude Publica, no mez de maio ultimo (aviso n. 3.224);

De 1:154\$824, folha dos auxiliares do Arquivo Nacional, em julho findo (aviso n. 3.230);

De 150\$, aluguel do prédio occupado pelo 13º Districto Policial, em junho ultimo (aviso n. 3.234);

De 9:31\$5700, folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, em julho findo (aviso n. 3.233);

De 1:166\$666, aluguel do prédio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em julho findo (aviso n. 3.236);

De 20:722\$793, fornecimentos á Escola Quinze de Novembro, em junho ultimo (aviso n. 3.237);

De 2:400\$, ao Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, gratificação adicional que lhe compete a partir de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 3.228);

De 860\$, ao Dr. Francisco Ferreira Braga, gratificação adicional que lhe compete em virtude do decreto de 28 de dezembro de 1911 (aviso n. 3.239);

Ao mesmo ministério, transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de que é credor V. Moreira na importancia de 93:075\$, (aviso n. 3.240);

De 150\$, a Eduardo Radon Phiansky, de traducção de documentos para a Secretaria do Estado, (aviso n. 3.242);

De 2:000\$, restituição de caução feita por Mello & Ferreira, (aviso n. 3.243);

De 31:957\$468, fornecimentos á Casa de Detenção em junho ultimo, (aviso n. 3.244).

Requerimentos despachados

Associação Protectora dos Cegos, de 17 de setembro, pedindo subvencção de 20:000\$. — Apresente segundas vias dos documentos justificativos da subvencção anterior.

DD. Herclia A. Guimarães Coelho, Ernestina Barboza Coelho e Maria Adelaide Barbosa Coelho, viúva e filhas do juiz de direito em disponibilidade bacharel José Augusto Barbosa Coelho, pedindo pensão de montepio. — Proven a filiação do filho de casal de nome Trajano, visto a certidão de obito estar em desacordo com os demais documentos appensos ao processo.

Expediente de 12 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, do officio de 21 de julho proximo findo;

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, do officio de 7 do corrente mez.

— Communicou-se ao capitão do porto do Rio de Janeiro que Caetano Francisco de Azevedo é cozinheiro do vapor «Pastora» desta directoria, ha dois mezes.

Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de julho proximo findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registado, pertencente a Octavio Coelho de Magalhães;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Theodoro Barroso, João Damasceno Garcia, João Brandão, Miguel Gomes Ferreira da Silva, Augusto Antonio da Fonseca, Arthur Fernandes do Castro, Antonio Xavier, Benedito Alves da Silva, Candido Felicio, Alfredo Pereira Barentes, José Lopes de Andrade, Mamede Luiz Pereira, Heitor da Costa Meirelles, Antonio José de Souza, Anthero Ignacio dos Reis, Viciat Antonio da Cruz e Justino Domingos do Nascimento;

Ao chefe da Policia, os de Agostinho Casemiro Damasceno, Alexandre Alves da Motta, Antonio de Almeida Castro, Manoel Alves de Brito, e Nelson Meirado Fernandes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Emma Ferreira Bastos.

Requerimentos despachados

Accacio Ferreira (3º districto). — Para ser attendido como deseja, deve o requerente completar o cumprimento da intimação.

José Vieira Ramos (8º districto). — Como requer.

Augusto Dias Figueira (9º districto). — Relevo a multa, visto ter o requerente satisfeito as exigencias legais da delegacia.

Arnaldo da Silva Trilha (9º districto). — Mantenho o anterior despacho.

Augusto Dias Figueira (9º districto). — Examinado e aprovado.

João José de Almeida (9º districto). — Concedo 90 dias.

Antonio Rodrigues Monte (9º districto). — Concedo 90 dias.

Joaquim Maria Baptista Pinto (9º districto). — Concedo o prazo que requer, sendo, porém, improrogavel.

Empresa de Navegação Rio e São Paulo. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 13 do corrente:

Foi nomeado commissario de 2ª classe (interino) do 27º Districto Policial o cidadão Ireno Mira, durante o impedimento do effectivo Antonio Teixeira de Carvalho, licenciado para tratar de sua saude.

— Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude, ao escrevente do 1º districto policial, Nelson Meirado Fernandes Dias.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 31 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que este ministerio, attendendo ao que requerem a firma Antunes dos Santos & Comp., agentes nesta Capital da Companhia de Navigation Sud Atlantique, proprietaria dos vapores *Burdigala, Liger, Samara, Sequana, La Champagne, La Gasconne, La Bretagne, Garona, Valdivia e Dirona*, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, conceder aos mesmos vapores os favores consignados no decreto n. 1.955, de 4 de maio de 1872. — *Ricadaria da Cunha Correa.*

Por titulos de 11 do corrente, foi nomeado Luiz Felipe de Souza para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Pará, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono do emprego, João Celso Filho.

— Por portaria de 12 tambem do corrente, foi prorogada por 60 dias, sendo 30 dias com duas terços da diaria e 30 com a metade da mesma, a licença em cujo gozo se acha o operario da Imprensa Nacional Paulo Alves de Moura.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. ministro da Guerra :

N. 92.—Em resposta ao vosso aviso n. 385, de 15 de maio ultimo, solicitando entrega a Francisco Alexandrino Gonçalves Agra, ex-agente de compras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, das cinco apólices do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, caucionadas no Thesouro Nacional como garantia de sua responsabilidade naquella cargo, cubo-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que só mediante requerimento do interessado e depois do ouvido o Tribunal de Contas é que poderá este ministerio resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 127 — Fui lido feita pelo Thesouro a transferencia solicitada em vosso aviso n. 596, de 12 de fevereiro ultimo, transmitto-vos o incluso conhecimento n. 383, extrahido em 31 de maio proximo findo, em substituição ao de n. 165, de 2 de março de 1911, e referente á caução no valor de 3:000\$, prestada em garantia do contracto celebrado com a firma Barbosa de Albuquerque & Comp. para o fornecimento de assucar, durante o corrente anno, ás repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi attendida a requisição constante do vosso aviso n. 1.266, de 2 do corrente, sobre o realimento aos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro do material destinado ao Corpo de Bombeiros desta Capital, vindo de Hamburgo pelo vapor *Cip Roça* e do que trata o referido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas :

N. 105 — Para os devidos effeitos, tenho a honra de vos communicar que a firma John Jackson Limited depositou na Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de 100:000\$, a titulo de caução, nos termos da clausula 12ª do edital de concorrência para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 44.—Declaro-vos, para os fins convenientes que, fica sem effeito a ordem n. 274, de 26 de julho ultimo, expedida a essa delegacia, concedendo despacho livre de direitos para 20 novilhas e seis touros, importados pelos criadores desse Estado, e que deviam chegar pelo vapor *Archimedes*, por isso que taes animaes, segundo solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado,

e m licio n. 747, de 24 daquelle mez, foram despachados na Alfandega desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 51 — Em solução á consulta contida em vossa telegraphia de 10 de junho ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, declaro, vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez proximo findo, que conforme já foi resolvido pela ordem á Delegacia Fiscal no Pará n. 173, de 24 de julho de 1907, as mercadorias destinadas a um porto, que descarregam em porto intermediario, pagarão a taxa de 2%, ouro, para as obras do porto na alfandega do destino, si neste tambem houver a cobrança da referida taxa e, no caso contrario, o pagamento terá lugar na alfandega do porto intermediario.

Confirmo assim meu telegraphia desta data.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 681 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Companhia das Chemins de Fer Federaux do Est. Brasileiro em petição de 27 de maio findo, resolveu por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos da importação e do expediente, nos termos da clausula XXXVI do decreto n. 8.628, de 31 de março de 1911, do material a que se refere a relação junta, de indo á construcção do prolongamento e custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de qua é arrendataria a requerente; devendo, porém, ser excluidas, na referida relação, as addições assignalladas com a palavra — não — a tinta commum;

N. 682 — Havendo o Sr. ministro, por despacho de 23 de abril do anno passado, mandado abonar ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Desenhos Oliveira da Veiga a ajuda de custo a que fez jus por serviços prestados na arrecadação e fiscalização dos salvas do vapor nacional *Catalão*, naufragado no cabo de Santa Martha em 15 de março de 1911, cujo processo correu por essa alfandega, e, senão os vencimentos percebidos pelo mesmo funcionario no citado mez de 365\$413, illiquidos de descontos legaes, conforme declaram a Delegacia Fiscal em Santa Catharina em officio n. 27, de 29 de agosto de 1912, assim vol-o communico, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de julho ultimo, afim de ser dado cumprimento ao art. 291, disposição 7ª, n. 2 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 683 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento do C. H. Walker Company Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, communico-vos que os requerentes, conforme lhes permittiu a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por acto de 29 de julho ultimo, podem vender 2.000 toneladas de cimento que se acham em deposito na ilha de Santa Barbara, pagando, primeiramente, os respectivos direitos aduaneiros.

N. 685 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.857, de 22 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela Société Sucrerie Saint Edouard, da decisão dessa alfandega mandando cobrar a taxa de 2% de expediente sobre uma locomotiva e seus pertences, material esse despachado livre de direitos de consumo pela recorrente em 2 de maio daquelle anno e resolveu, por despacho de 26 de julho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, visto ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

N. 686 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requeru a The Leopoldina Railway Company Limited, em petição de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar a transferencia para a Alfandega de Victoria, Esta do do Espirito Santo, da autorização constante do officio desta directoria n. 809, de 17 de dezembro do anno passado, expedido a essa alfandega com relação a 1.200 toneladas de carvão de pedra, por conta das 75.000 desse combustivel para as quaes foi concedida a isenção de que trata o citado officio.

N. 687 — Não tendo ainda essa alfandega prestado as informações que lhe foram solicitadas pela Directoria da Receita Publica em officios sob ns. 27, de 31 de maio, e 31, de 12 de junho findos, a respeito do desempenho que tem tido o serviço de *colis postaux* e a que alludem o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 345, de 14 de dezembro do anno passado e o das Relações Exteriores n. 34, de 6 do referido mez de junho, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, providencias afim de serem, com a possivel brevidade, prestadas as informações de que se trata.

N. 688 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 27 de janeiro ultimo, relativo

ao recurso interposto pela firma Mouarcha & Pinao do acto dessa alfandega cobrando direitos em dobro pela differença de peso verificada no xarque que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 7.639 a 7.632, de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 25 de junho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, á vista do disposto no art. 9º, § 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 691 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa alfandega n. 1.643, de 13 de novembro do anno passado, e de que tambem tratam os de ns. 107 e 297, de 22 de janeiro e 26 de fevereiro ultimos, relativo ao recurso interposto por Gomes Freire & Comp. da decisão da Mesa de Rendas de Macaé impondo-lhes a multa de 500\$, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 12 de junho proximo passado, dar provimento ao recurso, para declarar nullo o processo, á vista dos vícios que apresenta.

N. 692 — Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 53, de 31 de outubro do anno passado, a que acompanhou a cópia de uma nota em que a Legação Franceza pede que seja alterada a favor do producto francez a taxa das tarifas das alfandegas relativas aos tubos para canalizações, quer sejam de aço, quer de ferro fundido, peço-vos emittir vossa opinião a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 693 — Remettendo-vos o incluso officio em que o curador geral de orphãos desta Capital reclama contra o acto dessa repartição negando-se a dar uma certidão requerida por aquella curadoria, a bem dos interesses da menor Maria Mercedes, filha de Elias Costa de Freitas e Adalina de Albuquerque Freitas, já fallecidos, e possuidora de apolices da dívida publica, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, prestais informação a respeito do assumpto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.065 A, de 18 de junho proximo passado, propondo a prorrogação por um anno do contracto celebrado por essa repartição com Augusto Girardet para desempenhar o cargo de professor de gravura de moedas e medalhas, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a prorrogação proposta.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13 — Remettendo-vos a inclusa relação dos nomes dos subscriptores dos estatutos da sociedade anonyma Reserva do Futuro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, exarado no requerimento da mesma sociedade, providencias para a publicação da alludida relação no *Diário Official* em cumprimento á dos mencionados estatutos, a qual foi feita em 23 de julho ultimo.

N. 148 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o vosso officio n. 1.063, de 16 de junho ultimo, relativo á dívida na importancia de 1:985\$900 de que é credor Luiz Macedo e proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição em 1912, peço-vos providencias afim de que seja visada a conta de fls. 2.

N. 149 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attenendo ao que requeru o 1º auxiliar da secção de expedição do *Diário Official*, Gustavo Carneiro, na petição transmittida com o vosso officio n. 373, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu por despacho de 1 do corrente mez, autorizar o abono da gratificação adicional de 15 %, de que trata o art. 13 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, visto o requerente contar mais de 25 annos de serviço.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 82, de 21 de julho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Lanião de Oliveira & Comp. da decisão dessa recebedoria impondo-lhes a multa de 200\$ por se achar atrazada a escripta da fabrica de calçados de propria lei dos recorrentes, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter ficado provada a infracção do art. 53, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 27 de fevereiro ultimo, e interposto pela Sociedade Anonyma Garagem Vera Cruz do acto dessa recebedoria exigindo que fosse paga com a multa de 20 % a importância sobre dividendos, resolveu, por despacho de 25 de junho proximo passado, dar provimento ao recurso, por equidade.

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso aviso do Ministerio da Guerra n. 717, de 2 do corrente, acompanhado da cópia autentica do decreto de 23 de julho ultimo, que concede a J. A. Pereira de Moraes dispensa do lepto de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alfares do Exercito, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado a 2 do corrente no officio que a 23 de julho proximo findo, sob n. 364, dirigistes á Directoria do Patrimonio, que do facto pertence á União o predio situado á rua Visconde de Sapucahy n. 55, antigo 45.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 520 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao contracto celebrado com o Dr. Rodolpho Ahrons para a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal em Ponta Alegre e de que trata o termo lavrado em 31 de julho ultimo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 521 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por Joanna Rodrigues, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 385.275, 3ª serie, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Porto Velho do Cunha, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 522 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 500\$, prestada por Benedicto Hilario de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 67.127, com o deposito de igual quantia, afim de garantir sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria de Rendas Federaes de Salto Grande do Paranaapanema, no Estado de S. Paulo.

N. 523 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 500\$, prestada por José de Oliveira Monteiro, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes do Tremembé, no Estado de S. Paulo.

N. 524 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Paulo Farés, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes de Campos Novos do Paranaapanema, no Estado de S. Paulo.

N. 525 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por Jayme Claudemiro dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.062, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Zulmira Santos Amaral e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Patrocinio, Estado de Minas Geraes.

N. 526 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 13:000\$, que Rodolpho Xavier Caldeira prestou em uma caderneta da Caixa Economica n. 12.988, com o deposito de 3:000\$ e doze apolices da divida publica interna, sob ns. 145.436, a 145.447, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

N. 527 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de substituição de fiança, no valor de 2:000\$, prestada pelo Padre Melchisedes Augusto de Mourão Mattos, nas apolices da divida publica ns. 432.703 e 432.704, afim de garantir a responsabilidade de Francisco Garcia Goulart e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes no municipio de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro.

N. 528 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por Pedro Branco de Souza, na caderneta da Caixa Economica n. 5.868, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Caldas Nova, Estado de Goyaz.

N. 529 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Rita Ribeiro das Dores, na caderneta da Caixa Economica n. 385.259, 3ª série, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Cambahyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 530 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:500\$, prestada por Franklin Ribeiro de Almeida, em substituição da de igual quantia prestada por seu fiador Dr. Manoel Themistocles de Almeida na caderneta da Caixa Economica n. 286.768, com o deposito da mesma importancia constituida por quatro apolices da divida publica, sendo uma de 1:000\$, n. 104.449 e tres de 200\$, uniformisadas, ns. 5.954, 8.695 e 8.696, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector federal no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

N. 531 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:600\$, prestada por Joaquim José Gonçalves, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 1.001, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no

lugar de fiel do armazem da Alfandega de S. Francisco no Estado de Santa Catharina.

N. 532 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:700\$, prestada por Alexandre de Lacerda Rocha, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 12.037, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector federal em Pitangui, no Estado de Minas Geraes.

N. 533 — Para vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido a este Ministerio o processo enviado com o officio desta Directoria n. 393, de 24 de junho findo, relativo ao contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná e as Companhias Estradas de Ferro S. Paulo, Rio Grande e Paraná para a arrecadação do imposto de transporte, contracto esse já registrado por esse Tribunal, segundo comunicação constante de vosso officio n. 805, de julho ultimo.

N. 534 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 483, de 22 de abril ultimo, referente ao pagamento da gratificação adicional pretendida pelo estafeta dos Correios desta Capital Peryll Manoel Botelho, remetto-vos a inclusa certidão que satisfaz a exigencia contida no citado officio.

N. 535 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Luiz Ciola, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario sob o n. 13.312, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Surro Azul, Estado do Paraná.

N. 536 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 480\$, prestada por D. Augusta Fonseca, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietaria, sob o n. 387.048, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Indayassú, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 537 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança que, na quantia de 3:000\$, em moeda corrente, prestou Thomaz Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de almoxarife da Estação Experimental para a Cultura da Maniçoba e da Seringueira, no Estado de Minas Geraes.

N. 538 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 1:800\$, prestada por Gertrudes Maria Rodrigues Silvaras, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietaria, sob o n. 193.648, da 3ª serie, com o deposito de 1:800\$650, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Dr. Frontin, (ex-Cupertino), Districto Federal.

N. 539 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de reforço de fiança, no valor de 360\$, prestado por Manoel Antonio Gomes Porto, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 278.160, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Entre-Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 540 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Elisa Pereira Marins, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 203.241, da série 3, com deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Portella, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 541 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de reforço de fiança, no valor de 670\$000, prestado por Getulio Rodrigues Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.301, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector federal em Itapacerica, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. Presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro :

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 386.275, 3ª serie, com o deposito de 180\$000, de propriedade de Joanna Rodrigues, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Porto Velho do Cunha, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 315 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 387.038, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Augusta Fonseca, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Indayassú, Estado do Rio de Janeiro.

N. 330 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta

dessa estabelecimento, sob n. 193.648, da 3ª serie, com o depósito de 1:800\$550, de propriedade de D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Dr. Frontin (ex-Cupartino), no Distrito Federal.

N. 351 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 278.160 da 3ª serie, com o depósito de 3608 de propriedade de Manoel Antonio Gomes Porto afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta desse estabelecimento, sob n. 209.241, da serie 3, de propriedade de D. Eliza Pereira Marias, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Portella, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Syndico da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

N. 346 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho proximo findo, proferido sobre o processo a que se acha annexo, entre outros, o vosso officio n. 34, de 7 de novembro do anno passado, peço vos digneis não só providenciar para que na responsabilidade do ex-corrector José Claudio da Silva seja incluída a importância de 17:403\$, mas ainda de proceder á definitiva liquidação do debito daquelle responsavel.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 347 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que vos referis em officio n. 189, de 21 de julho proximo findo, em que o 4º escripturario dessa repartição Noel Ribeiro Dantas pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido por decreto de 14 de fevereiro ultimo, removido do identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. Superintendente da Defeza da Borracha:

N. 348 — Communico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife da Estação Experimental para cultura da manicoba e da seringueira no Estado de Minas Geraes, Thomaz Silva, prestou fiança, em moeda corrente, para exercer o referido cargo, tendo sido o respectivo termo lavrado em 19 de junho, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. Director Geral dos Correios:

N. 349 — Communico-vos, para os devidos fins, que Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras prestou fiança, no valor de 1:800\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 193.648, da 3ª serie, com o depósito de 1:800\$550 afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Dr. Frontin (ex-Cupartino), no Distrito Federal.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 242 — Devendo-vos as tres inclusas autorizações de passes, sob numero 467 a 469, envia-las a esta directoria em virtude do requisição constante do meu officio n. 13 de 11 de julho proximo findo, peço de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, vos digneis providenciar para que as ditas autorizações sejam substituidas por passes livres ou cadernetas especiais, em uso em nossa estrada.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 243 — Rozovos digneis providenciar no sentido de serem prestadas as informações que vos foram solicitadas no officio deste ministerio de 20 de novembro de 1912, sob o n. 5, officio este sem solução até a presente data.

N. 244 — De ordem do Sr. ministro, peço providencieis no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da cidade de Corumbá, ao conferente da Alfandega da mesma cidade, bacharel Diogo Martins Desousari, que vae exercer, em commissão, o logar de inspector, e a um seu irmão menor de 18 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 11 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do vigente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 33, de 4 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, é inapplicavel aos casos de licença a que se refere o art. 9º do decreto n. 1.561 A. de 22 de novembro de 1906, o qual não dá licença para tratamento de saúde ou de interesses, mas apenas permissão aos diplomatas para virem ao Brazil, em prazos determinados, ficando servindo na Secretaria das Relações Exteriores, nestas condições a repartição a vosso cargo não deverá mais cobrar sellos de laes actas, nem pagar vencimentos aos funcionarios que, contrariando o que dispõe o artigo da lei citada, não permanecerem addidos áquella secretaria.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 34, de 4 de junho

ultimo, propondo que aos chancelleres que substituem os consules geraes licenciados seja pago somente o ordenado de seu cargo, e não os vencimentos, como até então, e mais a gratificação que perder o substituido, salvo quando os consules forem afastados dos seus cargos para desempenho de commissões, com direito a vencimentos integros, caso em que os substitutos deve ser abonada a gratificação estabelecida no art. 9º do decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910; bem assim que aos vice-consules sem vencimentos, que substituem os consules geraes, seja abonada, além da metade dos emolumentos que arrecadarem, como prescreve o art. 87 da Consolidação das Leis Consulares, a mencionada gratificação do art. 9º d'aquelle decreto, resolveu, por despacho de 22 de julho proximo findo, apporvar esse modo de pagamento, visto estar conforme com as decisões do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro deste anno, nos casos de licença, e de conformidade com a legislação anterior para as substituições por outro motivo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 de julho proximo findo, nomeando João Baptista Ferreira Simões, para o logar de agente fiscal da produção do sal em Coruipe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 946, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:0008, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.383, com o depósito de igual quantia, e prestada por Nicomedes de Araujo Lins, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escriptão da mesa de Rendas Federaes de Cruzeiro do Sul, territorio do Acre, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 15 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 174 — Afim de que se possa resolver sobre o objecto do requerimento em que João Pompilio de Abreu, tutor do menor Fernando Joaquim de Queiroz, filho do enfermeiro naval Joaquim Cardoso de Queiroz e de D. Florentina Emilia Pitombo, pede seja relevada a inplemização da importancia de que a mãe de seu tutelado é devedora á Fazenda Nacional, proveniente de pensões que recebeu depois de haver contrahido segundas nupcias, recomendo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo de reversão do montepio a favor do alludido menor, o qual vos foi remittido com a ordem desta directoria n. 244, de 7 de outubro de 1911.

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 21 de janeiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que D. Glyceria Clara de Carvalho Santos, viúva do fiel do thesoureiro dessa delegacia José Henrique dos Santos, recorre da decisão pela qual lhe negastes o direito de contribuir para o montepio civil, resolveu, por despacho de 21 de junho ultimo, dar provimento ao recurso; devendo a requerente pagar as contribuições não satisfeitas pelo seu marido, uma vez ultimado o processo de sua habilitação.

N. 173 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de julho proximo findo, resolveu apporvar o arbitramento de fiança provisoria de 2008, para a Collectoria das Rendas Federaes em Capivary, nesse Estado, e de que destes conta em officio n. 106, de 10 de julho ultimo.

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923, de 31 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:0008, constituida por dez apolices uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de nos. 41.182 a 41.191, e prestada pelo desembargador Manoel Jeronymo Gonçalves, afim de garantir a responsabilidade do bacharel Francisco Jeronymo Gonçalves e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de thesoureiro da Faculdade de Medicina desse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 49, de 22 de junho ultimo, a que se refere o de n. 33, de 18 de abril seguinte, dirigido á Procuradoria da Fazenda Publica.

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação do Directorio Geral da Contabilidade Publica, de 19 de junho ultimo, sobre atazo de balancos mensaes dessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, determinar-vos seja prorogada o expediente dessa repartição afim de que fique em dia o seu livro de balancos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, nomeando Manoel

Ibiapina para o logar de collecter em Aquiraz; Severo da Rocha Guimarães, para identico logar em Soure; Francisco Horacio Vieira da Costa, agente fiscal dos impostos de consumo, interino, na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 79. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu: approvar o acto de que destes conta em officio n. 51, de 19 de fevereiro ultimo, pelo qual mandastes inscrever como contribuinte do montepio o collecter das rendas federaes em Pacatuba, nesse Estado, José Libanio de Souza, visto com a mais de d. z annos de serviço, conforme exige o § 2º do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 80. — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação da Direcção Geral de Contabilidade Publica de 19 de junho ultimo, sobre atrazo de balanços mensaes dessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, determinar-se seja prorogado o expediente dessa repartição, afim de que fique em dia o serviço de balanços.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25. — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente mez, nomeando Djalma Moreira Brazil, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 107. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar a transferencia para a Alfandega dessa Capital da isenção de direitos de que trata o officio n. 809, de 17 de dezembro do anno passado, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro, na parte referente a 1.200 toneladas de carvão de pedra, por conta das 75.000 desse combustivel, para as quaes foi concedida isenção pelo alludido officio.

Confirmo assim o telegramma deste ministerio, datado de hontem.

N. 108. — Junto vos devolve o officio da Direcção da Receita Publica do Thesouro Nacional, sob n. 5, de 19 de fevereiro de 1910, dirigido á essa delegacia e encaminhado entre os papeis que remettestes ao Thesouro, relativos ao concurso de 1ª entrancia ultimamente effectuado nessa delegacia.

N. 109. — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente mez, nomeando José Luis S. Oliveira para o logar de porteiro-cartorario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 127. — Confirmando meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Cargas, escripteira da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Cargas e ramal de Itaqui, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar despacho, livre de direitos na Alfandega desse Estado, nos termos da clausula XXV, do contrato a que se referem os decretos ns. 7.073, de 20 de agosto de 1908 e 7.873, de 27 de janeiro de 1910, combinado com o § 22 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, e mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, o material vindo pelo vapor *Sigismund*, destinados aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 291. — Para que se possa resolver sobre o objecto do requerimento em que Andrade & Andrade, fabricantes de laticinios na estação de Sitio, nesse Estado, reclamam contra o resultado do exame feito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que considerou alterada e impropria para a alimentação a manteiga do fabrico dos requerentes, reitro-vos o cumprimento da parte final da ordem desta directoria, n. 70, de 19 de fevereiro ultimo, no sentido de providenciardes sobre a remessa de outras amostras da manteiga condemnada, afim de serem submettidas a novo exame.

N. 292. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 5 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.200\$, constituída em moeda corrente e prestada por Belmiro Antonio de Oliveira afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collecter das rendas federaes, em Ouro Fino, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 28 de abril ultimo.

N. 293. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 5 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.223,

com o deposito de igual quantia e prestada por José Augusto do Alcantara Lemos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escriptão da Collectoria Federal do municipio de Passos, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 6 de maio ultimo.

N. 294. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 5 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.167, com o deposito de igual quantia e prestada por Victor Mascarenhas, afim de garantir a responsabilidade de Raymundo Alves de Souza e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Andrequicé, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 30 de abril ultimo.

N. 295. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 5 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.215, com o deposito de igual quantia e prestada por Americo José Fernandes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escriptão da Collectoria Federal no municipio de Palma, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 115, de 2 de maio ultimo.

N. 296. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 5 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.100\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.459, com o deposito de igual quantia e prestada por Antonio Marques Gonzio Sobrinho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de encarregado da arrecadação federal na villa do Bom Despacho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 103, de 28 de abril ultimo.

N. 297. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 951, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.006, com o deposito de igual quantia e prestada por Euzebio Baptista de Andrade Marques, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio na Conceição do Boqueirão, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 30 de abril ultimo.

— Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 162. — Para os fins convenientes, incluso vos envio o titulo de Alvaro de Carvalho, nomeado terceiro escripturario dessa delegacia, por decreto de 30 de julho ultimo.

N. 163. — Declaro-vos, para os devidos fins, que estaes autorizado a providenciar no sentido de ser concedido despacho, livre de direitos de importação, de conformidade com o disposto na clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, para o material a que se refere a inclusa relação, conforme requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 85, de 15 de junho ultimo, material esse já despachado pela nota de importação n. 1.263, deste anno, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 24 de janeiro findo, ratificada pela de n. 28, de 28 do mesmo mez, á essa delegacia, devendo a requerente, no tocante á baixa do termo de responsabilidade, dirigir-se á Alfandega desse Estado.

N. 164. — Declaro-vos, para os devidos fins, que estaes autorizado a providenciar no sentido de ser concedido despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, para os materiaes constantes da inclusa relação, conforme requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 83, de 15 de junho ultimo, material esse já despachado pela nota de importação n. 1.262, deste anno, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 24 de janeiro findo, ratificada pela de n. 28 de 28 do mesmo mez, devendo a requerente, no tocante á baixa do termo de responsabilidade, dirigir-se á Alfandega desse Estado.

N. 165. — Declaro-vos, para os devidos fins, que estaes autorizado a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o material de que trata a relação junta, conforme requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 86, de 15 de julho ultimo, material esse já despachado pela nota de importação n. 1.264, deste anno, mediante termo de

responsabilidade em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 24 de janeiro findo, confirmada pela de n. 28, de 28 do mesmo mez; devendo a peticionaria, no futuro, á baixa do termo de responsabilidade, dirigir-se á Alfandega desse Estado.

N. 166. — Não se podendo considerar em atraso o balanço definitivo de 1912, dessa delegacia, porque o prazo para sua remessa ao Thesouro termina a 31 de outubro de 1913. (art. 12, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889), e não tendo sido justificada a necessidade da providencia pedida em vosso telegramma de 16 de julho proximo findo, endereçado á Directoria Geral de Contabilidade Publica, no sentido de vos ser concedida autorização para mandar organizar o referido balanço fora das horas do expediente, dando direito á gratificação ao funcionario que delle se incumbir, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, providencieis afim de que o mesmo balanço seja organizado durante as horas do expediente.

N. 167. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 941, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 45.020, com deposito de igual quantia e prestada por Domingos Gonçalves Ledo, afim de garantir a responsabilidade de Theophilo Marinho e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Santarém, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 17 de abril ultimo.

N. 168. — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 941, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 45.610, com deposito da quantia de 4:000\$ e prestada por Fulgencio Carolino de Macedo, afim de garantir a responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de fiel do armazem do *Collis-posteiras* nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48. — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Julio Maximiano da Silva, actualmente na capital desse Estado.

N. 50. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 5 de julho findo, resolveu deterir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 27 de maio ultimo, no qual o pagador da Commissão do Porto da Parahyba, Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 25, de 7 do alludido mez de maio, para o fim de ser lavrado, nessa delegacia, o necessario termo de ratificação da fiança de 5:000\$, que o requerente prestou, para garantia de sua gestão no lugar de escripturario pagador da Companhia de Melhoramentos do Porto de Cabedelo, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 49. — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, que não pôde ser atendida a solicitação feita em vosso telegramma de 12 daquelle mez, no sentido de ser essa inspectoría autorizada a designar o guarda-mór dessa Alfandega para servir nas conferencias, por isso que, sendo multiplas as funcções do guarda-mór, que é o chefe do serviço externo da Alfandega, difficil, sinão impossivel, seria ao mesmo funcionario harmonizar as exigencias das proprias funcções com as decorrentes do serviço de conferencia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio sem numero, de 23 de julho ultimo, em que o 2º escripturario dessa repartição Emilio Parisio de Brito Maia, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 17 de novembro de 1902, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

N. 142. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 44, de 20 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Thiago de Azevedo, representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, do acto da Alfandega de Paranaíba negando a restituição de 10 % de direitos de expediente que pagou pela nota de diferença n. 7.364, de agosto de 1911, resolveu, por despacho de 24 de maio proximo passado, tomar conhecimento do recurso, por equidade, para dar-lhe provimento.

N. 143. — De accordo com o despacho do Sr. ministro,

de junho ultimo, proferido sobre o objecto da petição encaminhada com o vosso officio n. 7, de 25 de janeiro do corrente anno, e em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, solicita permissão para substituir por apolices federaes a parte em dinheiro, na importancia de 328:391\$235, com que a mesma ante tem concorrido para o reforgo da quota da caução a que se refere o § 1º da clausula XXVIII do seu contrato, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita a substituição requerida, continuando, porém, representada em moeda corrente a fracção que não perfizer o valor de uma apolice e cumprindo que essa delegacia exija da peticionaria a restituição prévia dos conhecimentos do deposito daquella quantia e lhe forneça um outro conhecimento relativo ao das apolices era off-recidas, e a cuja caução deve preceder prova de propriedade pela inscripção desses titulos em nome da requerente.

N. 144. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 19 de junho ultimo, sobre atraso de balanços mensaes dessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, determinar-vos seja prorogado o expediente dessa repartição, afim de que fique em dia o serviço de balanço.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225. — Em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 8 deste mez, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos pelo vapor *Gibraltar* e destinados aos serviços da requerente.

N. 226. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 201, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Narciso Maia & Comp. do acto da Alfandega do Recife mandando classificar como tecido de seda não especificados, de art. 495 da Tarifa, para a taxa de 568 por kilogramma e abatimento de 60 o/o, a mercadoria que os recorrentes submetterem a despacho pela nota n. 41.459 de setembro do alludido anno como tecido de algodão lavado com mescla de seda, do art. 473, taxa de 5\$ por kilo, com augmento de 30 o/o, resolveu, por acto de 25 de julho ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 227. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 922, de 31 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 82.656, com o deposito de 3:005\$395, prestada por João de Barros e Silva, afim de garantir a responsabilidade de João Alfredo do Rego Barros e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de fiel de armazem da Alfandega desse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 9 de abril ultimo.

N. 228. — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao objecto do vosso telegramma de 23 de julho findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, que ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Tancredo de Mesquita Lima, addido á Alfandega desse Estado, nenhum direito assiste ao pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem, visto não constar da portaria n. 14, de 16 de maio ultimo, endereçada a essa repartição, que o dito funcionario ali se ache com exercicio por interesse do serviço publico, conforme dispõe o art. 24, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

N. 229. — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia bacharel Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 48. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica de 19 de junho ultimo, sobre atraso de balanços mensaes dessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, determinar-vos seja prorogado o expediente dessa repartição, afim de que fique em dia o serviço de balanços.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 250. — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 27 de maio ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Izabel de Freitas Ortiz, ás pensões de meio-soldo e montepio, deixadas pelo seu finado marido o 1º tenente do Exército Antonio Cândido

Órtiz, recommendo-vos providências para que sejam satisfeitas as exigências da informação junta per cópia.

N. 253 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação da Direcção Geral de Contabilidade Publica, de 19 de junho ultimo, sobre a falta de balancos mensaes dessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, *reiterar-vos seja prorrogado o expediente* dessa repartição, afim de que fique em dia o serviço de balancos.

N. 251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transitado a Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 147, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Matie & C., do acto pelo qual a Alfandega do Rio Grande mandou classificar como — galões de a podo — da taxa de 88 por kilogramma do art. 439 da Tarifa, a mercaderia que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 6.005, de agosto do alludido anno, como — enxada de algodão de qualquer outra qualidade — do art. 144, taxa de 28800 por kilogramma, resolveu, por acto de 26 de maio ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido feita despatchada pelos recorrentes a mercaderia em questão.

N. 255 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu mandar retribuir a divida de exercicios findos na Alfandega de 4:5598, de que é credor João Borges de Almeida, proximo do augmento do aluguel do preço onde funciona essa delegacia, no periodo de junho a dezembro, de accordo com o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 28 de abril ultimo, ficando, portanto, preterida a execução da ordem desta directoria n. 183, de 30 de junho findo, expedida a essa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguay:

N. 252 — Confirmando meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Barbara & Filhos, esabolecidos nessa cidade, em telegramma n. 913, de 24 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, dos artigos e generos destinados ao consumo dos vapores de propriedade daquella firma, durante o 2º semestre do corrente anno.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que Joannia Rodrigues prestou fiança, no valor de 4808, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 38.862.775, da 3ª serie, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Porto Velho do Cunha, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Augusta Fousera prestou fiança, no valor de 4808, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 387.038, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Indayassú, nesse Estado.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que Manoel Antonio Gomes Porto, agente do Correio em Entre Rios, nesse Estado, cautionou na thesouraria geral do thesouro a caderneta da Caixa Economica n. 278.160, com o deposito de 3008, de sua propriedade, para reforço da respectiva fiança, tendo sido o termo assignado a 29 de julho findo.

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Elisa Pereira Martins prestou fiança, no valor de 6008, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 209.241, de serie 3ª, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Portella, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 75 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 956, de 7 do corrente, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:0008, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 12.089, com o deposito de 1:0008 e a parte restante 1:0008 em moeda corrente e prestada por Leopoldo Francisco Hoeschl, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptuario pagador da commissão da Estrada de Ferro Santa Catharina, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 30 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 325 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Banco Com-

mercial do Porto, resolveu, por despacho de 13 de junho ultimo, permitir que a caução de 100 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:0008, cada uma, depositadas na thesouraria do Thesouro, em garantia das operações da agencia daquella banco na Capital desse Estado, a qual se achava a cargo de Souza Carneiro & Comp., sirva com o mesmo fim durante a gestão de Costa Nogueira & Comp., actualmente encarregados da alludida agencia, em substituição á mencionada firma Souza Carneiro & Comp., tendo sido, nesse sentido lavrado, em 17 de julho findo, o necessario termo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

N. 326 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 5 do corrente mez, nomeando José Leonel Monteiro para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscriptão desse Estado;

N. 327 — Não tendo até a presente data sido satisfeita a ordem da Directoria da Receita Publica n. 94, de 13 de outubro de 1910, reiterada pela de n. 28, de 23 de março de 1911 e pela desta directoria n. 85, de 18 de março do corrente anno, sobre a remessa do processo da conferencia do manifesto do vapor italiano *Ré Umberto*, entrado no porto de Santos a 11 de setembro de 1907, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo original do requerimento de 5 de outubro de 1909, em que Fiorita & Comp. tratam de factos occorridos na Alfandega daquella cidade, afim de que providências no sentido de ser o mesmo annexado áquelle processo e, devidamente informado, restituído com urgência ao Thesouro para ulterior deliberação.

N. 328 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 942, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 8:0008, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 34.733, com o deposito de 4:0008x596 e 4:0008, em moeda corrente e prestada por Eduardo de Lima, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectôr das rendas federaes, em Rio Chico, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 115, de 30 de maio ultimo.

N. 329 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 942, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:3008x4, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 54.073, com o deposito de 2:3008 e prestada por Olynthio Rebouças, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectôr das rendas federaes em Dous Corregos, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 25 de março e a que se refere o de n. 1, de 2 de junho ultimo, dirigido ao procurador geral da Fazenda Publica.

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 942, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:0008, constituida em moeda corrente, e prestada por Julião Ribeiro da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do collectôr das rendas federaes em Villa Vieira, Piquete, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 28 de maio ultimo.

N. 331 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 943, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 50:0008, constituida por 30 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:0008, cada uma, ns. 133.462 a 133.491, e prestada por Francisco Lourenço de Freitas, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 30 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 20 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Jungelassen & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, negando-lhes isenção de direitos para 32 volumes importados da Alemanha pelo vapor *Frida Horn*, entrado a 26 de agosto do anno anterior e contendo material destinado á usina de assucar Bismarck, situada no municipio de Laranjeiras, de propriedade dos recorrentes, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo, tomar conhecimento de recurso para dar-lhe provimento, porquanto o alludido material, em face do art. 27, alinea 1ª, n. 1, da lei organica da receita do exercicio de 1911, gozava de isenção de direitos de importação e de expediente que podia ser concedida, de accordo com o art. 28 da mesma lei, pela Inspectoria da Al-

fandega, uma vez que fossem preenchidas as formalidades legais, não servindo de impedimento o facto de não haver sido importado directamente pelos recorrentes, á vista da ordem n. 96, de 7 de março de 1908, á Alfandega de Ceará, a qual não foi revogada pela de n. 345, de 12 de abril de 1911, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 52.—Declare-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 20 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Jungelaussen & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhes isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos destinados á reforma da usina de assucar «Bismarck», situada no município de Larangeiras, de propriedade dos recorrentes, resolveu, por despacho de 21 de julho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, porquanto, estando a decisão fóra da alçada da inspeção da alfandega recorrida, devia o mesmo ser interposto para essa delegacia, nos termos do decreto n. 5.390, de 1 de dezembro de 1904, art. 2º, § 22.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de S. Gergalo, de janeiro deste anno a julho ultimo, durante a gestão do collecter Manoel Gonçalves Arantes, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10.—Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido, devidamente informado, o officio do collecter das rendas federaes de Rezende, n. 56, de 1 de julho ultimo, remetido a esse laboratorio, em data de 10 do mesmo mez.

—Sr. Armando Watson Cordeiro, inspector fiscal dos impostos de com. uno no Estado do Paraná:

N. 219.—Afim de informardes a respeito, transmitto-vos e incluso telegramma do delegado fiscal nesse Estado, de 17 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 39.—Recomendo-vos providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 80, de 9 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Miranda Souza & Comp.

N. 40.—Recomendo-vos providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 86, de 18 de julho ultimo, encaminhando e recurso interposto pelo negociante dessa praça, P. Carneiro Lius.

PORTARIAS

N. 9.—Declaro ao Sr. collecter das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, em resposta á consulta constante do seu officio n. 6, de 9 do corrente, que o prazo para a sellagem dos chapões em *stock* terminou em data de 30 de junho ultimo, de accordo com a circular n. 4, de 31 de janeiro deste anno; entretanto, póde continuar o referido collecter a fazer o fornecimento de sellos para todas as mercadorias em *stock*, de conformidade com o resolvido pela ordem da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, n. 98, de 30 de julho ultimo.

N. 10.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, em resposta ao seu officio n. 5, de 9 do corrente, que, para se feita devolução de sellos á Casa da Moeda, independentemente de autorização previa desta directoria, apenas cabe á collectoria dar disso sciencia a esta mesma directoria para os devidos effectos.

Recebe-loria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1913

Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro.—Transfira-se.

Oscar Machado da Silva.—A vista do parecer, sendo improcedente a reclamação, indeferido.

Federação Espirita Brasileira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Rodrigues da Cruz & Comp.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ricardo Figueiredo.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1904.

Hans Wernaczer.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1904.

Agenor Accioly Mattoso.—Transfira-se.

Josephina da Silva.—Transfira-se.

Antonio Carlos Velho da Silva.—Transfira-se.

Eugenio Gil Fernandes.—Inscereva-se, de accordo com o parecer, a partir de março, sob o valor locativo de 1:440\$000.

Santa Casa da Misericórdia.—De accordo com o parecer, exonere-se o prédio n. 7, do Largo da Batalha, do pagamento da contribuição de penna d'agua, do exercicio de 1912.

José Almeida Bastos.—Transfira-se.

Dr. Cleofano José Baptista.—Selle o documento de fls. 3.

Castello Gonçalves Borges.—Inscereva-se o immovel e feito isto transfira-se, fazendo-se a anotação proposta no parecer.

Manoel Costa Martins.—Transfira-se.

Antonio Francisco V. dos Santos.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ para o exercicio de 1914. Quanto ao corrente exercicio, estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Santos & Collas.—Selle o documento de fls. 3 e 5.

José Gomes & Irmão.—De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, lavrando-se o respectivo termo, que deverá ser junto ao auto de infração.

Arthur Ferreira Lopes e outro.—Transfira-se. Impunho a Arthur Ferreira Lopes e D. Maria Francisca Lopes, a cada um de per si, a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 do fevereiro de 1904.

Camillo José Silva.—Em vista da informação, o requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro.—Officio-se á Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos do parecer.

Leopoldo Fonseca Portella e outros.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 do fevereiro de 1904.

Dr. Octaviano Mathias Velho.—Transfira-se.

Marins Vallory.—A 2ª Sub-directoria para informar, com urgencia, a data em que foi aberto o estabelecimento, e se o mesmo, após a mudança, esteve fechado ou deixou de funcionar.

José Simões Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

Alvaro Freire Braga.—Pague o imposto accusado.

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.—Entregue-se mediante recibo.

Auto de infração n. 50

Contra David Ballot.—O auto de infração e apprehensão de fls. 2, lavrado contra David Ballot e por este assignado, na supposta qualidade de proprietario do botequim á rua Mauá n. 63, desta cidade, o foi pelo facto de se achar exposto á venda, sem o respectivo sello, um garrafão de aniz com o consumo já iniciado. Intimado o autoado a allegar o que julgasse a bem de seus direitos, em seu lugar, e no decurso do prazo legal, Antonio Augusto de Azevedo apresentou a participação de fls. em que declarou que o referido botequim era de sua propriedade, sendo Ballot seu empregado, e que se achava ausente, quando o auto foi lavrado, precipitadamente, pois os sellos da mercadoria apprehendida se encontravam na gaveta de um armário existente no mesmo botequim. O agente-fiscal autoante, João Zacarias Ferreira da Costa, contesta que tivesse agido com precipitação e declara que o auto foi lavrado por ter sido encontrada a mercadoria—sem sellos—com o consumo já iniciado. Pelos livros da lançamento do imposto de industrias e profissões desta repartição, verifica-se que, ao tempo da infração, Antonio Augusto de Azevedo se achava inscripto como proprietario do já mencionado botequim, não constando ter havido transferencia do negocio. Isto posto: estando provada a infração, que a defesa do fls. ainda vem confirmar, pois além de não negar o facto de se achar a mercadoria com o consumo iniciado, confessa que o vasilhame (garrafão) em que se continha a mercadoria, se achava sem os respectivos sellos; e, como a responsabilidade da constatada infração cabe a Antonio Augusto de Azevedo, embora essa circumstancia não conste de auto de fls., não sendo preciso entretanto novo auto, á vista do disposto no art. 113, § 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e ainda não se tornando tambem preciso concessão do prazo para defesa do verdadeiro infractor, por quanto esse, na hypothese vertente, *sponte sua*, já apresentou as suas allegações:—julgo procedente o auto de fls. 2, para considerar o alludido Antonio Augusto de Azevedo, responsavel pela infração, e imponho ao mesmo Azevedo a multa de 200\$, minimo da pena estabelecida no art. 122, n. II, letra d, do citado decreto n. 5.890, de 1906. — Intimese.

Auto de infração n. 58

Contra Attilio Moroni.—Pelo agente fiscal Nominato do Conto o Silva foi lavrado contra Attilio Moroni, negociante estabelecido á rua General Carneiro n. 42, desta cidade, o auto de infração e apprehensão de fls. 2, por se achar commerciante em bebidas, conservas e velas, sem haver registrado o seu estabelecimento, apaz dos avisos que teve para fazel-o, conforme declara o agente fiscal autoante. Feita a intimação por edital publicado no

Diário Official de 24 de junho ultimo, por não ter sido encontrado o autoado, este não se apresentou, nem nada allegou em sua defesa, — pelo que, á revelia, julgo procedente o referido auto, e impozi ao mesmo Attilio Moroni a multa de 200\$, máximo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra A, do regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infração do art. 3º, do mencionado regulamento.

Auto de infração n. 67

Contra J. Bento & Comp., estabelecidos com negocio de botapim a avenida Gomes Freire n. 68, foi lavrado auto de infração por estarem commerciendo em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro. Intimados para a defesa, allegaram que, em tempo opportuno, satisfizeram a sua prte do registro, não podendo, por conseguinte, ser considerados infractores da lei.

Ouvio o agente fiscal autoante sobre a defesa produzida, declarou o mesmo que, segundo verificou dos livros da Repartição, o imposto foi pago, tendo o auto sido lavrado unicamente porque o respectivo certificado de pagamento não lhe tinha sido exhibido pelo socio da firma autoada. Em vista do exposto, não se tendo dado a infração regulamentar, por estar provado ter sido pago o registro, julgo improcedente o auto de fls. 2. — Archive-se.

Directoria de Estatistica Commercial

Expediente de 9 de agosto de 1913

Ao Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas de PortoMazinho: N. 206 — Reclamando a remessa de manifestos do commercio exterior do Brazil.

— Sr. secretario do governo do Estado do Amazonas: N. 207 — Agradecendo o exemplar da mensagem lida pelos Sr. governador do Estado perante o Congresso Legislativo.

Dia 12

Ao Ilmo. Sr. secretario da Camara dos Deputados: N. 210 — Remetendo os ultimos boletins publicados por esta directoria referentes ao Commercio Exterior do Brazil.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional: N. 211 — Enviando os originaes do boletim resumido do commercio Exterior do Brazil a fim de ser impresso.

Dia 13

Ao Sr. director da Despesa Publica: N. 212 — Remetendo diversas contas do exercicio corrente para que sejam pagas.

Ao Exmo. Sr. deputado Homero Baptista, D. relator da Revista Geral da Republica:

Enviando os quadros do commercio exterior do Brazil.
Ao Sr. consul do Brazil em Southampton:
Remetendo uma factura consular para ser rectificada.
Ao Ilmo. Sr. presidente da Companhia Nacional de Tecidos de Lã:
Solicitando uma licença para a tagação sobre facturas consulares referentes á lã já em bruto.

Ao Sr. director da British Leather Cloth Manufacturing Company Ltd:

Pedindo informações sobre o valor de uma factura consular.

Officio n. 20913 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tendo V. Ex. facultado aos interessados e ás repartições se pronunciarem sobre o projecto de reforma da Tarifa das Alfandegas, organizado pela respectiva comissão revisora e publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, por venia para apresentar a seguinte indicação: sendo a factura consular simultaneamente utilizada como instrumento fiscal e como elemento basico da organização da estatística da importação e sendo facto notorio que nas facturas consulares correspondentes a mercadorias cujos direitos são cobrados *ad valorem* nas alfandegas os valores declarados vem, em grande numero de casos, adulterados, seria, em vista do exposto, de toda a conveniencia que, aproveitando-se a oportunidade que a projectada reforma offerece, se procedesse a abolir da tarifa a taxaço *ad valorem*, substituindo-a totalmente pela taxaço por unidade, que é, aliás, a que já predomina na Tarifa das Alfandegas e está mais de accordo com a orientação a que actualmente obedece o nosso regimen de tributação aduaneira. E, não poder ser substituída totalmente, que ao menos se restrinja a casos de todo inevitáveis, com o que só terão a perder o fisco e a exactidão da estatística.

E' obvio que o importador, devendo pagar os direitos da mercadoria que importar *por kilo*, ou por outra unidade qualquer da tarifa, deixa de ter interesse em fazer adulterar, na factura consular, o valor respectivo, visto que isto não interfere no calculo dos direitos a pagar.

A factura consular é, em regra geral, exacta quanto ao valor declarado e sómente claudica quando corresponde a mercadorias cujos direitos são cobrados *ad valorem* nas alfandegas.

Por outro lado, são frequentes as questões suscitadas por occasião do despacho nas alfandegas entre despachantes e representantes do fisco, em virtude das duvidas sobre a cobrança de direitos de mercadorias que não tem taxas fixas na tarifa, duvidas que muitas vezes dão lugar a intermináveis processos, que occasionam dissabores e grande perda de tempo.

E', além disso, opportuno lembrar que ainda recentemente na Inglaterra, que é um paiz de severas tradições commerciaes, as camaras de commercio de Londres, Manchester e Liverpool recomendarão a os exportadores daquellas praças que se abstivessem de attender a solicitações de committentes seus sobre falsas declarações de valores em documentos officiaes referentes a mercadorias exportadas daquella paiz para o Brazil, o que mostra que taes solicitações costumam ser apresentadas.

Assim, a medida apontada, não sómente eliminará a causa essencial de tais inconvenientes, como também virá exurgar do seu principal defeito um documento hoje definitivamente incorporado ao nosso mechanismo fiscal e, sobretudo, que tão importante papel exerce na avaliação de um dos seus ramos de nossas permutas internacionais.

Este objectivo, principalmente na parte que affecta a um dos mais importantes serviços a cargo desta repartição, justifica a presente iniciativa, a qual a comissão revisora da Tarifa das Alfandegas, que funciona sob a alta presidencia de V. Ex., tomará na consideração que julgar merecer.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e elevada consideração.

Requerimentos despachados

Companhia Manufactureira Marcabise, pedindo certidão de uma factura consular. — Certifique-se.

Luiz Augusto Magalhães, pedindo certidão de uma factura consular. — Certifique-se.

Estrada da Foz de Oco de Minas, pedindo certidão de uma factura consular. — Certifique-se.

Ezequiel Augusto de Oliveira, ex-4º escriptuario desta repartição pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Geralt & Comp., pedindo certidão de uma factura consular. — Certifique-se.

Mozart & Comp., pedindo certidão de uma factura consular. — Certifique-se.

Carlos Imbassy, 4º escriptuario desta directoria, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1913

N. 1.403 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo se digno providenciar sobre o pagamento das facturas, constantes da relação enviada, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 1.408 — Ao Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, de quem já foi feita, no devido tempo, a remessa do exemplar da collecção de leis de 1904 a que a respectiva procuradoria tinha direito.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 13 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	73-0-0	33.013-10-0
Francos.....	70	17.630
Marcos.....	—	2.000
Dollars.....	—	2.165
Mil réis ouro.....	—	1.300.000

Lastró

Juro em deposito.....	200.852.082\$914
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339.776\$016
Total.....	319.191.858\$930

Emissão

Notas em circulação.....	319.186.260\$000
Moeda subsidiaria.....	5.598\$030
Total.....	319.191.858\$930

O escriptuario, E. M. Horta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados:

João de Nazareth Martins para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão;

Joaquim Francisco da Silva Junior para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo;

Antonio de Souza Peçanha Junior para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro;

Arthur Pereira de Souza para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapoan, no Estado da Bahia.

Foram promovidos:

A 2º pharoleiro do pharol de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, o 3º pharoleiro do pharol da ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Almeida Araújo;

A 2º pharoleiro do pharol de Itapoan, no Estado da Bahia, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Olympio Jambeiro.

— Por outra de 6 do corrente foi exonerado o capitão de corveta engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva do cargo, que interinamente exercia, de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Por outras de 8 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão composta do encouraçado *S. Paulo*, *escouta Rio Grande do Sul* e contratorpedeiros *Alagôas*, *Parahyba*, *Santa Catharina*, *Paraná* e *Sergipe*;

O capitão de mar e guerra Francisco Burlamaqui Castello Branco para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão composta do cruzador *Barroso* e cruzadores-torpedeiros *Tupy*, *Tamoyo* e *Floresta*;

O capitão de mar e guerra Americo Brazilio Silvado para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão composta dos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*;

O capitão-tenente Melciades Portella Ferreira Alves para exercer, interinamente, o cargo do 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Francisco Burlamaqui Castello Branco do cargo de chefe da primeira secção da Superintendencia do Pessoal, que interinamente exercia;

O capitão de fragata João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente Humberto de Arêa Leão, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por portaria de 9 de agosto foi nomeado o capitão de corveta, graduado, pharmaceutico Guilherme Hoffman Filho para exercer o lugar de chimico da directoria do armamento.

— Por outra de 11 de agosto corrente foi exonerado o capitão-tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Por outra de igual data foi exonerado o capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz do cargo de assistente do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1913

Sr. 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Alberto Augusto de Moura;

N. 865—Tendo resolvido dispensar-vos, conforme pedistes, das funções de auxiliar de meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Roberto Moreira da Costa Lima;

N. 866—Tendo resolvido designar-vos para servir de auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 11 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente de P. N. 867—Em referencia ao officio n. 1.433 de 16 de julho ultimo, dessa superintendencia, e para os fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu, de accordo com a informaçoes, o requerimento do Armandino Thomaz Serra, machinista das embarcações minas da Capitania de Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, pedindo exoneração da sua nomeação, além de habilitar-se a instituição do montepio civil, nos termos do decreto n. 2.530, de 31 de dezembro de 1911.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.497—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 7:742\$759, da qual é credora a firma Bernardino da Cunha Mendes & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.091.

N. 1.495—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 33:257\$943, da qual é credora a The Gourck Repwork Export C. Ltd., e conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.092.

N. 1.494—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de quatro centos e cinco mil e duzentos e setenta e nove réis (Rs. 405\$279), da qual é credor o capitão-tenente engenheiro machinista Thomaz Pinheiro dos Santos, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.993.

N. 1.492—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de quatro centos quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e cincoenta réis (Rs. 4497\$350), a conta das seguintes verbas do orçamento vigente: 19—Munições Navaes—Rs. 4:211\$350; 24—Obras—Rs 3:176\$ e 23—Fretes,passagens e material Rs. 110\$000, além de attender ao pagamento de despesas de fornecimentos feitos à Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado, durante o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.493—Tendo resolvido restabelecer o aviso n. 1.071, de 20 de abril de 1907, que alterou, na parte referente ao serviço de verificação, as instrucções para os serviços de pagamentos em geral, approvadas pelo de n. 1.734, de 12 de novembro de 1903, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.491—Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar, a pedido, o 2º official dessa directoria Alberto Augusto de Moura de auxiliar de meu gabinete, e, designar para substitui-lo o 3º official Roberto Moreira da Costa Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.472 A—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, o Sr. ministro autoriza a Directoria Geral de Contabilidade desta Ministerio a pôr á disposição dessa Repartição a importancia de Rs. 446\$150, para occorrer ás despesas de remoção de um posto telephonico existente entre o gabinete do director e a sala de hydrotherapia do Hospital Central da Marinha na Ilha das Cobras, de accordo com o orçamento apresentado.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.488—Em solução ao officio n. 39, de 29 de julho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre as obras executadas pelas firmas Ladislau Cunha & Comp., Domingos R. Cordeiro Junior, Antonio Pereira da Costa e A. Araújo & Comp., transmitti-vos as respectivas cópias dos ajustes firmados com as tres primeiras das citadas firmas e o orçamento das executadas pela ultima, visto não ter havido ajuste, e junto vos devolve os papeis que acompanharam o citado officio.

Requerimentos despachados

Alvaro Pinto da Luz. — Não.

Julio Xavier dos Santos. — Indeferido, á vista das informações.

Fae Marconi Internacional Marine Communication Company Limited. — Compareça á s. cretacia.

Dia 12 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.301 — Solicito a expedição de vossas ordens para que pela Alfandega da Victoria, Estado do Espírito Santo, sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, vinte e dois (22) volumes, com a marca B. B. T. — Santa Luzia — Victoria ns. 1 a 22, consignados a este Ministerio e contendo o aparelho da luz relampago, de 4ª ordem, destinado ao pharol de Santa Luzia.

— Sr. chefe da commissão naval do Brazil na Europa :

N. 1.292 — Em solução a vosso officio n. 637, de 12 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data approvo o vosso acto, autorizando a aquisição de tres colleções de sobressalentes para os thymotanks dos destroyers.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante, superintendente do Material :

N. 1.303 — Em referencia a vosso officio n. 2.350, 4ª secção, de 17 de julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, por avizo n. 1.172, de 7 do corrente, o Sr. ministro autorizou a Directoria de Contabilidade a pôr á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a importância de 146\$150, para pagamento da despesa com a instalação de um posto telephonico existente entre o gabinete do director do Hospital de Marinha e o Estabelecimento hydrotherapico do mesmo Hospital, para local mais conveniente.

— Sr. contra-almirante, superintendente dos Portos e Costas :

N. 1.302 — Em referencia a vosso officio n. 560, 2ª secção, de 8 de julho proximo passado, tenho a honra de scientificar-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data se solicita o despacho, na alfandega da Victoria, livre de direitos aduaneiros, para vinte e dois (22) volumes, com a marca B. B. T., Santa Luzia, Victoria, ns. 1 a 22, contendo o aparelho de luz relampago de 4ª ordem, destinado ao pharol de Santa Luzia.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. chefe do estado-maior da Armada :

N. 2.383 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata Alberto de Barros Raja Gabaglia, capitães-tenentes Octavio Perry e Tancredo de Alcantara Gomes, para dar parecer sobre o trabalho intitulado «Instruções para o uso da taboa de fundear de Martin e do indicador de rumos de Battenberg», traduzidas e adaptadas aos navios da Armada pelo 1º tenente Mario de Barros Barreto, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 2.395 — Tendo resolvido mandar dar baixa, do serviço da Armada, ao navio-escola *Primeiro de Março*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. superintendente do Material :

N. 2.397 — Tendo resolvido mandar dar baixa, do serviço da Armada, ao navio-escola *Primeiro de Março*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira :

N. 2.386 — Tendo resolvido nomear-vos para inspecionar os estabelecimentos navaes em todos os Estados da União, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 2.385 — Tendo resolvido, nesta data, nomear o vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira para inspecionar os estabelecimentos navaes em todos os Estados da União, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 2.396 — Tendo resolvido mandar dar baixa, do serviço da Armada, ao navio escola *Primeiro de Março*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante reformado, superintendente, interino, do Pessoal :

N. 2.384 — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, communico-vos que, por avizo desta data, é nomeada uma commissão composta do capitão de fragata Alberto de Barros Raja Gabaglia e capitães-tenentes Octavio Perry e Tancredo de Alcantara Gomes para dar parecer sobre o trabalho intitulado «Instruções para o uso da taboa de fundear de Martin e do indicador de rumos de Battenberg, traduzidas e adaptadas aos navios da Armada pelo 1º tenente Mario de Barros Barreto.

Requerimentos despachados

Alfredo Moretti. — Indeferido.

Henrique Berber Garcia. — Indeferido, á vista das informações.

Benedicto Teixeira Pinto. — Indeferido.

Roberto Luiz Ebert. — Não enviem.

Alexandre Jorge de Sant'Anna. — Indeferido, á vista das informações.

Leias Antonio Corrêa. — Indeferido, por não haver falta de pessoal para o serviço.

Alvaro Becker. — Indeferido.

Henrique Pereira do Nascimento. — Indeferido.

Mario Monteiro de Barros. — Indeferido.

Antonio Henrique de Oliveira. — Indeferido.

Joaquim Martins Pinheiro Junior. — Indeferido.

José da Silva Gaspar. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

O capitão Francisco Ayres de Mirandas, ajudante da 2ª direcção da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra;

O capitão da 1ª de infantaria Arthur Gofredo Soares, auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exército;

O capitão João Antonio Octogal Barbosa, para servir interinamente como ajudante do pessoal do Collegio Militar da Barbacena, devendo o mesmo official exercer essa função, cumulativamente com as de coadjuvante do ensino theorico do referido collegio;

O pharmacutico a Juntado do Exército Luiz Castello de Farias, coadjuvante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Por outra de 13 do corrente, foi nomeado para exercer o lugar de coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2º tenente do 6º regimento de infantaria Henrique Quintiliano Castro e Silva.

Expediente de 7 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco Luiz Barreto de Almeida, escriptão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco (aviso n. 752).

Solicitando providencias para que :

Seja annullada do credito de 3.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal no Ceará foi pedida por avizo de 27 de fevereiro findo á conta da verba Juntas do alistamento, a quantia de 500\$, que deverá ser transferida para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, afim de attender á despesa da dita verba (aviso n. 758).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias :

No Rio Grande do Norte, de 3.55\$, para pagamento ao 2º sargento Francisco Moreira dos Santos (aviso n. 757);

Em Pernambuco, de 8.000\$ e 132\$180, por conta da verba — Transporte de tropa — e para pagamento dos soldados João José da Silva e Joaquim José de Sant'Anna (avisos ns. 755 e 749);

Na Bahia, de 303\$998, para pagamento ao general reformado Dr. Antonio de Souza Dantas (aviso n. 756).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 31.013\$60, sendo : a Koblar & Comp., 2.490\$; a Moreira Barbosa, 1.240\$; a Pedro Pinto Monteiro, 27.344\$760 (aviso n. 748); De 749\$160, a José Fernandes da Almeida Sobrinho (aviso n. 750);

De 10.028\$, á Companhia União (aviso n. 751);

De 81.530\$, á Janowitz & Wahle & Comp. (aviso n. 754);

De 6.165\$600, sendo : a João Vidal, 171\$; a Souza Baptista & Comp., 1.829\$600; a Rodrigo Vianna, 4.165\$000 (aviso n. 759);

De 17.099\$738, sendo : 1.825\$628 á Bragança Cia & Comp., 833\$ á Escola Gerson e 14.419\$110 á Moreira Barbosa (aviso n. 760).

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando :

A proposta, que faz o chefe do Departamento da Administração, do 2º tenente interino Severo Tancredo Rondon para servir na 13ª companhia de caçadores em substituição do 1º tenente interino Joao Vito de Oliveira, que foi designado para servir na Escola Militar;

O termo do contracto celebrado com Eduardo Fernandes Martins para servir como ensaiador da banda de musica do 10º regimento de infantaria.

Autorizando a titulo de experiencia, a substituição, entre os atiradores da sociedade n. 179 da Confederação do Tiro Brasileiro, do chapéo e botinas-perneiras, actualmente em uso, pelo gorro allemão de cor kaki e perneira de couro amarello, como propoz o instructor da mesma sociedade.

Classificando no 10º regimento de infantaria o 2º tenente Mariano Mesquita da Costa.

Transferindo na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, o 1º tenente José Maria Franco Ferreira do 3º regimento para o 4º.

Ministerio da Guerra — N. 612 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior pedido pagamento da importância de quotas que não recebeu opportunamente e a que se julga com direito, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal de 23 de junho ultimo, resolveu, em 23 do mez seguinte, não attender á solicitação de que se trata, visto se achar prescripto o direito do requerente: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso sob o n. 379, do Ministerio da Guerra, datado de 24 de dezembro ultimo, vieram ter a este tribunal por vossa ordem os papéis em que o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior pede pagamento da importância das quotas a que se julga com direito e que não lhe foram abonadas em tempo.

O requerente foi reformado em fevereiro de 1890 e, requerendo agora, isto é, vinte e dois annos depois, o pagamento do que porventura não lhe teria sido pago, se acha sob a sanção da prescrição quinquennial reproduzida quatro vezes pela sua inadvertencia, por tão largo tempo, em não usar do seu direito de reclamação; não podendo esperar, portanto, da sua actual representação proveito algum, em razão de que desde 13 de dezembro de 1910 a sua situação de reforma passou a ser julgada pela nova lei de vencimento daquela data, sob nova computação do seu tempo de serviço, com o acrescimo de três annos mais, que, por força de actos e normas administrativas posteriores á data de sua reforma, lhe foram computados por equidade, e que elevaram a sua primeira computação, equivalente a 47 annos de serviço, a total de mais de 50 annos, pelo que possa a gosar das vantagens do art. 16 daquela lei (de n. 2.290) nos termos da apostilla que a respeito se lançou na sua patente de reforma.

Foi por essa occasião que se fez a correção do engano havido anteriormente nos termos pelos quaes se assignalou naquella patente o resultado da computação feita em 1890, e a respeito do qual o requerente nunca reclamou coisa alguma, pelo que ne erario se deverá conservar o que possa ter deixado de receber, em vista da prescrição em que incidiu;

Diz o reclamante em sua petição:

Que, tendo em data de 3 de fevereiro de 1890 sido reformado, foi-lhe nessa occasião, naturalmente por engano, dado pelo Supremo Tribunal Militar como tempo de serviço o prazo de 41 annos, havendo portanto nessa contagem prejuizo para o peticionário, conforme se verifica da nova apostilla da patente que entregou á Contabilidade da Guerra, feita pelo mesmo Supremo Tribunal Militar em data de 25 de julho de 1912.

Segundo a ultima computação, que é a constante da referida apostilla de 25 de julho de 1912, o tempo de serviço do requerente, que deveria ter sido computado para a sua reforma, era de 16 annos e 10 mezes, ou de 17 annos, considerando-se, como é de norma praticar, aquella fracção de 10 mezes por anno.

Parcece, pois, que effectivamente foi prejudicado o reclamante pela especificação que se fez em 1890 na sua patente de ser-lhe devido annualmente o pagamento de 16 quotas, contadas a partir dos 30 annos de serviço, quando lhe cabiam 22, porque, sendo coronel ao tempo de sua reforma, se as deveria ter contado depois de 25 annos de seu tempo de serviço.

E como nos dizeres da mesma patente houvesse omissão da declaração necessaria da computação feita de seu tempo de serviço, quer o interessado, quer a Contadoria da Guerra desse tempo, ficaram convencidos de que aquella computação era de 41 annos, porquanto, correpondendo cada quota a um anno e o seu numero contando-se para os officiaes superiores no acto de sua reforma depois de 25 annos de serviço, se devia inferir dahi que o tempo total apurado para a reforma do peticionario era de 41 annos.

Nessa occasião (março de 1890) não se aproveitavam as fracções maiores de seis mezes por um anno completo, pelo que a secretaria deste tribunal desprezou então os 10 mezes que excediam dos 16 annos completos de serviço.

Foi somente depois da resolução presidencial de 6 de novembro de 1890, que se observou aquelle aproveitamento, fazendo-se então as necessarias rectificações em todos os casos anteriores de reformas que disso careciam, o que não se fez com o reclamante por não haver requerido.

Portanto o peticionario tinha direito a 22 quotas de official superior (de 120\$) e consequentemente soffreu annualmente o prejuizo da quantia de 60\$ até o mez de julho de 1903, em que por um acto de favor do Poder Legislativo passou a ser considerado reformado no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, tendo sido até então somente general de brigada reformado.

Depois disso não se sabe, entretanto, quanto passou a receber o titulo de adicionais, sendo certo todavia que mesmo de então em diante, isto é, de julho de 1903 até 13 de dezembro de 1910, se lhe deveria ter pago sempre, a titulo dos referidos adicionais, 220\$000 por mez.

Como já ficou dito, depois de 13 de dezembro de 1910 aquelle engano relativo ás quotas adicionais foi devidamente corrigido.

A reclamação do peticionario temia pois todo o fundamento pelas diferenças que não recebeu entre março de 1890 e dezembro de 1910, em consequencia do que se lhe pagou em cada mez, em todo aquelle periodo, abaixo de 220\$, a que tinha direito como adicional ao seu soldo de reforma.

Em face, porém, da prescrição em que incorreu, a sua reclamação não pôde ser tomada em consideração.

A ultima apuração feita sobre o tempo de serviço do peticionario verificou a legalidade da computação desse tempo no processo da sua reforma, e a sua exactidão na total de 46 annos e 10 mezes, ou 47 annos completos segundo a citada resolução presidencial de 6 de setembro de 1890; e por isso os tres annos que se alicionaram aquelles 47, na apostilla de 25 de julho de 1912, não poderão ser considerados como rectificação daquella primeira computação, visto se não se originaram de vantagens posteriormente apuradas por equidade e que, com todo o fundamento, serviriam ao peticionario de garantia para entrar na posse do direito novo que a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conferiu aos reformados que continuavam mais de 50 annos de serviço ao tempo de sua reforma.

Em vista do exposto, este tribunal é de parecer que seja indeferido o requerimento do marechal graduado, reformado, Francisco José Cardoso Junior, por ter incorrido em prescrição o prejuizo de que se queixa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *F. J. Teixeira Junior.* — *J. J. de Proença.* — *Carlos Eugenio.* — *L. McKiros.* — *Olympio Fonseca.* — *Julio Almeida.*

Resolução: — Como parece.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — *HERMES R. DA FONSECA* — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 614 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Tendo o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria José Pereira de Vasconcellos pedido que a sua collocação no almanak do Ministerio da Guerra fosse feita no lugar que lhe competia, segundo a data de sua praça ou a annullação de sua transferencia da infantaria para aquella arma, vos declaro que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 de junho findo, resolveu, em 30 do mesmo mez, que fosse annullada a transferencia do alludido 2º tenente para a arma de cavallaria, de modo occupar na infantaria lugar que lhe competir, porisso que se elle commissioned no posto de alferes a 17 de julho de 1891 e promovido á effectividade desse posto a 3 de novembro do dito anno para a infantaria.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, transmittila em aviso do Ministerio da Guerra n. 84, de 14 de junho de 1913, veio a este tribunal, para consultar, o requerente o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria José Pereira de Vasconcellos pede a sua collocação no almanack no lugar que occuparia segundo a data da sua praça ou annullação de sua transferencia da infantaria para a arma em que se acha.

Allega o requerente:

Que, promovido a alferes em 3 de novembro de 1891 por servios de guerra, foi classificado na infantaria, onde ficou mal collocado, quando a lei n. 350, de 1895, mandou distribuir no almanack segundo a data de respectiva commissão os subalternos promovidos n'quella data;

Que, em virtude desse unico motivo, pediu e obteve transferencia para a cavallaria, onde ficou considerado mais moderno que os outros officiaes do mesmo posto, como é de lei;

Que o decreto legislativo n. 981, de 1903, mandando regular a antiguidade dos subalternos pela data de praça, fez-lhe perder a vantagem que pretendia obter, mediante a transferencia da arma.

O tenente-coronel chefe da G 3 julga dever ser annullada a transferencia, tendo em consideração que o requerente foi immensamente prejudicado, sem que para isso e occorresse, com a annullação do critério adoptado na distribuição do almanack dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1891.

O auditor de Guerra do Departamento da Guerra concorda com essa informação.

O chefe da 2ª seção do mesmo Departamento julga faltar ao Poder Executivo competência, quer para annullar a transferecia, quer para mandar contar ao requerente uma antiguidade que a lei lhe nega.

Com essa informação declara-se de accordo o general chefe do Departamento da Guerra.

O peticionario foi commissionado no posto de alferes a 17 de julho de 1894 e promovido á effctividade desse posto a 3 de novembro de 1894 para a infantaria.

A lei n. 350, de 9 de dezembro de 1893, mandando e mta antiguidade dos alferes promovidos em 3 de novembro de 1894 dá data em que foram commissionados, levou o tenente Vasconcellos a pedir transferecia para a cavallaria, onde ficou sendo o mais moderno dos officiaes do seu posto.

A citada lei, porém, foi declarada inconstitucional pelo supremo Tribunal Federal e revogada pelo decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Em virtude desse decreto foram promovidos para a cavallaria varios alferes graduados de infantaria, que foram ficar e collocados acima do requerente, por haver este perdido antiguidade em consequencia da sua transferecia pedida no reguim da lei já então revogada; o que não aconteceria si tivesse sido revista a classificação feita em observancia á lei n. 350.

A vista do exposto, parece de equidade a este tribunal que seja annullada a transferecia para a cavallaria do 2º tenente José Pereira de Vasconcellos, indo elle occupar na infantaria o lugar que lhe compete.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913.—*P. Argollo.*—*Julio de Noronha.*—*Carlos Eugenio.*—*L. Medeiros.*—*Olympio Fonseca.*—*Julio Almeida.*

Foi voto o ministro almirante João Justino de Proença.

Resolução:—Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*HERMES R. DA FONSECA.*—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1913

Octavio José da Costa, ex-primeiro sargento amannense do Exército, pedindo tornar sem effeito a sua exclusão. — Indeferido.

Voluntario da patria Pedro José Antonio, solicitando pagamento de soldo vitalicio. — Apresente provas de seu serviço de campanha e certidão negatva de pensão.

Voluntario da patria Tiburcio José de Barros, requerendo pagamento de soldo vitalicio. — Espere-se o titulo do voluntario de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Segundo-tenente Otto Feio da Silveira, pedindo pagamento de gratificação de exercicio. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1913

D. Amalia Porciuncula da Silva Palmeira, viuva de José Adolpho da Costa Palmeira, praticante de 1ª classe da Administração dos Carreiros do Estado de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Apresente nova justificação em juizo, rectificada quanto á verdade da data do nascimento do filho do contribuinte de nome Doadato, e faça reconhecer por tabellião desta capital as firmas dos signatarios das certidões de casamento e obito do contribuinte, bem como a do nascimento de Doadato.

D. Alice Soloma da Fonseca, viuva de Bernardino Cardoso da Fonseca, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas a funcionarios da E. F. Central do Brazil as seguintes licenças:

De 60 dias, com metade da diaria, a Polydoro Nobrega;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Nicoláo Joaquin Gomes;

De 15 dias, com metade da diaria, a Miguel Caolo;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Manoel Henrique Dias;

De 180 dias, sendo 90 com dous terços e 90 com metade da diaria, a Henrique Tavares;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Fernando Carlos da Fonseca Costa;

De 90 dias, com metade da diaria, a Emyglío Rispoli Filho;

De tres mezes, em prorogação, com metade da diaria, a Annibal de Lima Campos;

—Por outras de 11 do corrente, foram concedidas á funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Sylvio Ferreira Franco;

De 60 dias, com metade da diaria, em prorogação, a Sabino José da Costa e Silva;

De 90 dias, com metade da diaria, a Januario Rodrigues de Almeida;

De 70 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José Martins;

De 30 dias, em prorogação, sendo 27 dias com 2/3 e 3 dias com metade da diaria, a João Soares Pinheiro;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Carlos Junqueiro;

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Guilherme Lucio.

Expediente de 12 de agosto de 1913

Foram autoriza los :

O abono das differenças de diarias que de menos recebem, após ter-se invalidado em serviço, até á vespéra de sua aposentaria, ao operario de 1ª classe João Moreira da Costa (aviso n. 451);

O pagamento, a quem do direito, de 72 meias diarias, que competiam a Emyglío de Carvalho (aviso n. 452);

O pagamento de 59 dias ao agente de 3ª classe, aposentado, José Joaquim da Fonseca Cunha Junior, relativo ao periodo da terminação da sua ultima licença até a vespéra de sua aposentaria (aviso n. 453);

O pagamento a que faz jus Luiz José da Nascimento, de acordo com a portaria devolvida, cujo sello foi pago no prazo legal (aviso n. 455);

—Mandou-se applicar a doutrina do aviso n. 1.818, de 20 de agosto de 1912, ao requerimento do Manoel Gordo do Amaral, mestre de linha de 1ª classe aposentado, ficando sem effeito a ultima parte do aviso n. 1.618, de 1 de julho do mesmo anno (aviso n. 456).

Requerimentos despachados

Franco da Fonseca e Silva, pedindo reconsideração do acto que o exerceu a bem do serviço publico, do lugar do armazenista da 2ª divisa, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Joaquim Corrêa Souza Lima, collectir municipal da villa de Nopmureno, pedindo redução de fretes para o transporte de materias destinadas á canalização da agua potavel e outros melhoramentos no municipio. — Indeferido.

Presidente da Liga Paulista contra a Tuberculose, pedindo isenção de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil para tres volumes destinados á installação de um dispensario modelo. — Indique o peso dos tres volumes a que se refere.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seção — Aviso n. 96 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.

Atendendo ao que requereram João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, e ás informações que prestastes em officio n. 874, de 23 de julho findo, autorizo os mesmos contractantes a importarem 81 aparelhos de mudança de linha, sendo 65 simples e 16 duplos, aos quaes se applicarão os preços de aquisição demonstrados pelas facturas originaes, contanto que não excedam os seguintes, que devem ser considerados como maximos e incluem as despesas complementares até o local do emprego:

Para a linha de S. Thiago a S. Borja — Custo do aparelho simples, importado por Ibicuihy, S. Thiago e S. Borja, 463\$460; idem, idem, duplo, 775\$680.

Para a linha de S. Pedro a S. Luiz — Custo do aparelho simples, importado por Porto Alegre, 483\$239; idem, idem, duplo, 809\$896. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seção — Aviso n. 97 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.

Atendendo ao que requereram João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, contractantes da cons-

tracção da Estrada do Ferro de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, e a informação que prestastes em vosso officio n. 873, de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficam os mesmos contractantes autorizados a importar 10 caixas para deposito d'agua, com capacidade de trinta metros cubicos cada uma, do typo já approved, sendo 5 destinadas á linha de S. Thiago a S. Borja e 5 á de S. Pedro a S. Luiz, devendo ser applicados a esse material os preços da acquisição constantes das facturas originaes, contanto que não sejam exigi los os maximos de um conto tres mil e quarenta e sete mil e setenta e nove réis (1:3478079) para as importadas por via Porto Alegre e um conto duzentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e tres réis (1:2978993) por S. Borja, incluídas nestes maximos as despesas complementares até o local do emprego. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Vição — 2ª secção—Aviso n. 98—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913

Attendendo ao que requerem a Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e de accordo com a informação que prestastes em vosso officio n. 884, de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a enviar para Caravellas, afim de servir na Estrada do Ferro Bahia e Minas, o material constante da relação annexa e que está sendo recebido para a Estrada do Ferro Central da Bahia, em virtude da autorização dada por aviso n. 88, de 2 de julho de 1912, ficando, porém, obrigada a mesma companhia a ter, dentro de um anno, na Bahia, material similar e em tudo igual ao que for expedido para Caravellas, para que a Estrada do Ferro Central da Bahia e seus ramos não fiquem desfavorecidos do seu material. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O AVISO N. 98, DESDE DATA

Cinco carros de passageiros de 1ª classe, 10 carros de passageiros de 2ª classe, 20 carros para transporte de gado, dois carros para correio e bagagem, 30 carros abertos de bordos altos, 10 pranchas com fúculos e quatro carros para inflammáveis.

Directoria Geral de Vição, 11 de agosto de 1913. — *Afonso Glycério da Cunha Maciel*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Vição — 2ª secção — Aviso n. 99—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913:

Attendo ao que requerem a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, e de accordo com o que informastes em vosso officio n. 832, de 19 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica a mesma companhia autorizada a installar telephones em diversas seções da linha telegraphica, devendo a despesa, que for effectivamente apurada, até o maximo de £ 340-10-0 e 605\$, papel, ser levada á conta da capital, para os fins da clausula IV do contracto a que se refere o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição — 2ª secção — Aviso n. 100 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que deferi o requerimento da Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, sobre o qual informastes em officio n. 843, de 19 de julho ultimo, ficando assim prorogado por nove mezas, isto é, até 1 de abril de 1914, o prazo estipulado para a conclusão do cadastro da linha Itararé-Uruguay, á vista da informação que prestastes sobre o assumpto no supracitado officio. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição — 2ª secção — Aviso n. 101 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Em additamento ao aviso n. 32, de 16 de abril ultimo, e de accordo com a informação que prestastes em vosso officio n. 800, de 4 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o material rodante autorizado a ser incluído em folha de medição pelo citado aviso só entrará em serviço á proporção que forem inaugurados os trechos integrantes dos 328 kilometros de linhas a que é destinado, e deve ser distribuido por esses trechos segundo as necessidades de serviço em cada um. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Vição — 2ª secção—Aviso n. 103—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, e tendo em vista as informações que prestastes por officio n. 868 Y, de 23 de

julho proximo findo, resolvi approvar o orçamento de que trata a clausula XIV do contracto autoriza pelo decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904, na importância total de 6.718:158\$, correspondente ás despesas de custeio, no corrente anno, da Estrada do Ferro do Paraná, arrendada á mesma companhia, deluzida a parcella de 60:520\$, relativa a diarias ao pessoal.

Junto vos devolvo, devidamente rubricada, a 2ª via do referido orçamento. — *José Barbosa Gonçalves*. — Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimento despachado

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. — Prove que pagou o sello do ultimo decreto expe-lito a seu favor.

Dia 13

Autorizou-se a Companhia South American Railway a importar 43.500 kilos de superstructura metallica para a ponte de 30 metros de vão na estaca 173 da linha de Igatú a Macapá, prolongamento da Estrada do Ferro de Baturité (aviso n. 102).

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores ter sido remittido ao da Guerra o aviso n. 22, em que solicitava a esta secretaria informações sobre trabalhos cartographicos e geodesicos (aviso n. 64);

A Inspectoria Federal das Estradas terem sido approved os novos horarios de ditos trens de passageiros nas Estradas do Ferro Central do Pernambuco, Recife a S. Francisco, Conde d'Eu e prolongamento de Palmeira dos Indios a Piahy (aviso n. 104).

Remattiram-se:

Ao Ministerio da Guerra o aviso n. 22 do das Relações Exteriores, em que foram solicitadas informações sobre trabalhos cartographicos e geodesicos, por se achar aquellu ministerio incumbido do levantamento da carta geral da Republica (aviso n. 63);

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia da informação prestada pela Inspectoria Geral de Navegação, relativa á interpretação que deve ser dada ao art. 34 do regulamento do serviço sanitario da companhia Lloyd Brasileiro (aviso n. 65).

Requerimentos despachados

Empresa Vição do S. Francisco. — Compareça nesta secção para pagamento de sello da portaria a ser expedida.

Pedro Massa pedindo transporte gratuito para materias agricolas destinadas a diversos nuchos colonias de Matto Grosso. — Indeferido, por não haver transportes gratuitos para o material referido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos tres mezas de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com a lei, a José Gomes da Fonseca, fiscal da Fiscalização do Porto do Recife.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1913

The Booth Steamship Company pedindo permissão para, mediante uma justa compensação monetaria, abrir um canal na baía denominada Maria Pequena, no porto de Amurração, F. do Piahy. — Não ha quo deferir, visto o trabalho estar já autorizado, cabendo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaas executá-lo.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1913

Janovitzer, Wahl & Comp e engenheiro J. J. Ravy, recorrendo do despacho que indeferiu o seu requerimento propondo-se á execução de serviços de esgotos nesta Capital. — Achando-se dissolvida já a comissão nomeada para estudo o parecer sobre o projecto de remediação de esgotos da cidade, não ha quo deferir.

Circulo dos Operarios da União, pedindo dispensa de um operario da Repartição de Aguas e Obras Publicas para tratar de serviço extranho á mesma repartição. — Indeferido.

Olympio Rodrigues Alves e Francisco Gualberto de Oliveira, procuradores de D. Maria Eugenia Travassos, pedindo restituição de documentos e de uma planta. — Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1913

José Nicolau Burlamaqui, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo quatro mezas de licença. — Requisite-se inspecção.

Hananeel Máciel Tavares pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ilgo Lobo & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 38, propondo o fornecimento de reflectores electricos americanos, denominados «Lynch Lamp». — Presentemente não podem ser adquiridos.

Gasmotoren Fabrik Deutz (succursal brasileira), casa importadora de machinas e artigos technicos, estabelecida á rua Primeira de Março ns. 104 e 106, propondo a venda de 2.000 pannos da marca denominada «Sob». — Por despacho de 11 do corrente, meo, resolveu o Sr. director geral o seguinte: «Nô presente exercicio não podem ser adquiridos. Apresente proposta na futura concorrência, querendo».

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1913

Remettem-se ao Ministerio da Marinha a planta a que allude o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 126, de 6 de março ultimo, afim de que aquelle ministerio possa emitir opinião sobre a conveniencia das modifcações propostas pela referida inspectoría.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado de G. yaz autorizada a proceder á cobrança dos direitos aduaneiros a que estão sujeitos os registrados apprehendidos na administração dos Correios do referido Estado, conforme communica o respectivo administrador em telegramma de 22 de julho ultimo.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 13 de agosto corrente foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.736, de 10 de janeiro do corrente anno, 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao engenheiro de 1ª classe Arnaldo Pimenta da Cunha, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de Animais)

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1913

Adelaide da Fontoura Castilho, Altívio José dos Santos, Arystides Antonio da Silva, Angelino Jardim, Albano Alves de Lima, Artur da Fontoura Castilhos, Affonso Goulart, Arthur de Bastos Goulart, Abílio Pedroso Franco, Alfredo Lara, Anna Rodrigues Bueno, Affonso Gilaran, Anna Eulalia Menna Barreto Pinto, Affonso Rodrigues da Silva, Ataliba Nunes Garcia, Alípio Pereira Silva, Ataliba João de Freitas, Agostinho Floriano Machado, Afra Fontoura Gomes, Bernardo Alves Pereira, Brígido Silveira Cardoso, Herclano Ponciano da Rosa, Joaquim Pereira da Silva, Joaquim Honorato de Almeida, Joaquim Cunha, Jorge Silveira Pinto, Venancio de Mello Ramos, Virgílio Bertolocy, Victor Popelka, Victor Ferrer, Victor Aramburú, Vital Silveira Jacques, Valeriano dos Santos Alves Padilha, Paulino Cunha Filho, Paulinho Floriano Machado, Pedro Santiago Martins, Pedro Ourique Lacerda, Paulino Dias de Rizzo, Pedro Duarte Pinto, Pedro Ivo Escobar, Pedro José Pacheco, Paulina Nunes da Silva, Pacifico Avila dos Santos, Percilio & Irmão, Petrona Velasco, Lydio Silveira Borges, Leopoldo Pinto, Lino José de Campos, Leovigildo Oey Guillard, Laurindo Bento de Almeida, Laurentina Bento de Almeida, Luiz Lionetti, Octavio Marengo, Olympio Castro, Octavio Athaydes, Osorio Borges, Onofre Rezende do Couto, Silvio Barbosa, Siptiano de Lima, Santos Pereira Carpes, João Aristides Machado, João Candido Martins, João Fernandes Gomes, João Theodoro Rodrigues, Ramão Godinho, Ramão Aramburú, Ramona B. da Silva, Narciso Mello, Nicenor Flores, Manoel Elias d'Aquino, Maria Francisca Barbosa, Thereza Mennies dos Santos, Thomaz Esqueras, Tito Corrêa Lopes, José Floriano Valente, José João Monteiro Sampaio, José Loureiro Gonçalves, José Eugenio da Silva, José Saldanha Barcellos, José Pereira Carpes, José Antunes Monteiro, José da Rosa Nery, José da Rosa Bisclara, José Athayde Rodrigues, José Maria Fagundes, requerendo na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.—De accordo com as informações, indeferidos.

Dia 31

Graciano Nunes, Bonifacio de Freitas, Benjamin Silva Coimbra, Benvenuto Balheiro, Bento de Souza Nunes, Benigna Balbina Silveira Dutra, Clementino Gonçalves Marinho, Firmino Carvalho, Florabella Correia Pires, Adauto José da Costa, Aurelio Martins de Souza, Anna Maria de Almeida, Albino José Soares, Alípio Mendes de Oliveira, Affonso de Freitas, Annibal Peres da Silva, Apparecio Chaves de Lima, Afêdo Rubin da Rosa, Alcides Antonio de Oliveira, Alvaro Antonio Silveira, Franklin da Silva, Franklin Rodrigues Barcellos, Florindo Joaquim Soares, Felcissimo Alves Nogueira, Flaubiano Rodrigues, Fortunato José da Madeiros Sobrinho, Florisbella Nogueira, Arthur Pinatel Magalhães, Alcides Mercio Bittencourt, Adão Latorra, Américo Gomes, Alexandre Corrêa Dantas, Augenor Bernardo Dias, Accacio Caminha da Rocha, Anacleto Joaquim da Silva, Antenor Bernardo Dias, Amiro de Lima Borges, Aeylino de Almeida Gouro, Alberto R. Rosa, Anibal Bruno da Silva, Adolpho Machado da Silva, Arthur Gomes Moreira, Anna Isabel O. Leal, Adelaide da Silveira Machado, Arthur Marte, Ataliba de Oliveira Lima, Avellino Silveira, Argemiro Leonardo Dubal, Angelino Ferreira Ramos, Accellino Maune, Adriana Gomes de Almeida, Ataliba Nicenor de Chaves, Augusto Rossi, Arthur Luiz Chaves, Taurino Rodrigues Candido, Trajano Campos Fagundes, Thimotio Marques de Avila, Turbio Modonel Alexandre Dutra da Rosa, Tertuliano da Costa Nunes, Thereza Lopes Ribeiro, Trajano Fernandes da Luz, Tito Paulo de Souza, Tertuliano Manoel de Avila, Thomaz Bertutti, Theophilo Rodrigues de Lima, Thereza Padicão, Aarão de Souza Cardoso, Assumpção Pires, Alvaro de Mattos Barreto, Anacleto Gomes, Amadio Lenacio Saldanha, Avellino Pereira de Oliveira, Agapito Ireno Gonçalves, Arthur Barreira, Anelina Saraçol, Amadio Soares, Anna Salustiana F. de Camargo, Apparecio Francisco dos Santos, Alcides Mariano de Oliveira, Athanagilo Eliziario da Silva, Alfocina Saldanha, Arminda Alves da Conceição, Abel Bento Pereira, Alexandre José d'Avila, Agostinho Machado Alves, Avellino Mariano de Vargas, Adolpho Nunes Garcia, Annibal Chaves de Freitas, Anílio de Oliveira Lima, Abel Bento Pereira, Angelino Rodrigues, Abilio Nogueira de Oliveira, Alfredo Corrêa Huffel, Alexandre Natônio de Almeida, Tílio Schilitol, Tíbia Saraiva, Tertuliano A. da S. Machado, Theotônio Rodrigues Rosa, Theodoro Antunes, Nemencio Fausto Pereira, Nob Supriano da Rosa, Nicenor Furtado Coelho, Numa José Rodrigues, Nominando de Paula Vaz, Nerino Rosaltes, Naolinda Menna, Nathaniel Alves Branhão, Neren Freitas da Silveira, Nodalto Vicente Peres, Nicenor Martin, Thomaz Rodrigues Nunes, Tertuliano Goulart Gajeto, Vallibio Ruyero Fialho, Tacio Roberto Cesar, Ezequiel Joaquim dos Passos, Theodoro Alves de Oliveira, Taurino José Corrêa, Tertuliana Baptista Vieira, Tito Alvim Borges, Theodoro Pereira, Thomaz Lopes, Tertuliano Falcão, Tristão de Moraes Soares, Rodrigues Theophilo Pacheco Pinto, Tancredo Garcia da Silva, Zefernio P. dos Santos, Otorico Gonçalves Ramos, Romão Peres de Figueiredo, Raphael Vengueira, J. Siboya de Albuquerque, Sefirino Mariano de Oliveira, Sanfran dos Santos, Manoel Francisco da Silveira, Moisés Padua da Costa, Silveiro José da Mota, Silveiro Patra Jorge, Hum José Rodrigues, Nuro Latorra de Souza, Nicenor Innocencio Dutra, Lino da Costa Ramos, Luiz Canabarro, Líbano Gomes Jardim, Leoncio Cardona, Lia Z. Monteiro, Luffay de Xavier de Moraes, Leovigildo Caminha Leal, Leovigildo Mauricio Dantas, Leonidia Alves Fernandes, Luiz Martins de Oliveira, Luiz Canabarro Filho, Libano Lemos da Silva, Lourival Antunes, Loral Lopes da Cunha, Luiz Marques de Avila Neto, Liberato Barcellos d. Fontoura, Leoncio Mauricio da Silva, Laudelino Soares, Luiz José Pinto, Luiz Alves Branco, Luciano Borges, Lauro Vespago Nogueira, Luciana Carolina Vaz, Luiz Marques de Avila, Luiz Tavares, Lucilla Caceres, Manoel Sessinho Ribeiro, requerendo na forma do art. 21 do Regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro das que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.—De accordo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. director Dr. Viciros de Castro. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, e sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Rebattidos pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas: — Avisos:

N. 113, de 5 de julho findo, com a copia do decreto n. 10.317, de 2, que abre o credito extraordinario de 130:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramais da rede da viacao coarense. — Deu-se registro ao credito.

N. 171, de 5 do corrente, remittendo, por copia, os contractos celebrados pela Administracao dos Correios do Estado da Bahia com

Almeida & Irmão e Tertuliano Soares de Góes, para o fornecimento de material. — Resolveu-se que os contractos sejam registrados.

N. 327, de 24 de julho findo, remetendo a exposição de motivos relativa ao contracto celebrado em 20 de dezembro de 1912 com a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, a que se referiram os avisos ns. 435 e 196, de 28 de dezembro de 1912 e 25 do marco deste anno e sobre a qual proferiu despacho o Sr. presidente da Republica, mandando executar o contracto. — Subsidiou o fundamento em que assentou a decisão constante do despacho de 10 de janeiro proximo passado, mandado pelo de 31 do marco ultimo, resolveu-se ordenar o registro sob protesto do alludido contracto.

N. 2.766, de 23, sobre a annullação da quantia de 509\$, no credito distribuido á Thesouraria Geral dos Correios, á conta da sub-consignação. — Condução de malas, etc., tit. «Directoria Geral», da verba 2ª, e transferencia da mesma importancia para identica sub-consignação, sob o titulo «Administração dos Correios da Alagoas». — Mandou-se fazer a annullação e registro da transferencia solicitada.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso — n. 3.216, de 25 de julho proximo findo, pagamento de 5:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, primeira prestação semestral da subvencção que lhe compete, no corrente anno. — Registrou-se.

— Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos n. 3.084, de 30 de julho proximo passado, com as copias dos decretos ns. 2.793 e 10.369, da mesma data, relativos á abertura do credito especial de 1.230:000\$, para attender á aquisicção do material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos dos Estados e de dois navios lazaretos. — Fez-se o registro do credito.

N. 3.161, de 4 de agosto corrente, declarando que é urgente a despesa a que tem de prover o credito especial de 48:000\$, destinado ao pagamento da subvencção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, a que se referiu a consulta feita por aviso n. 2.853, de 8 de julho findo. — Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.148, de 1 do corrente, credito de 300\$ á Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 21ª. — Registrou-se a distribuicção do credito.

Processos de tomada de contas:

N. 7.206, do commissario da Armada Alberto Greenhalgh Barreto;

N. 7.210, do chefe do escriptorio da Inspectoria da Pesca, Gustavo Fernandes do Oliveira Guimarães;

Ns. 5.352 e 7.039, dos ex-agentes do Correio Manoel Martins Lopes, de Cacapava, no Estado do S. Paulo, e D. Cesaria Tavares dos Santos, de S. Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 170, de 5 do corrente, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, com D. Maria Hermínia de Oliveira Borges, para o arrendamento de um predio em Lorena. — Fez-se o registro do contracto.

N. 2.767, de 23 de julho findo, sobre a annullação da quantia de 4:500\$ no credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, á conta da sub-consignação — Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc. — Titulo «Directoria Geral» da verba 2ª, e transferencia para identica sub-consignação sob o titulo «Administração dos Correios de Seripia». — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de que trata o parecer.

N. 2.822, de 31, credito de 1:780\$633, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª. — Ordenou-se o registro da distribuicção do credito.

— Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.724, de 30 de junho ultimo, credito de 10:200\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª. — Registrou-se a distribuicção do credito, feita a annullação indicada no aviso.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 503, da Directoria do Gabinete, de 4 desta mez, remetendo o aviso n. 3.305, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 29 do julho findo, ao qual acompanha a exposicção de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica relativamente ao pagamento de 38:638\$660 a Oswaldo Ramos Lima, proveniente de obras executadas no edificio onde funciona a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e sobre a qual proferiu despacho o mesmo Sr. Presidente da Republica mandando effectuar o pagamento. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do Ministerio da Fazenda as peças do processo em que foram proferidas as decisões do Tribunal, de 24 de fevereiro proximo passado, relativos á recusa do registro da despesa de 38:638\$660.

Processos:

De pagamento do 611:905\$348 a Norton Megaw & Comp., Limited, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno passado. — Negou-se registro á despesa á vista do preceito

contido no art. 117 do regulamento expedido com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1910, e do que dispõe o art. 55 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Da distribuicção dos creditos de 686\$549 e 477\$444 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 10.041, de 6 de fevereiro de 1905 ao collectôr e ao escriptão da collectoria de S. José, João Luiz Ferrreira de Mello e Francisco Ramos. — Recusou-se registro á despesa, por achar-se a divida prescripta.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.125, de 29 de julho findo, sobre a distribuicção do credito de 430\$ á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba, a conta da verba 199. — Registrou-se.

Processos de tomada de contas:

N. 7.203, do commissario da Armada Alberto Greenhalgh Barreto;

N. 6.923, do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas, 1º tenente Alípio Bandeira;

N. 7.022, do ex-agente do Correio de Rancho Queimado, no Estado de Santa Catharina, Frederico Jung.

Fez-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 169, de 6 do corrente, com a cópia do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios com Clas H. Prati, para o fornecimento de material. — Registrou-se o contracto.

N. 169, de 19 de julho findo, pagamento de 277\$090 á «The Rio de Janeiro Transway Light & Power Company Limited», de consumo de energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1911. — Negou-se registro á despesa, por não ter sido organizado o processo na conformidade do decreto n. 10.145, de 3 de janeiro de 1889.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.217, de 25 de julho proximo passado, sobre a distribuicção do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, á conta da verba 17ª, tit. II. — Registrou-se.

— Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.014, de 25 do mez passado, remetendo os documentos, na importancia de 126\$000, comprobatorios da applicação feita pelo sub-archivista do Archivo Nacional, bacharel Sebastião de Vasconcellos Galvão por conta do adiantamento de 300\$000 que recebeu em virtude do aviso n. 1.858, de 28 de abril ultimo. — Mandou-se proceder nos termos do parecer, officinando-se ao ministerio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.000, de 3 de julho findo, sobre a concessão do credito de 60:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade, á conta da verba 15ª. — Registrou-se a distribuicção do credito.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 27, de 4 do mez passado, com a cópia do decreto n. 10.303, de 2, abrindo o credito especial de 24:181\$ para indemnizar a sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro, da metade das despesas com a construcção de sua linha de tiro. — Recusou-se registro ao credito, por ter sido aberto fora da vigencia do exercicio em que foi consultado o Tribunal sobre a sua abertura.

Processos de tomadas de contas:

N. 7.157, do thesoureiro da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, Gaspar do Rego Monteiro;

N. 6.963, do director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Espirito Santo, 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia;

N. 7.034, do ex-agente do Correio de Pantaleão, no Estado do S. Paulo, Francisco Gomes de Azevedo.

Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores e sub-director os seguintes processos:

Do pagamento, á conta da verba 33ª, de 3:195\$186 e 2:392\$, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Ballarmino Gurgel da Cunha Amaral e Manoel Antonio Arcas, do vencimentos de inactividade de 1912; de 771\$501, 2:000\$801 e 728\$361 a DD. Zulmira Augusto Brandão do Amorim, Virginia Lamenha Lins de Souza Schieller e Angelica de Oliveira Braga, de pensões que deixaram de receber em annos anteriores; e de 31:252\$686 ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles, de gratificações adicionais de 1893 a 1912. — Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuicção dos creditos:

De 815:795\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 148:052\$500 á no Estado do Ceará, idem das mesmas verbas;

De 500\$ á no Estado de Minas Geraes, e de 5:400\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, letra a;

De 11:078\$000 á no Estado do Paraná, idem da verba 5ª, letra b;

De 3:890\$00 à no Estado de Rio Grande do Sul, e de 11\$139 à no do Alagoas, idem da verba 33*;

De 6:000\$ à no Estado do Espírito Santo, idem a que se refere o decreto n. 9.328, de 24 de abril de 1912. *Letra b.*

Ordem-se o registro, feitas as necessárias anotações:

De concessão:

De montepio civil a D. Luiza Carolina da Silva, a D. Eulalia Pedreira Feijó, a D. Ursula Barbosa Soares e menor Maria, a D. Emma Rockert e seus filhos Hayléa, Edmundo, Anzenta, Demosthenes, Democrito, Margarida, Maria, Atilla, Luiz e Eitelweiss, a D. Joaquina Margarida da Costa Pereira e menores João, Eulalia, Maria Pedro e Alfredo;

De meio soldo e montepio a D. Adelaide de Sant'Anna Mello e a Honorina Laura do Amaral Savaget. — Foi julgado legal a concessão das pensões e ordenado o registro da despesa.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Pedro Leonardo da Cunha, em Bom Jardim, Limoeiro e Gloria do Goyta, no Estado de Pernambuco, de 2:900\$, sendo 1:900\$ em moeda corrente, de sua propriedade, e 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Joaquim Gomes Correa de Andrade;

Prudencio de Almeida Vilhena, em Alfenas, no Estado de Minas Geraes, de 404\$ em uma apolice da divida publica, do valor nominal de um conto de reis, de sua propriedade;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa Claudio, no Estado de Minas Geraes, José Candido de Moraes Castro, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

D. Zila Felicidade de Mesquita, em Vargem Grande, no Estado do Maranhão, de 360\$, idem;

Joaquim Fonseca, em Tiradentes, no Estado de Minas Geraes, de 210\$, em moeda corrente, como reforço;

Do thesoureiro da agencia do Correio do Caes Miguel Calmon, na capital da Bahia, Augusto Decoberto Caribé, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Manoel de Araujo Góes.

Foram julgados idoneos e suficientes as fianças e os reforços de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 5 e 8 do corrente e relativos ás contas do ex-collector federal Lincoln Paranhos e do ex-escrivão da Collectoria Federal Severino José de Carvalho, fixando os alcances verificados nas suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora; e outrossim mandando que sejam tomadas as contas do escrivão que serviu com o referido ex-collector.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 436\$300, 200\$, 300\$, 300\$ e 300\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, nos meses de fevereiro a junho deste anno;

De 619\$630 pelo porteiro da Directoria do Serviço de Estatística, no 1º semestre do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.494, de 30 de junho, pagamento de 52:673\$977 à Société Anonyme des Aciéries d'Angleur, de fornecimentos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em abril ultimo;

N. 2.528, de 4 de julho, idem de 10:280\$934 a A. Cazzani, idem, idem, idem;

N. 2.806, de 30 de julho, idem de 946:291\$424 à Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da medição provisoria dos trabalhos executados em março e abril ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.319, de 30 de julho, pagamento de 700\$ a Amadeu Duarte, de ajuda de custo;

N. 3.333, de 31 de julho, idem de 12:000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz da 2ª prestação annual devida áquelle instituto;

Ns. 3.369 e 3.424, de 2 e 5 do corrente, idem de 600\$ e 200\$, de gratificações a empregados deste ministerio;

N. 3.250, de 25 de julho, idem de 2:487\$630, a diversos, de fornecimentos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, em fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 3.376, de 2 do corrente, idem de 500\$ a Aulio Alves Pereira, de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.222, de 7 do corrente, pagamento de 8:019\$318, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.063, de 26 de julho, item de 258\$400 a Gomes Pereira, de fornecimentos ao Commando Superior da Guarda Nacional Costa Capital, em junho ultimo;

N. 3.037, de 24 de julho, idem de 5:601\$875, dos vencimentos que competem, em junho ultimo, ao pessoal civil que trabalhou na construção das novas officinas do Corpo de Bombeiros;

N. 3.039, de 24 de julho, idem de 6:407\$740, idem, idem, ás pracas reformadas do mesmo corpo;

N. 3.192, de 6 do corrente, idem de 1:898\$333, das folhas do pessoal subalterno do Archivo Nacional e do auxilio para aluguel de casa do pessoal da mesma repartição, em julho.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 291, de 29 de julho, pagamento de 538\$433 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica, em junho ultimo.

N. 293, da mesma data, idem de 110\$, à Garage Vera Cruz, de automoveis para a condução de funcionarios em serviço deste ministerio;

Ns. 310 e 311, de 1 do corrente, idem de 500\$ e 250\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 312, da mesma data, idem de 1:760\$, da folha dos salarios do pessoal da garagem, cocheira e das jardineiros da Secretaria de Estado, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 27, da Inspectoria de Seguros, de 26 de abril, pagamento de 66\$ a Lloyd Guater Britain Publishing Co, de fornecimento áquelle repartição, em abril ultimo.

Repartição da 2ª Sub-directoria do Patrimonio, de 1 do corrente, pagamento de 597\$509, da folha do pessoal que trabalhou na Imprensa Nacional, em maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De João Ramos & Comp., pagamento de 1:382\$, de divida do exercicio passado;

De August Spyer (2) e Hugh G. C. Pullen, idem de 47:000\$, 28:448\$221 e 1:03\$369, ouro, idem idem;

De Antonio Augusto Spyer (2 petições), idem de 28:448\$221 e 47:000\$, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 112.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.139 A, de 29 de julho, pagamento de 53:400\$245, a Gonçalves Casco & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

42ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 13 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As onze horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Eneas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Golofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.397 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrantes, os pacientes Renato Faciante da Camara e outros. — Concedeu-se o *habeas-corpus* afim de ser garantido aos requerentes o direito de locomoção.

N. 3.328 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, o paciente Pedro de Magalhães. — Negou-se o *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. ministro Eneas Galvão.

N. 3.401 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; impetrante, a paciente Ermelinda Rizzoli. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações á autoridade sanitaria de S. Paulo, para a sessão de 29 de agosto corrente, unanimemente.

N. 3.402 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Mario Werneck de Castro. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações por telegramma ao juiz federal da secção do Piahy, para a sessão de 16 de agosto corrente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 276—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; ré, correntes, Luiz Gonzaga de Maria Brandão; recorrido, o Juiz Federal da Seção da Parahyba.—Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por não se ter o recorrente recolhido á prisão, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellação criminal

N. 315—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Nob. Senhor da Paz; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 231—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, Leoncio de Souza Michado Filho; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, annullar o alistamento, enviando-se copia dos papeis ao Sr. ministro procurador geral da Republica, para os fins de direito, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 1.974—Territorio do Acre (Senna Madureira)—Appellante, o juiz substituto federal na secção do Territorio do Acre; appellados, Antonio Cruz & Comp.

N. 2.221—Capital Federal—Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; 3º, Antonio Lyra da Silva Junior; 4º, Agostinho José Rodrigues Torres e outros; 5º, Izidoro José Ribeiro Campes; appellados, Honorio Ernesto de Campos e outros.

N. 2.411—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, Alberto Antonio Manvernay.

N. 2.421—Distrito Federal—Appellante, a Companhia Cinematographica Brasileira; appellado, Jacomo Rosario Staffa.

N. 2.422—Minas Geraes—Appellantes, 1º, o juiz federal; 2º, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Garcia Adjuncto.

N. 2.423—Rio de Janeiro—Appellante, Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

AUDIENCIA EM 13 DE AGOSTO DE 1913

Juiz seminario o Exmo Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civis

N. 1.444—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Venancio Nogueira da Silva, medico da Armada.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.684—Estado do Rio—appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.—Rejeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da fazenda nacional Dr. Hedefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado a João Gualberto Ramos e outros para verem passar em julgado o accordão proferido no recurso eleitoral n. 281.

Requerem, mais, o lançamento, sob pregão, dos prazos assignados:

— a Alves Rodrigues & Comp. para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 2.059, sob pena de revella e lançamento;

— a Ignacio Ribeiro de Andrade, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 556;

— a Paulo Lupke, e Frieda Lupke, para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 557;

— a Joaquim da Silva Campos e José Julião, para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 559.

Deferidos esses requerimentos e apregoadas as partes, não compareceram.

Compareceu, tambem, o solicitador Jacintho Alves da Silva e, por parte da S. Paulo Railway Co. Limite, disse que o seu requerimento na audiencia passada foi para que o Estado de S. Paulo tomasse conhecimento do accordão ultimo, proferido no recurso extraordinario n. 697, visto como o seu constituinte pretendia embargar este accordão, como de facto o embargou, e requereu que fosse de novo apregoad o Estado de S. Paulo, para tomar conhecimento do dito accordão, constituindo a presente declaração complemento do seu requerimento na anterior audiencia.—Deferido; apregoad, não compareceram.

Compareceu, ainda, o solicitador Carvalho Verani e, por parte da viúva e herdeiros do commendador Ovidio João Paulo de Andrade,

accusou a citação de D. Isabel Luiza Barbosa Rodrigues Pereira, D. Luiza Barbosa Rodrigues Pereira, D. Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes (na pessoa de seu marido S. J. Teixeira Mendes), Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira e Dr. Antonio Lafayette Rodrigues Pereira, a primeira, viúva, e os ultimos, herdeiros do Dr. Washington Rodrigues Pereira, para verem os supplicantes offerecerem os artigos de habilitação na primeira audiencia após a citação de todos os herdeiros. E porque fálte a citação de dois d'elles, que se acham ausentes desta Capital, requerem que se honressem por feitas e accusadas as referidas citações, perpetuas em juizo e esperas las as citações dos ditos herdeiros ausentes, para ter logar o offerecimento dos artigos. O que ouvido foi deferido; apregoadas as partes, não compareceram.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO
HEMETERIO GUIMARÃES

Expedient:

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal.—Com fundamento no art. 7º, § 2º do decreto n. 9.885, de 2º de fevereiro de 1888 rejeito os embargos do fls. Devolva-se ao juiz deprecante.

Ação executiva

Supplicantes, Posselt Wolf & Comp.; supplicados, Angelino Sampaio & irmão.—Rejeito *in limine* os embargos a fls. por não terem sido provados.

Ação summaria

Autores, Leoncio Augusto da Costa e Carlos José Fernandes; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Aleatã

Supplicante, D. Rosaria Ribeiro Pellica.—A' vista do parecer do Dr. procurador, defiro o pedido.

Ação ordinaria

Autor, o Dr. Antonio Angra da Oliveira; ré, a União Federal.—Nomeio em substituição o Dr. Francisco de Andrade e Silva para servir na causa.

Autor, José Bento Vidal; ré, The Leopoldina Railway Company Limited.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Augusto Carlos Bittencourt; réas, Americo Cesar Carr e outros.—Em prova na dilação legal.

Autora, Société de Travaux et d'Entreprises au Brésil; réo, J. Quartimelli.—Recebo a contestação, vista á autora.

Autores, os 1ºs tenentes da Armada Samuel da Silva Caldas e outros; ré, a União Federal.—Vistas ás partes.

Autores, Eduardo Christovão de Souza e Accacio Antonio Marques; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Maria Morgado.—Digne o escrivão dia e hora para o julgamento.

Execução de sentença

Exequente, Umbelina Ennes Torres; executada, a União Federal.—Vistas ás partes.

Ação summaria

Autores, Elias de Oliveira e outros; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos de ação summaria em que os operarios Elias de Oliveira, Geraldo Justiniano e Marcelino de Oliveira reclamam respectivamente os pagamentos de 92\$500 295\$500 e 200\$976 correspondentes aos dias de trabalho que empregaram nas obras do Instituto Electro-técnico e effectuadas pelo governo Federal, etc. E

Considerando que os documentos de fls. 7, 8, 11, 12, 13 e 14 assignados pelo apontador daquellas obras e visadas pelo respectivo engenheiro, fazem certo, pelo menos até prova em contrario, que os autores prestaram ao governo da ré os dias de trabalho cujo salario reclamam;

que assim não ha como contestar a procedencia da presente ação;

que a ré nenhuma prova exhibiu, limitando-se á allegação de que aquelles documentos são desconhecidos no processo de escriptura

ração de suas contas e assim não valem um reconhecimento da dívida, como si elles não tivessem sido escriptos e assignados por postas e representantes seus;

que ainda quando procedesse esta allegação e fosse imputável, não aos representantes da ré, mas dos proprios autores, ella não autorizaria que a ré se locupletasse com o trabalho destes, recusando-lhe o salario correspondente aos dias em que estiveram ao seu serviço;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal ao pagamento pedido. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Marques; supplicada, a União Federal.

Aggravo

Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal. — O despacho aggravado subordinou-se á jurisprudencia deste Egregio Tribunal, que em repetidos accordãos, sancionando a regra do § 20 do art. 1º da lei n. 1.151, de 1904, tem declarado que não são admissíveis os interdictos prohibitorios contra as medidas tomadas pela autoridade sanitaria dentro de suas attribuições, como sejam a declaração e intimação, interdição, reparos, despejo e demolição de predios.

As decisões invocadas pelo douto e respeitavel patrono do aggravante não dissentiram daquella norma e antes vieram confirmal-a.

Nos casos que ellas resolveram, a autoridade administrativa, transpondo o limite de suas attribuições, pretendia ir além da intimação e executar administrativamente, *manu militari*, a medida decretada.

Para obstar esse excesso de poder foi que se expidiram os mandados prohibitorios, nos quaes, entretanto, se tem o cuidado de resalvar a competencia daquella autoridade para a decretação e intimação da medida, que no caso de não ser amigavelmente attendida pelo inquilino ou pelo proprietario, deveria ser judicialmente executada. Esta não é ou pelo menos não se mostrou que fosse a hypothese dos autos.

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Leal Rosa; supplicada, a União Federal.

Sustentação de despacho: Egregio Supremo Tribunal. Em repetidos accordãos o Egregio Tribunal tem sempre e invariavelmente affirmado que as medidas ordenadas pela autoridade sanitaria nos limites de suas attribuições não constituem turbacão da posse para autorizar o appello aos interdictos e mais que estas attribuições comprehendem a de decretar e intimar, nos termos do regulamento n. 5.156, de 8 de março de 1904, o reparo, despejo e demolição de predios.

O douto e respeitavel patrono do aggravante é victima de um equívoco quando se refere a decisões em contrario ao principio enunciado. Estas decisões invocadas referem-se a hypothese em que, transpondo a sua esphera de acção, e invadindo a do judiciario, tais autoridades não se limitaram á declaração e intimação daquellas medidas e pretenderam executar-as administrativamente.

Não é este o caso do autor:

Pelo menos, isso não ficou provado, nem sequer é allegado. —

Subam os autos para Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Jeronymo Marques Filho; ré, a União Federal.

Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Antonio Jeronymo Marques Filho pede a annullação do decreto de 14 de setembro de 1894, que o exonerou do cargo de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, para que fora nomeado, mediante concurso, em 17 de outubro de 1894. E

Considerando preliminarmente que a presente acção foi intentada 13 annos e 11 mezes depois de publicada a medida administrativa, cuja annullação se pretende;

Considerando que a prescripção quinquennial de que goza a fazenda federal (decreto n. 859, de 12 de dezembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda e o prazo corre da data do acto ou facto, do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção pelos meios legais, (decreto n. 1.939, de 28 agosto de 1.908, art. 9);

Considerando que, segundo as ultimas decisões do Supremo Tri-

bunal Federal, autorizadas pelo pensamento que inspirou a disposição do decreto de 1.908 e ella, interpretativa do decreto de 1851, se refere a todas as acções e reclamações dirigidas contra a União, e lhe é applicavel, ainda quando resultem de factos anteriores á sua decretação;

Julgo prescripto o direito que pervertara tenha o autor e o condemnno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 5 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autora, D. Laura Zenobia da Costa Pereira; ré, a União Federal.

Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Laura Zenobia da Costa Pereira reclama da Fazenda Federal uma indemnização de 5.000\$ pelos damnos que soffreu com a desinfecção do predio em que residia á rua Corrêa Dutra desta Capital.

E

Considerando que está provado e a propria ré confessa que em 11 de fevereiro de 1905 uma turma de funcionarios da Saude Publica, dirigida pelo proprio inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção e acompanhada de praças de policia, se apresentou em frente á casa da autora, que se achava ausente, arrombou diversas portas e penetrou no edificio para proceder á sua desinfecção e deixando-o no estado descripto no auto de vistoria de fls.;

Considerando que desse procedimento evidentemente arbitrário o que nem sequer foi precedido de qualquer aviso ou notificação, como reconhecem e declararam o accordão de fls. 41, resultaram para a autora graves prejuizos e incommodos, não só pela damnificação de seus moveis e alfaias como pela contingencia em que se viu de procurar de prompto e installar uma nova residencia;

Considerando que já hoje é incontestavel a responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus representantes e prepostos e que no caso esta responsabilidade se acha prevista pelo art. 3º da lei 1.151 de 1906 que reorganizou os serviços de hygiene administrativa da União;

Mas

Considerando, quanto ao valor do damno, que se os estragos produzidos na residencia do autora estão devidamente descriptos e avaliados na vistoria de fls. que as estimam em 1.000\$, outro tanto não acontece com as despesas feitas pela autora com a sua precipitada mudança, pois que destas não de ser necessariamente excluidas as que se destinam á acquisição de artigos cuja damnificação fora já computada naquella. — Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a pagar á autora o que se liquidar na execução. Pague a ré as custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Vistos e examinados estes autos da acção ordinaria entre partes, Paulino Francisco dos Santos autor e a União Federal ré. E

Considerando que está provado de modo evidente e sem contestação da ré que o autor foi, ao transpor a esquina da rua Visconde do Rio Branco para a praça da Republica ás 9 e meia horas da noite de 30 de agosto de 1910, alcançado por um automovel da Força Policial, que, atirando-o ao chão, passou-lhe sobre uma das pernas, fracturando-a e produzindo os ferimentos descriptos no auto de exame de fls.; o que desse facto resultou além de grave incômodo do sando, ficar o mesmo autor deformado e inhabilitado para o exercicio de sua profissão;

Considerando que não é possivel, em vista das circumstancias em que se deu o desastre, admitir, como pretende a ré, que elle occorreu por culpa do autor, que, em seu estado normal, atravessava naturalmente uma zona franqueada ao transitto publico, profusamente illuminada e onde os vehiculos estão rigorosamente adstrictos a uma marcha moderada;

que, segundo referem suas proprias testemunhas, a victima foi precebida á grande distancia, quando era possivel deter o vehiculo;

que para isso empregou esforços o *chauffeur* que o dirigia, só o conseguindo, porém, quatro ou seis metros adiante, depois de occorrido o sinistro;

que dahi se ha de forçosamente concluir ou que o automovel trazia a exagerada velocidade com que, menosprezando a lei e a segurança publica, tão tristemente se tem assignalado os automoveis officiaes, que era conduzido por mtoos inexperientes ou inhabéis ou finalmente que não tinha em bom estado osapparellhos de segurança.

Considerando que o desastre occorreu quando o vehiculo mudou de direcção, ao desembocar de uma rua, em um dos pontos de transitto mais intenso desta capital e que l'automobiliste doit rester constamment maître de sa vitesse, de manière à arreter le mouvement toutes les fois que le vehicule peut être cause d'accident, il est astreint à des mesures de précaution beaucoup plus rigoureuses, lorsque, quittant la direction suivie, il engage brusquement son automobile dans un tournant de rue où la circulation est fréquente.

Trib. cass de Toulouse, 17 de julho de 1903. Saintelette.
Resp. de Propriété et Conduite d'automobiles.

Considerando que o facto de se achar a rua em concerto, si verdadeiro, como sustenta a ré, longe de attenuar a culpa do seu preposto, concorre para aggravar-a, porque era da ordem a recomendar-lhe maior moderação e mais attenta vigilância.

«Un conducteur d'automobile qui roule au milieu d'un encontrement a le devoir, sous peine d'imprudences, de prendre une allure d'une lenteur suffisante pour pouvoir se mettre en mesure d'arretter sa machine devant tout obstacle quelconque, dont la brusque rencontre toujours possible en pareille circonstance, peut et doit toujours être prévue. C. de Bruxelles 1 de junho de 1906. — Ob. cit e Revue Trim. de la civ v 70.

Considerando que a hesitação da victima, que no dizer da ré e d suas testemunhas «se poz a dansar em frente do vehiculo», tambem não é circumstancia que desima aquella responsabilidade; porque «en prévision de l'accident qui pouvait se produire, le chauffeur aurait du arretter son automobile, ou tout ou moins le ramener a la vitesse d'un homme au pas... Il est tenu de ralentir son allure, et au besoin de s'arretter, si le piéton en vue, dûment averti, néglige de s'écarter, ou même si s'y refuse de propos délibéré. — Trib. de paix, Paris, 14 de outubro de 1905 e 1 de junho de 1906. — Obr. cit e Pand Franc Suppl. verbum automobile).

Considerando que «caso fortuito ou de força maior é o acontecimento que não se pó le prever ou que, quando previsível, não se pó le evitar: E' o raio, a tempestade, o terramoto, a pirataria», e que na especie dos autos não ha como contestar que o accidente podia ser e foi previsto e que teria sido evitado, si o seu causador visse com a marcha regulamentar e, attento á perigosa manobra que ia effectuar numa esquina de grande movimento, houvesse, quando avistado a uma distancia de quatro ou seis metros, indeciso e desconfiado em frente á sua machina, manobrado habilmente no sentido de se retirar ou reduzir o movimento desta.

Le conducteur aurait dû s'arretter lorsqu'il vu la marche hésitante et dangereuse du piéton; un conducteur doit rester constamment maître de sa vitesse, ralentir et s'arretter au besoin toutes les fois qu'un passant, dûment averti, ne preoit pas lui-même les précautions nécessaires pour se protéger (Trib en Toulouse 27, julho de 1904).

Considerando que é um alcanço sobre a decisão deste plito, em que se cogita da responsabilidade civil da ré, a conclusão a que chegou o inquerito policial instaurado para apurar a responsabilidade criminal do seu preposto; porquanto em especie idêntica assim procediu o Supremo Tribunal; Considerando que o unico fundamento do accordo embargado para confirmar a sentença da 1ª instância é de ter sido absolvido o porta-bandeira da dita estrada, Manoel Duarte, pela Junta Correccional, no processo contra o mesmo instaurado como incurso no art. 306 do Código Penal e de onde se conclui que, segundo o disposto no art. 68 da Lei de 3 de dezembro de 1841, não mais se pólia tratar no foro civil do mesmo facto e quem fôra seu autor responsável; mas

Considerando que semelhante fundamento não procede: 1º porque o objecto da acção criminal foi apenas a responsabilidade criminal do porta-bandeira da estrada no alluvio de desastre, acção que teve logar tão somente entre a União Federal e o seu empregado, sem que para a mesma fosse parte por forma alguma o offendido (res inter alios judicata) autor da presente acção; 2º porque, contra o postulado, que servia de fundamento no accordo embargado, prevalece o art 31 do Código Penal, posterior á invocada Lei de 1841, dispondo categoricamente que «a isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil»; 3º finalmente, porque não sendo a ré — União Federal — susceptível da imputação criminal ou do processo no crime — não seria licito invocar em seu favor no civil o dispositivo do art. 68 da lei de 3 de dezembro, quando devesse vigorar intacta na sua integridade, porque, contra ou a favor da mesma ré não se apurara cousa alguma em prévia acção criminal, como na citada lei se exige.»

(Accórdão n. 1.232 de 17 de junho de 1908 confirmado pelo da n. 1.782 de 6 de junho de 1910. — *Diário Official* de 3 de setembro de 1912).

Considerando, quanto á questão de direito suscitada pelo representante da ré, «que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado pelos actos de seus representantes no exercicio de suas funções e dentro da especialidade das mesmas pessoas jurídicas é hoje principio definitivamente inscripto no direito privado moderno. C. Bevilacqua — Teor ger. do Código Civil pag. 181. Amaro Cavalcanti R. sp. Civ. do Estado pag. 86. — Bento de Faria. — Rev. do Direito v. 6: que esta responsabilidade não só encontra fundamento no Direito Romano (Pedro Lessa. Revista do Direito n. 87 como se acha estabelecida pela legislação dos povos cultos, subsidiária da jurisprudencia e processual federal (decreto n. 848, d. 1898, art. 38); e, finalmente, que está consagrada pelos nossos

tribunaes tanto a respeito das pessoas de direito privado como a respeito da União, dos Estados e dos municípios, podendo se considerar definitivamente firmado o principio de que «o Estado é responsável pelo damno causado pelos seus funcionarios no exercicio dos respectivos cargos, assim como qualquer particular o é pelos danos causados por seus representantes no desempenho da representação».

(Accórdão n. 1.620, de 18 de agosto de 1910).

Considerando que na especie nada justificaria o privilegio de que se pretende investir o Estado e que, antes lha incumbindo velar pela segurança publica, menos desculpaveis são as faltas que commette pelo esquecimento das medidas que esta segurança reclama;

Considerando, quanto a satisfação pedida, que a prova dos autos não permite precisar o valor do damno causado ao autor, e que assim este valor deve ser apurado na liquidação, tendo-se em conta os soffrimentos por que passou o mesmo autor, a cessação da lucros durante o tratamento e até que se restabeleça o o prejuizo decorrente da contingencia em que se vê de abandonar o seu officio

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a pagar ao mesmo autor o que se liquidar na execução.

Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 13 de agosto de 1913.

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario,
Dr. Eudisio de Vilela Guimarães

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior e Francelino Guimarães.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 292 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Dr. Januario de Assumpção Osorio, em favor do paciente Albino Mathias. — Julgaram prejudicado.

N. 293 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Eduardo Francisco Pinheiro. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Polícia.

N. 294 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, José Ferreira Ruas, em favor do paciente Eudisio Mazzuca. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

N. 295 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Henrique Wolneche. — Não tomaram conhecimento.

Recurso de habeas-corpus (ex-officio)

N. 145 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Annibal Lopes da Silva. — Negaram provimento.

Appellação crime

N. 533 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1ª appellant, Bernardo Antonio de Carvalho; 2ª appellant, a Justiça; appellados, os mesmos. — Negaram provimento a ambas as appellações.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 95 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 113 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Recursos crimes

N. 97 e 98.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade n. 176 — Ao Sr. desembargador Montenegro, presidente.

Appellações crimes ns. 617, 619, 503, 523, 623, 522 e 524 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Idem n. 465 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Appellações crimes ns. 554, 657 e 555.

COM DIA

Apelações crimes ns. 574, 622, 455, 531, 532, 566, 519, 565, 577 e 551

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apelações crimes ns. 478, 526, 507, 512 e 601.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 453, appellantes, Antonio de Souza & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal; 519, appellante, Moreira Mesquita; appellada, a Justiça; 531, appellante, Pericles Francisco Alves; appellada, a Justiça; 562, 1º appellante, Fernando Oscar do Nascimento; 2º appellante, Américo Duarte; appellada, a Justiça; 565, appellante, Eduardo Meirelles, appellada, a Justiça; 566, appellante, José dos Santos Azevedo; appellada, a Justiça; 574, appellante, Joaquim Ferreira da Silva; appellada, a Justiça; 577, appellante, João da Souza Moreira; appellada, a Justiça; 622, appellante, Domingos Matheus; appellada, a Justiça; 953, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Dilermano Candido de Assis, serão na proxima sessão da 3ª Camara da Corte de Appellação, no dia 16 de agosto corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 13 de agosto de 1913. — O secretario, *Ecaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou a quem interessar possa que, por parte de Tullio de Carvalho, no executivo hypothecario que move contra João Pinto Ferreira Leite e os herdeiros de D. Dolinda Emilia Martins Leite, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. — Diz Tullio de Carvalho, na acção executiva hypothecaria movida contra João Pinto Ferreira Leite e outros, que havendo sido feita a penhora nos bens dados em garantia e citados os interessados para embargos a penhora, o primeiro, por si e na qualidade de viuvo, cabeça de casal e inventariante do espólio de sua falecida mulher, e os outros na de filhos e legítimos successores da mesma inventariada, acontece que ha alguns herdeiros que se acham ausentes e são os declarados abaixo. A vista do exposto, o supplicante pede que, depois de justificada a ausencia dos referidos interessados para o que deporão as testemunhas infra arroladas, assignando-se dia e hora para ter lugar a respectiva inquirição, sejam expedidos editaes, afim de serem citados todos os herdeiros e interessados á successão aberta por fallecimento de D. Dolinda Emilia Martins Leite, para virem ver se proseguir na sobredita causa e accusar-se-lhes na primeira audiência, posterior ao prazo do edital, as citações ora requeridas, comprehendendo estas as de todos os representantes dos menores ou incapazes sob pena de revelia e as mais do direito, tudo de accordo com os preceitos nos artigos ns. 386 a 388 do decreto n. 370, de 1880, combinado com o artigo 14, § 7º do decreto n. 169, do mesmo anno, junta esta aos diros autos. Declara o supplicante que os herdeiros conhecidos são os seguintes: D. Dolinda Leite da Fonseca e Silva, viuva de José Narciso da Fonseca e Silva, e seus filhos José Narciso da Fonseca e Silva, João Leite da Fonseca e Silva, Jorge Leite da Fonseca e Silva, Amelia Leite, Maria Leite, Gervasio Leite, Dolinda Leite, e Laura Leite, João Pinto Ferreira Leite Filho, Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Leite de Moraes Carvalho, viuva do embaixador Alfredo Augusto de Moraes Carvalho, e sua filha Maria Zulmira; Dona Joanna Leite Paes Faria, representada por seu marido, Aristides Paes Faria, e seus filhos Antonio e Augusto, cabendo ao primeiro referido a quota pertencente ao seu filho Aristides, fidejussor em estado de solteiro; Gervasio Pinto Ferreira Leite, Jolith Leite Pinto da Costa, casada com João Paulo da Costa Bartlett; D. Luiza Leite da Silva Mattos, casada com Joaquim Narcizo da Silva Mattos. Dos nomados se acham nesta cidade apenas os sete primeiros, e ausentes os demais, havendo sido cita los pessoalmente o segundo, o terceiro e a primeira, conforme consta dos respectivos autos. Nestes termos, o supplicante P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913. — O advogado, *José Pinto de Mendonça*. (S-Pa la legalmente). Testemunhas: Vital Baellier e Leoncio Teixeira da Silva. Despacho: J. designo o escrivão dia e hora: Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913. *Alfredo de Almeida Russell*. E tendo o requerente justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles preferi a sentença do teor seguinte: *Sentença: Julgo por sentença a justificação afim de que produza seus juridicos e legaes effeitos e expeçam-se editaes com*

o prazo de 90 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — *Alfredo de Almeida Russell*. E, em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com outro de igual teor para serem publicos pela imprensa e afixados no lugar do costume, com o teor do qual chamo, cito e hei por citados Henrique Pinto Ferreira Leite, Maria Emilia Leite de Moraes Carvalho, viuva do embaixador Alfredo Augusto de Moraes Carvalho, e sua filha Maria Zulmira, D. Joanna Leite Paes Faria, representada por seu marido Aristides Paes Faria, e seus filhos Antonio e Augusto Gervasio Pinto Ferreira Leite, Jolith Leite Pinto da Costa, casada com João Paulo da Costa Bartlett; D. Luiza Leite da Silva Mattos, casada com Joaquim Narcizo da Silva Mattos; para, na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 90 dias a contar da data da afixação deste, virem oppor embargos á penhora, dentro do prazo da lei, que lhes será assignado, e acompanhar a mesma, até final sentença, sob pena de lançim into. Ficando os supplicados scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras; ás doze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de mil novecentos e treze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi e assigno. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. Bartlett James. (Sellado legalmente) conforme o original, dou fé. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Falencia de Newton & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a falencia dos negociantes Newton & Comp., estabelecidos á rua Humayth ns. 72 e 74 com o commercio de garage e de automoveis, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de premejadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Newton & Comp., estabelecidos á rua Humayth ns. 72 e 74, por sentença deste juizo de 15 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os offeitos legaes de 1 de julho de 1913. Foi nomeado syndico o credor Antonio Marques Pinheiro, residente á Avenida Central n. 129, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outros, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 11 de agosto, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos os termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira petição, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequento Crédit Foncier du Brésil e executado Pedro Bandeira de Carvalho Filho, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. Diz o Crédit Foncier du Brésil, no executivo hypothecario contra Pedro Bandeira de Carvalho Filho, que, e tanto basta a avaliação do immovel penhorado, são os demais exporem-se editaes de praça, o que requer, guardadas as formalidades legais. Pede affirmar isto. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e treze. O advogado, *Bento de Barros Pimentel* (Está devidamente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e treze. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o primeiro dos autheores terá a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiência do estylo, os bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreno, sito á travessa Moreira n. 1, esquina da rua General Bellegarde, no Engenho Novo, tendo na fachada, que foi levantada no aliohamento da rua gneral Bellegarde, tres janelas do peitoril com portas de can-

tarias, forma de chalet, e todo coberto com telhas francezas; a face lateral esquerda foi edificada no alinhamento da dita travessa Moreira, para onde se abrem duas portas e três janelas de portão tendo dous vãos portados de cantaria e as demais portas de madeira. Ao lado direito tem o prédio estreito corredor descoberto, cimentado para onde deitam as janelas dos quartos. As divisões consistem em tres salas e tres quartos forrados e assalhallos, cozinha e despensa cimentada, achando-se installada a luz electrica. No quintal, tanque para lavagens e caixa para agua, e W. C. abrigado por pequeno compartimento coberto por zinco ondulado, existindo ainda um estreito cercado também coberto com folhas de zinco e tela de arame. O prédio mede de frente seis metros e setenta e cinco centímetros, tendo de fundos quinze metros e quarenta centímetros. O terreno pertencente ao prédio mede de frente oito metros e cinco centímetros, tendo pela linha lateral direita, que forma uma linha quebrada, no primeiro lance dezete metros e vinte e cinco centímetros, no segundo lance, que divide com os fundos do prédio junto, treze metros; no terceiro lance, que forma uma parallela com o muro do quintal que divide o terreno da linha da Travessa, oito metros e cincoenta centímetros, tendo na linha dos fundos vinte e um metros; e, finalmente, pela linha lateral direita vinte e tres metros e noventa centímetros. Este terreno, na parte que serve de quintal ao prédio, está todo murado. A construção é de vez de tijolo nas paredes externas, e de frontal nas internas. O prédio está em regular estado de conservação, carecendo, porém, de pinturas internas e forração. Ao prédio, como ao terreno descripto, damos o valor de dez contos de réis, preço porquanto vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram esta e outras de igual teor, que serão publicas e afixadas, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous dias do julho de 1913. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Viuva Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Viuva Gomes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro e a quem interessar possa para sciencia e fizerem sobre a prestação de contas de Eugenio Meyer & Comp., como ex-syndicos e actuaes liquidatarios da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Eugenio Meyer & Comp., na qualidade de syndicos que foram, e actuaes liquidatarios da fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de á revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 do julho de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

Aviso aos credores

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente mez, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Antonio José Moreira Alegria e José Maria Pereira Junior para, fôr o aquelle prazo, virem á primeira audiência dos: juizo fallar aos termos de uma decendiária e ver-se-lhes assignar o decendio, dentro do qual deverão pagar ao Banco do Brasil a quantia de 24:000\$ de uma letra do acciete do primeiro e saque e endosso do segundo, com os juros da mora e custas, ou allegar e provar defesas que os releva de tal pagamento, sob pena de serem citados para todos os demais termos da acção até final

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz preter em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos qua o presente edital virem em como por parte do Banco do Brasil fôr dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte. Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Civil. Diz o Banco do Brasil, por seu advogado e procurador abaixo assignado (procuração junta), que, sendo portador da inclusa letra do terra da importancia de 24:000\$, do acciete de Antonio José Moreira Alegria e saque e endosso de José Maria Pereira Junior, vencida, não paga e protestada, requer sejam esses responsaveis solidarios citados pelo respeitavel despacho de V. Ex. nesta, para que venham á primeira deste juizo fallar aos termos de uma decendiária e ver-se-lhes assignar o decendio, dentro do qual deverão pagar a dita quantia, com os juros legais da mora a se contarem do protesto e as custas, ou allegar e provar defesas relevantes, sob pena de serem condemnados solidariamente ao mesmo pagamento, ficando citados por todos os termos da acção. E, por serem os citados domiciliados nesta Capital, espera deferimento. De A. esta. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913. — Joaquim Canuto de Figueiredo, advogado do Banco do Brasil. Distribuição — D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil, em 19 de abril de 1913. — Na impellimento do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. — Costa Ribeiro. Certidão. — Certifico e dou fé que procurei em diversos lugares a Antonio José Moreira Alegria, como seja na rua Theophilo Ottoni n. 64 e rua Marechal Floriano Peixoto n. 197, e fui informado de que o referido Alegria se achava fora desta Capital em logar ignorado. Por esse motivo deixei de intimar. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1913. — O official do juizo, Raphael Barroso da Costa. Certidão — Certifico e dou fé de que procurei também em diversos lugares a José Maria Pereira Junior, como seja na rua do Riachuelo, esquina da Avenida Gomes Freire (armazem), rua Machado Coelho n. 39 e rua Barão de Ubu n. 64, sendo-me informado que o referido Pereira Junior se achava ausente desta Capital em logar ignorado. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1913. — O official do juizo, Raphael Barroso da Costa. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Civil. O Banco do Brasil, não tendo conseguido citar Antonio José Moreira Alegria e José Maria Pereira Junior, como se vê dos certidões retro, quer justificar a ausencia dos supplicados afim de serem citados por editaes, de accordo com o § 3º do art. 45 do Regulamento Commercial. Termos em que requer o supplicante. P. a V. Ex. deferimento. Rio, 9 de maio de 1913. — Domingos Anacleto de Moraes, solicitador. Despacho. Sim. Rio, 9 de maio de 1913. — Costa Ribeiro. E, tendo o autor justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Julgo justificada a ausencia de Antonio José Moreira Alegria e José Maria Pereira Junior, réos na presente acção, e mando que sejam expedidos os editaes de citação com o prazo de 90 dias. Custas, afinal. Rio, 12 de maio de 1913. — Manoel da Costa Ribeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido Antonio José Moreira Alegria e José Maria Pereira Junior, para, fôr o prazo do 90 dias, virem á primeira audiência deste juizo fallar aos termos de uma decendiária e ver-se-lhes assignar o decendio, dentro do qual deverão pagar ao Banco do Brasil a quantia de 24:000\$, de uma letra do acciete do primeiro e saque e endosso do segundo, com os juros da mora e custas, ou allegar e provar defesas que os releva de tal pagamento, sob pena de revelia; ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final; advertindo que as audiências desta juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua Meneses Vieira n. 132. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de maio de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De edital de intimação aos detentores illegítimos de uma nota promissoria do valor de 1:047\$930 emitida pelo Brasilianische Bank für Deutschland a favor da Sociedade União dos Faguetas, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandoira, juiz em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a todos qua o presente edital de citação com o prazo

de 90 dias virem que, por este juízo e cartório de escriptura que esta subscreve, se processam e correm seus devidos e legais termos nos autos de processo especial, do art. 36 e seus parágrafos da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, para anulação de uma nota promissoria do valor de 1:017\$ 30, emitida pelo Brasilândia Real, fur Deutschland em 11 de abril de 1911 e a vice-versa em 11 de maio de 1912, a favor da Sociedade União dos Fogueiras, a requisição de quem se passa o presente, por haver o dito título se extraviado, e pelo teor do qual cito e chamo a juízo o detentor illegítimo da supra mencionada nota promissoria a trazer-a a juízo, dentro do prazo de 90 dias da data do presente, findo o qual será passado a favor da sociedade supplecante mandado de pagamento da importância da nota promissoria alludida, em poder do banco emittente, que já está intimado a não abrir mão da quantia referida, sem ordem deste juízo. E para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 11 de julho de 1913. Eu, João Rodolpho Leite Ribeiro, escriptão, o escrevi. — Antonio H. de Souza Bandeira.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Cham-se afixados mais os seguintes editaes para casamento:
Antenor Ferreira Maghelly e Maria Barbosa, Manoel Rodrigues e Maria Monteiro da Silva, Manoel Nunes Coelho de Menezes e Augusta Dias. Rio, 13 de agosto de 1913. — O escriptão, *Alfredo Muirell Filho*.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Foram afixados neste juizo os editaes de casamento seguintes:
João Canuto Vieira e Izabel Vieira da Fonseca, Manoel José e Lucinda Augusta, Argemiro Fernandes Alves e Galdina Bergarda Junior, Manassés de Vasconcellos e Estephani Machado, José Mendes da Costa e Venina Maria Bezerra, Amadeu Duarte e Maria Noqueira, Antonio da Silveira Portugal e Almicina Maria Rodrigues. — O escriptão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiência de hoje foi condemnado, á revelia, o infractor Humberto Serra ao pagamento da multa e custas.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O escriptão, *Pedro Bant Paes Leme*.

Estado do Rio Grande do Sul

Juizo Districtal da Vara de Ausentes

MUNICIPIO DE TAQUARY

HABILITAÇÃO DE HERDEIRO

O cidadão José de Farias Guimarães Filho, juiz districtal da Vara de Ausentes da sede deste município de Taquary:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecaçados e postos em administração os bens pertencentes a Henrique Frederico Hergemöller, fallecido nesta município sem deixar herdeiros presentes, pelo que convita os herdeiros successores do dito finado e todos aquellos que direito tenham sobre os referidos bens, a virem se habilitar no prazo de 30 dias, requerendo o que for a favor de seus interesses. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Taquary, aos 22 de julho de 1913. Eu, Tristão de A. Vianna, escriptão de offícios e ausentes, escrevi. — José de Farias Guimarães Filho.

TERMS DE CONTRACTO

Supremo Tribunal Federal

TERMO DE CONTRACTO CELEBRADO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR SEU PRESIDENTE E O PROFESSOR RODOLPHO AMOEDO, PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO DE DECORAÇÃO DO TECTO DO SALÃO DAS SESSÕES DO MESMO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA ACEITA PELO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES, COMO FAZ CERTO OFFICIO N. 2.059, DE 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO, DO MESMO MINISTERIO.

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e treze, no gabinete do presidente do Supremo Tribunal Federal, compareceu o professor Rodolpho Amoedo, e, perante o Excellentissimo senhor ministro Herminio Francisco do Espírito Santo, presidente do mesmo

tribunal, as testemunhas abaixo menciona-las, e declarou obrigarse a executar e cumprir a sua proposta aceita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e conforme faz certo o officio daquillo ministerio num ro. de mil e cinquenta e nove, de onze de junho do corrente anno, o trabalho de pintura decorativa do tecto do salão das sessões, mediante as condições seguintes:

Primeira

Decorar a moldalhão central do tecto com o symbolo da Justiça e os dois retangulos lateraes com os ornamentos e attributos da mesma Justiça;

Segunda

O contractor Rodolpho Amoedo obriga-se a fazer toda a pintura a oleo, sobre tela especialmente preparada e adaptada ao tecto pelo processo de marouflage;

Tercera

O contractor obriga-se pelo presente contracto a executar todo esse trabalho até sua entrega e sua acceptance pela importância de dez mil e oitocentos e setenta mil réis (18:870\$900), cuja despesa correá por conta da consignação "Conservação, accessorios e reparos de edificios, etc.", da verba n. 23, art. 2º da Lei do Orçamento do corrente anno, conforme o officio n. 2.059, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 de junho proximo findo;

Quarta

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de oito contos de réis (8:000\$), seis (6) mezes depois da data da assignatura do presente contracto, si nesse prazo estiver concluido o motivo do moldalhão central, e á vista de communicação escripta do representante do Brazil, caso seja o trabalho executado no estrangeiro, e, do Excellentissimo Senhor ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, caso o seja nesta Capital; e a segunda, dos dez contos oitocentos e setenta mil réis (10:870\$), restantes, depois que o trabalho estiver terminado e collocado no respectivo lugar;

Quinta

Correrá por conta do contractor as despesas de andlams e esquadrias necessarias á collocação das telas;

Sexta

A execução e acceptance da obra fica a dependente do presidente do Supremo Tribunal Federal;

Sétima

O presente contracto vigorará até dez de setembro de mil novecentos e quarenta, data em que deverá estar concluido e entregue o trabalho, sendo que o contractor incorrerá na multa de cinquenta mil réis (50\$) por dia que exceder dessa data; e

Oitava

Fica responsável pelo presente contracto, como seu fiador e principal para todas as prestações e multas de que tratam as clausulas quarta e sétima, o senhor Jorge de Souza Freitas, negociante estabelecido na Avenida Rio Branco n. 110, que igualmente assigna o presente, para validade das obrigações acima estipuladas, eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario do Supremo Tribunal Federal, lavrei o presente contracto que vai assignado pelo Excellentissimo senhor ministro presidente, pelo contractor, pelo fiador e pelas testemunhas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1913. — *Herminio Francisco do Espírito Santo, P.* — Professor Rodolpho Amoedo. — *Jorge de Souza Freitas.* Testemunhas: *José Peivoto Teixeira.* — *Raimundo de Castro Pereira Negro.* (Estavam appostas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, na importância total de vinte e um mil e cem réis 21\$100).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em dez de julho de mil novecentos e treze. E eu, Mario Tocantins, official interino, o escrevi. Confere. — *Edmundo da Veiga*, sub-secretario. Está conforme o original. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*, secretario.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. Dr. Osorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal, e os intendentes Dr. Fonseca Telles, coronéis Eduardo Rabacira, Alberio de Moraes e Arthur Menezes, que foram fallar-lhe sobre a proxima chegada dos intendentes municipaes de Buenos Aires, que veem ao Rio de Janeiro retribuir a visita feita pelos intendentes desta Capital á cidade de Buenos Aires.

S. Ex., associando-se ás manifestações que lhes vão ser feitas, offereceu o Palacio Guanabara para hospedar os nossos visitantes.

— O Sr. capitão de corveta Raphael Brusque, addido naval á legação do Brazil na França, despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para Pariz, afim de assumir o referido cargo.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: Senadores Pires Ferreira, Raymundo de Miranda e Barão de Toffé; deputados Fleury Curado, Cunha Vasconcellos, Baptista de Mello, Lourenço de Sá, Gentil Falcão e Flores da Cunha; Dr. Daniel de Almeida, Dr. Ramiro Barcellos, tenente Domingos Alves de Barros e Dr. Miguel de Carvalho.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem a mensagem solicitando do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 350:000\$, para aquisição de diversos predios necessarios ao Departamento da Administração.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica compareceu hontem, acompanhado dos Srs. general Luiz Barbedo e tenente-coronel James Andrew, ao embarque do Sr. senador Antonio Azeredo.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. coronel Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, o seguinte telegramma:

«Congratulo-me com V. Ex. pela apresentação das candidaturas dos illustres brasileiros Drs. Wenceslão Braz e Urbano dos Santos para a successão presidencial no futuro quadriennio.

Sanccionada a indicação pelo voto popular serão aquelles dignos cidadãos a mais segura garantia da manutenção do regimen federativo e da sustentação e pratica dos preceitos da Constituição de 24 de Fevereiro. Saudos cordialmente V. Ex. — *Bueno Brandão.*»

O Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, em resposta, o seguinte telegramma:

«Agradeço e retribuo as congratulações constantes do telegramma de V. Ex. pela apresentação das candidaturas dos illustres brasileiros Drs. Wenceslão Braz e Urbano dos Santos á successão presidencial no futuro quadriennio. Cordiaes saudações. — *Marechal Hermes.*»

— Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foi dirigido de Berlim o seguinte telegramma:

«Exprimons au haut Gouvernement nos sincères condoléances á l'occasion du décès du digne et estimé Représentant du Brésil en notre pays, Dr. Itiberé da Cunha. — *Direction du Deutsche Bank.*»

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia, respondeu nos seguintes termos:

«Au nom de Son Excellence le President de la République je remercie la Direction de la Deutsche Bank pour les condoléances qu'elle a bien voulu exprimer á l'occasion de la grande perte qui vient de subir le Corp Diplomatique Brésilien, dans la personne du Dr. Itiberé da Cunha. — *Jesuino Cardoso, secrétaire de la Présidence.*»

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem a seguinte mensagem, dirigida ao Congresso Nacional:

«Tendo as despezas effectuadas com os pagamentos ás classes inactivas da Armada e com fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques-pessoal, até o encerramento do exercicio financeiro de 1912, superado os creditos orçamentarios para esse fim votados pela lei n. 2.511, de 4 de janeiro daquelle anno, como se verifica da

annexa exposição de motivos, torna-se necessario que sejam abertos ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 1.123:495\$380 e de 498:023\$192, afim de attender á deficiencia das consignações das verbas 19ª — Classes inactivas e 26ª — Fretos, passagens, ajudas de custo e commissões de saques-pessoal, do art. 15 da referida lei de 4 de janeiro de 1912.

Assim, solicito do Congresso Nacional a necessaria authorização, ao Poder Executivo, para a abertura dos citados creditos.»

— O Sr. governador do Estado de Pernambuco dirigia ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«Congratulo-me com V. Ex. pelo desfecho honroso da nossa campanha politica, cujos principios mereceram demorado exame do paiz inteiro. A Republica já precisava desta solução, que de certo veio restabelecer as suas finanças e os seus creditos, seguramente abalados pela incerteza da paz nacional. Affectuosas saudações. — *Dantas Barreto.*»

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica respondeu nos seguintes termos:

«Agradeço e retribuo as congratulações de seu telegramma relativo ao desfecho honroso que teve a campanha politica agitada em torno das candidaturas á futura presidencia da Republica. Affectuosas saudações. — *Hermes da Fonseca.*»

— Os Srs. Ferdinando Laboriau, Alberto Viriato de Medeiros e Castro Barreto foram hontem ao Palacio do Cattete despedir-se do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por terem de partir para os Estados Unidos da America do Norte, onde vão tomar parte no Congresso de Estudantes que vaee reunir-se n'aquelle paiz.

— Em resposta ao telegramma dirigido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Sr. governador do Estado de Pernambuco, solicitando informações sobre o assassinato do Dr. Trajano Chacon, o Sr. general Dantas Barreto enviou o seguinte telegramma:

«Ninguém lamenta mais do que eu o barbaro assassinato do indito Dr. Trajano Chacon, crime tão deshumano como cobarde. Prosegue o inquerito policial sem que até as 3 horas da tarde se tenha encontrado culpados, sobre quem recahirá todo o rigor da lei, sejam elles quem forem. O facto impressionou vivamente; a cidade, entretanto, está em plena calma.

Afição que não pouparei esforços para o descobrimento dos responsaveis. Saudações affectuosas. — *Dantas Barreto.*»

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. governador do Estado de Alagoas o seguinte telegramma:

«Respondo ao telegramma de V. Ex. recebido hontem á noite. O assassinato do Dr. Amabilio, occorrido no municipio de Coruripe, segundo os pormenores já divulgados pela imprensa, prende-se a questões particulares de familia. Todos os jornaes desta Capital, á excepção do *Correio da Tarde*, reprovam mais este proceder dos oligarchas, que qualificam de doloso, de dar á politica dominante e ao governo do Estado coparticipação no assassinato desse infeliz moço, que vivia afastado das lutas partidarias. Saudações. — *Clodoaldo da Fonseca.*»

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto que transfere para o quadro supplementar os seguintes officiaes que toem commissões em outros ministerios:

Capitão de fragata Antonio Ayres Ferreira da Silva; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para servir como

chefe da comissão demarcadora dos limites entre o Brazil e o Perú, por aviso de 30 de abril de 1912.

Capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para servir como sub-chefe da comissão demarcadora dos limites entre o Brazil e a Republica do Perú, por aviso n. 1.468, de 30 de maio de 1912.

Capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como substituto da comissão mixta encarregada da demarcação da fronteira estabelecida em 1859 entre o Brazil e Venezuela, por aviso n. 1.420, de 25 de abril de 1912.

Capitão-tenente Evandro Santos; foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso n. 110, de 23 de novembro de 1912.

Capitão-tenente Braz Dias de Aguiar; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, por aviso de 15 de agosto de 1910.

Capitão-tenente Carlos Sussekind; nomeado por aviso do Ministerio da Guerra, de 7 de novembro de 1910, coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar.

Primeiro tenente Francisco Pinheiro Chagas; foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de servir na Inspectoria de Pesca do Rio Grande do Sul, por aviso n. 1.943, de 17 de junho de 1913.

Primeiro tenente Raul de Tannay; foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para servir no Observatorio Nacional como encarregado dos chronometros, por aviso n. 2.367, de 24 de maio de 1910.

Primeiro tenente Nelson Gu'll bel; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, comissão de limites.

Primeiro tenente Goutran Prazeres; por aviso n. 2.861, de 26 de agosto de 1910, foi posto á disposição do Ministerio da Guerra (coadjuvante do ensino do Collegio Militar).

Primeiro tenente Affonso Leonardo Pereira; foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, em 22 de fevereiro de 1911.

Primeiro tenente Gastão de Paiva Coelho; foi posto á disposição do Ministerio da Guerra, por aviso de 17 de fevereiro de 1910 (coadjuvante do ensino do Collegio Militar).

Primeiro tenente Francisco Paes de Oliveira; foi posto, por aviso de 25 de maio de 1912, á disposição do governo estadual de Mato Grosso.

Capitão-tenente Edgard Antonio Linch; foi posto á disposição do governador da Bahia, por aviso de 9 de julho de 1912.

Fazenda

O Thesouro Nacional concedeu hontem á Delegacia em Londres o credito de £ 4.890-7-4, para attender ao pagamento de C. H. Walker & Co., pelo serviço de dragagem do canal de acesso ao Cães do Porto desta Capital.

— Conferenciaram hontem com o Sr. ministro os Srs. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, e Dr. Ennes de Souza, director da Casa da Moeda.

— O Sr. ministro não attendeu a solicitação do inspector da Alfandega da Parahyba no sentido de ser autorizado a designar o guarda-mór da mesma repartição para servir nas conferencias, porquanto, sendo o dito funcionario chefe do serviço externo da alfandega, difficil, sinão impossivel, lhe seria harmonizar as exigencias do seu cargo com o serviço de conferencia.

— Foi nomeado José Leonel Monteiro para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

— Ao Tribunal de Contas foram remettidos diversos processos de fiança de varios funcionarios nos Estados.

— Pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal foram remettidas á Procuradoria Geral de Fazenda, para cobrança executiva, certidões de dividas do imposto de industria e profissões do districto e relativas ao exercicio de 1912, na importancia de 253.268\$333.

— Respondendo ao aviso em que o seu collega da Guerra pedia a entrega ao ex-agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, Francisco Alexandre Gonçalves Agra, de cinco apolices de 1:000\$ cada uma, caucionadas no Thesouro em garantia de sua responsabilidade, o Sr. ministro declarou-lhe que só depois de ouvido o Tribunal de Contas pôde resolver o pedido.

— O Sr. ministro communicou ao da Viação que a firma John Jackson Limited depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres a importancia de 100:000\$, a titulo de caução, nos termos da clausula XII do edital de concorrência para as obras do porto do Rio de Janeiro.

— O Sr. ministro autorizou o director da Casa da Moeda a prorrogar por um anno, conforma propoz, o contracto celebrado com Augusto Girardet para exercer o cargo de professor de gravuras de moedas e medalhas.

— Pelo Sr. ministro foi solicitada do Sr. presidente do Tribunal de Contas a devolução do processo relativo ao contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná e as Companhiaes de Estradas de Ferro S. Paulo — Rio Grande e Paraná.

— Ao syndico da Camara Syndical dos Corretores de Financas Publicas, o Sr. ministro pediu, não só providenciar para que na responsabilidade do ex-corretor José Claudio da Silva seja incluída a quantia de 17:1038, mas, ainda proceder á definitiva liquidação do debito daquelle responsavel.

— Tendo surgido diversas reclamações nos jornaes desta Capital, bem assim cartas dirigidas á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, contra o facto de não terem andamento, isto é, não serem remettidos ao Tribunal de Contas, para o julgamento e registro da respectiva despesa, os processos de aposentadorias de funcionarios publicos de diferentes repartições, concedidas durante o corrente anno, levamos ao conhecimento dos interessados que aquella directoria em tempo temon as necessarias providencias representando ao Exmo. Sr. ministro no sentido de ser pedido ao Congresso Nacional um credito supplementar á verba — Aposentados — Novas concessões —, na importancia de 400:000\$, que então se presumia necessaria para liquidar as mesmas aposentadorias.

S. Ex. o Sr. ministro, tomando em consideração a expisição feita, di ligia mensagem ao Congresso Nacional, por intermedio do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando o mesmo credito, que presentemente está dependendo da Camara dos Deputados.

Para melhor orientação dos citados funcionarios aposentados, abaixo publicamos uma relação organizada pela Directoria da Despesa, em ordem chronologica, contendo os nomes de 90 inactivos, com indicação de numeros dos avisos, cargos, data dos abonos e importancia reputada necessaria ao pagamento até 31 de dezembro do corrente anno.

Verifica-se desse minucioso trabalho que já agora é insufficiente o mencionado credito de 400:000\$, pelo que vae aquella repartição representar sobre a conveniencia do pedido de novo credito, em importancia que foi julgada necessaria, porquanto ha muitos processos em andamento e que vicião juntar-se aquelles inactivos.

Com o intuito de bem esclarecer a situação dos Srs. aposentados e para desfazer injustiças, declara a citada Directoria da Despesa Publica que as providencias apontadas não se referem ás aposentadorias concedidas anteriormente ao anno de 1913. Essas aposentadorias tem andamento diverso, sendo os processos encaminhados ao Tribunal de Contas logo após a expisição do titulo e classificação da despesa.

Declara mais que o credito de 400:000\$ foi pedido por se ter esgotado, logo no começo do exercicio, o credito votado, na importancia de 100:000\$000.

Foram remettidos ao Tribunal de Contas 380 processos de antigas aposentadorias, que estavam retidos por falta de credito na verba — Exercicios findos.

Numero	Nomes	Datas do aviso	Logar que occupava	Data do abono	
1	Lindolpho Gonçalves Amaro.....	1:30\$5633	112-14-2-13	Carteiro de 2ª classe, S. Paulo.....	1-1-13
2	Albano da Silva, diaria 3\$.....	71\$000	114-14-2-13	Ajudante de manobreiro, E. F. C. B....	1-1-13
3	João Cordeiro Fandinga, diaria 4\$....	1:46\$000	127-19-2-13	Guarda cancellia, E. F. C. B.....	1-1-13
4	Felismino Mendes da Silva, diaria 6\$..	2:19 \$900	128-19-2-13	Praticante de conductor de trem; E.F. C. B.	1-1-13
5	Manoel Lopes do Couto.....	8:64\$000	129-19-2-13	Telegraphista de 1ª classe, E. F. C. B.	1-1-13
6	Oscar Martins Bonilha.....	3:96\$000	135-22-2-13	Amanuense dos Correios, S. Paulo....	1-1-13
7	Joaquim Antonio Assumpção.....	6:00\$000	137-28-2-13	Conductor da 2ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
8	Lucas de Souza Azevedo.....	5:04\$000	142-28-2-13	Conferente especial, E. F. C. B.....	1-1-13
9	Antonio Luiz Dias, diaria 4\$.....	1:46\$000	143-28-2-13	Guarda-cancellia, E. F. C. B.....	1-1-13
10	Manoel Ferreira de Souza Coimbra....	2:40\$000	155-8-3-13	Conferente de 2ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
11	Antonio Affonso de Carvalho, diaria 8\$.	2:92\$000	156-12-3-13	Official operario de 2ª classe, E.F.C.B.	1-1-13
12	Manoel Vicente de Moura.....	3:63\$000	160-12-3-13	Bagageiro de 1ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
13	Arthur Candido Machado.....	4:16\$000	174-22-3-13	Telegraphista de 3ª classe, E. F. C. B.	1-1-13
14	Manoel Pereira, diaria 7\$.....	2:53\$000	188-24-3-13	Operario de 3ª classe, E. F. C. B.....	1-1-13
15	Leopoldo Viriato de Freitas.....	3:46\$656	190-24-3-13	Quarto escriptuario, E. F. C. B.....	1-1-13
16	Antonio Joaquim Pereira Cardoso.....	4:16\$000	193-24-3-13	Agente de 3ª classe, E. F. C. B.....	1-1-13
17	João Paulo da Silva Passos.....	3:96\$000	202-28-3-13	Ajudante do chefe da officina telegra- phica, E. F. C. B.	1-1-13
18	João Antonio de Miranda.....	4:16\$000	207-31-3-13	Terceteo escriptuario, E. F. C. B....	1-1-13
19	Simenes de Faria, diaria 4\$.....	1:49\$000	217-5-4-13	Guarda-chaves, E. F. C. B.....	1-1-13
20	Arthur Pedro Maia.....	95\$500	222-9-4-13	Cabineiro de 2ª classe, E. F. C. B.....	1-1-13
21	Leopoldo Alves de Azevedo.....	6:24\$000	223-9-4-13	Telegraphista de 1ª classe, E. F. C. B.	1-1-13
22	Luiz Alves.....	5:79\$000	232-15-4-13	Mestre de linha de 2ª classe, E.F.C.B.	1-1-13
23	Antonio Dias Paes Leme Sobrinho.....	7:20\$000	234-15-4-13	Agente de 2ª classe, E. F. C. B.....	1-1-13
24	Francisco Maximo da Fonseca.....	7:20\$000	236-18-4-13	Machinista de 2ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
25	Manoel Teixeira Affonso.....	5:20\$000	243-26-4-13	Machinista de 2ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
26	Francisco Nunes Muniz.....	7:20\$000	246-29-4-13	Agente de 2ª classe, E. F. C. B.....	1-1-13
27	Ilmarino José Rodrigues, diaria 7\$.....	2:53\$000	246-6-5-13	Praticante de machinista, E. F. C. B.	1-1-13
28	Francisco Rodrigues Sampaio.....	3:47\$666	259-19-5-13	Carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios.	1-1-13
29	Artidoro Augusto Roddo.....	5:20\$000	261-23-5-13	Machinista de 2ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
30	Manoel Esteves.....	6:48\$000	262-23-5-13	Mestre de linha de 1ª classe, E.F.C.B.	1-1-13
31	Sergio Fiuzza Lima.....	4:76\$000	267-23-5-13	Primeiro official dos Correios do Ceará.	1-1-13
32	Belisario Augusto Pimenta.....	2:00\$000	277-3-6-13	Cabineiro de 1ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
33	Antonio Julio Tavares.....	6:24\$000	280-3-6-13	Machinista de 1ª classe, E. F. C. B....	1-1-13
34	Pedro Rocha.....	3:96\$000	134-22-2-13	Amanuense dos Correios de S. Paulo..	2-1-13
35	Leonel Ayres Guerra.....	8:00\$000	200-28-3-13	Agente do Correio em Santos.....	2-1-13
36	Firmino Augusto de Godoy.....	5:85\$667	208-31-3-13	Chefe da secção dos Correios de São Paulo.	2-1-13
37	João Gonçalo Bueno.....	1:66\$333	233-15-4-13	Carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo.	2-1-13
38	Manoel José Queiroz Ferreira.....	5:40\$900	439-2-4-13	Preparador da Escola Polytechnica....	5-1-13
39	Marcellino Antonio Lopes, diaria 4\$500	94\$000	122-17-2-13	Guarda-freios, E. F. C. B.....	5-1-13
40	Catharino Lopes do Nascimento.....	84\$000	61-9-7-12	Patrão da Alfandega da Parahyba....	6-1-13
41	Francisco Gomes de Oliveira.....	3:02\$333	264-23-5-13	Carteiro de 1ª classe, S. Paulo.....	6-1-13
42	Benedicto Lima.....	2:69\$166	284-6-6-13	Carteiro de 1ª classe, S. Paulo.....	6-1-13
43	Marcelino Rodrigues da Costa.....	7:20\$000	53-30-1-13	Veterinario da Agricultura.....	9-1-13
44	Francisco Xavier da Costa.....	6:16\$000	173-22-3-13	Contador dos Correios do Alagoas....	9-1-13
45	Arthur José Rodrigues.....	8:64\$000	211-30-3-13	Machinista de 1ª classe, E. F. C. B....	10-1-13
46	Antonio Lopes Frederico.....	3:60\$900	168-18-3-13	Conferente de 2ª classe, E. F. C. B....	11-1-13
47	Pedro Gil Pimentel.....	6:67\$000	405-6-2-13	Primeiro official dos Correios de São Paulo.	13-1-13
48	Silvestre de Almeida Monteiro.....	4:67\$777	110-28-2-13	Inspector de 4ª classe dos Telegraphos.	16-1-13
49	Francisco Xavier de Souza.....	3:00\$000	136-28-2-13	Continuo, E. F. C. B.....	1-2-13
50	Antonio Joaquim Gonçalves Vianna, diaria 7\$000.	2:53\$000	226-9-4-13	Encarregado de conductor de 3ª classe, E. F. C. B.	1-2-13
51	José Jacques da Costa Guimarães Ju- nior.	7:23\$333	256-19-5-13	Telegraphistas de 2ª classe, Telegra- phos.	1-2-13
52	Francisco Salles Bernardino e Silva....	5:28\$000	241-29-4-13	Sub-administrador dos Correios de Ri- beirão Preto.	10-2-13
53	José Maria Fragoso da Mendonça.....	11:93\$666	187-24-3-13	Chefe de secção dos Telegraphos.....	18-2-13
54	João Paulino S. Paio.....	3:60\$900	226-9-4-13	Carteiro de 1ª classe dos Correios.....	18-2-13
55	Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	24:00\$000	226-12-6-13	Enviado Extraordinario e Ministro Ple- ni-potenciario.	18-2-13
56	Sudgero Eugenio da Silveira, diaria 6\$.	4:62\$000	229-15-5-13	Operario de 4ª classe, E. F. C. B.....	18-2-13
57	Christiam Basilio de Barros.....	3:60\$000	252-6-5-13	Machinista de 4ª classe, E. F. C. B....	18-2-13
58	Honorio Ernesto de Campos.....	8:40\$000	142-8-3-13	Primeiro official da Junta Commercial.	20-2-13
59	Candido José dos Anjos.....	4:86\$000	139-28-2-13	Machinista de 3ª classe, E. F. C. B....	22-2-13
60	Domingos da Silva Porto.....	16:80\$900	170-24-3-13	Lente cathedratice, Escola de Minas em Ouro Preto.	22-2-13

Numero	Nomes	Numero e data do aviso	Logar que occupava	Data do abono	
61	Augusto Soares dos Prazeres.....	4:901\$000	107-28-3-13	Official dos Correios de Alagoas.....	25-2-13
62	Ernesto Antonio da Silva, diaria 5\$...	8:19\$000	230-15-4-13	Operario de 4ª classe, E. F. C. B.....	1-3-13
63	José Vieira da Silva.....	4:766\$000	311-30-6-13	Inspector de 1ª classe, Telegraphos....	1-3-13
64	Francisco de Oliveira, diaria 4\$500....	4:019\$000	227-9-4-13	Guarda-freio de 3ª classe, E. F. C. B....	8-3-13
65	João da Costa, diaria 8\$.....	3:120\$000	210-23-4-13	Official operario de 2ª classe, E.F.C.B.	8-3-13
66	Francisco Xavier Agnello Ribeiro.....	8:610\$000	271-3-6-13	Telegraphista de 1ª classe, E. F. C. B....	8-3-13
67	Eustachio Selmann de Mattos.....	8:610\$000	271-3-6-13	Machinista de 1ª classe, E.F.C.B.....	8-3-13
68	Joaquim Brazil Madeira.....	7:000\$000	211-23-4-13	Telegraphista de 2ª classe, Telegraphos	10-3-13
69	Benedicto José dos Santos.....	4:614\$000	367-13-11-12	Agente do Correio de Jaraguá.....	11-3-13
70	João Vicente da Silva Brandão.....	7:914\$000	215-5-4-13	Telegraphista de 1ª classe, Telegraphos	14-3-13
71	José Maria Pinto de Miranda.....	4:160\$000	276-3-6-13	Mestre de linha de 2ª classe, E.F.C.B....	14-3-13
72	Modesto Rapuzeiro, diaria 6\$.....	4:960\$000	290-14-6-13	Operario de 1ª classe, E.F.C.B.....	23-3-13
73	Miguel Salazar de Oliveira.....	15:000\$000	257-19-5-13	Thesoureiro, E.F.C.B.....	23-3-13
74	Jesuíno Passos de Souza Lima.....	2:160\$000	319-12-7-13	Agente do Correio de Mar de Hespanha	31-3-13
75	José Pinto Coelho da Albuquerque....	10:500\$000	253-17-5-13	Administrador dos Correios do Ceará...	4-4-13
76	José Marques, diaria 5\$.....	4:825\$000	253-19-5-13	Manobreiro de 3ª classe, E.F.C.B.....	5-4-13
77	Jovino Sergio Albuquerque Mello.....	3:309\$000	210-23-5-13	Carteiro de 1ª classe, Correio de Pernambuco.	10-4-13
78	Roberto Frederico da Cunha.....	3:301\$800	837-25-4-13	Encarregado das officinas da Fabrica de Cartuchos.	18-4-13
79	Arthur José de Souza.....	4:100\$000	282-6-6-13	Amanuenses dos Correios.....	20-4-13
80	Simão Ourique de Carvalho.....	2:257\$000	289-14-6-13	Amanuense dos Correios de S. Paulo...	22-4-13
81	Francisco José Velloso.....	8:989\$000	298-18-6-13	Telegraphista de 1ª classe, Telegraphos	30-4-13
82	Manoel da Costa Vieira.....	3:710\$000	287-14-6-13	Thesoureiro dos Correios de Alagoas...	5-5-13
83	Augusto Antunes Figueiredo.....	3:960\$000	310-10-7-13	Carteiro de 1ª classe, Correios.....	9-5-13
84	Luiz Antonio Lima.....	2:774\$344	825-9-5-13	Mestre da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional.	9-5-13
85	Eduardo Stoddard.....	19:320\$000	915-6-6-13	Juiz Federal, Ceará.....	6-6-13
86	Alberto de Souza Cardoso.....	5:280\$000	299-18-6-13	3º official dos Correios.....	6-6-13
87	Luiz Moreira de Cerqueira Braga....	15:000\$000	315-10-7-13	Sub-director do Trafego Postal.....	6-6-13
88	Fernando Muniz Freire.....	9:000\$000	318-12-7-13	Chefe de secção dos Correios.....	28-6-13
89	Antonio José de Magalhães.....	2:400\$000	83-13-12-12	Machinista da lancha da Alfandega da Bahia.	28-6-13
90	José Moreira de Souza.....	2:146\$111	444-21-12-12	Conductor de 4ª classe, E. F. C. B....	49-7-13
		463:3128708			

— Aos chefes de repartições de Fazenda o Sr. ministro mandou declarar em circular ter concedido regalia de paquetes aos vapores *Bardigala, Liger, Samara, Sequana, La Champagne, La Gascogne, La Bretagne, Garone, Valdivia* o *Divona*, da Copagnie de Navigation Sud Atlantique, conforme a mesma requereu.

— Por estar conforme com as leis e decisão do ministerio, o Sr. ministro approvou a proposta do delegado fiscal do Thesouro em Londres no sentido de ser pago somente o ordenado aos chancelleres que substituirem os consules licenciados, salvo quando estes forem afastados do cargo para desempenharem as comissões, e bem assim que aos vice-consules sem vencimento sejam abonadas, quando substituirem os consules geraes, além da metade dos emolumentos que arrecadarem, mais a gratificação que perder o substituido.

— Respondendo a uma consulta do collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, o Sr. director da Receita Publica declarou-lhe que o prazo para a sellagem de chapéus em stock terminou a 30 de junho ultimo, de accordo com a circular n. 4, de 31 de janeiro ultimo, podendo, ontretanto, o collector, de conformidade com a ordem da Directoria do Gabinete, do Sr. ministro da Fazenda, sob o n. 98, dirigida á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, fornecer sellos para sellagem de todas as mercadorias em stock.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. Dr. Herenlano de Freitas recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Santos, 13 — Agradeço a comunicação de haver acceito a pasta da Justiça e enviando os meus affectuosos cumprimentos, faço votos para que tenha uma administração feliz e preste á Republica os serviços que ella espera da sua competencia e talento. — *Rodrigues Alves*.

Rio, 13 — Agradecendo a comunicação, congratulo-me vendo no Governo da Republica o caro e valioso companheiro, comprovado nas mais rudes campanhas, cujo inestimavel merecimento é segura garantia de ordem e prosperidade. Abraços cordiaes. — *Bernardino de Campos*.

— O Sr. ministro suspendeu do exercicio de suas funções, até a terminação do inquerito administrativo e policial a que se está procedendo, Antonio Martins Barreto, amanuense da Bibliotheca Nacional, servindo de thesourciro...

— O Sr. ministro designou o professor João Baptista da Costa para substituir, interinamente, o professor extraordinario de pintura Elyseu de Angelo Visconti, que se achá licenciado por seis mezes.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Jacob Ettedgui, natural de Marrocos e residente nesta Capital.

— Conferenciou hontem com o Sr. ministro o Sr. Dr. Carlos Scill, director geral da Saude Publica.

Nessa conferencia, o Sr. Dr. Herculano de Freitas esteve combinando com o director da Saude Publica as providencias que se fazem necessarias para tornar mais rapidas as visitas sanitarias aos navios que aportam a esta Capital.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Coelho Campos, Ablon Baptista, Arthur Lenos e Bernardo Monteiro; deputados Gustavo Richard, Flores da Cunha, Agapito dos Santos e Cardoso de Almeida; Drs. Antonio Olyntho, Oswaldo Cruz, Paulo Barreto, Abelardo Lobo, Carlos Scill, Moncorvo Filho, Pires Farinha, Antonio Olympio e Barão Homem de Mello, general Souza Aguiar e coronel Emilio Blum.

O Sr. Dr. Herculano de Freitas receberá hoje, ás 2 horas da tarde, os cumprimentos da officialidade da Guarda Nacional, Corpo de Bombeiros e Brigada Policial.

— Por solicitação, a Sociedade de Tiro Brasileiro n. 179 tomará parte nos festejos organizados por occasião do desembarque nesta Capital do Sr. ministro das Relações Exteriores Dr. Lauro Müller.

O Sr. general inspector da 3ª região militar permittiu que prosseguissem a S. Ex. uma companhia de atiradores dessa sociedade, a qual será posta a junto ao Palacio Mourão pelo lado da Avenida Rio Branco, local designado pela grande commissão de recepção.

Os atiradores dessa sociedade formarão na sede social no dia da chegada de S. Ex., ás 9 horas da manhã.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
Superior de dia, tenente-coronel graduado Zefirino Soares.

Official de dia á brigada, capitão Rocha Silveira.

Médicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu, de promptidão, Dr. Garçon Lins e interno de dia, alferes honorario Adelino Chaves.

Dia á pharmácia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Quirino de Oliveira.

Rondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Henrique Caetano e 10 inferiores.

Rondam o 4º districto, alferes Daniel Cavalcante e um inferior. Promptidão permanente no 4º batalhão, alferes Vieira da Cruz e na cavallaria, alferes Junqueira de Araújo.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Santa Barbara; Caixa de Conversão, alferes Octaciano de Sant'Anna; Thesouro Nacional, alferes Antonio Cordeiro; Casa da Moeda, alferes José do Bomfim.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus, no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, tenente Francisco Coutinho; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Marinha

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. almirantes Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada e Adelino Martins, chefe da commissão naval do Brazil na Europa; capitão de mar e guerra Francisco de Mattos, director da Escola Naval e capitão-tenente Adalberto Nunes, assistente da Superintendencia do Engenharia Naval.

— Assumiu hontem o cargo de director da Escola Naval, para o qual foi recentemente nomeado, o Sr. capitão de mar e guerra Francisco de Mattos.

A 1 hora da tarde chegou o commandante Mattos áquillo estabelecimento de ensino militar, sendo recebido pelo Sr. almirante Adelino Martins, ex-director da Escola Naval, e todo o seu estado-maior e corpo docente da escola.

Depois de trocados os cumprimentos, o Sr. almirante Adelino Martins dirigiu a palavra ao commandante Mattos, ao qual passou a direcção da Escola Naval.

O Sr. capitão de mar e guerra Francisco de Mattos respondeu agradecendo e fazendo votos pela felicidade do Sr. almirante Adelino Martins.

— Ao Sr. ministro, acompanhado de seu estado-maior, apresentou-se hontem o Sr. almirante Adelino Martins, chefe da commissão naval do Brazil na Europa, por ter deixado o cargo de director da Escola Naval.

— Ao Sr. ministro apresentaram-se os Srs. capitães de mar e guerra Manoel Frederico Machado Duira, por ter deixado o commando do navio escola *Tamandaré*, e Mourão dos Santos, por ter assumido aquelle commando.

— O Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada, recebeu um radiogramma do commandante do couraçado *Minas Geraes*, hontem, communicando que navegava em frente ao porto de Recife, em demanda do porto de Abrolhos.

— O Sr. chefe do Estado Maior da Armada passou hontem um radiogramma ao Sr. commandante do couraçado *Minas Geraes*, determinando que lhe fizesse avisado pelo mesmo commandante o dia e hora certa em que espera chegar ao porto do Rio de Janeiro.

— O capitão-tenente, reformado, Bernardo Silverio Miranda, foi exonerado do lugar que exercia na 6ª Secção da Superintendencia do Pessoal e nomeado para exercer o cargo de chefe da 5ª Secção da mesma superintendencia.

— Foi nomeado o capitão de corveta Aristides Galvão Bueno para exercer o lugar de ajudante da 1ª Secção da Superintendencia dos Portos e Costas.

— O 1º tenente Constantino Gomes Sodrê foi nomeado para exercer o lugar de adjuneto da 6ª Secção da Superintendencia do Pessoal.

— Foi nomeado o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina.

— Foi nomeado o capitão-tenente Antonio da Britto de Souza Gayer para exercer o cargo de ajudante do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

— O capitão-tenente Maria Pinheiro Coimbra foi nomeado para exercer o lugar de adjuneto da Escola Profissional de Artilharia.

— Para exercer o lugar, em commissão, do instructor da Escola Profissional de Timoneiros foi nomeado o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Meneses.

— O 1º tenente Joaquim da Maia Monteiro foi desligado do serviço da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro.

— Do contra-torpedeiro *Matto Grosso* desembarcou o 1º tenente Emerico Corrêa de Mello.

— Tiveram ordem de passar: o 2º tenente engenheiro machinista João Augusto Freira de Carvalho, do cruzador *Barroso* para o cruzador *Bahia*; o sub-machinista extranumario Antonio Campos de Faria, do serviço da Defesa Movel para o contra-torpedeiro *Parahyba*.

— Pelo aviso n. 2.376, do Sr. ministro, ficou a esquadra assim dividida:

1ª divisão — Encouraçados *Minas Geraes*, cruzador *Bahia* e contra-torpedeiros *Amatouas*, *Pará*, *Piahy*, *Matto Grosso*, e *Rio Grande do Norte*, sob o commando do contra-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.

2ª divisão — Encouraçado *S. Paulo*, cruzador *Rio Grande do Sul*, contra-torpedeiros *Alagoas*, *Parahyba*, *Santa Catharina*, *Tararã* e *Sergipe*, sob o commando do capitão de mar e guerra Almino Flavio de Miranda Corrêa.

Divisão de instrucção — Encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*, sob o commando do capitão de mar e guerra Americo Brazilio Silvado.

Divisão de cruzadores—Cruzador *Barroso*, cruzador esloop de guerra *Tupy*, *Tymbira* e *Tamogo*, sob o commando do capitão de mar e guerra Francisco Barlaamqui Castello Branco.

— Para servir na Auditoria Geral da Marinha foi designado o escrevente de 1ª classe Dorotheu Alfredo da Costa.

— As autoridades navaes apresentou-se o Sr. capitão de mar e guerra Francisco de Mattos, por ter assumido hontem o lugar do director da Escola Naval.

— As autoridades navaes apresentou-se hontem o Sr. capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho, por ter deixado, a pedido, de servir no gabinete do Sr. ministro.

Guerra

No dia 11 do corrente o Dr. Alcides Moreira Pereira, 1º tenente medico, prestou compromisso, em Porto Alegre, entrando então no exercicio de suas funções.

— Foi permittido ao 1º tenente Augusto Pereira gasar em Sergipe a licença de quatro mezes para o seu tratamento de saúde, prazo este que lhe attribui a junta militar que o inspecionou nesta Capital, no dia 12 do corrente.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronéis Gasparino Carneiro Leão, do 3º regimento de cavallaria, por ter concluido a licença em que se achava; Julio Cesar Gomes da Silva, do 10º regimento de infantaria, por ter recolhido-se ao seu corno; capitães Raul Eugenio dos Santos Lima, do 2º regimento de artilharia, vindo do Paraná com destino ao Collegio Militar de Barbacena, e intendente Galdino Jacintho Fernandes, por ter concluido a licença em que se achava; 1º tenente Arnaldo Damasceno Vieira, do 12º regimento de infantaria, por ter sido transferido, e 2º tenente Leopoldo Nery da Fonseca Junior, do 5º batalhão de engenharia, por ter de seguir para a 1ª região.

— Pela Imprensa Nacional foram remetidos ao quartel general da 9ª região exemplares n. 1 de alvos figurativos, mandados confeccionar naquello estabelecimento pelo general inspector da 9ª região, afim de substituírem os alvos circulares concentricos nas linhas de tiro das sociedades confederadas e nas do Exercito.

— Foi proposto para instructor militar do Gymnasio Federal o 2º tenente Darneval Peixoto.

— A brigada estrategica foi remittido o officio do Departamento da Guerra pedindo cinco officiaes para constituir um conselho de guerra, na Fabrica de Polvora da Estrella, afim de que a referida brigada dessem os officiaes.

— Na portaria do Departamento da Guerra acham-se cartas e telegrammas dirigidos ao sargento amannense José Palmeira e soldado Manoel Jacob Bezerra, onde os destinatarios deverão procurar em hora de expediente.

— Foram mandados incluir em um dos corpos da brigada estrategica o 1º sargento Pedro Ribeiro e o 2º sargento Edmundo Duarte dos Santos Coimbra, que se acham addidos á referida brigada.

— Pelo quartel general da 9ª região foi mandado addir ao destacamento do morro da Conceição um contingente composto de 40 praças chegado da 6ª região militar a 12 do corrente.

— Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Jeronymo Fortado do Nascimento.
Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Rabello Pestana.

Auxiliar do official de dia, amannense Campos.
A brigada estrategica dá os officiaes para a ronda e para o serviço da 9ª região, patrullas para as estações de Madalena e Dona Clara, guardas do Palacio do Catete, Quartel General e Hospital Central e serviço de extraordinario.
Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro não compareceu hontem ao seu gabinete na respectiva sessão da da do Estado, por ter tomado parte no despacho collectivo do ministro com o Sr. Presidente da Republica.

— Pelo Sr. ministro foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde ao fiscal da Fiscalização do Porto de Recife José Gomes da Fonseca.

— Não que deferir, visto o trabalho estar já autorizado, cabendo á Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes expedir—foi o despacho do Sr. ministro no requerimento em que Tux Booth Steamship Company, pela, mediante justa compensação monetaria, autorização para abrir um canal na baía denominada la Maria Pequena, no porto de Amarração, no Estado do Piahy.

— Foi deferido o pedido de pensão de montepio feito por D. Alice Saldanha da Fonseca, viuva do ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardino Cardoso da Fonseca.

— A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio deu despacho no processo da pensão de montepio de D. Amalia Porciuncula da Silva Palmeira.

— Foram remittidas a este ministerio, para registro no Tribunal de Contas, as cópias dos contractos celebrados pelo administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com os Srs. Jorge & Bastos e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material durante o corrente anno.

— A pedido foi exonerado Angelo Antonello do lugar de agente do Correo da Nova Vienna, no Estado do Rio Grande do Sul. Para esse lugar foi nomeado Guilherme Tartarotti.

— Foi demittido Amilear de Castro, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

— inutilizada a estampilha do documento, de accordo com a lei, voltou querendo—foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Henrique Santos & Comp. Imediato despacho teve o requerimento de C. Lopes & Comp.

— Por abandono de emprego foi exonerado João Feliciano do Amaral do lugar de estafeta entre Parahybana e Caraguatatiba, no Estado de S. Paulo.

Em substituição foi nomeado Quirino Dias de Carvalho.

— Foi creada uma linha postal entre Bomfim e Catalão, passando por Campo Formoso, Santa Cruz e Ipameri, no Estado de Goyaz, com 228 kilometros de extensão e servila por dez viagens mensaes.

— A pedido foi exonerado Francisco Leonardo Woolington, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Agricultura, Industria e Commercio

— Ao Sr. ministro prestou o director do Serviço do Povoamento as seguintes informações acerca do movimento immigratorio:

Em trens especiais ligados ao trem Sº 1 seguiram na manhã de hontem para a estação do Norte, 26 familias hospedeiras com um total de 112 imigrantes, encaminhadas para as lavouras de café do Estado de S. Paulo e uma familia alemã, de dois imigrantes, destinada á colonia de Itajubá, no sul de Minas.

No trem S 1, seguiram tambem hontem quatro familias allemães de 11 imigrantes, destinadas á colonia João Pinheiro, no Estado de Minas.

O paquete allemão *Frlangen*, entrado de Bremen e cargas, trouxe para este porto 27 familias russas, com um total de 133 imigrantes, que se destinam ás colonias do paiz.

— Havendo o Sr. Le Cruce, governador do Estado da Oklahoma, nos Estados Unidos da America, convidado o Governo do Brazil a se fazer representar no Congresso Internacional dos Fazendeiros, a reunir-se em Tulsa, naquella Estado, o Sr. ministro designou para tal fim os Srs. Dr. V. T. Cooke e Eduardo Braga, sem outras vantagens alem da percepção dos seus vencimentos integaes.

— O Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura, de ordem do Sr. ministro, remetteu ao Sr. Ferdinando

Labouriau, presidente da Delegação Brasileira junto ao Congresso Internacional «Corda Fratos» a reunir-se em Ithaca, Nova York, sete caixotes contendo diversas publicações de propaganda do Brazil, em valor de 2.069.

O Serviço mandou entregar os oito volumes a bordo do *Byron*.

— Por comunicação do Inspector veterinário do Pará, Dr. Alfredo Porphírio de Araújo, feita por telegramma, ao director do Serviço de Veterinaria, sabe-se que está extirpada naquelle Estado a epizootia da febre aphtosa, tendo sido por este motivo dispensado o pessoal extraordinário do serviço de lanchas, conservando-se apenas até o fim do corrente mez o contractado para a conservação dos postos de desinfecção.

— Do presidente do Estado do Paraná recebeu o Sr. ministro um telegramma communicando que o governo daquelle Estado poz á disposição do Governo Federal, para a fundação de um aprendizado agricola, uma área de 43 a 45 hectares de terras.

Essas terras, na sua maioria mattas, são proximas á Villa Araucaria, distando de Curitiba 40 minutos em estrada de ferro e 20 minutos em automovel.

E. F. Central do Brazil

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para terem exercicio: em Carandahy, o praticante Manoel Alves de Oliveira; em Santa Cruz, o praticante Luiz Duarte de Mendonça; em Aparecida, o praticante Humberto Cesar Corrêa Pinto; em Buarque, o praticante Aristides Motta; em Lobo Leite, o praticante Arlindo de Carvalho; em Sete Lagoas, o praticante Attila Pimentel da Costa.

— Deram parte de doente, o telegraphista Joaquim Ferreira de Moraes e o praticante Julio Claro da Boa Morte.

— A estatística de gado, em 12 do corrente, remetida á directoria da estrada, foi a seguinte:

Matadouro, recebidas, 401 rezes; abatidas, 587; Cruzeiro, embarcadas, 459 rezes; a embarcar, nenhuma; Bomica, a embarcar, 428 rezes; Sitio, embarcadas, 400 rezes; a embarcar, 240 rezes.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 4.209 volumes, pesando 288.513 kilogrammas; encomendas, 1.347 volumes, pesando 27.447 kilogrammas; total, 5.556 volumes, pesando 315.960 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.721 volumes, pesando 229.461 kilogrammas; materias, 12.642 volumes, pesando 314.815 kilogrammas; carne verde, 1.004 volumes, pesando 94.200 kilogrammas; encomendas, 2.014 volumes, pesando 60.101 kilogrammas; total, 20.381 volumes pesando 728.580 kilogrammas.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção, de saúde:

Adão Theodoro Cabral, 2.736; Alfredo Duarte Pinto, 2.737; Antonio Pedro, 2.738; Antonio Chaves, 2.739; Belmiro da Costa Cruz, 2.740; Euclides Pinto Gonçalves, 2.741; Eriberto Vieira de Rezende, 2.742; Francisco Lomae, 2.743; Juvencio Pereira da Rosa, 2.744; Jorge Fioravanti Barreto, 2.745; Joaquim Francisco da Silva Sobrinho, 2.746; Joaquim Francisco do Andrade, 2.747; Joaquim José Gomes, 2.748; José de Souza Machado, 2.749; Luiz Caldas, 2.750; Luiz de Medeiros, 2.751; Miguel da Luz, 2.752; Manoel Francisco Pereira, 2.753; Manoel Ramos, 2.754; Randolpho José da Silva, 2.755 e Antonio da Silva Valle, 2.757.

— A renda da Maritima, no dia 11 do corrente, foi de réis 41:141\$700.

O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 12 foi o seguinte:

Foram remetidos 217 carros com 1.303.189 kilogrammas de mercadorias, 26 com 226.521 kilogrammas de mercadorias da estrada, 3 com 30.000 kilogrammas de carvão de particulares e 57 com 601.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 24.450 volumes com 1.140.600 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.000 volumes com 100.000 kilogrammas; carvão de particulares, 145.000 kilogrammas; carvão da estrada, 970.000 kilogrammas. Total 2.335.600.

Exportação — Mercadorias diversas, 7.998 volumes com 127.261 kilogrammas; minério, 215.000 kilogrammas; milho, 330 saccos com 20.510; feijão 80 saccos com 4.800 kilogrammas; café, 36 carros com 2.210 saccas com 433.705 kilogrammas. Total 501.276.

Movimento do café — Saccas existentes, 5.814 com 331.747 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.420 com 85.910 kilogrammas; retiradas, 860 com 52.030 kilogrammas; ficaram, 6.374 com 385.627 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo no dia 10 do corrente foi de 96\$500.

— O Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, baixou as seguintes circulares aos chefes de serviço e agentes, sob os ns. 51, 52, 53 e 56:

« Para o vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor do aviso n. 290, de 14 de abril ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmitido a esta divisão, pela circular n. 23, da Directoria:

« Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que fica revogada a determinação constante do aviso n. 2.203, de 10 de dezembro ultimo, afim de poder ser apurado o tempo de exercicio, para os effeitos das gratificações adicionais, conforme com os regulamentos respectivos e até 31 de dezembro de 1911, podendo entrar em qualquer tempo a petição solicitando o uso daquelle direito. »

« Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor do officio n. 34.580 da 6ª divisão:

« De accordo com as condições regulamentares communico-vos, para os fins convenientes, que nos trens de luxo sómente aos passageiros occupando poltrona deve ser cobrada a taxa de cinco mil réis, estabelecida na observação 2ª da tabella I, e não aos que tiverem adquirido leito, ou camarote. Estes ultimos só poderão occupar poltrona pagando, além da taxa adicional acima referida, mais a importância correspondenti á metade do preço da passagem. »

« Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 22, da Directoria:

« Não pôde ser accepta a substituição da fiança da Associação, senão por hypotheca do predio ou apolice federal. »

« Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos a inauguração do posto telegraphico Engenheiro Recemvindo, em 20 do corrente, situado no kilometro 331, sendo o seu prefixo telegraphico « K T ». »

O quadro do pessoal desta divisão é de 2 telegraphistas de 3ª classe. »

— Pelo mesmo chefe de serviço foram determinadas as seguintes ordens aos chefes do serviço e agentes, sob os ns. 80, 81 e 82:

« Communico-vos, para os devidos effeitos, de ordem da Directoria, que os trens RP 1 e RP 2 farão parada na estação de Lavrinhas, a comecar de 14 do corrente. »

« Communico-vos, para os devidos effeitos, que de ordem da Directoria o trem C 1, do dia 10 do corrente em diante, fará paradas em Maxambomba, Morro Aguilo e Quimados, afim de receber em carro collector frutas frescas destinadas a Norte. »

Esse carro deverá seguir de forma a não levar mais de tres dias da Central. »

« Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos, de ordem da Directoria, que os trens SM, impares e pares, farão parada de um minuto no posto telegraphico Caramujos, a partir de 17 do corrente. »

— Hontem, o Sr. Maitland, redactor do *Financial*, de Londres, e seu secretario, acompanhados dos Drs. Humberto Antunes, Carlos Steveson e Miguel do Valle, engenheiros desta ferro-via, visitaram moralmente todas as dependencias da locomoção, no Engenho de Pedro.

Terminada essa visita, que deixou a esse cavalheiro a melhor impressão, foi-lhe offerecida pelo Dr. Humberto Antunes, sub-director interino daquelle departamento, uma taça de champagne.

O Dr. Humberto Antunes foi encarregado pelo Sr. Maitland de agradecer, em seu nome, ao Dr. Frontin, as attensões com que tem sido distinguido nesta repartição.

Prefeitura

O Sr. prefeito, acompanhado pelo Sr. director geral de Obras e Viação Municipal, percorreu anti-hontem de manhã diversos pontos da cidade em que estão sendo executas obras de melhoramentos, entre as quaes se acham as do melhoramento da rua Mariz e Barros e o

Foram reformados os prazos de 22 sepulturas razas de adultos e de 17 de crianças.

Luiza B. da Silva. — Passe-se alvará

John E. B. Cyrillo, Granado & Comp., Maria T. de Magalhães Sara, Regina A. de Mello, José Gonçalves & Domingos G. Guimarães. — Passem-se alvarás.

Arthur A. Corrêa de Menezes. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

José de A. Continho. — Passe-se alvará nos termos da informação.

Andréa Joudans. — Deferido, nos termos da informação pagando os devidos emolumentos.

Castano Belho. — Apresenta projecto satisfazendo o disposto no § 11 do art. 14 do decreto n. 391.

José Machado Rodrigues. — Passe-se alvará.

Josino Cohen. — Passe-se alvará nos termos da informação.

José C. da Silva, Honório M. dos Santos, José P. da Silva, Josephina F. Gomes, Maria A. Pereira, Joaquim H. Natal, Henrique Honorato e G. E. Christin Rocha. — Passem-se alvarás.

Dr. Joaquim M. de Mello, Manoel C. Nascimento, Virgílio A. Ribeiro e Manoel J. Machado. — Passem-se alvarás.

Gustavo J. de Mattos. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Manoel D. Machado e João C. Goulart. — Passem-se alvarás.

João E. da Veiga e Luiz E. Beuolde. — Passem-se alvarás de accordo com a informação.

1ª circumscrição:

Dr. Paulo F. de Mello e Maria C. Corrêa. — Compareçam para explicação.

Heitor de Mello. — Satisfaz a exigência.

Alfredo F. Gomes Souza. — Conclua as obras.

Judith J. Cequeira e Alcides M. P. Imboeahy. — Passem-se guias.

Edward R. Soares. — Satisfaz a exigência.

João M. R. dos Reis. — Colloque as placas de numeração.

Dr. A. B. Dias. — Satisfaz a divida.

2ª circumscrição:

Fanny D. do Nascimento e Julia B. Diniz. — Satisfazam as dividas.

Emmella Jacyntha da Cruz. — Junta alvará de modificação.

Generavel Orlim 3º de S. Francisco da Penitencia. — Cumpra o despacho anterior.

na Casa de Misericordia. — Compareça para esclarecer o meio indicado.

Paulo Domingos Ponton. — Indique com precisão a situação do processo.

J. dos Santos Guimarães. — Satisfaz a divida.

3ª circumscrição:

Antonio Fernandes de Carvalho e Antonio A. de Oliveira. — Satisfazam as exigências.

Vicente Talarico e Virgílio C. da Rocha. — Passe-se guia.

Cruz & Malta. — Podem habitar.

Joaquim Maia. — Indeferido.

4ª circumscrição:

Viscondessa de Cruzeiro. — Pode habitar.

Domingos G. Teixeira. — Junta recibo de imposto predial.

Viscondessa de Cruzeiro. — Junta o alvará.

Souza Santos. — Compareça.

5ª circumscrição:

José V. Rodrigues. — Habite sómente os predios no alinhamento da rua.

Maria de J. Pavão. — Pode habitar.

Isabel P. Tavares e outros. — Apresentem projecto de accordo com a lei.

Antonio F. P. Sanches, Henrique V. M. Conceição. — Passe-se guia.

Francisco G. Silva. — Pode habitar.

Joaquim B. Campos. — Pague a licença em 48 horas, sob pena de multa.

6ª circumscrição:

Joaquim Madeira. — Passe-se guia.

Plínio Santos Simões. — Satisfaz a exigência da Sub-Directoria.

Luiz F. do Nascimento. — Apresente projecto requerido.

João da Silva. — Pode habitar.

Antonio L. Cunha. — Requeira pela rua aceita.

Sub-Directoria de Rendas:

Predial:

Pelo Prefeito:

Perpetua N. Santinho, Antonio dos S. Girard, Mario Meirelles e Luciana de Souza A. Barbosa. — Deferido.

José J. da Souza Pereira. — Indeferido.

Pelo sub-director:

Dr. Olimpio A. R. da Fonseca. — Inclua-se.

Manoel de C. Lima. — Mantenho o licenciamento.

Bernardino J. Machado e Sôledade M. da Conceição. — Idem, Idem á vista da informação.

Antonio P. Vieira. — Idem.

Guilherme L. — Idem.

Anna R. P. — Idem.

José A. de Magalhães (collecta). — Pague a multa de 20\$000.

José P. de Magalhães e Mario F. de Valladares. — Nada ha que deferir.

Antonio M. Regueira. — Inscreva-se por 480\$000.

Joaquim F. Cardoso. — Idem por 3:456\$000.

Alfredo R. de Almeida. — Idem por 4:440\$000.

José A. Affonso. — Idem por 2:763\$000.

José M. do Pinho. — Idem por 1:080\$000.

Dr. Antonio V. do Nascimento. — Idem por 2:338\$800.

Maria R. do Arango. — Idem por 3:600\$000.

Claudio M. Ribeiro. — Idem por 1:080\$000.

Amaral Gonçalves & Comp. — Idem por 6:774\$000.

Olivia S. de M. Coutinho. — Idem por 2:133\$333.

José P. da Oliveira. — Idem por 2:454\$000.

João C. Callilo Virgin. — Idem por 1:740\$000.

Pedro L. Lambert. — Idem por 2:160\$000.

Joaquim J. Pereira. — Idem por 1:680\$000.

Manoel P. da Fonseca. — Idem por 16:386\$000.

Francisco J. Domingues. — Idem por 6:000\$000.

Bernardo & Castro. — Idem por 2:400\$000.

Antonio M. Pinto Junior. — Idem por 2:430\$000.

Gabriella M. do Espirito Santo. — Idem por 3:000\$000.

Maria da C. Guimarães. — Idem por 516\$000.

Anna M. Nunes Rdgmay. — Idem por 4:432\$000.

Joaquim J. Ferreira. — Idem por 2:400\$000.

Innocencio C. Souto. — Idem por 4:080\$000.

Elisa C. da M. Carijó. — Idem por 1:260\$000.

Maria L. Jacobina. — Idem por 840\$000.

Antonio A. do Carvalho. — Idem por 390\$000.

Antonio da C. Torres. — Idem por 7:200\$000.

Manoel F. de Mello. — Idem por 2:040\$000.

Anna de M. Pitombo. — Idem por 1:200\$000.

Emma M. Garcia. — Idem por 1:020\$000.

Manoel S. Pereira. — Idem por 1:154\$000.

Henrique A. Salambroz. — Idem discriminadamente por 2:520\$000.

Manoel F. dos Santos, P. Jaureguibar, José C. Bastos, José de Souza, M. Junior, Delfim V. de Castro, Antonio Machado, Manoel L. dos Santos, Galvão P. Areias, Companhia P. do Rio de Janeiro, Alvaro Muniz e Hasenclever & Comp. — Rectifique-se.

Manoel S. Raposo, Souza & Torres, Joaquim M. de Assumpção, Adolpho Maia, Bianche A. Gonçalves, Justo de Oliveira, José B. Alves do Carvalho, Manoel A. Pacheco Guimarães, Clemente C. Branco, João L. de Castro, Adelia B. Barreiras, Miguel da Silva Braga, João S. Goulart, Mignella Innes, Dr. Antonio S. Pinna, Luiz Ferreira, Desiderio J. Nunes dos Santos, Ephigenio Veiga, Zeferino J. da Costa, José F. Gil, João G. Corrêa de Abreu, Antonio da C. Torres, Elycio Goulart, Aguiar de S. Jacques Onrique, Palmyra P. Rebello Alves, Companhia do S. Argos Fluminense, Elvira R. Maria, José de Oliveira, Maria T. Curran Gonçalves, Alvaro T. Moreira, Francisco S. Vieira, Mathilde Giovane, Bernardo B. Vellozo Sobrinho, V. Ordem 3º do Carmo e Antonio B. Pinheiro. — Exonrem-se.

Alfredo J. de Oliveira Bastos e Maria Jacobina. — Não ha direito ás exonerações.

Alino A. da Silva, Mosteiro do S. Bento, Constança T. de Maria Teixeira, Argmira Alves A. Oliveira, Antonio G. Teixeira, Antonio de Almeida, maior Domingos Paranhos, Antonio M. Barbosa, José de B. Ramalho Otigão, Antonio Falcão, Ernesto J. do Nascimento, José F. da Silva e Dr. Orozimbo L. Nascimento. — Satisfazam as exigências no prazo da lei.

Impostos do licença:

Pelo sub-director:

Fratelli Santorio, José de A. Franklin, Lopes Pecanha & Comp., José Luiz, José L. Corrêa & Filho, Dias & Luiz, Silva & Suelia, Pedro dos Santos Lessa, Antonio do Gatta, Miguel Antonio, Felix Rescollari & Comp., Amélia da Conceição, Joaquim Pimentel, Rodrigo J. Alves, Victorino José, Silva & Rodrigues, José de Angelo e Cactano Grottera. — Deferidos.

Antonio R. do Souza. — Sim.

Antonio Costa & Soares. — Sim na forma da lei.

Pascoal Follé. — Requeira opportunamente.

Albarto de Castro, José da C. Leitão, Alhemar da R. Carmo, Victorino P. Alves & Comp., Barbosa & Ferreira, Pires & Oliveira, Alfredo Campaner, Pedro & Catto, José C. Monteiro, Nade Hardu, Carlos M. da Costa Cruz, José de C. Pinto, Azyvedo & Corrêa, André Andayino, Dr. Abelardo A. Ramos, Gonçalves Soares & Comp. e Pedro J. Soares. — Satisfazam as exigências.

Rodrigues & Figueiredo e Paschoal Dacissantel. — Indeferidos.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. Prefeito:

De 60 dias, para tratamento de saúde, ás adjuntas Heleol Solpista e Maria Amélia de Almeida, do Centro dos Santos.

De 30 dias, para tratamento de saúde, ás adjuntas Heleol Solpista e Maria Amélia de Almeida, do Centro dos Santos.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Naimés*, para Madeira, Antuérpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 3 horas da tarde e cartas para o exterior até às 4 horas.

Pelo *Duca di Genova*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas da manhã e cartas para o exterior até às 7 horas.

Pelo *Orosa*, para S. Vicente, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Hassucé*, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditos com porte duplo até às 6 horas.

Pelo *Aymoré*, para Victoria, Caravellas, Ponta d'Arca, Ilhéos, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Fernosa*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até às 6 horas da manhã e cartas para o exterior até às 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Mendes*, para Vietria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Columbia*, para Las Palmas e Trieste, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota -- Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recbimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Furiassú.....	4° 45'	43° 13'	—	61.1	27.2	30.8	22.8	21.4	8.2	ESE	4	9	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	—	61.1	29.9	29.6	22.6	23.2	4.2	NE	4	6	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	—	61.5	27.5	30.8	21.0	18.7		NE	5	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	—	63.1	25.8	29.2	22.5	19.0		SE	4	—	Orvalhou.
Fernando de Noronha.....	3° 35'	32° 25'	—	62.1	25.6	27.6	20.0	18.9	19.8	S	5	9	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 13'	20	63.8	25.8	31.2	23.2	14.2		SE	5	7	
Imperatriz.....	5° 39'	47° 46'	—	—	21.9	31.8	17.8	18.2		NE	2	10	Nevociro tenaz.
Baixa do Curda.....	5° 33'	45° 23'	—	62.6	24.4	32.4	18.4	19.6		C	0	10	Incerto.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	21	62.1	27.5	—	—	15.6		SE	3	6	
Paratyba.....	7° 06'	34° 56'	1	65.6	26.2	28.0	20.4	22.0	8.0	SE	1	3	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	53	63.4	18.7	29.7	15.4	11.2	11.6	N	3	7	
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	14	64.5	25.8	26.2	20.4	21.9	21.8	—	—	10	Mão.
Nazaré.....	7° 49'	35° 16'	81	63.7	25.4	25.6	19.8	19.0	41.1	E	3	10	Incerto, nevociro
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	61.8	22.9	24.4	20.6	19.5	29.7	C	0	9	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 51'	30	61.2	28.0	25.6	21.8	21.7	31.4	C	0	6	Incerto, nevociro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	60	65.0	20.5	27.1	17.9	13.8		ESE	6	6	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	43	65.4	23.9	29.7	17.0	19.8		C	0	7	Incerto, nevociro.
Aracajú.....	10° 35'	37° 01'	—	64.7	24.5	30.6	19.9	19.8	22.7	C	0	10	Incerto.
S. Bento das Lagoas.....	12° 33'	38° 45'	3	65.0	23.8	26.0	14.6	17.5		N	1	10	
Orama.....	13° 00'	38° 30'	4	61.5	24.7	29.5	21.0	18.0		SW	1	8	Incerto, orvalhou.
Cacitê.....	14° 02'	32° 37'	90	65.3	19.7	29.2	13.1	10.5		SE	2	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 17'	36° 03'	—	64.3	24.7	28.3	18.0	18.4		SW	3	—	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	50	—	27.0	35.0	15.0	13.1		C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	66.8	24.0	31.4	21.4	18.3		NE	1	4	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	61	63.4	18.6	29.7	7.9	13.4		C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	64.3	17.6	26.0	11.4	13.2		C	0	—	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	15	64.2	24.7	29.8	20.8	17.7		C	0	3	Orvalhou.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	855	64.1	18.6	28.6	8.4	11.1		C	0	0	Bom, nev. ten.
Acopiocana.....	20° 25'	55° 18'	163	61.4	21.1	33.8	13.3	16.2		C	0	3	Bom.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	64.0	20.6	28.5	17.5	11.1		SE	2	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 46'	559	63.0	20.6	30.7	8.8	11.3		N	1	4	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.090	63.1	19.7	26.5	5.7	11.3		NE	3	0	Bom, nev. ten. orv.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.4	17.0	27.4	8.8	10.9		NE	3	2	Orvalhou.
Mazambinho.....	21° 24'	16° 35'	1.035	68.5	15.5	25.9	9.5	11.3		C	0	9	Mão.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	—	14.0	26.0	7.8	11.9		C	0	5	Bom nev. ten.
Campes.....	21° 46'	44° 30'	10	64.3	19.4	29.6	14.2	16.4		C	0	0	Bom, orvalhou.
Guiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	65.9	16.2	27.8	6.1	11.8		—	—	—	Bom, nevociro.
Carano.....	21° 56'	42° 36'	314	62.3	21.2	28.5	11.7	12.5		NE	1	—	Bom, orvalhou.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	65.7	13.6	27.6	4.0	10.3		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.3	17.0	28.0	11.0	13.8		C	0	8	Incerto.
Libargo.....	22° 18'	42° 41'	—	—	16.6	25.8	2.7	10.0		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.6	16.4	28.8	12.0	13.0		C	0	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 24'	41° 58'	937	61.2	16.5	25.4	4.6	10.7		SE	2	9	Incerto.
Macaé.....	22° 23'	41° 56'	4	63.6	22.3	31.4	15.8	15.9		NE	2	0	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.9	20.2	28.8	15.4	14.3		C	0	8	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	61.3	17.6	31.5	13.5	13.2	7.2	N	2	10	Incerto.
Rezendé.....	22° 28'	41° 53'	431	64.3	15.4	30.3	9.1	12.8		NE	1	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	64.7	16.8	31.4	9.2	12.2		C	0	8	

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	L. W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direção	Força		
			ms.	700+	°	°	m/m	m/m					
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	62.9	16.3	23.4							
Mendos.....	22° 32'	42° 28'	434	63.5	17.6	29.4	12.7	12.2		E	1	2	Bom, orvalho.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	64.5	18.8	31.0	15.8	13.2		C	0	8	
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	64.7	18.6	32.2	19.8	13.0		C	0	10	
Piracicaba.....	22° 43'	47° 40'	550	64.4	16.2	27.8	14.5	15.0		C	0	10	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.6	21.0	29.1	10.2	13.1		NE	1	8	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.1	16.4	27.6	18.7	15.1		NW	2	10	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	65.3	16.2	28.6	10.5	12.4	2.0	C	0	10	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	63.9	16.2	27.5	13.4	12.4	0.2	SE	1	10	Mão.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.5	17.2	26.6	13.4	12.5	6.0	SW	1	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.8	21.1	27.3	12.5	12.6	1.0	NE	3	9	Incerto, nev. ten.
Faxina.....	24° 03'	49° 00'	690	64.1	15.0	22.0	18.0	15.7		S	3	10	Mão.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	63.5	18.4	23.8	13.5	10.0	8.0	E	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 23'	1.116	65.9	11.8	24.8	18.0	14.5	0.2	NW	1	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	64.0	13.0	22.1	11.2	9.8	5.2	C	0	10	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	18.0	26.0	13.0	10.6		ENE	2	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	61.5	16.5	29.9	18.5	13.8	1.5	W	3	10	Incerto.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	61.5	16.2	23.0	15.0	13.7		C	0	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.9	16.0	26.8	15.0	12.8		C	0	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	3	64.0	17.5	20.5	15.7	13.2		C	0	10	
Cruz Alta.....	28° 37'	54° 15'	473	—	11.3	25.2	18.2	12.6		C	0	7	Incerto.
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	—	14.2	24.5	8.6	7.5		C	0	10	Incerto, nevocero.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	68.3	12.4	15.8	16.5	11.8		NW	3	10	Incerto, nev. ten.
Uruguaiana.....	29° 45'	58° 00'	74	65.3	12.5	13.4	11.0	10.8		C	0	10	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	65.4	14.6	18.8	7.6	9.8		SE	4	10	Mão.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	64.1	13.6	16.7	13.6	11.0	0.2	C	0	10	Incerto, nev. ten. orv
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	63.8	9.9	11.2	11.0	10.2		C	0	10	Incerto.
Pelotas.....	31° 47'	52° 38'	8	62.4	12.0	18.0	9.2	7.7		SW	1	10	
Rio de Janeiro.....	32° 02'	52° 00'	3	63.7	12.7	15.5	11.4	7.5		W	1	4	Incerto, nev. ten.
Jaguari.....	32° 34'	53° 00'	17	64.7	10.3	15.3	12.8	8.6	3.0	SW	2	7	Incerto, nev. ten.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.5	13.1	16.4	10.8	7.7	1.2	SW	3	10	Mão.
						7.4	6.1			SW	5	2	Bom.

Ocorrências - Em Jabatão, Recife, Aracaju, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Campinas, Tatuhy, Guarapuava e Rio Grande choveu esta manhã. Em Muzumbinho, Pinheiro, Taubaté, Santos e Iguape chuveceu esta manhã. Em Turiassu, S. Luiz do Maranhão, Campina Grande, Goianma, Nazareth, Recife, Piracicaba, Faxina, Paranaguá e Rio Grande choveu hontem. Em S. Paulo, Bagé, Pelotas e Jaguarão choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se : Em Friburgo com 21.7 e em Caxambú com 4°.0.

Movimento dos Hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 de agosto de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	833	771	1.604
Entraram.....	55	19	74
Saíram.....	58	10	68
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	824	778	1.602

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.603 consultantes, para os quaes se aviaram 1.035 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, cinco obturações e 238 pequenas operações.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 16ª loteria da Capital Federal, plano n. 248 sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

58.049.....	20:000\$000
20.920.....	3:000\$000
53.053.....	2:000\$000
43.089.....	1:000\$000
22.370.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

9.834.....	58.075.....	27.715.....	35.611.....	40.083.....	20.922.....
7.279.....	36.459.....	14.340.....	23.757.....	23.618.....	12.556.....
	16.227.....	11.892.....	51.673.....	10.264.....	

Premios de 100\$000

30.914.....	47.622.....	9.083.....	3.273.....	42.252.....	56.672.....
20.313.....	37.572.....	48.075.....	23.461.....	31.564.....	33.593.....
24.146.....	53.331.....	30.730.....	18.665.....	28.355.....	7.229.....
7.764.....	40.622.....	13.454.....	13.439.....	32.332.....	21.014.....
13.891.....	22.679.....	36.142.....	58.631.....	4.572.....	18.571.....
13.838.....	119.....	3.722.....	50.841.....	529.....	35.366.....

Approximações

58.018 e 58.050.....	200\$000
20.919 e 20.921.....	100\$000
53.012 e 53.044.....	50\$000

Dezenas

58.041 a 58.050.....	40\$000
20.911 a 20.920.....	30\$000
53.041 a 53.050.....	20\$000

Centenas

58.001 a 58.100.....	8\$000
20.901 a 21.000.....	6\$000
53.001 a 53.100.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 49 tem 4\$ e os terminados em 9 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 49.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14 de agosto de 1913.

ASSEMBLEIAS GERAES

Dia 14 — E. F. S. Luiz a Caxias, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Viação e Construções, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 16 — Empreza das Aguas de Caxambu, á 1 hora, para reforma e eleição.

União Internacional, ás 2 horas, para alterar os estatutos.

Força e Luz de Campos, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

A. Jannuzzi, Filhos & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 20 — Companhia de Seguros Previdente, á 1 hora, geral extraordinária.

Dia 21 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a 1 hora, para prestações de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lactecios, os juros de suas debentures, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulosa, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lactecios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros do 7º %, referentes ao 2º coupon de seu empréstimo de 2.000.000\$, desde já.

Dividendos:

Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.

Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.

Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.

Companhia União, o dividendo semestral, desde já.

Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.

Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção.

Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.

Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.

Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.

Alves Mandim & Comp., o dividendo do segundo semestre.

Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.

Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, desde já.

Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 %, por acção.

The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 45, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.

Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 24\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.

F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

O CAMBIO

Funcionou hontem sem alteração de interesse o mercado monetario, que se manteve em boas condições de estabilidade.

Não havia, porém, maior movimento da procura de letras para remessas, e eram poucos ainda os papéis de cobertura offerecidos.

O Banco do Brazil adoptou as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d. e os estrangeiros as de 16 1/16 d., dando o Ultramarino a de 16 3/32 d.

Formei-se letras o Banco do Brazil a 16 1/8 d. e os demais sacadores a 16 3/32 d., contra o papel particular a 16 9/64 e 16 5/32 d., comprador.

O mercado fechou calmo.

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$394 a \$391
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
Praças:	A' vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$301 a \$308
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$687
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 3/32
Paris (por franco).....	596 a 593
Hamburgo (por marco).....	733 a 731
Praças:	A' vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$712 a \$740
Italia, por lira.....	\$396 a \$390
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	\$2970 a \$2900
Outras cidades (réis forte).....	— a \$219
Idem, (por escudo).....	\$3910 a \$3960
Espanha, por peseta.....	\$371 a \$358
Nova York, por dollar.....	\$3120 a \$3110
Anstria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	— 15 27/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$5038 a \$5020
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Regulou bastante activo o mercado de fundos hontem, mas ainda assim os negocios realizados não accusaram maior desenvolvimento.

Funcionaram fracas e accusaram alguma baixa nos preços as applics geraes antigas, que ficaram com compradores a 915\$ e as de 1909, a 885\$, com as de 1897 a 936\$, e negocios a 940\$000.

Os papéis de jogo, na sua maioria, continuaram retrahidos, apenas havendo trabalhos sobre os da Docas da Bahia, que se revelaram firmes e em alta. Esses papéis fecharam com compradores a 72\$500 e vendedores a 73\$500, dando a prazo 75\$000.

Tudo o mais regulou sem interesse, como se constata das rendas e offertas abaixo.

OFFERTAS

Apólices geraes :

	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %	923\$000	913\$000
Provisórias, 5 %	913\$000	913\$000
Empréstimo de 1903, 5 %	—	1.000\$000
Empréstimo de 1909, 5 %	887\$000	887\$000
Empréstimo de 1910, 3 %	887\$000	887\$000
Empréstimo de 1911, 5 %	903\$000	887\$000
Empréstimo de 1897, 6 %	913\$000	913\$000

Apólices estaduais:

Minas, de 1.000\$, 5 %	—	888\$000
Rio, de 1908, 5 %	888\$000	878\$000
Rio, de 500\$, 6 %	—	480\$000
Espirito Santo 6 %	888\$000	—

Apólices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	203\$000	203\$000
Idem 1906 (port.)	203\$000	203\$000
Empréstimo de 1909 (port.)	178\$000	178\$000
£ 20, ouro, port.	288\$000	288\$000
£ 20, ouro, nom.	210\$000	280\$000
Camara de Petropolis	200\$000	—

Debentures:

Docas de Santos	—	190\$000
Tecidos Carioca	—	198\$000
Tecidos Progresso	201\$000	200\$000
Mercado Municipal	201\$000	201\$000
Tecidos Alliança	201\$000	198\$000
America Fabril	198\$000	—
Tecidos Confiança	198\$000	—
Tecidos S. José	200\$000	—
Fábrica Paulistana	198\$000	178\$000
Tecidos Botafogo	198\$000	198\$000
Tecidos Corcovado	200\$000	198\$000
Companhia Luz Searica	200\$000	198\$000
Fiat Lux	200\$000	—
Tecidos Brazil Industrial	200\$000	198\$000
Manufatura Fluminense	198\$000	—
Tecidos S. Pedro do Alcantara	200\$000	—
S. Paulo a Goyaz	198\$000	—
Tecidos S. Felix	198\$000	—
Transporte e Carruagens	200\$000	—
Linho Sapopemba	200\$000	198\$000
Industrial Campista	200\$000	—
Tecidos Petropolitana	198\$000	—
Tecidos Santo Aleixo	198\$000	178\$000
Banco União de S. Paulo	888\$000	843\$000
Vilrêa Carmita	—	202\$000

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %	1033\$000	1028\$000
-------------------------------------	-----------	-----------

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil	234\$000	232\$000
Commercial	218\$000	205\$000
Mercantil	—	258\$000
Commercial	198\$000	198\$000
Lavoura	167\$000	163\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança	223\$000	210\$000
Confiança	200\$000	—
Carioca	255\$000	—
Corcovado	220\$000	200\$000
Progresso Industrial	240\$000	—
Linho Sapopemba	—	500\$000
Petropolitana	235\$000	—
Brazil Industrial	280\$000	240\$000
Bom Pastor	200\$000	—
S. Joaquim	120\$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense	—	920\$000
Sul America	1.000\$000	—
Varejistas	—	185\$000
União dos Proprietarios	—	120\$000
Garantia	—	250\$000
Confiança	85\$000	—
Cruzeiro do Sul	195\$000	—
Integridade	70\$000	65\$000
Brazil	303\$000	20\$000
Indomizadora	24\$000	—
Previdente	550\$000	534\$000

Diversa

Docas da Bahia	735\$000	728\$000
Lojas Nacionais	418\$000	398\$000
Terras e Colonização	78\$000	\$500
S. N. J. Ferreira	—	10\$000
Rio de Janeiro	708\$000	608\$000
E. F. A. de Minas	908\$000	—
Cam. de Minas	350\$000	310\$000
Transporte e Carruagens	8\$000	8\$000
E. F. de Minas	618\$000	425\$000
E. F. Norte do Brazil	—	20\$000
Docas de Santos	560\$000	540\$000
Docas de Santos, nom.	560\$000	540\$000
Outros Pastoris	238\$000	218\$000
M. de Caminhos no Maranhão	54\$000	—
Corveja de Brachna	300\$000	—
Sanamento do Rio	—	140\$000
Nacional Mineira	203\$000	200\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 2, 2, 5, 5, 5, 20	925\$000
Ditas, 5 %, 6	924\$000
Ditas, 5 %, 2	922\$000
Provisórias, 5 %, 8, 50	900\$000
Empréstimo de 1897, 6 %, 3	940\$000
Empréstimo de 1903, 5 %, 5, 7	1.000\$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 2, 3, 6, 7, 9, 127	890\$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 3, 8	888\$000
Empréstimo de 1903, 5 %, 6, 11	887\$000

Estadones

Minas, de 1.000\$, 1, 4, 19	890\$000
Rio, de 100\$, 4%, 2, 5, 10, 15, 75	878\$000
Ditas de 500\$, 6 %, nom., 8	480\$000

Municipaes

£ 20, ouro, port., 10, 10	284\$000
Empréstimo de 1906, papel, port., 1, 4, 4, 5, 11, 15	201\$000

Bancos

Brazil, 106	232\$000
-------------------	----------

Companhias

Terras e Colonização, 500	687\$00
Seguros Garantia 6	260\$000
Docas da Bahia, 100	71\$000
Ditas, 100	72\$000
Ditas, v.c 30 dias, 300	74\$000

Debentures

Banco União de S. Paulo, 80	83\$000
-----------------------------------	---------

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados, hontem, foram os seguintes :

Algodão:	Por 10 kil.s.
400 fardos 1ª sorte, de Pernambuco, para fevereiro e março	98\$00
129 ditos, do Assu, (amostra) para já	9\$500

Assucar :

Por kilogr.

301 saccos branco crystal, bom da Pernambuco, a	\$310
2.050 ditos branco crystal superior, de Campos a	\$330
1.000 ditos, superior da Parahyba, a	\$330
1.000 ditos, idem, de Campos, a	\$330
1.000 ditos, bom, idem, a	\$320
150 ditos, idem, idem, a	\$320
400 ditos, superior de Pernambuco, a	\$320
150 ditos bom, idem, a	\$320

Café :

Arroba

1.000 saccos tipo 7, para dezembro, a vontade do comprador, a	8\$3000
---	---------

O CAFÉ

Esteve hontem regularmente trabalhado esse mercado, mas funcionou sob a impressão de novas evoluções de baixa accusadas pelos centros de consum.

Em todo caso, como havia alguma procura, os possuidores mantiveram-se regularmente sustentados e divulgaram os limites de 7\$700 e 7\$800 sobre o tipo 7.

Assim permaneceu o mercado calmo durante os primeiros negocios, que foram regulares, mas no correr do dia tornou-se firme, da sorte que passou a vigorar o limite de 7\$800, a que fechou, com vendas orçadas por 7.000 saccas.

Os negocios de hoje foram computados em 5.000 saccas.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	36
Barra Dentro.....	318
E. F. Leopoldina.....	6.899
Desde 1 de julho.....	275.984
Vendas declaradas:	
Hontem.....	7.000
Ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 do mez.....	56.400
Desde 1 de julho.....	463.900
Passagem:	
Por Jundiaby.....	75.600
Para da semana, 530 réis.	

ESTATISTICO

Stock em 1^a e 2^a mãos:

	Sacca
Dito anterior.....	255.914
Entradas de hontem.....	7.262
Total.....	263.176
Embarques de hontem.....	9.414
Stock actual.....	254.062

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 1 a 12:		
E. F. Leopoldina.....	66.797	4.067.840
E. F. Central.....	26.103	1.566.180
Por via maritima.....	5.523	331.380
Total.....	98.423	5.965.380
Dia 1 a 13:		
E. F. Leopoldina.....	73.693	4.421.700
E. F. Central.....	26.103	1.566.180
Por via maritima.....	5.887	353.220
Total.....	105.683	6.341.100

EMBARQUES DISCRIMINADOS

	Saccas	Kilogs.
Dia 13:		
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	9.414	546.840
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	9.414	546.840
De 1 a 13:		
Estados Unidos.....	12.814	768.660
Europa.....	41.470	2.470.200
Rio da Prata.....	2.758	163.480
Pacifico.....	4.644	281.640
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	7.824	469.440
Total.....	66.207	3.972.420
Desde 1 de julho.....	246.156	14.760.360

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:	
N. 3.....	83.900 a 93.000
N. 4.....	83.300 a 83.700
N. 5.....	83.300 a 83.700
N. 6.....	83.300 a 83.700
N. 7.....	78.700 a 78.800
N. 8.....	78.300 a 78.400
N. 9.....	68.300 a 75.000

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionou ante-hontem calmo mas inalterado, ao preço de 58 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram 60.271 saccas e sahiram 53.124, tendo passado, hontem, por Jundiaby, 74.500 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez, 624.712 saccas, na média de 12.059 e desde 1 de julho, 1.471.873 saccas, sendo o stock de 5.639.370 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo fechamento das bolsas de café

Dia 12:

Nova-York, baixa de 9 a 12 pontos.
 Opção de setembro, 8,72 centimos por libra.
 Havre, alta de 25 centimos.
 Opção de setembro, 60 francos por 50 kilos.
 Hamburgo, alta de 75 a 1,25 pfennigs.
 Opção de setembro, 48,25 pfennigs por 1/2 kilo.
 Londres, alta de 3 a 6 d.
 Opção de setembro, 42 shs. e 6 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	7.000
Total.....	167.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 13:

Nova-York, alta de 4 a 6 pontos.
 Havre, baixa de 50 centimos.
 Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.
 Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opções:

Havre — Setembro 59,50, dezembro 59,50, março 59,50 e maio 59,75 francos.
 Hamburgo — Setembro 47,50, dezembro 48,50, março 49 e maio 49 pfennigs.
 Londres — Setembro 42 shs., dezembro 42 shs. e 9 d., março 43 shs. e maio 43 shs.

INTERMEDIARIO

Nova-York, alta de 8 a 11 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 10 a 14 pontos.
 Havre, alta de 25 centimos.
 Hamburgo, alta parcial de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 13

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Formosa*, commandante Vabre, trazendo 42 passageiros para o Rio e 262 em transitio: carga a Antunes dos Santos.

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Arlanza*, commandante Farmer, passageiros: Ernest Frevelyan e senhora, Henry Lewis, Louis Rezzonico e senhora, Gabriel Silva Santos e familia, Joaquim Herrandes, Francisco Carvalho, Concepcion e Thoroza Salu de Toyn, Cata e Julian Sala, Francisco da Silva Paes Lima, Jorge Ortiz e senhora, Drey Ruttand, Ricardo Hiller, Lauriano Barran e senhora, Robert Cairesaso, Elydio Villala e senhora, Carmen Perez, Carmen e Eiza Catan, Manuela Elias, Laurence Hislop, Isabel Thanson, Leon Bensabat, Herman Reysm, Frederick Corry, Stanley R. Kaus, José Iglesias, José Jones, Edward G. Millan, Gaddo Cappayli, Antonio Gomes Percei, Carlos Gaurenthor e senhora, Bernardino Gutierrez e senhora, Bosisio Giacomo, Samuel Froes, Alfred Verkamp, Arnold Harrood, Joaquim Amaral, William Kettog, Pr sper Paternst e familia, Esther Becker, Mario de Barros, Conrado Sargenicht, Richard Bowles e senhora, P. Searrone, Eds Hahls, Rita e Helena Leite, Maria Pereira, Eulina Moraes Barros e familia, I. Gruun, Antonio Silva e familia, Mangela Ferreira, Francisco Pereira, Antonio Monarch, Manoel Camargo, Oscar Laux, João Tavaras, Euthelio Mattos e senhora, Candido Martins, Joao Vasconcellos, John Cramer, Antonio da Silva, 24 em 24 e 27 em terceira classes e mais 712 em transitio; carga, a Mala Real Inglesa.

De Pernambuco e escalas Paquete nacional *Itassucé*, commandante Kevin, passageiros: Pedro Cabral Ribeiro, Armando de Alencar e familia, Francisco Bahrundorf e senhora, Thomaz Smith e senhora, Mac. Partana, Dr. Ulysses de Neuchay, Manoel Moreira, Lilia Campos, Quindia Miranda, Carlos de Souza Reis, Maria Groff, Christiano Antonio Vieira, Manotti Mexiei, Jonathan Campello e senhora, tenente José Garcia, Pacheco, tenente Honorio Gacces, José de Oliveira Dias, Matheus Reis, A. J. Cunhank, J. Romen Filho, Manoel Jorge Real e 20 em terceira classe; carga, a Lago Armão.

Do Rosario — Vapor alemão *Germanicus*, commandante Drenth.
a Wilson Sons.
Do Pará e escala — Paquete nacional *Corcovoado*, commandante Leitaõ, carga a C. C. e Navegação.
Do Rosario — Vapor inglêz *Cilicia*, commandante Norton. A. Southerland.
De Callão e escalas — Vapor alemão *Naimés*, commandante Casten; a Herin Stoltz.
Do Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Jacuihy*, commandante Rocha; carga, a Companhia Comércio e Navegação.
Do Hamburgo e escalas — Paquete alemão *Corrientes*, commandante Lehmann; carga, a Theodor Wille.
Do Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Cubatão*, com nauticando Mais; carga, ao Lloyd Brasileiro.
Do Santos e escalas — Paquete nacional *Villa Bella*, commandante Octavio; trazendo sete passageiros; carga, a Empresa Rio-São Paulo.

SÁBIDAS DO DIA 13

Para Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Liger*, levando seis passageiros em 2ª e 64 em 3ª classes.
Para Southampton e escalas — Paquete inglêz *Arbuzi*, passageiros: Annita Wardenfeld, Mne. E. J. Johnson, Humana Eathens, senador Antonio Azeredo e família, Paulo Azevedo, Ernesto Nunes, Dr. J. Spar e senhora, Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, Raul Costa, Dr. José Bozerra, R. Paiva, Tito Franco Vaz, Antonio Pega, Lavrenco Dslancy, Henry Miller, B. Belles Sobral, Mne. Mendes Borges e filhas, Lima Braga e senhora, com nauticando Henselmann, Gabriel Anglinotti, Albert Comet, S. D. Dabzelo e senhora, Mne. J. E. R. Remington, A. M. Miller, F. Rassal, Augusto Norman e senhora, Octavio Miranda, Armando Alegria, Francisco Alegria Junior, com nauticando José Benjamin, Z. Ladislas, Angelica Dosbaches, L. Ayrosa, M. Courran, M. Hodson, K. S. With, Figueira de Queiroz, Carlos Benito de Almeida, Dr. Pedro Marcellino de Souza, Dr. Pedro Gatti, Dr. Antonio Guimarães de Souza, J. Ferreira dos Dias, Dr. J. B. de Albuquerque e família, Mareillo Telles, João Teixeira de Aguiar, Dr. Oscar Soares e senhora, Domingos Vieira, Mlle. K. Loughrin, Manoel Machado, Dr. J. Dias e família, Arthur de Nova Múndico, Lucio Mattos, Mne. B. ykens e filhas, Amilbr de Lima Faria, Blauir de Moraes, Luiz Peito, Oswaldo M. M. de, João Santos e família, com nauticando J. Tavaros da Costa e filhas; Maria de Faria, Emil Charbu, com nauticando Chis Henselmann, J. Vietti de la Rivegaru, Mne. J. Corqueira e filhas, Octavio Costa, Dr. Diarto Rodriguez, Virgilio Leão, M. Botterfeld e senhora, Cap. F. V. Lockey, James Colledge, Guido Negri, W. E. Watson, Prisibilo Lins e senhora, Francisco de Andrade Mello, Antonio P. Soares Brandão e senhora, Dr. Bernardo Camara Junior, Manoel da Silva Guimarães, Dr. Souza Bastos, Dr. Salomão de Souza Dantas, Miguel de Souza Leite, 56 em 2ª e 156 em 3ª classes.
Para Bahia Branca — Vapor inglêz *Colovia*.
Para Santa Lucia — Vapor inglêz *Califórnia*.
Para New-York e escalas — Paquete inglêz *Rygor*, commandante Norman, passageiros: Niels Lunil, Luiz Prova a John Gibsai, A. Nilsckwood, C. S. Bontgen, C. R. Hardy, Gordon M. e senhora, G. A. de Rudio, Wolmer Silveson, Amy Richardson, Paulo Taves, Eusto Taves, Ferdinando Laburinu, A. Castro Barreto, Alberto Viriutos de Medeiros, Armando Costa, A. Mc. Lau, Dr. P. A. Martin, T. A. Smith e senhora e 14 em terceira classe.
Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglêz *Verdi*, levando um passageiro para Santos.
Para Porto Alegre e escala — Paquete nacional *Papueu*, passageiros: F. A. Gomes da Costa e família, Gonçalo Madureira, M. L. Boas, Ernesto Kintsches e senhora, Alfredo de Miranda, Simreus de Carylho, José Dias Montezinho, Hans Pieper, Milton Girdler, Egon de Jordão, coronel G. Fernandes e senhora, E. Genseler, Eugenio Botam, Hugo Berta, Emilio e Henrique Heis, Julio G. G. de Saxe, José da Fonseca, Eugenio Moreira, Hans Haidier, Hugo Rieges e família e 7 em terceira classe.
Para Santos — Paquete alemão *Belgrano*, levando um passageiro.
Para Victoria — Paquete nacional *Grutsholia*.
Para Trieste — Paquete húngar *Tibor*.
Para S. Vicente — Vapor alemão *Germanicus*.
Para Las Palmas — Vapor inglêz *Cilicia*.
Para Santa Lucia — Vapor inglêz *Rio Branco*.
Para Bremen e escalas — Paquete alemão *Naimés*.

VAPORES ESPERADOS

Genova e escalas, *Duca di Genova*..... 14
Hamburgo e escalas, *Cordoba*..... 14
Nova York, *Tennyson*..... 14
Callão e escalas, *Oronsi*..... 14
Buenos Aires e escalas, *Formosa*..... 14
Portos do norte, *Pará*..... 14
Rio da Prata, *Columbia*..... 15
Rio da Prata, *Sequana*..... 15

Buenos Aires e escalas, *Desaudo*..... 15
Portos do norte, *Amazonas*..... 15
Portos do norte, *Iris*..... 15
Santos, *Navarra*..... 15
Santos, *Direndart*..... 15
Nova York, *João Penado*..... 15
Portos do sul, *Anna*..... 15
Hamburgo e escalas, *K. F. August*..... 15
Trieste e escalas, *Dana*..... 15
Portos do sul, *Ilido a J.*..... 16
Portos do sul, *Saburo*..... 16
Portos do norte, *Bibia*..... 16
Portos do norte, *Sargipe*..... 16
Portos do Sul, *Itapira*..... 16
Buenos Aires e escalas, *Cap Finistere*..... 17
Portos do norte, *Iris*..... 17
Rio Grande, *Gutierrez*..... 17
Hamburgo e escalas, *Cordoba*..... 17
Hamburgo e escalas, *Acumin*..... 18
Trieste e escalas, *Sofia Holberg*..... 18
Southampton e escalas, *Alcázar*..... 18
Rio de Janeiro e escalas, *Papua*..... 19
Santos, *Ré Vittorio*..... 19
Rio da Prata, *Cap Roca*..... 19
Rio da Prata, *Sierra Nevada*..... 19
Liverpool e escalas, *Gibraltar*..... 19
Portos do sul, *Pajaba*..... 20
Genova e escalas, *Regina Elena*..... 20
Rio da Prata, *Amazon*..... 20
Liverpool e escalas, *Papua*..... 21
Liverpool e escalas, *Demarara*..... 21
Portos do sul, *Lajeta*..... 21
Rio da Prata, *Proctor*..... 22
Mars-ha e escalas, *Palie*..... 22
Liverpool e escalas, *Spencer*..... 22
Buenos Aires e escalas, *Valencia*..... 24
Bremen e escalas, *Sierra Cordoba*..... 25
Rio da Prata, *Cap Arcana*..... 25
Nova York, *Vesuvio*..... 25
Rio da Prata, *Diana*..... 25
Rio de Janeiro e escalas, *Bussac*..... 26
Rio da Prata, *Cap Verde*..... 26

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Diana Gracia*..... 14
Portos do norte, *Passat*..... 14
Liverpool e escalas, *Oronsi*..... 14
Mars-ha e escalas, *Formosa*..... 14
Villa Nova e escalas, *Aquino*..... 14
S. Fildis e escalas, *S. João de Breda*..... 14
Nova O Lins, *Serlich Prieta*..... 14
Santos, *Tennyson*..... 15
Liverpool e escalas, *Villa Bella*..... 15
Buenos Aires e escalas, *Sequana*..... 15
Hamburgo e escalas, *Victrola*..... 15
Portos do norte, *Mitris*..... 15
Southampton e escalas, *Desaudo*..... 15
Trieste e escalas, *Cordoba*..... 15
Liverpool e escalas, *Itapira*..... 15
Porto Alegre e escalas, *Asa*..... 15
Buenos Aires e escalas, *Desaudo*..... 15
Porto da Arica, *Aracathay*..... 15
Genova e escalas, *Cordoba*..... 15
Porto Alegre e escalas, *Asa*..... 15
Buenos Aires e escalas, *K. F. August*..... 15
Nova O Lins, *Gibraltar*..... 15
Santos, *Albany*..... 16
Natal e escalas, *Cubatão*..... 16
Porto do Sul, *Itapira*..... 16
Genova e escalas, *Paulista de Moraes*..... 16
Santos, *Dana*..... 16
Portos do norte, *Macry*..... 16
Hamburgo e escalas, *Cap Finistere*..... 17
Mars-ha e escalas, *Pajaba*..... 17
Buenos Aires e escalas, *Alcázar*..... 18
Buenos Aires e escalas, *Anna*..... 18
Hamburgo e escalas, *Gutierrez*..... 18
Rio da Prata, *Sofia Holberg*..... 18
Genova e escalas, *Ré Vittorio*..... 19
Hamburgo e escalas, *Cap Roca*..... 19
Buenos Aires e escalas, *Sierra Nevada*..... 19
Southampton e escalas, *Amazon*..... 20
Rio da Prata, *Regina Elena*..... 20
Mars-ha e escalas, *Paraná*..... 20
Porto Alegre e escalas, *Itapira*..... 20
Aracaju e escalas, *Itapira*..... 20

Rio da Prata, Demerara.....	21
Montevideo e escalas, Minas Geraes.....	21
Mãdas e escalas, Pará.....	21
Marselha e escalas, Provença.....	21
Rio da Prata, Itália.....	21
Mãdas e escalas, Juyariberg.....	21
Rio da Prata, Valência.....	21
Rio da Prata, Sierra Cordeba.....	21
Hamden e escalas, Cap. Arema.....	21
Montevideo e escalas, Saburo.....	21
Rio da Prata, Vassari.....	21
Paris e escalas, Acen.....	21
Bahia e escalas, Dico.....	21
Hamburgo e escalas, Cap. Verd.....	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA NACIONAL

Pracas	99 1/2	A. V. 1/2
Sobre Londres.....	113 1/2	15 1/2
Sobre Paris.....	87 1/2	11 1/2
Sobre Hamburgo.....	87 1/2	11 1/2
Sobre Itália.....	—	—
Sobre Portugal.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	—
Libra esterlina — em moeda.....	—	15 1/2
Onça nacional — em varejo, por 15000.....	—	15 1/2
Apólices gerais de 1:000\$, 5%.....	91 1/2	11 1/2
Apólices gerais de 1:000\$, 5% (títulos provisórios).....	91 1/2	11 1/2
Apólices de empréstimo nacional de 1897, nom.....	91 1/2	11 1/2
Apólices de empréstimo nacional de 1901, port.....	110 1/2	11 1/2
Apólices de empréstimo nacional de 1909, nom.....	—	—
Apólices de empréstimo municipal de 1900, nom.....	25 1/2	11 1/2
Apólices de empréstimo municipal de 1906, port.....	25 1/2	11 1/2
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	81 1/2	11 1/2
Apólices do Rio de Janeiro de 300\$, nom.....	41 1/2	11 1/2
Apólices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 4%, port.....	—	—
Banco do Brasil.....	23 1/2	11 1/2
Companhia Terra e Colonização.....	6 1/2	11 1/2
Companhia Docas da Bahia.....	21 1/2	11 1/2
Companhia de Seguros Garantia.....	21 1/2	11 1/2
Dalcenturas Banco Uniao de S. Paulo.....	63 1/2	11 1/2

Vendas a prazo

300 Companhia Docas da Bahia v'e 30 dias..... 71:000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—A. Staquetti, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

Entradas em 12.....	Fardos
Sóidas em 12.....	—
Existencia em 13.....	43.739

Mercado frango.

Observações

Mercado de Liverpool, 4 ponto de alta.

Mercado de assucar:

Entradas em 12.....	Saccos
Sóidas em 12.....	42.913
Existencia em 13.....	2.817
Entradas em 13.....	117.533

Mercado frango.

Observações

As entradas foram:

De Pernambuco.....	Fardos
De Campos.....	6.330
De Macaio.....	8.830
De Macaio.....	2.000

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 2.544 saccas, na base de 75700 e 75800 por arroba, para o tipo 7, de ensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.234 saccas, ao preço de 75800, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 6.878 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccos
Barra de.....	34
E. E. L. de.....	328
E. E. L. de.....	6.833

7.205

O governo, J. S. S. S.

RECEITAS PUBLICAS

Receita do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 13:

Entradas.....	212.907 1/2
Exatidão.....	297.251 1/2
Total.....	510.158 1/2

Renda arrecadada dos dias 1 a 13 de

agosto de 1913.....	4.610.731 1/2
Em igual periodo de 1912.....	3.986.281 1/2

Diferença a maior em 1913..

624.450 1/2

Recebeitoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 13..	1.216:3178075
Renda arrecadada no dia 13.....	121:3608298

Total..... 1.370:7078373

Em igual periodo de 1912..... 1.301:435723

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.846

Henry Tate & Sons Limited, refinadoras de assucar, estabelecidas em Londres e em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Tate». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir o assucar refinado pelos dispostos. A dita marca é apresentada em renovação de registro, effectuado na Junta em 20 de outubro de 1893, sob n. 850, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 500 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 3 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.846, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.953

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 65, apresentam a marca acima, consistente no desenho de cruz, de cor verde, guarnecida de raios encarnados. A referida marca será usada pelos supplicantes em todas as vasilhas e envoltórios que contiverem o leite em pó de seu commercio, variando em dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 4 hora e 40 minutos do dia 12 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.953, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.036

Bromberg, Hacker & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 7, 9 e 11, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Kuepperbusch», inscrita em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir installações completas de cozinhas a vapor, fixas ou volantes para preparo de alimentos em grande quantidade, panelas, caldeirões, caldeiras, conchas, escumadeiras, tachos, frigideiras, fogões privilegiados

e seus pertences, do commercio dos depositantes. Rio, 20 de junho de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 20 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.066

Almeida Baptista & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 307, com commercio de sal, sua refinação e manipulação em blocos, e escriptorio á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra composta «Phospho-Sab» inscrita em um rectângulo. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir blocos de sal, de fabricação e commercio dos depositantes e será também applicada nos envolveres e caixas em que forem os mesmos acondicionados, em notas, facturas, cartões commerciaes e papel de cartas. Rio, 20 de junho de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 20 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.066, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.068

Luiz Gazzagon, estabelecido nesta cidade, á praia de Botafogo n. 506, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta quadrada, na qual se veem oito circumsferencias concentricas, sendo que a ultima e a primeira são formadas por um traço cheio. No espaço central vê-se a fig. de uma mosca. Sobre o primeira circumsferencia vê-se o algarismo «1» e na ultima o algarismo «8» e respectivamente nos espaços comprehendidos pelas outras circumsferencias acham-se os algarismos «2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8». Estes algarismos estão dispostos em linha horizontal e vertical, de maneira a dividir as circumsferencias em quatro partes iguaes. Na parte superior e fóra do desenho veem-se as palavras «Tiro ao alvo—Pro-Patria» e na parte inferior as palavras «Rio de Janeiro». O característico essencial da marca são as palavras «Pro-Patria», as quaes poderão vir acompanhadas de outro característico, sem contudo alterar a sua parte essencial. Esta marca, que póe variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir munições, taes como balas, cartuchos, espoletas, polvora e chumbo, e é usada nas caixas e caixinhas contendo as mesmas munições, assim como nos papeis de annuncios, de cartas, cartões commerciaes, cartões para alvo, reclamaes de sua casa commercial, facturas e todo o qualquer meio de propaganda do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913. — *Luiz Gazzagon* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 10 minutos do dia 2 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.068, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, se achá, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e de percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que proveem ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913.
— O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez do julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura também abaixo assignadas, achei em contravenção ao regulamento sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação do numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas) Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura. — Visto — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 4.151, de Janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — *Ildefonso Nunes Christianes Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. — Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, também abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e accrescimo existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no art. 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector) — Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas). — *Ildefonso Nunes Christianes Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*. Visto. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous e como não o encontramos foi deixado na referida

casa um outro exemplar deste auto, para que lhe se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no juízo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904. Art. 1, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, às 5 horas da tarde. (Assignados).— *Ildefonso Nunes Christianes Filho*.— *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.— O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto.— *Alvaro Graça*, delegado da saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram afixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.— O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios no arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 200, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 303, dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 307, dia 18 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 309, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua de S. José n. 38, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;
Travessa do Paço n. 22, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Becco do Moura n. 4, dia 20 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;
Becco do Moura n. 12, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua Miguel Fernandes n. 71, dia 23 do corrente ao meio dia;
Rua Capitão Rezende n. 47 (2 casebres), dia 23 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;
Rua Capitão Rezende n. 120, dia 23 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Aurelia n. 51 (barracão), dia 23 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;
Rua Cachamby n. 213 (barracão), dia 23 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua Honorio n. 205 (barracão), dia 23 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Castro Alves ns. 18, 20, 22, 24, 32, 52, 54, 56 e 58, dia 25 do corrente das 12 ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Cardoso n. 29 (predio e barracão), dia 25 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;
Rua Cardoso n. 244, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua Cardoso n. 274 (barracão), dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1913.— O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

CHAMADA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que no dia 16 do corrente mez serão distribuidas peças de fardamento para serem manufacturadas pelas costureiras proprietarias das matriculas de ns. 201 a 300.

Intendencia, 13 de agosto de 1913.— *J. Ribeiro*, tenente-coronel, director.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no exame realizado em 12 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Manoel Luiz Pereira, Cypriano Monteiro e Manoel Duarte da Silva foram julgados inhabilitados. Manoel da Costa Guimarães foi aprovado nas provas oral e pratica e reprovado na regulamentar.

Manoel José de Souza foi aprovado na oral, reprovado na regulamentar, faltando á pratica. O candidato José Carlos da Cunha foi reprovado nas provas pratica e regulamentar.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeccão, na quinta-feira, 14 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submetidos a exame, conforme requereram:

José Alves, Antonio Paes de Souza, Heleodoro Luiz Machado, Cassiano Figueiredo e Rodolpho Paula Nogueira.

Turma supplementar: Americo dos Santos, Clorides Luiz dos Santos, Manoel Coelho, Jesus Ribeiro e Joaquim da Silva Estrada.

Deverá tambem comparecer, afim de prestar as provas pratica e regulamentar o candidato Luiz Ferreira Gonçalves.

Os candidatos acima devem comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma supplementar de dia que não comparecerem á chamada ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de agosto de 1913. — O inspector, *Amaro José Cactano*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças, legislação da fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que serviram e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.— O secretario, *José Eugenio Müller*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de Industria e Profissões do 1º districto do exercicio de 1912, a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo de oito dias (8), a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 12 de agosto de 1913.— *Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGABES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, quinta-feira, 14 do corrente, serão chamados ás 11 horas, nesta directoria á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Sylvio Garcia de Fernandes de Sá.
Oswaldo Osorio.
Agenor de Araujo Ramos.
João Baptista de Souza Lima.
Pedro Alvaro de Bethencourt.
Rodolpho de Sá Earpe.

Directoria de Estatistica Commercial, 13 de agosto de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, aprehendidas a bordo do vapor inglês *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglês *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dois volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 23, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os efeitos legais e reconhecendo o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, aprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciencia da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e forado manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os efeitos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados. Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a Manoel Gonzales Martins, passageiro do paquete inglês *Avon*, entrado em 18 de agosto de 1912, a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando contra o mesmo instaurado e relativo á apprehensão de 1 kilo e 750 grammas de renda trazida occultamente por aquelle passageiro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo á apprehensão de quatro pacotes com lenços de seda, effectuada pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima, a bordo do vapor francez *Mont-Peloux*, entrado de Marselha em 17 de janeiro do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a duas malas com revólvers e pistolas, apprehendidos pelos ajudantes interinos da Cos. Oscar Loureiro, Sergio Vicente de Magalhães e Joaquim Xavier de Barros, a bordo de uma embarcação que os recebeu do vapor inglês *Vauban*, entrado de Southampton em 16 de janeiro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 24 chapéus de feltro e cinco kilos de casemira de lã singela, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 10 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 14 volumes, sem marca de letreiro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em 20 de abril do corrente anno, a bordo do paquete nacional *Bragança*, entrado na vespera de Buenos Aires, e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 14 relógios de algibeira, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres sacos com cigarros, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em ocos do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Brito e Antonio da Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-maria, do vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intimam-se Mary Elian e seu marido Fatur Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finisterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante e guarda-mô Carlos de Brito Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias e tidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem accionadas para consignar, os seus donos ou consignatarios deverão comparecer e retirar-las no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas em que lhas fica direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM A—EXTERNO

Manifesto—Um volume marca CPZ, sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Gryfevole*, a 31 de dezembro de 1912 consignado a C. P. Ziegler.

Manifesto—Vinte volumes marca M. M. G., sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Gryfevole* a 31 de dezembro de 1912 consignados a M. M. Gonçalves.

Manifesto—Dois volumes marca PC, sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Gryfevole*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a Prista & Comp.

Manifesto—Sessenti e cinco volumes marca Adega Sabor, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a Herm. Stoltz & Comp.

Manifesto—Dez volumes marca Camillo Mourão & Comp., sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto—Um volume marca V. P., sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Atualità*, a 13 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto—Cinco volumes marca GB, sem numero, vindos de Genova no vapor italiano *Atualità*, a 13 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto—Um volume marca DC, sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Atualità*, a 13 de janeiro de 1913, consignado a Domingos Carneiro.

Manifesto—Um volume marca DB n. 18, vindo de Genova, a 13 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto—Tres volumes marca AAC, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a A. Andra le & Comp.

Manifesto—Um volume marca GAC, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a G. Affonso & Comp.

Manifesto—Um volume marca Marinho Pinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto—Um volume marca RGC, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a R. Guimarães & Comp.

Manifesto—Um volume marca Teixeira Borges, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Teixeira Borges.

Manifesto—Quinhentos volumes marca quadrante A, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto—Quatro volumes marca Agua Melraço, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto—Tres volumes marca C. Mourão, quadrante Adriano, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto—Quatro volumes marca F. Mourão, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a Herm. Stoltz & Comp.

Manifesto—Um volume marca F. C., sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Kola* a 15 de janeiro de 1913; a consignação não consta do manifesto.

Manifesto—Tres volumes marca P. Sival, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola* a 15 de janeiro de 1913 e consignados a Herm. Stoltz & Comp.

Manifesto—Tres volumes marca Silva Neves, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Kola* a 15 de janeiro de 1913 e consignados a Herm. Stoltz & Comp.

Manifesto—Dois volumes marca Nobrega Santos, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto—Um volume marca R.A.C., sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Manifesto—Um volume marca F.A., sem numero vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignado a Teixeira e Andrade.

Manifesto—Cinco volumes marca C. F. C., sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto—Dois volumes marca Fernalvarez, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignados a Fernandez e Alvarez.

Manifesto—Cinco volumes marca Marinho Pinto & Comp., sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignados a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto—Um volume marca N. S. C., sem numero vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignado a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto—Um volume marca RLC, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen* a 16 de janeiro de 1913 e consignado a R. Loureiro & Comp.

Manifesto—Um volume marca Soarganha, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, 16 de janeiro de 1913, consignado a Soares Cunha & Comp.

Manifesto—Um volume marca Silva Neves & Comp., sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignado a Silva Neves & Comp.

Manifesto—Tres volumes marca S. Martins & Comp., sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignados a S. Martins & Comp.

Manifesto—Um volume marca Almeida Chaves, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignado a Almeida Chaves.

Manifesto—Um volume marca F. Sampaio, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignado a F. Sampaio & Comp.

Manifesto—Vinte e dois volumes marca JCC, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignado a J. Cardoso & Comp.

Manifesto—Um volume marca Mourão & Comp., sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto — Cincoenta e cinco volumes marca *Marinho Pinto & Comp.*, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignados a M. Pinto & Comp.

Manifesto — Vinte e cinco volumes marca *M.R.P.S.*, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto — Cinco volumes marca *Marques Velloso*, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Rouen*, a 16 de janeiro de 1913, consignados a Marques Velloso & Comp.

Armazem n. 1

Manifesto n. 1.928 — Marca A.F.T.: Sete volumes n. 72/28, vindos de Genova no vapor italiano *Italia*, a 30 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.928 — Marca R.F.: Dois volumes n. 106/7, vindos de Genova no vapor italiano *Italia*, a 30 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Armazem n. 2

Manifesto n. 20 — Marca quadrante C.P.: Um volume n. 3, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a C. Petropolitana.

Manifesto n. 20 — Marca quadrante E.F.: Um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a Norton Megaw & Comp.

Manifesto n. 20 — Marca Anglo A. Brazilian Agency: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a Anglo Brazilian Agency.

Manifesto n. 20 — Marca quadrante P. I.: Um volume n. 3.541, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a C. Progresso Industrial do Brazil.

Manifesto n. 20 — Marca quadrante S. S. M. C.: Um volume n. 6.011, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a Norton Megaw & Comp.

Manifesto n. 20 — Marca R. A. O. P.: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913, consignado a Norton Megaw & Comp.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.399 — Marca A. M. C.: Doze volumes ns. 210/21, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Marca A. C.: Um volume n. 6.995, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignado a Abel & Comp.

Manifesto n. 1.399 — Marca A.E.G. — Contra marca B.S.C.: Quatorze volumes ns. 131.697, 131.887, 131.167, 131.963, 131.933, 132.054/5, 131.037, 181.633/35, 136.682, 131.694 e 132.601, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a Behard Schmidt.

Manifesto n. 1.399 — Marca B.G.: Um volume n. 100, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Marca triangulo C — Contra marca A.C.: Oito volumes ns. 10.290/3 e 10.296/9, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Marca triangulo C — Contra marca C.C.: Quatorze volumes ns. 6.754/67, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a C. Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.399 — Marca D.D.: Um volume n. 14, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.399 — Marca G.W.S.: Um volume n. 3.649, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.399 — Marca G.A.L.: Seis volumes ns. 15.747, 20.298, 30.296/7, 30.310 e 15.744, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Marca G.I.C.: Tres volumes ns. 6.947/8, e 6.977, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a Gomes, Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.399 — Marca H.A.D.C.: Dois volumes ns. 1.499 e 1.500, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Marca J.P.C.: Dez volumes ns. 1/10, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.399 — Um volume marca KS, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignado a Alvaro Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.399 — Sete volumes marca M. J. C. ns. 3.344, 3.286, 3.372/3, 3.370, 3.375 e 2, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a Miguel Irmão & Costa.

Manifesto n. 1.399 — Oito volumes marca quadrante 199 — PH n. 8/15, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a Alfred Hansen.

Manifesto n. 1.399 — Cinco volumes marca quadrante 2.210 n. 15, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.399 — Dois volumes marca quadrante 238 n. 1/2, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignados a Alfred Hansen.

Manifesto n. 1.399 — 50 volumes marca R. E., sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.399 — Um volume marca triangulo Tigres, n. 119, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignado a Luiz Guimarães.

Manifesto n. 1.399 — Um volume marca V. K. W. n. 2.073, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, consignado a Herm Stoltz & Co.

Manifesto n. 1.399 — Dois volumes marca O. P. F. n. 6.875/6, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Affandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Affandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. Chas H. Pratt a vir satisfazer, dentro do prazo de cinco dias, a multa imposta pela differença encontrada no despacho 13.668, de maio de 1912. Findo o respectivo prazo, não tendo sido recolhida aos cofres desta repartição a multa imposta, será o respectivo volume submettido a leilão em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Affandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, F. Barros.

Affandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que ficam intimados os Srs. A. Cordeiro & Comp. a vir satisfazer, dentro do prazo de cinco dias, a multa imposta pela differença encontrada no despacho numero 13.601, de abril de 1912. Findo o respectivo prazo, não tendo sido recolhida aos cofres desta repartição a multa imposta, será o respectivo volume submettido a leilão em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Affandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, F. Barros.

Affandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. Joaquim C. de Almeida a satisfazer, dentro do prazo de cinco dias, a multa imposta pela differença encontrada no despacho n. 6.912, de fevereiro do corrente anno. Findo o respectivo prazo, não tendo sido recolhida aos cofres desta repartição a multa imposta, será o respectivo volume submettido a leilão em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Affandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, F. Barros.

Affandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. M. Silva a vir satisfazer, dentro do prazo de cinco dias, as multas impostas pela differença encontrada nos despachos ns. 12.260 e 13.459, de junho de 1912. Findo o respectivo prazo, não tendo sido recolhidas aos cofres desta repartição as multas impostas, serão os respectivos volumes submettidos a leilão em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Affandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, F. Barros.

Affandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que o edital de citação publicado a 7 de agosto de 1913, contra o immigrante Franz Schmieder, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tem o prazo de cinco dias, a contar desta data. No caso do respectivo dono da thezouraria não vier satisfazer a multa imposta no prazo de oito dias, será o volume submettido a leilão.

Affandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo inspector, F. Barros. servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspector e nos termos do § 1º, art. 618, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, o termo de perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JIR n. 1 a 4 portuagens a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Gascogne*, contra o de Bordéus em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfandega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 e verso, foi pelo Sr. Inspector declarado este perempto em julgado para os efeitos legais a mesma decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas. E para constar, eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, lavrei este termo que assino. — *Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que ficam intimados os Srs. J. Ferreira Pinto & Comp. a vir satisfazer dentro do prazo de cinco dias, a multa imposta pela differença encontrada no despacho n. 9.634, de março de 1912. Findo o respectivo prazo, não tendo sido recolhida aos cofres desta repartição a multa imposta, será respectivo volume submettido a leilão em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, *F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados na casa de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem A. Externo

Manifesto — Marca JAR: tres volumes, sem numero, vindo no vapor allemão *Etruria* a 9 de dezembro de 1912, consignados a José A. Ramos.

Manifesto — Marca LSF: tres volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Etruria*, a 9 de dezembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto — Marca PC: cincoenta e um volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Etruria* a 9 de dezembro de 1912, consignados a Freita & C.

Manifesto — Marca RAC: um volume sem numero, vindo no vapor allemão *Etruria* a 9 de dezembro de 1912, consignado a R. Azevedo & C.

Armazem 2

Manifesto n. 1.778 — Marca NNM: um volume n. 1, vindo de Trieste no vapor austriaco *Atlanta* a 3 de dezembro de 1912, consignado a Aghecia Austria Americana.

Manifesto n. 1.778 — Marca ZN: tres volumes n. 113, vindos de Trieste no vapor austriaco *Ailanta* a 3 de dezembro de 1912, consignados a H. Oertr. Ury Grandreth.

Manifesto n. 21 — Marca AGM Nair: um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 21 — Marca quadrante A. O. C: um volume n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 21 — Marca B. M: um volume n. 7.738, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913, consignado á Recba.

Manifesto n. 21 — Marca triangulo C. L. R: um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 21 — Marca FB: um volume n. 4.482, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913, consignado á E. J. Zwart.

Manifesto n. 21 — Marca K B: dois volumes ns. 2.287 e 2.289, vindos de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 8 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.866 — Marca C. L. B: tres volumes ns. 2.580/10 e 25.819, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria* a 17 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.866 — Marca C. F: seis volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria* a 17 de dezembro de 1912, consignados á C. Braam.

Manifesto n. 1.866 — Marca W C C: tres volumes ns. 8.996/8, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria* a 17 de dezembro de 1912, consignados a Washington Cozar & Cº.

Armazem n. 4

Manifesto — Marca Tigre: treze volumes ns. 4.247/59, vindos da Belgica no vapor sueco *A. Johnson* a 27 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Armazem n. 6

Manifesto — Marca H F D: um volume n. 634, vindo de Artuerpia no vapor belga *Euphrates* a 2 de janeiro de 1913, consignado a Hasenel-vor & Cº.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo ajudante, *F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados na casa de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem 10

Manifesto n. 875 — Um volume marca P. D. W., n. 1.180, vindo de Nova York no vapor inglez *Polars Ice* em setembro de 1909.

Manifesto n. 191 — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *P. E. Friedrich* a 29 de março de 1905.

Manifesto n. 593 — Dous volumes marca G. C., n. 305 e 381, vindos de Philadelphia no vapor dinamarquez *Canidia* a 19 de agosto de 1905.

Manifesto n. 291 — Um volume marca D. G. C., sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Cinora* a 19 de abril de 1907.

Manifesto n. 1.027 — Um volume marca S. A. P., n. 180, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion* a 7 de dezembro de 1907.

Manifesto n. 455 — Cinco volumes marca G. P., n. 52.6, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Frio* a 23 de Maio de 1908.

Manifesto n. 642 — Cinco volumes marca cruzeta J. C. A. J., n. 4.851/5, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Verde* a 23 de julho de 1908.

Manifesto n. 680 — Cinco volumes marca cruzeta J. C. A. J., n. 4.883/7, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 21 de julho de 1908.

Manifesto n. 179 — Um volume sem marca e sem numero, ignorando-se procedencia, navio e data de descarga.

Manifesto n. 821 — Um volume n. 142, marca Dr. D. Prat, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Cordillere* a 18 de agosto de 1909.

Manifesto n. 1.288 — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* a 9 de dezembro de 1909.

Manifesto n. 83 — Dous volumes ns. 34 e 35, marca K. B., vindos de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 28 de janeiro de 1910.

Manifesto n. 140 — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Aragon* a 9 de fevereiro de 1910.

Manifesto n. 861 — Um volume n. 52.260, marca R. V., vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfanel* a 13 de agosto de 1910.

Manifesto n. 958 — Um volume n. 875, marca V. H., vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias* a 8 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.027 — Um volume n. 1, marca Arnulfo Castro, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron* a 22 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.322 — Um volume n. 10, marca quadrante 1.538 — LH, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Druth* a 7 de dezembro de 1910.

Manifesto n. 303—Um volume n. 101, marca quadrante AB—H.C., vindo de Genova no vapor italiano *Lealtà* a 17 de março de 1911.

Manifesto n. 486—Um volume n. 180.000, marca P. C., vindo de Bordeaux no vapor francez *Cordillere* a 28 de abril de 1911.

Manifesto n. 1.176—Tres volumes ns. 22, 41 e 44, marca Ageos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen* a 16 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.176—Um volume n. 2.008, marca F. C., vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen* a 16 de outubro de 1911.

Manifesto n. 1.308—Cinco volumes ns. 119, 21, marca G. B., vindos de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* a 18 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.308—Um volume sem numero, marca Ahlimanea, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Vandek* a 22 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.359—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen* a 20 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.277—Um volume marca J. M. M. sem numero, vindo de Havre no vapor francez *A. Dupin* a 20 de novembro de 1911.

Mesmo manifesto—Um volume sem marca e sem numero, vindo no vapor inglez *Bellene* a 20 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.293—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropeza* a 8 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.352—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Havre no vapor francez *A. Dupin* a 20 de novembro de 1911.

Manifesto n. 1.444—Um volume sem marca sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Acon* a 15 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 1.479—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Chile* a 16 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 1.449—Um volume marca Arthur Dias, sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro* a 19 de dezembro de 1911.

Mesmo manifesto—Dois volumes, ignorando-se marca, numero, navio e data de descarga.

Manifesto n. 1.467—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo* a 19 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 93—Tres volumes marca triangulo A. C. C., numero 236/8, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* a 6 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 96—Quatro volumes marca I. C. ns. 2.831, 2.725, 2.736 e 2.797, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* a 7 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 283—Um volume marca Saraiva Victoria, sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor francez *Indiana* a 4 de fevereiro de 1912.

Manifesto n. 426—Um volume marca M. C. N. C., n. 1.723/3, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen* a 2 de abril de 1912.

Manifesto n. 472—Dois volumes sem marca e sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oroniz* a 10 de abril de 1912.

Manifesto n. 482—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Montevideo no vapor nacional *Orion* a 10 de abril de 1912.

Manifesto n. 548—Um volume marca A. S. C. n. 657, vindo de Nova York no vapor inglez *E. Prince* a 30 de abril de 1912.

Manifesto n. 654—Um volume marca AR, n. 56, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo* a 22 maio 1912.

Manifesto n. 606—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orion* a 9 maio 1912.

Manifesto n. 606—Dois volumes, marca José Carlos, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orion* a 9 maio 1912.

Manifesto n. 663—Um volume marca C.P.C., n. 4.389, vindos de Southampton no vapor inglez *Amizon* a 21 maio 1912.

Manifesto n. 767—Onze volumes marca S.A.C.R., ns. 4.169/90e vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega* a 6 junho 1912.

Manifesto n. 767—Dois volumes, marca triangulo 61, ns. 462 3, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega* a 7 junho 1912.

Manifesto n. 887—Um volume, marca triangulo L.S. 4.607, ns. 4.524/2, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 2 junho 1912.

Manifesto n. 887—Um volume marca C.L. n. 0104293/5, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 4 julho 1912.

Manifesto n. 887—Um volume marca triangulo 388—A.J. n. 101, vindos de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 5 julho 1912.

Manifesto n. 887—Dois volumes marca triangulo L.S.—4.607, ns. 4.524 e 4.524/1, vindos de Southampton no vapor inglez *Aragon* a 4 de julho 1912.

Manifesto n. 912—Um volume marca K.C., n. 155, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 5 julho 1912.

Manifesto n. 912—Um volume marca P.H. n. 103, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 5 julho 1912.

Manifesto n. 912—Um volume marca W.N.H., n. 5.067, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 11 julho 1912.

Manifesto n. 912—Dois volumes marca F.G. ns. 1.152 e 1.154, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 15 julho 1912.

Manifesto n. 912—Um volume marca L.Z.G.R. n. 1.970, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 15 julho 1912.

Manifesto n. 912—cinco volumes marca S.R. os ns. 2.039 1 e 2 e 3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 15 julho 1912.

Manifesto n. 912—um volume marca W.N.H., n. 5.067/1, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 15 julho 1912.

Manifesto n. 912—Um volume marca F.G. n. 1.152, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 16 julho de 1912.

Manifesto n. 912—Sete volumes marca C.M.S.L., n. 1/7, vindos de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 16 de julho de 1912.

Manifesto n. 912—Sete volumes marca P.K.C., ns. 30.314/20, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Roca* a 16 de julho de 1912.

Manifesto n. 364—Um volume sem marca e sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *C. Finisterre* a 29 de abril de 1912.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.—Pelo ajudante, F. Barro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. J. Lallet a satisfazer dentro do prazo improrrogavel de cinco dias em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a multa imposta de 2408 pela diferença encontrada em uma caixa marca JL, n. 418, despachada pela nota n. 13.059 de março do corrente anno. Findo o prazo acima mencionado e não sendo recolhida aos cofres desta repartição a respectiva quantia em que foi multado o Sr. J. Lallet, será o volume submetido a leilão no prazo de oito dias a contar desta data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Sá, do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro saccos com mercadorias estrangeiras, vindos no vapor nacional *Bragança*, entrada de Buenos Ayres em 2 de janeiro do corrente anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a uma mala contendo chapéus de Panamá e caps de borracha, vinda no vapor inglez *Acon*, entrada de Southampton em 27 de abril do corrente anno, e apprehendida pela ajudante interino da guarda-mór, Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto da 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar, a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

1ª praça

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas do armazem n. 11, desta repartição, serão vendidas em hasta publica livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 18, 20 e 22 (1.ª, 2.ª e 3.ª praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

J. E. Kiland: uma mala (chappelleira) sem numero, de couro, usada, com chapéus de feltro usados, *ad-valorem*;

Idem: uma mala sem numero, com dez kilos e setecentas grammas, peso liquido de roupas feitas, de casemira de lã simples;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupas feitas, *ad-valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad-valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad-valorem*;

Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de paina, *ad-valorem*;

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de envelopes;

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever;

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido de lençóis de algodão, não especificado;

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade;

Duzentas grammas peso bruto, de bolsas de fio de cobre, dourado, *ad-valorem*;

Novcentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheres e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregada em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 2

H. Wuolf & C: Vinte e dous pares de meias de algodão, sem numero, não especificados, curtas de mais de 22 centímetros de comprimento;

Cinco kilos e quatrocentas grammas, peso liquido de tecido de lã, não classificado;

Um kilo e duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de belbotina de algodão, tinto;

Um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão, em partes iguaes;

Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet;

Duzentas e vinte grammas, peso liquido, de filó bordado de seda, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido de guardanapos de linho adamascado;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tecido de linho liso, de 12 até 24 fios;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 2, branco;

Duas mil e seiscentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 1, de cor;

Oitocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2;

Tres mil e trescentas grammas, peso liquido, de oleados de algodão, sem pelo;

Quatro pares de borzeguins de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Um par de borzeguins de couro, gaspeado, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Uma duzia de collarinhos de algodão para camisa;

Um kilo, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Cento e cincoenta grammas, peso bruto, de galão algodão; Quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de renda de algodão, não especificado;

Um kilo e setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes;

Um relógio de albigeira, de prata, usado, sem complicação de systema;

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa de oleado de algodão;

Roupas usadas e uma mala usada *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 3

Hermann Jeron & Comp.: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de cestas de vime e palha, para diversos usos simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Deseado*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

Insky Morgan: Uma cesta sem numero, usada, com roupas usadas e objectos de uso domestico *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 5

José Antonio Domingos: duas caixas e dous amarrados sem numeros, com sete camas de ferro, pintadas, para solteiro, simples, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 6

João Pinheiro Figueiredo: um sacco sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de amostras de tiras bordadas sem valor mercantil, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregado em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 8

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, usada, de madeira ordinaria pintada, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregada em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 9

José Paulo Pereira: uma caixa sem numero, bastante usada, com roupas usadas e ferramentas para arte e officios manuaes, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 10

José Paulo Pereira: uma caixa bastante usada, com roupas usadas e ferramentas para arte e officios manuaes, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 11

José da Silva Festeiro: uma caixa sem numero, com seis kilos, peso bruto, de sardinhas em conservas;

Tres kilos, peso bruto, de peixe em conserva;

Trinta kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado até 14 grãos a força alcoolica, em barril, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Deseado*, descarregada em 12 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

JF: uma trouxa com colchões e travesseiros estragados, sem valor mercantil;

Sete kilos, peso liquido, de cobertores de lã, de cor, vindos de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 13

Leobaldo: um encapado sem numero, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de esteiras para forrar casas, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 14

MC: um sacco sem numero, com colchões e travesseiros com cobertura de algodão *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 15

ML: um engradado sem numero, com uma cama de ferro lisa para casado;

Uma cama de ferro lisa para creanga;
Doze kilos, peso liquido, de tapetes de lã, usados, *ad valorem*;

Tres kilos, peso liquido, de reposteiro de algodão adamasado, usado, *ad valorem*;

Trinta e sete kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de colchões com enchimento de algodão.

Onze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros com enchimento de penna usada, *ad valorem*;

Tres kilos e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples;

Sete kilos, peso bruto, de mulduras de madeira ordinaria dourada;

Dois photographias, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Champagne*, descarregado em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 16

M. Marcier: um encapado sem numero, com cadeira de ferro, pintada simples, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Dinorha*, descarregado em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Manoel José dos Santos: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Spencer*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

M. J. P. C.: uma caixa sem numero, com vinte e quatro obturadores para photographia *ad valorem*;

Dois kilos e duzentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Orita*, descarregada em 11 de fevereiro de 1912.

Lote n. 19

Losango M. D. — Contramarca 3.071: um pacote n. 9, com quarenta e dois kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vindo de procedencia e vapor ignorados, descarregado em 22 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Maria da Conceição Costa: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime, com braços, usadas *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime com braço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras, com balaço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cestas de vime, para transporte de garrafas, usadas, *ad valorem*;

Idem: uma cesta sem numero, usada, de vime, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em data ignorada.

Lote n. 21

P. M.: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *D. Abruzzi*, descarregada, em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

R. D. A.: um encapado sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada no vapor *D. Abruzzi*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

B. L.: uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, usada, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada e vapor ignorado, descarregada, em 6 de junho de 1912.

Lote n. 24

Sem marca: uma mala n. 1, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Urbana*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

Sem marca: um bahu de folha de Flandres, n. 6, estragado, com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: um encapado n. 8, com um colchão de palha e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 9, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de jogos de madeira, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em 23 de fevereiro de 1912.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado n. 14, com duas cadeiras de vime, com braços usados, *ad valorem*;

Sem marca: Uma cadeira de vime n. 13, com braços com bastante uso, *ad valorem*;

Idem: Um amarrado de cinco cadeiras de madeiras ordinarias de abrir e fechar, n. 15, com bastante uso, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor e descarga ignorados.

Lote n. 27

Sem marca: Um sacco de viagem de algodão simples e roupas usadas, n. 16, *ad valorem*;

Dois kilos, peso liquido, de tecido de linho adamasado.

Seiscentas grammas, peso liquido, de linho liso de 12 até 24 fios.

Duzentas grammas, peso liquido, de guardanapos de linho adamasado.

Um kilo, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet.

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de algodão tinto simples da base de 10x10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, vindos de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregados em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa n. 18, com trinta e tres kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel.

Uma cobertura de seda e algodão, com enchimento de panna, com mil e duzentas grammas, peso liquido, *ad valorem*;

Dois kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados.

Uma caixa de pinho usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Hollandia*, descarregadas em 17 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca: Um sacco de viagem com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: Uma mala usada com roupas usadas, n. 20, *ad valorem*;

Idem: Um amarrado n. 26, com quatro kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada, nos vapores *Hollandia*, *Asturias* e *Amazon*, descarregados em 17 de novembro de 1912, 9 de dezembro de 1912 e a 25 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa n. 27, com quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, com dous pannos de velludo de algodão, com bordado em relevo, *ad valorem*;

Sem marca: um sacco n. 28, com roupas usadas; *ad valorem*;

Idem: uma trouxa n. 30, com um travesseiro; *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias* e *Golta*, descarregados em 26 de dezembro de 1912, 18 de outubro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do ultimo.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 32, com uma espada com copos e bainha de metal branco, roupas usadas e uma mala usada, *ad valorem*; oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de casemira de lã, simples;

Idem: uma caixa n. 33, de madeira ordinaria com bastante uso e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 34, com tres kilos, peso bruto, de madeira ordinaria, vasia, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 35, de folha de Flandres, com bastante uso, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias*, *Aragon* e *Minas Geraes*, descarregados em 9 de dezembro de 1912, 5 de novembro de 1912 e 12 de dezembro de 1912.

1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do penúltimo.

Lote n. 32

Sem marca: uma cesta n. 36, de vime, usada com dous kilos, peso bruto, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 39, de folha de Flandres, usado, vasio, com nove kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada nos vapores *Blucher* e *Asturias*, descarregados em 12 de dezembro de 1912 e 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca ou Lessa: uma caixa n. 40, de madeira ordinaria, com ferramentas usadas, para artes e officios, *ad valorem*;

Idem: uma mala n. 44, de madeira ordinaria, usada, com vinte e dous kilos, peso liquido, de colchas de algodão amassado e roupas usadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Orcoma*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912 e 17 de dezembro de 1912, ignorando o vapor da primeira.

Lote n. 34

Sem marca: um encapado n. 74, com um panno de algodão para mesa e um colchão com forro de algodão, usados, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Ilombadia*, descarregado em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

Santos Oswin: um encapado sem numero, com dous colchões com cobertura de algodão, com enchimento de palha, com vinte kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Deseado*, descarregado em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 36

Sem marca: um colchão e dous travesseiros n. 46, usados, com cobertura de algodão, *ad valorem*.

Idem: uma mala de madeira ordinaria, n. 48, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Deseado* (ignora-se), descarregada em 11 de dezembro de 1912 e 20 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala de madeira ordinaria, n. 76, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: uma mala de folha de Flandres, n. 49, usada, com oito afiadores para navalha, de duas faces. Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, para navalha. Uma mala usada e roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: um amarrado, n. 51, com duas cadeiras de vime, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores (ignora-se), *Petropolis* (ignora-se), descarregados em 26 de abril de 1911, 11 de março de 1912 e (ignora-se).

Lote n. 38

TCC: uma caixa, n. 3.786, com quarenta kilos, peso liquido, de fogão de ferro batido. Quatro kilos e quarenta grammas, peso bruto, de obras não classificadas, simples, de cobre. Seis kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de figuras e jarros de cobre, simples, para cima de mesa. Um colchão, com cobertura de algodão e enchimento de palha, *ad valorem*.

Sem marca: uma caixa, n. 3.785, com trinta e sete kilos, peso liquido, de louça n. 3. Quatro kilos, peso liquido, de louça n. 3. Treis mil e seiscentas grammas, peso liquido, de jarros para cima de mesa, de louça n. 3; vindas de procedencia ignorada no vapor *La Champagne*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

Waldemiro Padilha: um sacco, sem numero, com uma cobertura, com enchimento de algodão, colchas e travesseiros, usados, e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Macedonia*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 40

Velardino Corrêa: uma mala usada, sem numero, de madeira ordinaria, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Caruma*, descarregada em 24 de maio de 1911.

Lote n. 41

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz não especificado. Quatr kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios, para machinas. Seiscentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios ma-

nuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Islandia*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 42

W. Bitterlin: um encapado, sem numero, com desenove kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e cobertura de algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, descarregado em 22 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens ns. 11 e 12, desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 19, 21 e 23 (1ª, 2ª e 3ª prazos) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 14

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

MMC: uma caixa n. 1.144, contendo quarenta e seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de madeira, vinda de Amsterdam, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912, consignada a Luiz Macedo.

Lote n. 2

ASC: uma caixa sem numero, com trinta e seis mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, vinda de Amsterdam, no vapor *Grissa*, descarregada em 11 de setembro de 1912, consignada a Angelino Simões.

Lote n. 3

Eduardo Clerc: uma caixa sem numero, com tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de peças de machina, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 4

K: uma caixa n. 5.571, com vinte mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 5

RL: uma caixa n. 6.273, com quinze kilos, peso liquido, de capas ou envoltorios de lona de algodão, *ad valorem*, (para vehiculos).

Quinhentas e noventa grammas, peso bruto, de pregos de ferro com cabeça de latão, vinda de Hamburgo no vapor *São Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada a Elyseu Grilhoma & Comp.

Lote n. 6

JFDM: uma caixa sem numero, com cento e vinte oito kilos, peso bruto, de fechaduras de ferro nickelado, para mala, de duas voltas, não especificadas.

Dezesseis kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido nickelado.

Quinze mil e seiscentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido pintado, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 7

L&C: uma caixa n. 10.813, com cincoenta e sete kilos, peso bruto, de liquidos para limpar metaes, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 8

JB: Uma caixa n. 6111/17, com noventa e quatro dúzias de pares de meias curtas, de mais de vinte centímetros de comprimento no pé, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 9

JR—CC: Duas caixas ns. 36 e 37, com oitenta dúzias de caixas de algodão simples, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 10

Z: Uma caixa n. 39, com sessenta e dois kilos, peso bruto, de prisões de cobre para botão.

Z: Uma caixa n. 41, com dez mil e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de celluloido *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 11

CMSL: Duas caixas ns. 420 e 421, com uma machina electrica, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 12

JIN: Uma caixa n. 748, com trinta e quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de esqadeiras de aluminio, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

LZGR: Uma caixa n. 12.992, com cento e quatro kilos, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro, n. 2, brancos.

Trinta e quatro kilos, peso liquido, de tinteiros e pesos para papeis, de vidro n. 1, de cor.

Vinte e tres kilos e trezentas grammas, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro n. 2, de cor.

Tres kilos, peso liquido, de obras de vidro n. 1, branco, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 14

SE: Uma caixa n. 51, com vinte e dois kilos, peso bruto, de leite esterilizado, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 15

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Um fardo n. 4.008, com vinte e quatro kilos e oitocentas grammas, peso liquido, de panno de algodão para mesa, tecido não especificado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 4.016, com setenta e um kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de feltro de lã, para mesa, bordado, *ad valorem*.

Quarenta e cinco kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão, bordadas, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 3.036, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de cortinas de lã e algodão, em partes iguaes, bordadas, *ad valorem*.

Treze mil e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de lã, bordado, para mesa, *ad valorem*.

Quinze kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão bordado, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 18

BK ou Alberto Rebello: Uma caixa n. 2.467, com um kilo, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, brancos, com rolha e com bocca esmerilhada.

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, com rolhas e com bocca esmerilhada.

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2.

Duas mil seiscentas e vinte grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1.

Cinco kilos, peso liquido, de amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Banco & Comp.: Um cecapado n. 1, com dezesseis e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de ferro vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

PF: Uma caixa n. 6.255, com duas mil e quinhentas grammas, peso liquido, de peças para machinas, *ad valorem*.

Dois mil e seiscentas grammas, peso bruto, de tinteoria de cobre;

Trinta e quatro pulseiras, com relógio de bolso, sem complicação de systema, *ad valorem*;

Sessenta e oito pulseiras com relógios de bolso, fabricado de ouro, sem complicação de systema, *ad valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

Triangulo 357 — Contra marca CC: Uma caixa sem numero, com quinhentas grammas, peso bruto, de instrumentos para machinas;

Novecentas grammas, peso bruto, de obras de fio de cobre, não especificadas, simples;

Oito kilos, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas, simples;

Mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras de folha de Flandres, não classificadas, simples; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 61: Tres caixas ns. 31/3, com setecentos e dezesesseis kilos, peso liquido, de brim de linho entrançado, vindas de Southampton, no vapor *Nestriz*, descarregadas em 8 de outubro de 1912, consignadas a Yazeji & Comp.

Lote n. 23

AC: Uma caixa n. 3.367.820, com tres kilos, peso liquido, de tecido de linho adamascado, proprio para toalhas;

Dois kilos, peso liquido, de lençol de linho bordado, *ad valorem*;

Oito kilos e duzentas grammas, peso bruto, de garfos, colheres e objectos de cima de mesa, de cobre prateado;

Tres dúzias de facas para mesa e sobre mesa com cabo de chifre;

Uma faca para trincar com cabo de metal branco;

Duas mil e setecentas grammas, peso liquido, de fruteiras de vidro n. 2;

Duas mil e trescentas grammas, peso liquido, de licoreiros de vidro n. 2;

Duas dúzias de meia de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros;

Uma dúzia de meia de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento;

Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, forradas de setim para talheres.

AC: Uma barrica n. 3.367.820, com nove kilos (9), peso liquido, de calices e copos de vidro n. 2.

Idem: Uma barrica n. 3.367.820/2, com sessenta e dois kilos, peso liquido, de louça n. 3, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo CC, contramarca PF: Uma caixa n. 3.434, com trinta e seis mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de flores artificiaes.

Quatro mil trezentas e noventa e cinco grammas, peso liquido, de folhas.

Duas mil e duzentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de filó de seda simples, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Lote n. 25

Triangulo M: Uma caixa n. 22.491, com cento e cincoenta e sete mil seiscentas grammas, peso liquido, de copos de vidro n. 1, branco, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa n. 1, com uma bicycletta, vinda, para homem, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignaçoão ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa n. 2, com quinze kilos, peso liquido, de livros impressos, para leitura, com capa de papelão, cento e noventa grammas, peso bruto, de cabello humano, em cabelleira.

Setecentas e vinte grammas, peso bruto, de brinquedos, não especificados.

Mil duzentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de madeira ordinaria, *ad-valorem*.

Duas escovas para fricções.

Diversos objectos usados, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 28

WBC: Uma caixa n. 2.285, com cem kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas.

Um kilo e cem grammas, peso bruto, de papel impermeavel.

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de papel para embrulho, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada a F. H. Walter & Comp.

Lote n. 29

Ermano R. Vieira: Um pacote sem numero, com quatro kilos seiscenas grammas, peso liquido, de roupa feita de casemira da lã simples, vindo de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregado em 17 de julho de 1912, e consignado a C. R. Vieira.

Lote n. 30

Dr. João Proença: Uma caixa sem numero, de papelão com um aparelho não classificado, com um kilo e dez grammas, *ad-valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Aranza*, descarregada em 23 de julho de 1912, e consignada ao Dr. João Proença.

Lote n. 31

MB: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de anagem de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, vinda de Antuerpia, no vapor *Devonshire*, descarregada em 15 de agosto de 1912, e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 32

Triangulo CC, contramarca PF: Uma caixa n. 3.409, contendo coberturas de algodão bordadas, para chapéus de sol, pesando liquido real, dous kilos.

Coberturas de seda para chapéus de sol, pesando liquido real, novecentas grammas.

Dez duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade.

Roupa feita, não especificada, de tecido de algodão, base 10 X 10, enfeitada, pesando liquido real, vinte e tres kilos, *ad-valorem*.

Flores de qualquer tecido soltas, pesando liquido real, dezenove mil quinhentas e trinta grammas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 21 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Abandono sujeito á porcentagem ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 "l" em diuheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Estado de Sergipe

THEOURO DO ESTADO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e ambas

datadas e assignadas, com indicação da residencia do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que duvida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicação no diário official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido aceita a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigências, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão aceitas.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram: lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remetidas ao Governo para escolha.

IV

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concorrência, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«En F. . . proponho-me a construir pela quantia de . . . o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Governo e de accôrdo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diário official *O Estado de Sergipe*». Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residencia.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao tipo e de accôrdo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e acceto, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de fôrma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a differença ficará para ser paga no seguinte mez em conjunção com o pagamento desse mesmo mez.

X

O contractante fica sujeito a multa de 200% diários durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito alguma sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo e parecer do fiscal, dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituída no prazo de três dias úteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importará sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda acrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estaduais, gosando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, correndo por conta do Estado todas as despesas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em deposito até seis mezes depois de terminadas e aceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsavel por quaesquer danos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens offerrecer, correndo a despesa por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, comprehendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLOGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-sólo, revestimento dos tanques, etc. por:

Tanque septico—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construcção de cimento armado sobre radier de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construcção de cimento armado sobre radier de concreto armado, installação completa com 20 tanques fluxiveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tijolos requemados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.240 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3.

Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundão. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septico, proximidades do rio Tramandaby.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 680 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Pocos de visita, 41.

Tanques fluxiveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Compleatas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dois motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construída nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P., cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P., cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construída casa para morada de empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiais. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Geri, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

De 12 pollegadas de diametro.—Na rua de Maruim, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua de Itabaianinha em um total de 536 ml.

De nove pollegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaiana.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaiana—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

De oito pollegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japarutuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 pollegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japarutuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de pega lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a pega, quando uma varinha quadrada de 1,57 mm de lado carregada com 1,135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1,150 grammas por decimetro cubico.

(* Sendo um de 1.800 litros, sete de 1.200 e seis de 600 litros.

A fatura será tal que não deixe residuo superior a 5 %, quando peneirado por uma tela metálica de 900 furos.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregulho e pedra britada — Para as obras de concreto commum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centímetros. Para as obras de concreto armado e para as sargelas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centímetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das secções dos pogos de visita e das sargelas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das vallas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 1 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular misturadas.

Os pogos de bomba, o tanque septico e as canaletas de distribuição dos filtros-percoladores serão construídos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 3, com ossatura metálica na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total, distribuída conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigas do telhado, a construção do tanque septico poderá ter a ossatura metálica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dois ferros redondos de 5 m/m.

Estas construções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 1 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granítica de boa qualidade.

O concreto para os pogos de visita, muro e canal de vedação, sargelas-drenos, tanques fluxíveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metálica dos alicerces de concreto armado será na proporção de 2 % de secção metálica, convenientemente distribuída para a secção total.

As construções de cimento armado serão executadas o mais possível sem interrupção de modo a formar um monólito.

Em caso de interrupção inevitavel, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admitidas juntas em sentido horizontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

O revestimento interior dos tanques fluxíveis, pogos de bombas, tanque septico e canaleta de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvette do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no sentamento dos collectores e sargelas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos planos.

Depois de assentados os collectores e as canaletas de drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de terra bem secca até o nível da estrutura inferior do escomento, ou até 15 centímetros acima dos collectores e sargelas e só depois disso será dado começo á extracção do escomento, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escomento até o nível natural do terreno.

A drenagem do sub-sólo do tanque septico e filtros percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada de pedregulhos de 0,25 por 0,20, tendo a declividade de 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percoladores será constituído de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,05, grossura de 1 centímetros e ossatura de *metal deployé*.

Edifício para as estações electoras — A construção será de tijolo commum com argamassa de cimento de 1 por 3, e reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as juntas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a oleo com 3 de mãos. O pavimento será constituído por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 4 por 8, com respaldo de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accordo com as plantas, projectos e detalhes existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da installação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geracs e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracaju, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesisio G. Fontes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dois rebocadores destinados ao serviço das Capitánias das Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões máximas seguintes:

Comprimento entre P/P.....	20m,0
Bocca maxima.....	4m,2
Calado maximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a bocca poderão soffrer pequenas modificações sobre os numeros indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em velocidade normal de viagem

II

Tanto o carename, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaga ás exigências do Lloyd Register Ingles para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á pópa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplice expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em ação conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornâlhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rápida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam internamente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teca; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a óleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possível alterar-se a flutuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais aparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinchos, sarilho para espias e mangueiras e mais aparelhos exigidos pelo Board of Trade Inglez em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e aparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finais de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, aparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua acceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150:000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concurrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruídas com descripção clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobrealentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2:000\$ feito na pagadoria de Marinha que o proponente perderá em favor da União se deixar de assinar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diário Official*, de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada acceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Conselho de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho realizada em 12 do corrente mez, foram julgados idoneos para concorrerem ao fornecimento no exercicio de 1914 referentes aos grupos: 1—Agougue; 2—Padaria; 3—Mantimentos; 4—Dietas; 4A—Condimentos; 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6—Passamaria, bandeiras e aviamentos; 7—Calçado, couros e pelles; 8—Correio, equipamento e armamento das praças; 9—Roupas para hospitaes e enfermarias; 10—Lavanderia, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a lettra A do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, a saber: grupo 1: Manoel Silveira Thomaz, Carvalho Pereira, José Pacheco do Aguiar, Pinto & Saraiva, Durish & Comp., Barcellos & Irmãos, Oliveira Irmãos & Comp., Augusto Maria da Motta, Francisco Vieira Goulart, J. Pires e Silva; para o grupo 2: Miranda & Alves, J. N. Soares de Mesquita, Lopes Corrêa & Comp., Antonio Carmo Pires, Manoel José Cerqueira, José Pacheco da Rocha e Alexandre Moreira; para o grupo 3: Barbosa Albuquerque & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Antunes & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Teixeira Borges & Comp.; para o grupo 4: Antonio de Carvalho Pires e Carvalho Rocha & Comp., Manoel Monteiro Vieira; para o grupo 5: Leitão Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves de Carvalho & Comp., Souza Baptista & Comp., Luiz Mendonça e Miranda Guimarães; para o grupo 6: Leitão Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves Carvalho & Comp., Souza Baptista & Comp. e Miranda Guimarães; para o grupo 7: Jorge e Bastos, Ferreira Souto & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp.; para o grupo 8: Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves Carvalho & Comp., Jorge e Bastos, Araújo Santos & Comp., Vasconcellos & Comp. e José Silva & Comp.; para o grupo 9: Leitão Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves Carvalho & Comp., Souza Baptista & Comp., Luiz Mendonça e Miranda Guimarães.

Sua das sessões do Conselho de Compras da Marinha, em 12 de agosto de 1913.—O capitão-tenente commissario, *J. L. de Fran. Lobo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho realizada em 13 do corrente mez, foram julgados idoneos para concorrerem ao fornecimento no exercicio de 1914 referentes aos grupos —13—Combustiveis —14—Iluminantes, combustores e lubrificantes —15—Electricidade e torpedos —16—Machinas em geral e seus accessorios —17—Massame, poleame e velame —18—Funilaria, artigos de lampista e bombeiro —19—Tanoaria —20—Vidraría —21—Tintas e artigos para pintura, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a lettra A do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, a saber: Grupo 13—Combustiveis: Belmiro Rodriguez & Comp., Amaral Sutherland & Ltd., Wilson Sons & Comp. Ltd., Pacheco Moreira & Comp., Isnard & Comp. Grupo 14—Iluminantes, combustores e lubrificantes: Tinoco Machado & Comp., F. Buleão & Comp., The Gourock Ropework Export, C. Ltd., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Placido Teixeira, Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp. Grupo 15—Electricidade e torpedos: F. Buleão & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Isnard & Comp., Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckertwerke Octavio Valobra, Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp. e Oscar Taves & Comp. Grupo 16—Machinas em geral e seus accessorios: F. Buleão & Comp., Oscar Taves & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e M. Buarque & Comp. Grupo 17—Massame, poleame e velame: Oscar Taves & Comp., The Gourock Ropework Ex-

port Limited, Borlido Maia & Comp., José Silva & Comp., Leite Irmãos & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Plácido Teixeira, João Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e M. Burique & Comp. Grupo 48—Familiar e artigos de lampista e bombeiro: The Gourcock Ropework Export Co. Limited, Borlido Maia & Comp., José Silva & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp. e Gonçalves Castro & Comp. Grupo 49—Tanoaria: The Gourcock Ropework Export Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., João Miguel de Freitas, Rocha Couto & Comp. e Gonçalves Castro & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 13 de agosto de 1913.—O capitão-tenente commissario, José Luiz de Franco Lobo, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 123

Extinção provisória de luz do pharolete dos Moleques no canal de S. Sebastião, Estado de Paula

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que, devido a incendio no aparelho, achou-se extincta provisoriamente a luz do pharolete dos Moleques, no canal de S. Sebastião, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de agosto de 1913.—Alberico Floresta de Miranda, capitão de fragata, chefe de secção.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 124

Desaparecimento da boia secca alagada ao norte do canal de Paranaguá

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desapareceu a boia secca alagada ao norte do canal norte de Paranaguá. Novo aviso annunciará a sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de agosto de 1913.—Alberico Floresta de Miranda, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital e presidente da comissão examinadora do concurso para 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, faço publico que, de accordo com a deliberação da comissão, em sessão de hoje, o referido concurso terá inicio pela prova scripta de portuguez, segunda-feira, 18 do corrente, ás 11 horas, para o que são convocados a comparecer, no dia acima designado, os sete candidatos inscriptos, a saber:

Etulain Antran, Salomão Alfalo, Doralio Timotheo da Costa, Gastão Pacheco Faria, José do Castello Branco, Antonelli de Abreu Contininho, Oscar Valle da Silva Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 11 de agosto de 1913.—O secretario da comissão, Francisco José Affonso da Carvalho, 3º official, 2º tenente graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e afim de attender aos pedidos de diversas firmas estrangeiras que desejam concorrer para a execução das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, entre o Arsenal da Marinha e a ponta do Calabouço, fica prorogado por 30 dias, a terminar em 26 de agosto proximo vindouro, o prazo para a apresentação de propostas para a execução das ditas obras, de accordo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras Publicas, 25 de julho de 1913.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante desta Directoria geral Pedro Lauriano Botelho, a comparecer na 1ª secção desta Sub-Directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a quantia de cincoenta francos (50 frs.), equivalentes ao cambio de 15 57/64 d., (30\$100), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.032 1ª, de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1912.—Servindo de sub-director, Joaquim Aleires de Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral intimo á ex-agente do Correio da Estação de Maranguára, D. Bernardina do Nascimento Alves, a comparecer na 1ª Secção desta Sub-Directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de entrar para os cofres desta repartição com a quantia de cento e oitenta e um mil novecentos e noventa réis (181\$990), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 814 3ª, de 26 de maio proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—Servindo de sub-director, Joaquim Aleires de Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.

N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.

N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.

N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.

N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.

N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.

N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.

N. 5.141 — Tossidorecio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.

N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.

N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.

N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.

C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.

C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.

N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.

N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.

N. 76.473 — Pinheiro — Idem — Antonio.

N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.

N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.

N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.

N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Graciana.

N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Marianna.

N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.

N. 40.939 — Dr. Mençãoça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.

N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.

N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.

N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Seraferina.

N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzira de Andrade.
 N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.
 N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.
 N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
 N. 29.324 — Diarlio José — Idem — Idem.
 N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.517 — A. G. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.
 Primeira secção do tráfego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 18 de agosto corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na Secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, para a demolição e remoção do entulho do predio á rua Santo Christo dos Milagres n. 29, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do predio, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for aceita.

III

O concurrente preferido responsabilizar-se-á pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nellis quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$000 na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da acceitação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 300\$ (trezentos mil reis), a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionada, logar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — A. Marques da Silva, 1º escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA E DESOBRSTUEÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS MUNICIPIOS DE MACAHE E CAMPOS

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e nos termos da autorização constante do aviso n. 208, de 25 de julho de 1913, do ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sede desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para os trabalhos de conservação da limpeza e desobstrução, durante um anno, dos rios a saber: Macabú, do Meio, Major, Poço, Onça, Ingi, Nezo, Barro Vermelho e Furado ou Rio Grande, nos municipios de Macahé e Campos, na baixada noroeste do Estado do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

Os trabalhos de limpeza serão executados de modo que os rios se conservem durante o prazo do contracto desobstruidos e livres da vegetação aquatica e da das respectivas margens.

II

O preço total não poderá exceder de vinte contos de réis (20:000\$000), não sendo tomadas em consideração propostas de preço superior.

Naquelle preço estão incluídas todas as despesas que façam os concurrentes, inclusive as de garantia ao pessoal de serviço contra os effeitos do impaludismo.

III

A fiscalização do serviço ficará a cargo da Comissão do Porto de São João da Barra e Baixada Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a qual o contractante deverá entreter-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução desse trabalho.

A administração dos trabalhos de conservação caberá ao contractante, que terá liberdade de empregar appparelhos e processos que mais lhe convierem.

IV

O prazo de um anno será contado da data em que for communicado ao contractante para dar começo á conservação da limpeza e desobstrução dos rios.

V

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das suas clausulas, sob a forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante.

VI

O pagamento da quota correspondente á duodécima parte do total proposto será feito mensalmente com o desconto de dez por cento (10%).

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da conservação.

Para ser considerado idoneo, todo concurrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o certificado do deposito, na thesouraria desta inspectoria, da caução a que allude a clausula VIII, a seguir.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de recibo de deposito na thesouraria desta inspectoria da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, em que pelo *Diario Official* lhe foi notificada a acceitação de sua proposta.

IX

O deposito constante da clausula VIII será reforçado com o desconto de dez por cento (10%) da importancia correspondente a cada pagamento, que não vencerá juros, e servirá para garantir a observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução, nessa época, em favor da Caixa Especial de Portos.

X

As propostas deverão limitar-se a indicar o preço da conservação da limpeza, sendo esse preço escripto em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que não tiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada sera fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositada nesta inspectoría.

Dentro de dois dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nestes dias restituídas aos concorrentes não idoneos as respectivas propostas fechadas como tinham sido entregues.

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XI

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a conservação da limpeza.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—*Luiz de Castro*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 7.789, de Mario de Almeida e Silva, Julio Eugenio Bertran da Dagoberto de Almeida e Silva.

N. 7.790, de The Metals Extraction Corporation, Limited.

N. 7.791, de Herman Clarke e James Alexander Campbell.

N. 7.792, de Christian Houser.

N. 7.793, da American Car and Foundry Company.

N. 7.794, da Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Co.

N. 7.795, da mesma.

N. 7.796, de Wilhelm Pahl.

N. 7.797, de Albert Broschek.

N. 7.798, da Société Anonyme des Etablissements L. Blériot.

N. 7.799, de J. de Bos edon.

N. 7.800, da Federal Tool Company.

N. 7.801, de Mario W. Tebyrigi.

N. 7.802, de Henrique Alves Ribeiro.

N. 7.803, da Sociedade La Hone Mair e Edmond Alexandre Charles Mair.

N. 7.804, de Julian Gonzalez.

N. 7.805, de Hermann Sverria.

N. 7.806, de Benjamin William Bates, Henry Weldon Kelly e Douglas Hayne Corbin.

N. 7.807, de Samuel Politzer.

N. 7.808, de Antonio Gasiglia e Francisco Antonio Rubino.

N. 6.522 A, de Wilhelm Pahl.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 14, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de agosto de 1913.—O director geral, *R. de Araújo Castro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 228

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 35 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá lugar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 8 de julho de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 230

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje até o dia 14 do corrente mez de agosto, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para os exames de preparatorios exigidos para a matricula nesta escola, de accordo com o decreto n. 8.871, de 2 de agosto de 1911.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1913.—Pelo secretario, *Diogenes C. de Barros*, amanuense.

Inspectoría de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo melhorado as condições em que se achava a zona comprehendida entre o cães dos Mineiros e a Ponta da Cajú, ficou restringida a prohibição temporaria da pesca apenas do trecho limitado pela costa e pela linha comprehendida entre a bocca do canal do Marana e o novo Arsenal de Guerra.

Inspectoría de Pesca, 10 de agosto de 1913.—*Gustavo Guimarães*, chefe do escriptorio.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro fazo publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfândega 22, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Maranhão, em Manáos, serão recebidas propostas para a construcção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marana (entrada do porto de Manáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submetidos ás pre-cipções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendido no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.063:683\$813 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e traze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezas, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII desta edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção, incluindo por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendência no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto da Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, affin de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20:000\$ que, em nota concurrenente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á aduicação, deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que nos na a precisa idoneidade para a execução das obras, por meio de certificações e referencias que constem de sua conta e de sua tecnica e exaccção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciais, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e às especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguais aos do primeiro, contará os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser re-digidas do seguinte modo:

Eu, submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaus, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data

Assignatura

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertas, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença,

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a delução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia do excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação previa do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000).

a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas ocasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas à decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido à sorte dentro de quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir à execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da observancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder às importancias das obras parcellares, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do organito official aprovado pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus heres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, dificuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolve mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha à Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras-provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidiez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assentos, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que à mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos credits votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno da captação, á margem do Rio Negro, na ante-linha norte da Manóas, para a instalação de uma hospedaria de funcionários, de acordo com o plano e normas arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n.º 9.521, de 17 de abril de 1924.

As obras a executar consistirão de:

- a) limpeza, desboscamento e limpeza do terreno, no local dos edifícios, com suas ruas e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

(b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1. Pavilhão de entrada com refeitório de dois alvarios.

N. 2. Pavilhão de administração.

N. 3. Dormitório para 20 funcionários (dois pavilhões iguais).

N. 4. Instalação sanitária (quatro pavilhões iguais).

N. 5. Lavandaria.

N. 6. Pavilhão para cozinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e farmácia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas elaborados pelo superintendente da Defesa da Barra e aprovados pelo Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, os que se acham na sede da superintendência, no Rio de Janeiro, e no escritório do districto da fiscalização da mesma superintendência na cidade de Manóas.

Ficam excluídos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção da agua, poços, bômbas elevatórias e accessorios, bem como as do esgoto, do materias fecais e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

(d) construção de dois pavilhões para dormitório e refeitório (n.º 3), de dois pavilhões sanitarios (n.º 4) e de um pavilhão para lavandaria (n.º 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparellhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materias novas, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materias a empregar serão submettidos a exam. prévio por parte da Superintendencia.

A aprovação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materias deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfurico, 3 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro nem sulfureto em proporção desavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grau de pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 min. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no tri-nipio, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

A carga deverá augmentar de tres kilos, no mínimo, de 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para a prova, não deverá passar de 10 mm de mais do que o da temperatura da agua, ou seja, a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias deverão obedecer ás regras da com-missão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materias.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma consistência granulometrica que a torne propria para a construção, a julgar do uso da obra, sendo sempre empregada em estado conveniente, para a obra e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus graos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo comum na cidade de Manóas.

Os tijolos serão perfurados.

Quando p. reutilizados com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua, durante 24 horas mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furcos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 3 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies agudas.

A pedra britada para cimento armado obedecerá as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de prova por distensão nunca inferior a 40 kilos por cm² e uma perda ao fogo de 20 %.

Os vergalhões e vigas com tinta de zinco com 2 demãos, e as vergalhões e vigas de cimento armado deverão oferecer uma resistencia superior a 50 kilos por cm² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e appavelhos necessários á rápida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em tabuleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a exstrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo vedado reamassala, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os defectos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tavouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibres terão o espaçamento maximo de 0^m,30.

Não poderá haver pregagem simples nos caibres e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambalgas.

As tavouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As terças terão os competentes estribos e brachadeiras de ferro.

Nos cantos dos flechados serão collocados esquadros de ferro para ravamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargentas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16x16 e 16x11.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma folgada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas dar-se-á rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um par a 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-

lha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargentas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargentas feitas com tijolos ou paralelepípedos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cinquenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão do frisos de 3" x 14 2", de macho a femra, de acapú e amarello, com uma grana de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregagem escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados ou serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das portas de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a seguinte de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada; sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargentas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargenta será de 2 % e a destas sargentas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das columnas e balaustres submittidos á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centimetros de espessura minima e terão boçal de quina arredondada.

Os dormantes terão approximadamente 8×25 centimetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante á juizo do fiscal, e com abas e cimalias.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de ($0^m,015$) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de $0^m,50$, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraco, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde fôr preciso, por vigas L ou U, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto ($1^m,5$), de ceramica virificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos do *Bock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 mm), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem de cores no material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após penzimento em tóla de 1 mm.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apilamento.

O apilamento ou sapo deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e utilissimo nas que trabalham á extenção, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differntes, ou quando já tiver havido o tempo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturada com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, á juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo a altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de $0^m,20$ (vinte centimetros) de altura, collocada no fun da da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centimetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de ($0^m,10$) dez centimetros serão eitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excellendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes do paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finas da decoração das ditas fachadas.

As cimalias ou quaisquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submittido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhes que a este devem ser submittidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame appropriado sempre que o fiscal entender.

As esquadrias e sargos serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas 14 folhas ventiladoras na relação de 1 por 10^m^2 .

Os e acretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizada toda o que não fôr em regado no mesmo dia de seu preparo.

Será assento por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiladas fortissimo enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, se esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o lito em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de fórmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras de ligação de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «dispositos» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cúbicos (6.^{ms}300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicás».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente limpidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão 32) trinta e dois centos mos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0.^{ms}16.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjão, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados des da agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 3 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente instalados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.^o Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, do onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessários, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.^o Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.^o Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.^o Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camala isoladora.

5.^o O isolamento nos lugares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos lugares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & E.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, duas fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até 1.^{ma} acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dois metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1.^{ma}30 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitários, devem ter um orifício de limpeza no e do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os das latrinas, dispensam o orifício de inspecção do e do, mas terão obrigatoriamente o orifício de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermético e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido do tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 4 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estas serão em "meios fios" e "tijões".

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos do alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas occasiões, e nas da chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com painos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessário.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos da argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a socco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os painos serão "penteiados" e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentados em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas com emendas.

As faces inferiores das molduras ou saliencias de grande balanco serão ligeiramente chanfradas ou terão pequenos sulcos proximos ás arestas externas (pingalinas) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão pintadas com uma solução (1:50 de acido chlorhydrico) para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janelas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se alistar das folhas gerais dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de contracostas ou pinazies será de 0m,035.

As almofadas serão sempre da mais leira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinças arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janelas, quer os marcos serão feitos segundo desenhos apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quais serão confeccionados com madeira da lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de acido e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotadas de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janelas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferência e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fi-soldado.

7.º As dorvações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente "Diamond" collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem os aparelhos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver media vella por m², não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materias de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pollica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazenda de guerra das mesmas.

Raimundo Pereira da Silva, superintendente.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE
IMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Imigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento annexo ao decreto n. 9.524, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidos no projecto fabricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628:812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito centos oitocentos e doze mil cento e cinquenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze meses a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 12 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deva ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripta, com clareza em uma das faces externas, o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula da completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com as demais dizees iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser pedidas do seguinte modo:

..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções técnicas constantes do projecto e caderno de encargos, approved pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Imigrantes do Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismos e por extenso) e a entrega a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

São excluidas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se referirem a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5% cinco por cento da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias autênticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que serviram de base á concessão.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte d-lla, em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergenças entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentro quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e a decisão, dada dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Fallando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vícios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralização dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus tores e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo de-favoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclarração ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservar-as em perfeito estado du-

rante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos atendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.

2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.

3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.

4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.

5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, Intendente.

CADERNO DE ENCARGOS

1

Especificações técnicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuoca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1, pavilhão de entrada compreendendo dois edificios;

N. 2, pavilhão de administração;

N. 3, de dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);

N. 4, de allação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);

N. 5, lavanderia;

N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);

N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;

N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O constructor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessários no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuoca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) a construção da nova ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgotos de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);

e) installação da estufa e machinas do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparellhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materias novas, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosaveis.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 min. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão franceza dos methodos de ensaios de materias

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sacos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.,

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpá.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 50cm X 15cm X 8cm, tipo commun na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, veulos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado L, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m.m. 2 e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerrecer uma resistencia superior a 35 kilos por m.m. 2 e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractor fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitadas depois do devidamente reconstruções e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fora da ilha a custa do construtor, que só poderá empregar os materiais que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractor fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais, podendo para isso aproveitar e converter o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «Decauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractor fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractor deverá ter andaimes eapparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura encharca e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.1.

A mistura do cimento, ou cal com a areia será feita a seco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo amassamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidaes diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentae sinais de fer começado a endurecer, sendo vedado remassal-a, após humedecimento.

Nas occasões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou eitada do alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terreas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1.1.

O concreto será perfeitamente misturado e recebido do modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centímetros, mais ou menos e apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias de pedras

As alvenarias de pedras serão feitas com pedras com os feitos desgallhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta retnha pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligões» de comprimento, sempre que fôr possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «ligões» ou ferrões de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 20 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excessão de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «sangueas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua construção, sendo retiradas as argamassas em que tenham caído terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão 332 litros e duas centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão estar bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos, nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de 1 cm. de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas, e feitas horizontalmente, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, est-se-á em «meios fios» e «ligões».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticais fiquem regulares e espaçadas, porém, em linhas verticais das mesmas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para evitar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, etc., etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de ferras ou quaisquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m².

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centimetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dois (2) centimetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centimetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 "100" para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma legada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebainhos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 "100".

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centimetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cabem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Quando for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o atterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centimetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes atterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traco 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem se pital-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo de fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traco 1:3:5) de 0m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traco 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traco 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa

de cimento e areia (trago 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possível, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser préviamente lavadas e preparadas de fôrma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfectamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Quando o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimbalhas ou quaesquer saliências de grande balanço poderão também ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfectamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de faixas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfectamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de alçôes ou palmetas e serão assentes com pregagão escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Beim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a cama impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (trago 1:3:5) posta sobre o alicerço.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de 75 centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas L de 20 centímetros de altura, espagadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de

uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo de face, sulcos em traços formando dos nhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 " para o lado exterior.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 " e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de paroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettido á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de táboas com tres centímetros de espessura minima e terão boçel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8X25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfectamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Fornos

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupú ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As táboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espagados de 0m,50 approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados minima inflexão.

A face visivel ficará perfectamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma saua curva sem molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vitrificada (azulejos de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfectamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannels serão «penteados» e marginados por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimbalhas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsilha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento, com, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem serradas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de agua pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimbalha, quadros do

portas e janellas e demais molduras e os necessários e as frambaldas de estuque serão submettidos pelo empreiteiro à aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas gerais dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de cougoeiras ou pinzões será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As réguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de 4 centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro à aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em laços collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera tendo espessura nunca inferior a 0m,03 tres centímetros perfeitamente alcatroadas ou embebidas previamente em solução de aczol, espacados de 0m,80 oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a : depósitos de bagagens, conferência e desinfecção almoxtarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juízo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais : duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de madeira ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Proximamente o construtor deverá submittir á aprovação do fiscal a instalação os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e manivela de metal amarelo systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, instalações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido esmaltados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e micetorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/p.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e micetorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido esmaltado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos osapparehos sanitarios, micetorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparehos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cunheira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões das W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do canal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem

podrá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima da telhado, como já foi exigido para o ventilador do canal, ou ligado a este ultimo a um metro acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

Na pavilhão de instalações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de 3" de diametro.

Os pequenos siphões de ligação até 2 1/2" das canalizações com os apparelhos sanitarios devem ter um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hyraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" exclusive os das latrinas, será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um rede dotado de fecho hyraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City de Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanho e dotadas de um diaphragma mercúria de modo a ficar constituído um fecho hyraulico nunca inferior a 0m,16.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para elles convertem, a juízo do fiscal das obras.

Os micetorios serão do tipo Beetz — micetorios a oleo — sendo de laca com descarga vertical para as instalações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70° para os grupos de apparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados das de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construccão.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3m m de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.600 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

De cada d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, côpa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, côpa e instalações sanitarias do 1º pavimento e para as instalações sanitarias de 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas instalações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os laques de lavagem que serão munidos de torçiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destesapparelhios, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras gerais:

1.º Todas os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por fios de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fór indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem os apparelhios de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização. Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a óleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os forros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zateão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a óleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeitório do mesmo pavilhão, serão pintadas a óleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fór intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.671 — Memorial d'criptura de invenção de um motor de explosão de quatro tempos, com uma pístão de cilindros e válvula de aspiração e válvula de escape, e canalis para os cilindros, para que pretendam privilegio Josef Foerster e o Dr. Rudolf Kerschek, domiciliados em Vienna, Austria

O objecto da presente invenção é um motor de explosão com uma pluralidade de cylindros, de quatro tempos, que tem uma unica camara de carga commum, que ligi todos os cylindros, pela qual a mistura explosiva se dirige por igual para todos os cylindros e a pressão dos gazes da explosão se distribue por igual por todos os embolos.

Com este arranjo é possível prover o motor com uma unica válvula de aspiração e uma unica válvula de escape, seja qual for o numero de cylindros e de embolos, o que tambem permit a montagem de um dispositivo de pulverizar agua na mistura fria de gazes, para augmentar o effeito util.

Com a invenção se obtém um motor que, além de ter o minimo de volume e peso, permite um augmento de potencia e tem funcionamento muito seguro, de modo que o motor é muito adequado para ser applicado á navegação aerea especialmente.

No desenho está representado como exemplo um motor de explosão de quatro cylindros, segundo a presente invenção, estando supprimidas todas as partes da construção que não são necessarias para a comprehensão da invenção. A fig. 1 é uma secção por A-B da fig. 2, e representa a disposição dos cylindros. A fig. 2 é uma vista da topo e a fig. 3 é uma vista por baixo da fig. 1. A fig. 4 é uma secção transversal por C-D da fig. 2.

O corpo principal que contém os cylindros para recepção dos embolos é constituido por duas chapas ligadas solidamente entre si 1 e 2 sobre as quaes estão assentes os cylindros 3 e 4, e respectivamente 5 e 6, abertos nos extremos externos e dirigidos para direções oppostas. Os eixos da figura dos cylindros estão dispostos radialmente, no mesmo plano, mas nenhum dos eixos fica no prolongamento do outro.

Os cylindros 3 e 4 estão no lado do corpo principal voltidos para o eixo de manivelas, e estão separados apenas por uma parede divisoria 7, na qual se acham symmetricamente dispostos em relação ao plano dos eixos dos cylindros os canais 8 e 9, para admissão da mistura de gaz e ar, e escape dos gazes da explosão, respectivamente.

Além disto ha um canal 10, perto do canal de aspiração, e pelo qual é injectada agua finamente pulverizada na mistura de gaz e agua.

A parede divisoria 7 não chega á face da chapa 1, mas termina abaixo desta, de modo que neste logar fica constituido no corpo principal uma camara 11 que communica com todos os cylindros. Na face superior desta parede divisoria se acham tambem as séis 12 e 13 das válvulas de aspiração e de escape, respectivamente, e bem assim a chapa 14 que fecha o canal d'injectão 10.

Nos cylindros 3-6 estão montados os embolos 15, 16, 17, 18, ligados ao eixo de manivelas, (não representado) pelas hastes 19, 20, 21 e 22. Para guia das hastes 21 e 22 tem os cylindros 3 e 4 furos lateraes 23 e 24. Os embolos 15 e 16 tem na face superior hastes de guia 25 e 26, guidadas em furos 27 e 28 nos lados dos cylindros 5 e 6, voltados um para o outro.

A chapa 2 tem tambem 2 furos, um por cima do canal de aspiração e outro por cima do canal de escape, nas peças correspondentes 29 e 30, e que servem de guia para as hastes 31 e 32 das válvulas. Além disto ha duas aberturas 33 e 34 (fig. 2) para inserção dos dispositivos de ignição.

Por serem compridas as guias das hastes dos embolos não são precisos dispositivos especiais de vedação para as mesmas, e pelo mesmo motivo podem ser muito menores os aneis de vedação dos embolos. Além disto a vedação nas hastes dos embolos póde ser feita por aneis em vez de buchas.

O movimento dos embolos póde ser transmittido ao eixo de manivelas por modo adequado conhecido, e tambem o movimento das válvulas póde ser operado por modo adequado pelo eixo de manivelas: os dispositivos para estes effeitos não são objectos da invenção.

Na forma da execução na fig. 4, supõe-se que o commando das válvulas 12 e 13 se effectua pelos camos 35 e 36, sobre que repousam os rodizios 37 e 38 das hastes das válvulas. Os camos são movidos pelo eixo de manivelas, por meio da cadeia 43 que transmittem o movimento deste a discos 41 e 42, montados nos eixos 49 e 39, dos camos. Os eixos 40 e 39 estão montados em uma cadeia 44 collocada entre os dois cylindros 5 e 6.

Para segurança da acção das válvulas são estas guias em linha recta. Na cadeia 44 estão montados os eixos curtos rotativos 46 e 48, cada um com um furo radial, em que se movem respectivamente no sentido longitudinal as hastes 48 e 47. Estas hastes estão ligadas respectivamente por um dos extremos ás hastes das válvulas 31 e 32.

e pelos outros extremos estão pivotadas respectivamente em braços rotativos 50 e 49. A situação desta ponte de oscillação e o comprimento são calculados de modo tal que durante o movimento alternativo das hastes das válvulas, os pontos em que estão montas articuladas as hastes 48 e 47 se movem em linha recta. Em volta da perna 46 e 45 ha uma mola, 51 e 52, collocada por meio tal, que tende a produzir o fechamento das válvulas, assim que isto é possibilitado pelos camos 35 e 36; servem também estas molas para manterem os rodízios 36 e 37 em contacto com os camos.

O funcionamento e o modo de operar são como se segue: supponha-se que as partes se achem na posição correspondente ao fim da explosão e da expansão e começo do escape. Os embolos que se acham na sua posição terminal se movem uns para os outros pela força viva do volante, pelo que diminui o espaço limitado por estes nos cylindros. Os productos da combustão são comprimidos na câmara 11, a válvula da escape se abre sob a acção do cimo 36, e estes gases se escapam do motor pelo canal 9. Isto dura até que os embolos enguem á sua posição terminal quando se movem uns para os outros, isto é, até que os embolos 17 e 18 tenham avançado para a chapa 2, bem como os embolos 17 e 18, tanto quanto necessário para que as suas faces superiores fiquem proximo á altura da face superior da parede divisória 7. Os embolos afastam-se então uns dos outros, fecha-se a válvula 13, o cimo 35 abre a válvula 12 e move a chapa 11 fixada na válvula. A mistura explosiva é aspirada, e ao mesmo tempo pelo canal 10, por meio de um dispositivo conhecido ali e conhecido, é introduzida agua finamente pulverizada que, como é bem sabido, faz augmentar muito o effeito util. Acabado o periodo da aspiração, fecha a válvula respectiva 12, e ao mesmo tempo o canal 10 se fecha pela chapa 11. Os embolos, avançando uns para os outros, effectuam a compressão, que vai até ponto determinado pelo volume que fica no fim. Com a explosão se effectua o golpe reactivo dos embolos, e em seguida começa novo cyclo. E' evidente que no motor, segundo a invenção podem ser empregados os dispositivos já empregados em motores de explosão, como os de ignição, etc.

E' evidente que com este arranjo intermédio do numero dos embolos, são apenas necessarias duas válvulas, uma de aspiração e outra de escape; devido a isto a explosão opera simultaneamente para as duas direcções com força absolutamente igual, pelo que se evita vibrações. O motor é constituído por poucas partes, de fácil accessão, pelo que é maior a segurança de funcionamento.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Austria, em 28 de junho de 1911.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, motor da explosão de quatro tempos com uma pluralidade de cylindros, caracterizado pelo facto de que os diversos cylindros são dispostos em direcções oppostas em duas chapas ligadas entre si, e por meio tal que nenhum dos eixos de figura dos cylindros fica no prolongamento do outro, e dois dos cylindros em uma das chapas ficam contiguos um ao outro, mas a sua parede divisória não chega até ao fim da chapa, pelo que fica uma camara em que desembocam os canais de aspiração e de escape, e os restantes cylindros estão dispostos de modo que os seus extremos abertos parcialmente nas chapas, communicam com o vão acima dos cylindros contiguos, para estabelecer uma ligação adequada de todos os cylindros;

2º, motor segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que, no prolongamento do eixo de cada cylindro, nas paredes dos cylindros, na outra chapa, ha furos para guia das hastes dos embolos dos cylindros na outra chapa, e para guia das hastes da guia dos mesmos, pelo que as hastes guiadas podem ser providas de anéis de vedação;

3º, motor segundo a reivindicação 1, ou 2, caracterizado pelo facto que os embolos de cada chapa se movem sempre na mesma direcção, que é opposta a em que se movem os embolos da outra chapa, de modo que conforme o sentido do movimento dos elementos, será augmentado ou diminuido por igual o vão dos diversos cylindros que communicam com a camara de escape ou de admisión (camara commun de carga);

4º, motor segundo a reivindicação 1, ou 1 a 3, caracterizado pelo facto que o canal de aspiração e o canal de escape que desembocam na camara de carga, são fechados cada um por sua válvula, e na válvula de aspiração está montada uma chapa que, quando esta válvula está fechada, fecha um canal para admisión de agua finamente pulverizada, situada perto do canal de aspiração;

5º, motor segundo a reivindicação 1, ou 1 a 4, caracterizado pelo facto que nas hastes das válvulas actuadas por camos, estão articuladas hastes que se movem no sentido longitudinal, e os outros extremos estão ligados a um ponto fixo de braços oscilantes, para guiarem as válvulas no seu movimento alternativo, e nos pernos de oscillação estão montadas molas que tendem a impellir as válvulas para a posição de fechamento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.674 — Memorial descriptivo da invenção de "Um novo processo de fabrica simultaneo de acido chlorhydrico e de um aluminato alcali-silico, para que pretende privilegio Alfred Hutchinson Carter, do acido em Sewardem, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America"

O objecto da sua invenção é um processo para fabricar simultaneamente acido chlorhydrico e um aluminato alcali-silico.

Sabese ha muito tempo que a agua decompõe os chloretos alcalinos na presença da alumina ou da silica, ou de ambas combinadas, a altas temperaturas, e tomou-se feito muitas tentativas para se utilizar estes reactos de modo a produzir um processo pratico, technologico. Todas estas tentativas porém deram apenas como resultado o abandono das experiencias.

O objecto da presente invenção é remediar os defeitos existentes nas primeiras tentativas, e produzir um processo por meio do qual se pôde fazer formulas frequentes ou continuas e obter um producto de qualidade superior e uniforme, e tão barato que possa ser vendido a preço tal e em que nenhum dos processos anteriores poderia competir.

Para pôr em pratica a minha invenção, misturo conjunctamente substancias contendo silica e alumina, e com esta mistura combino um chloreto alcalino (isto é, chloreto de sodio ou de potassio), e uma certa quantidade de material carbonifero. De preferencia misturo as materias acima em estado bem moído. A mistura do chloreto alcalino, aluminosilico e carvão, na forma de tijolos ou em outra, é então submetida á acção do ar e vapor á alta temperatura em quantidade um pouco maior do que a necessaria para queimar todo o combustivel empregado, de preferencia em um forno de tunnel e collectam-se simultaneamente os gazes e as substancias solidas resultantes.

A quantidade de vapor deve ser sufficiente para converter todo o chloreto alcalino em oxydo alcalino, devendo-se introduzir um excesso sufficiente para permittir que todo o acido se condense: pelos methodos actuaes bem conhecidos de condensação do acido chlorhydrico, de modo que o producto resultante fique com qualquer grão Beaumé desejado.

Como material silico-aluminoso póde-se empregar argila, bauxite, schisto, e os feldspaths ou suas misturas. Como material carbonifero póde-se empregar carvão de madeira, carvão de pedra, schisto carbonifero e serradura de madeira. Em relação á qualidade da mistura, contém de preferencia 30 % a 65 % de argila não ferruginosa, contendo agua da combinação, e de 30 % a 50 % de chloreto alcalino. A quantidade do carvão póde variar conforme o forno for operado em grande ou pequena escala, mas 3 % a 10 % é em geral sufficiente. O oxydo de ferro é nocivo ao acido chlorhydrico, e portanto deve-se evitar tanto quanto possível o uso de materias contendo ferro no preparo da mistura, por exemplo se for a bauxite o material silico-aluminoso empregado, deverá conter a menor quantidade de ferro possível. Prefiro secar a carga, geralmente empregada em forma de tijolos, antes de submetela á temperatura do forno, que varia entre 900° e 1.500° C.

A temperatura empregada é tal que permittio o ficarem os pedacos do material submetido a tratamento com a sua forma primitiva, ainda que contrahidos. O grau de temperatura depende da maior ou menor percentagem de alumina na carga; quanto maior for a percentagem tanto maior tem de ser a temperatura, e vice-versa. Os mineraes silico-aluminosos são misturados com o carvão na massa do material da carga, para que o producto resultante seja branco e livre de impurezas, porque se na carga estiverem contidos fragmentos de carvão de pedra a reacção não será tão perfeita e as impurezas dos mineraes aluminos empregados depositarão oxydo de ferro. O fim real e principal para que emprego carvão é para queimar o completamente ficando a carga porosa. Além disto não obstante a presença do carvão, durante que elle se queima, mantém-se uma atmospheria oxydante (em vez de reductora) em torno dos tijolos, produzindo e detendo o oxydo alcalino, em vez de deixar escapar o metal em forma de vapor de sodio, potassio, etc.

Este phenomeno não é bem perceptivel, mesmo para os bons chimicos. O oxydo alcalino assim detido como tal combina-se com a silica e a alumina presentes e forma um aluminato alcali-silico. O carbonio decompõe uma parte do vapor de agua, e os vapores de acido chlorhydrico provenientes da acção do hydrogenio e do oxygenio sobre o chloreto alcalino, juntos com o vapor não decomposto que actua sobre o chloreto alcalino, farão que o acido chlorhydrico passe em estado mais concentrado, e seja collectado mais facilmente, e com menos dispendio nos condensadores e torres ou outros recipientes para onde são levados os gazes do forno e os vapores de acido chlorhydrico, com o vapor de agua.

Compreende-se facilmente como opera o processo: a carga da mistura acima mencionada é introduzida n'um forno em que é exposta á acção do calor e do vapor de agua e do ar impellidos para o forno e através da mistura. O forno empregado pode ser de qualquer typo adequado, por exemplo de tiragem inferior, de reverbero ou outro; de preferencia empreguei um typo de tunnel. O vapor de agua que actua em conjuncção com os gazes da combustão e com ar sobre

a mistura, decompõe o chloro alcalino, o chloro desta combina-se com o hydrogenio e passa para a camara de condensação sob a forma de vapores de acido chlorhydrico, ficando a carga no estado solido na forma de aluminato alcali-silico.

Os gazes da combustão do forno podem ser mantidos separados e afastados do canal contendo a carga, e passar somente por esta o vapor de agua e o ar, sem desvio da invenção. Isto produz uma mistura um tanto mais concentrada de acido chlorhydrico em vapor de agua e bioxydo de carbono para condensação.

Empregando um forno que consuma uma pequena quantidade de combustivel em proporção da massa do material tratado, e acelerando a rapidez da conversão dos blocos tornando-os porosos, ou juntando-lhes material carbonico, achou-se que se pôde reduzir o volume de ar necessario de modo a não haver substanciamente oxydos de carbonos e de azoto que interfiram com agua de condensação e com o acido chlorhydrico. Até hoje era sempre necessario grande quantidade de ar para permittir a condensação efficiente do acido.

Como se disse, o fim real e principal da empregar carvão é para queimar o completamente e deixar porosa a carga, mas esta invenção não se limita ao carvão como corpo productor de porosidade, nem é necessario que seguita a invenção a porosidade seja produzida depois de ser introduzida a carga no forno.

Um dos modos de fazer a mistura segundo a invenção é misturar conjunctamente com as substancias contendo silica, alumina e chloreto alcalino, ou de sodio ou de potassio, e juntar a esta composição materias destinadas a desaparecer e deixar porosa a massa. É claro que estas materias não devem ter qualquer substancia que em contacto com o acido chlorhydrico lhe seja nociva. Os materiais solidos que constituem a carga são de preferencia misturados conjunctamente em estado bem moído; e em geral submetto-os em forma de tijolos, chapas, ou outra figura conveniente á secagem antes de introduzilos no forno.

Ha numerosas substancias que podem ser empregadas para tornar porosa a carga, o que é bem sabido pelos entendidos na materia. Como exemplo apenas citarei o acido tartarico e o carbonato de soda; a quantidade empregada depende da temperatura, da composição da carga e do grau de porosidade necessario. Obtem-se bons resultados quando a substancia que produz a porosidade entra em 3 % a 15 % da mistura de carga.

Outro methodo de produzir porosidade é misturar com o material silico-aluminoso e o chloreto alcalino uma substancia ou substancias, taes como uma silica gelatinosa ou gelatina hydratada, que na secagem completa perde completamente o seu vapor de agua e se contrah, tornando porosa ou esponjosa a carga da mistura, e portanto facilmente accessivel ao vapor da agua e ao ar no forno.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fabricar acido chlorhydrico e um aluminato alcali-silico que consiste em misturar intimamente argila, um chloreto alcalino e carvão, e submeter a mistura á acção do ar e do vapor de agua á alta temperatura e collectar e condensar o vapor de acido chlorhydrico e da agua;

2º, o processo de fabricar acido chlorhydrico e um aluminato alcali-silico que consiste em misturar com um chloreto alcalino materias silico-aluminosas, juntar-lhes carvão, e submeter a massa resultante á acção do ar e do vapor de agua á alta temperatura;

3º, o processo de fabricar acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, que consiste em misturar com um chloreto alcalino um material carbonifero e um composto contendo silica e alumina, e submeter a massa á acção do ar e do vapor de agua á alta temperatura;

4º, o processo de formar acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico que consiste em formar uma massa composta de materias silico-aluminosas, e um chloreto alcalino, misturando-lhes um material carbonifero, e submettendo a massa á acção do vapor de agua e ar á temperatura de cerca de 900° a 1.500° C.;

5º, o processo de formar acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico que consiste em formar uma mistura de um chloreto alcalino, silica e alumina, estando a alumina presente em quantidade sufficiente para formar um composto praticamente infusivel a cerca de 900° a 1.500° C.;

6º, o processo de fabricar acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico que comprehende o combinar com uma mistura intima de chloreto alcalino e argila um material adaptado a desaparecer e deixar porosa a massa. tratar a mistura para tornal-a porosa, submeter a massa porosa assim obtida á acção do vapor de agua e do ar á alta temperatura, e collectar e condensar os vapores produzidos;

7º, o processo de fabricar acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico que comprehende o formar uma mistura de um chloreto alcalino e material aluminoso, tornar esta mistura quimicamente porosa e submeter a massa á acção do vapor de agua e do ar á alta temperatura.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912. — Por procuração, **Leclerc & Co.**

N. 7.675 — *Memoria descriptiva da invenção de «Aperfeiçoamentos em misturas de carga para produção de acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico», para que pretende privilegio Alfred Hatchison Coules, domiciliado em Sewarea, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America*

Referese esta invenção a uma nova mistura de carga para produzir acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico.

O objecto desta invenção é produzir uma mistura de carga da tal natureza que permita fornadas frequentes ou continuas, e tambem obter productos de grão elavel e grande uniformidade.

Sabese ha muito tempo que o vapor de agua decompõe os chloretos alcalinos em presença da alumina, silica, ou ambas combinadas, a temperaturas elevadas, e muitas tentativas se tem feito para utilizar as reacções mencionadas para produzir um resultado pratico, tecnologico. Entretanto o unico resultado destas tentativas foi o abandono das experiencias.

Segundo a invenção produz-se uma mistura de carga pela qual se obtém resultados commerciaes, com grande rapidez de conversão e grande uniformidade de productos, cuja qualidade pôde ser regulada, e tão economicamente que os ditos productos poderão ser vendidos por preço com que não podem competir os obtidos pelos processos anteriores.

Para formar a mistura de carga aperfeiçoada, misturam-se conjunctamente substancias contendo silica e alumina, e com estas pôde-se associar mais ou menos sóla ou potassia quimicamente combinada. Exemplos de tais substancias são a argila, bauxite silicosa, schisto e feldspato. Para que o acido chlorhydrico produzido seja puro, prefira que as materias primas conttenham ferro na quantidade minima possível.

Com as substancias silicosas e aluminosas acima mencionadas, mistura-se sal, quer dizer chloreto de sodio ou de potassio, tudo em estado bem moído e juntam-se á mistura substancias carboniferas. Como materias carboniferas pôde-se empregar carvão de pedra, coque, carvão de madeira, schisto carbonifero e serradura de madeira. Como já se disse, é essencial que todas as substancias empregadas sejam tanto quanto possível isentas de compostos de ferro, porque do contrario se formaria um chloreto de ferro volátil, que sahe com os vapores do acido chlorhydrico e forma um producto sem valor e que é difficil ser separado do acido chlorhydrico. Por isso é preciso ter o cuidado de escolher tanto quanto possível compostos não ferruginosos como materias primas. Na bauxite do commercio ha cerca de 15 % de oxydo de ferro, ou silica ou a combinação de ambos. Si se escolher a bauxite como materia prima, esta fonte silico-aluminosa deverá ser isenta de compostos de ferro tanto quanto possível, para se obter a pureza adequada do producto resultante.

Em relação á qualidade da mistura, uma das massas preferidas é a que contém 30 % a 65 % de bauxite não ferruginosa, contendo agua de combinação a cerca de 30 % a 50 % de chloreto alcalino. Com esta mistura, os tijolos ou pedaços conservam a sua forma primitiva depois de aquecidos e depois de acbta a reacção. É conveniente secar os pedaços ou tijolos antes de introduzilos no forno. A temperatura para o tratamento varia de cerca de 900 a 1500° C., segundo a proporção de alumina e silica contida na carga. Quanto maior for a porcentagem de alumina, tanto maior terá de ser a temperatura, o vice-versa.

O fim real e principal de incorporar carvão na carga é para que elle se queime completamente, deixando porosa a carga, de modo que quando esta é submettida ao processo de conversão, o vapor de agua, o ar e os gazes poderão attingir o interior da carga tão perfeitamente como attingem o exterior da massa. Ha além disto economia de combustivel com a combustão de carvão. Tambem a presença do carvão, á medida que elle se queima, permite a conservação de uma atmospheria oxidante (em vez de reductora) em torno dos tijolos, pelo que se produz e se mantém um oxido alcalino em vez de deixar sahir o metal em forma de vapor de sodio ou de potassio, etc. Que esta reacção tem de se effectuar não é bem comprehensivel, mesmo para os chimicos experimentistas. O oxydo alcalino como tal detido nos tijolos, em contacto com a silica e a alumina presentes, une-se com estas e forma um aluminato alcali-silico. A economia do combustivel pela oxydación de carvão já foi mencionada. Além disto o carvão decompõe uma parte do vapor de agua, e os vapores do acido chlorhydrico resultantes da acção do hydrogenio sobre o chloreto alcalino farão que o acido chlorhydrico saia em estado sufficientemente concentrado, de modo que poderá ser recolhido mais efficiente e economicamente do que anteriormente, devido ao seu teor elevado nos gazes da descarga do forno.

O carvão deve ser misturado com os mineraes silico-aluminosos no corpo da massa da carga, para que o acido chlorhydrico fique bem puro e forte, e o aluminato alcali-silico possa ser produzido branco e livre de todas as impurezas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mistura de carga para produzir acido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, composta de alumina, silica, carvão e chloreto alcalino;

2ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, composta de argila não ferruginosa, carvão e chloreto alcalino;

3ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, constituida por compostos aluminosos-silicosos, não ferruginosos substancialmente, misturados com um chloreto alcalino e carvão;

4ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico aluminato alcali-silico, constituida por alumina, silica, chloreto alcalino e 3 % a 10 % de carvão;

5ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, composta de alumina, silica, carvão e sal;

6ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, composta de alumina, silica, um chloreto alcalino e 3 % a 10 % de carvão;

7ª, uma mistura de carga para produzir ácido chlorhydrico e aluminato alcali-silico, constitui a em pedras ou tijolos compostos de um chloreto alcalino, carvão e silica em combinação com alumina sufficiente para formar um composto praticamente infusivel a temperaturas entre cerca de 900° a 1.500° C., do modo que o producto resultante, depois de aquecido e depois da resqueção, mantem a sua forma primitiva, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.786 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em ou referentes a cofres, mealheiros e artigos semelhantes», para os quaes pede privilegio *Fiscus Limited, com sede em Londres, e assignaria de Walter John Ford e Paul Homeleigh Waller, de Londres (Inglaterra)*

Prende-se a presente invenção a cofres, caixas para guardar dinheiro e semelhantes, e especialmente ao dispositivo construido pelo de fenda nelles empregado, comprehendendo esse mecanismo uma mesa inclinada para as moedas, disposta junto á fenda do cofre através da qual são passadas as moedas.

O objectivo primordial da presente invenção é de construir o dispositivo de fenda de tal maneira que ao mesmo tempo que dá entrada livre ás moedas e, em certos casos adeantes explicados, permite a introdução de papel moeda no cofre ou caixa, evita contudo, de um modo mais efficaz do que até agora, que se possa subrepticamente retirar o dinheiro depositado.

De accordo com este invento a referida mesa inclinada é dependente de um dispositivo de segurança que se move com um obturador movido a mão para fechar a fenda no cofre por onde se introduzem as moedas, de forma que, a não ser quando o obturador esteja na posição fechada, o dispositivo de segurança impede que se deprima a mesa. Para este fim o dispositivo de segurança pôde ter a forma de uma saliencia ou projecção inclinada, movendo-se com o obturador e cooperando com a mesa assim de evitar que ella seja deprimida enquanto se move o obturador para a posição fechada e vice-versa, porém quando o obturador está fechado occupa uma posição que deixa liberdade á mesa de inclinar-se e permittir que se lance no e vá a moeda nella depositada. No intuito de evitar que se possa introduzir um arame pela fenda na occasião em que o obturador se aproxima de sua posição fechada, para deprimir a mesa e retirar as moedas, pôde-se armar uma lingueta ou peça semelhante no interior do cofre junto á extremidade da fenda representando a posição fechada do obturador. Esta lingueta poderá ter o comprimento que for julgado sufficiente e ser disposto de forma que o obturador a ella se sobreponha no periodo de seu curso em que a dita saliencia ou projecção estiver no ponto de soltar a mesa oscillante.

Para que se possa formar uma comprehensão nitida da invenção e mais facilmente exocutal-a, daremos uma descripção mais detallada da mesma, referindo-nos aos desenhos juntos, nos quaes :

Fig. 1 representa uma elevação de frente da parte superior do cofre em que se vê o referido obturador meio aberto.

Fig. 2 um perfil transversal.

Fig. 3 é um perfil longitudinal.

Fig. 4 é um corte em plano (visto de baixo), mostrando o dispositivo aperfeiçoado que alli se vê na posição que occupa quando o obturador está completamente fechado.

Fig. 5 é uma vista semelhante á da fig. 3, mostrando o dispositivo a empregar-se quando o objecto da invenção deve ser utilizado como recipiente do papel moeda.

Fig. 6 é uma vista de frente do dispositivo disposto no caso previsto pela fig. 5.

A representa o revestimento externo do cofre e A' a fenda pela qual se introduzem as moedas. B representa a mesa oscillante montada em um pivot B' supportado pelas orellhas C' de uma corôa C preza por meio de rebites, ou outro qualquer agente na parte inferior da tampa do cofre. D representa a sobredita peça obturadora montada na corôa C de modo a poder girar e tendo a fenda D' a qual, estando o obturador em posição aberta, coincide com a fenda A'.

Está obturador é provido de um pequeno botão d' salido para o exterior, por meio do qual é movido para cobrir o descobrir a fenda A'. Possui elle ainda a referida saliencia ou projecção D' a qual, como se vê da fig. 3, é inclinada de modo que fica mais ou menos em posição parallelá á mesa oscillante quando solta e em posição inclinada (isto é com o obturador intimamente fechada) e permittir que a dita mesa oscille sobre o pivot B até a posição que se vê em linhas cheias na fig. 3. Ao abrir-se, isto é, ao mover-se a dita saliencia ou projecção da posição indicada na fig. 3, no acto de se abrir a fenda para as moedas, ella fará com que a mesa oscillante tome a posição indicada em linha pontilhada e a mantenha ali com segurança. A parte do obturador que fica logo por traz da mesa oscillante, quando aquelle estiver em posição fechada é de preferencia alongada, como se vê em d' na fig. 3, afim de constituir um anteparo, tendo esse alongamento o comprimento necessario para que possa deixar um vão e entre a extremidade inferior do mesmo e a mesa oscillante, a qual não será mais larga do que o necessario para que por ella possa passar a maior moeda que se pretende depositar no cofre. Por este modo torna-se difficil que as moedas já depositadas no cofre possam subrepticamente chegar novamente á parte superior da mesa oscillante e dahi serem extrahidas.

A corôa C é formada com a citada lingueta C' (figs. 1 e 4) disposta em linha com as fendas A' e D'. Conforme se vê da fig. 1, essa lingueta fecha a extremidade direita da fenda A' de modo que ao mover-se para a direita o obturador D no acto do fechamento, até que a sua extremidade se alinhe com a extremidade da lingueta, as fendas A' e D' se conservam fechadas. Um novo movimento do obturador D para a direita leva a saliencia ou projecção D' á posição indicada pela fig. 3, de modo que a plataforma possa tomar a posição aberta, conforme se vê em linhas cheias naquella figura, o assim permittir que a moeda nella depositada e previamente introduzida pela fenda aberta possa passar pelo vão e cahindo dentro do cofre.

Desejando-se utilizar o cofre para depositar tambem o papel-moeda além das moedas, torna-se necessario arranjar um meio de introduzir facilmente o dito papel-moeda. Nas figs. 5 e 6 se vê a illustração de um dispositivo pelo qual se pôde facilitar a introdução do papel-moeda, dispositivo esse de construção e montagem taes que impede qualquer possibilidade de se retirar o dinheiro ou violar o mecanismo de introdução da moeda. Nas figuras indicadas se vê que na frente da caixa A e a um lado ha uma abertura F, a qual tem as dimensões necessarias para permittir a facil introdução do papel-moeda, o qual daverá ser passado enrolado para maior facilidade dessa operação.

No intuito de fechar a abertura F para evitar a violação do mecanismo da introdução da moeda, o obturador D poderá ter uma parte de sua parede alongada o quanto for sufficiente para permittir nella a formação da abertura A', a qual poderá ser levada a coincidir com a abertura F já citada. A posição da abertura A' é disposta de modo que pela rotação do obturador a dita abertura A' se encontrará fechada pelo obturador D antes que a mesa oscillante B seja accionada pela saliencia ou projecção D' para dar entrada no recipiente á moeda introduzida.

Em lugar desta disposição, em outros casos, como por exemplo quando se desejar que a abertura F fique na frente da caixa A, a parede anterior do obturador é augmentada em profundidade tanto quanto for necessario para que ella possa obturar a abertura F até que o obturador seja posto em angulo sufficiente para abrir até o meio a fenda das moedas D.

Para evitar que se possa retirar o papel moeda depois de introduzido no todo ou em parte, a abertura existente no obturador poderá ser munida de pontas viradas para o interior g.

Reivindicações.

1ª, um mecanismo de fenda da classe descripta, em que a plataforma oscillante é regulada por um dispositivo de segurança que se move com um obturador accionado a mão para fechar a fenda das moedas e serve para impedir que a mesa oscillante seja deprimida até a posição aberta sem que se encontre fechado o obturador, para os fins especificados;

2ª, um mecanismo de fenda da classe descripta, em que o referido dispositivo de segurança tem a forma de saliencia ou protuberancia inclinada de modo a ficar mais ou menos parallelá á mesa oscillante, estando esta em posição inclinada ou aberta, para os fins especificados;

3ª, um mecanismo de fenda da classe descripta, munida de uma lingueta ou peça semelhante disposta de modo que seja tapada pelo obturador movido a mão durante o tempo que estiver solta a mesa oscillante, para os fins indicados;

4ª, um mecanismo de fenda da classe descripta, em que o obturador movido a mão é formado com um alongamento destinado a formar um anteparo de modo que o vão existente entre a sua parte inferior e a mesa oscillante não exceda em largura as dimensões necessarias para dar passagem á maior moeda a empregar-se, substancialmente da forma e para os fins descriptos;

5ª, um mecanismo de fenda da classe descripta, em que o obturador accionado a mão é munido de uma parede alongada, tendo uma

abertura destinada a ser posta em coincidência com a abertura frita no lado do revestimento externo, de modo a permitir a introdução do papel moeda; essa parafuso tem como a abertura na face profunda disposta de forma que a abertura no revestimento externo esteja aberta na ocasião em que se encontra completamente aberta e se fecha depois que o obturador é em parte movido para fechar a fenda das moedas;

6.º, um mecanismo de fenda da classe descripta, com uma abertura para a introdução do papel moeda, sendo que a abertura do obturador é munida de pontas viradas para o interior, lapidando a retirada do papel moeda;

7.º, um mecanismo de fenda da classe descripta, provido de uma abertura para a introdução do papel moeda na frente da caixa, sendo que esta abertura se fecha por meio de obturador cuja profundidade sómente é aumentada para este fim.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Reserva do Futuro

ANEXO A QUE SE RELATRE O REQUERIMENTO APRESENTADO AO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA EM 8 DE AGOSTO DO CORRENTE, PARA PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS SUBSCRITORES DOS ESTATUTOS DA MESMA SOCIEDADE, EM ADEMPIMENTO A PUBLICAÇÃO DOS MENCIONADOS ESTATUTOS, QUE FOI FLITA EM 23 DE JULHO DE 1913

Nos abaixo assignados, declaramos que aceitamos e approvamos as disposições dos presentes estatutos, como nellas se contém. Rio de Janeiro, 3 de março de 1913.

	Ações
Dr. Alberto Farani, rua Marquez de Abrantes n. 191.....	50
Jonathas Chaves Campello, Voluntários n. 405.....	50
Arthur Farani, rua Marquez de Abrantes n. 191.....	10
Francisco do Avelar Figueira de Mello, Musier Commercial, praça Quinze de Novembro.....	10
Manoel de Freitas Paranhos, rua Barão n. 13.....	50
Manoel de Oliveira Junior, rua do Cattle n. 285.....	100
Vicente Baptista da Silva, rua S. Clemente n. 333.....	125
Rosa de Souza Glz e Silva, rua S. Clemente n. 333.....	100
Silvino Coqueiro, rua S. Clemente n. 333.....	125
Luiz Augusto Furtado de Mendonça, rua Visconde de Silva n. 90.....	5
Germana Boettcher, rua S. Clemente n. 379.....	20
Dr. Francisco Izidoro Duos, rua Christião Colombo n. 75.....	100
Manoel de Oliveira, rua do Cattle n. 285.....	50
Antenor Vieira dos Santos, rua da Alfândega n. 42.....	25
Luiz Antonio Salgado, rua Theodoro da Silva n. 336.....	25
Francisco T. Gomes, rua da Prainha n. 9.....	25
Alberto Iglesias, rua da Alfândega n. 72.....	50
Jonathas Carlos de Carvalho, rua M. Reis n. 99.....	10
Alfredo Urbino de Souza Guimarães, rua do Rosario n. 33.....	40
Azevedo Alves, rua do Rosario n. 459.....	40
Olympio Gomes Tavora, rua S. Luiz Gonzaga n. 121.....	5
Antonio Alves da Silva Junior, rua Senador Estevão Junior n. 70.....	5
Francisca Duos de Oliveira, rua do Cattle n. 285.....	35
Oscar de Carvalho Azevedo, Avenida Rio Branco n. 127.....	5

Fabrica de Tecidos Manchester

(Sociedade anonyma)

ALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo.

Accionistas.....	4.100.000,00
Machinismos e accessorios.....	233.883,00
Material e installações electricas.....	8.197,00
Obras e melhoramentos.....	65.057,29
Movéis e utensilios.....	6.404,84
Produção.....	38.297,31
Materia prima.....	400.228,31
Almoxarifado.....	5.334,80
Contas correntes.....	315.905,00
Letras a receber.....	366.088,80
Ações em caução.....	20.000,00
Material rodante.....	6.521,00
Caixa.....	4.593,00

4.219.525,8920

Passivo

Capital.....	4.000.000,00
Contas correntes.....	233.883,00
Depositos a pagar.....	428.378,90
Caução do Altimetria.....	20.000,00
Salários.....	41.628,30
Títulos de contado.....	154.232,89
Títulos cambiais.....	211.635,96
Contas da praça a pagar.....	12.050,00
Letras e pedras.....	37.885,82
Fundo de reserva.....	2.104,83
Fundo de depreciação.....	2.104,83

4.219.525,8920

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.—Os directores: Claudio Reis.—Henrique Boursini—O guarda-livros, Emílio Simões.

ANNUNCIOS

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

Quadro geral das credoras

O juiz.....	\$
O escrivão.....	\$
O curador.....	\$
Os syndicos.....	\$
Os liquidatarios.....	\$
Despesas da massa.....	\$
Credores privilegiados:	
Operarios.....	86818,375
O guarda-livros João Baptista Gomes Rosa.....	14.400,00
Credores por hypothecas:	
Correia da Costa & Companhia.....	30.000,00
Credores chirographarios:	
Pelos classificados na primitiva fallencia (autos a fls. 61.....	208.218,760
Paulo José e Filhos.....	1.727,510
José Pacífico de Castro.....	5.168,8375
Gazmotoren Deutz Fatriek.....	1.324,00
Monteiro de Barros Roza & Comp.....	4.169,310
José Maria Laranjeira.....	73,300
Martins do Amaral & Comp.....	2.850,172
Silvestre Teixeira.....	718,500
Amaral Guimarães & Comp.....	3.107,710
Trigo Alves & Comp.....	3.937,500
Silva & Comp.....	4.168,950
Pereira & Gomes.....	568,700
J. Rainho & Comp.....	976,850
Guilme & Comp.....	208,00
Gonçalves & Pereira.....	568,700
J. Vasco e Irmão.....	587,500
Costa Marques & Comp.....	783,000
Bomborg, Hacker & Comp.....	5.000,000
Rendon de Rato Alves.....	9.333,00
M. J. Dias.....	4.386,800
Silveira Carlos & Comp.....	397,310
F. J. Pereira & Comp.....	4.112,320
José Bernaglimo Alves & Comp.....	100,000
Alexandre da Silva Rocha.....	284,8915
Costa & Simões.....	993,000
Antonio dos Santos Oliveira & Filho.....	650,000
Francisco Teixeira.....	887,150
Francisco José Alves.....	268,000
Antonio da Souza Amaro.....	980,000
Manoel Pereira Bastos.....	510,000
José Ferrnandes Thomaz.....	455,000
Arthur Britos & Comp.....	471,8120
Benedicto (electricista).....	609,000
Brandão & Sayão.....	110,000
Campinos Silva & Comp.....	726,000
José da Silva & Comp.....	2.091,8115
Teixeira & Costa.....	308,000
João Costa de Freitas.....	152,000
José Alvarez Branco.....	6.506,8160

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.— Gastão Carlos Neves.

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS

RED STAR

049

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto.

Estão abertas as inscrições no novo CLUB DE MOBILIAS e no de COFRES FORTES, Portuguezes e Allemaes, para Familias e Comerciantes.

Estatuas, Quadros,
Objectos de arte
e novidades. Cofres
e mobílias em todos os estylos.

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

CLUBS SCHAYE

Autorizados por Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de ouro e prata de lei

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal às quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi N. 49.

De accordo, com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 49

De guarda-chuvas de seda com castões de ouro e prata de lei

Planos F e G..... N. 49

Planos A, B, C, E e F

DE SOBRETUDOS DE BORRACHA sob medida, a prestações semanais de 2\$, 2\$500, 3\$, 3\$500 e 4\$, com direito a cinco centenas; de accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições: sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 049.

Planos H, I e J

DE RELOGIOS DE OURO DE LEI (18 quilates) denominados «Chronometre Schayé» a prestações semanais de 5\$ e 6\$, com direito a cinco centenas; de accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições: sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria foi N. 049.

Planos K e L

DE GUARDA-CHUVAS DE SEDA com castões de prata e ouro de lei, a prestações semanais de 2\$ e 4\$, com direito a cinco centenas; de accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições: sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 049.

Os clubs de sobre tudo de borracha sob medida e guarda-chuvas de seda com castões de prata e ouro de lei, e relógios de ouro (18 quilates), denominados «Chronometre Schayé», são regulados pelos sorteios da Loteria Federal, havendo sorteios todas as quartas-feiras.

Estão abertas as inscrições para esses Clubs.
Cada mês a cada um joga com cinco centenas.

CAPAS DE BORRACHA—Concertam-se e recortam-se com toda a perfeição e fazem-se quaesquer feitios, para honras, senhoras e crianças.

Temos grande sortimento de toucas para banhos de mar e roupas para escaphandros superiores às estrangeiras e fazem-se quaesquer concertos nas mesmas.

Para mais informações queiram dirigir-se a

Henrique Schayé

AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneiro

Telephone n. 762, Norte

RIO DE JANEIRO

ACCEITAM-SE AGENTES IDONEOS QUE POSSAM FORNECER BOAS REFERENCIAS, EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL.

LOTÉRIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às 2 1/2 o, aos sabbados, às 3 horas, à rua Visconde de Itaboraity n. 43.

HOJE

297 — 7^a

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO — 299 — 2^a

50:000 \$000

Por 6\$100, em oitavos
Só jogam 33.000 bilhetes

Sabbado, 23 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1^a

100:000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3^a

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o selo exigido por lei.
N.B. Os prêmios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de
mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. En-
viados telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sair:

Manãos Linha do norte. Sairá amanhã, 15 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Pará Linha do norte. Sairá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Jupiter Linha do sul. Sairá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul. Sairá no dia 23 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anonyma

São convidados os Srs. accionistas deste banco a virem receber, no escriptorio da sede social, à rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 20 de agosto corrente em diante, do meio-dia às 3 horas da tarde, o dividendo de 3 % ou 3\$ por acção, relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — A Directoria.

Associação da Bibliotheca Fluminense

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, na sede social, rua do Ouvidor n. 90, segundo andar, às 3 horas da tarde, para os fins das assembléas ordinarias e bem assim para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio, 14 de agosto de 1913. — Paulino J. S. de Souza, presidente. (*)

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, às 13 horas, na sede da companhia, à Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O presidente, Rodolpho Furquim Lahnmeier.

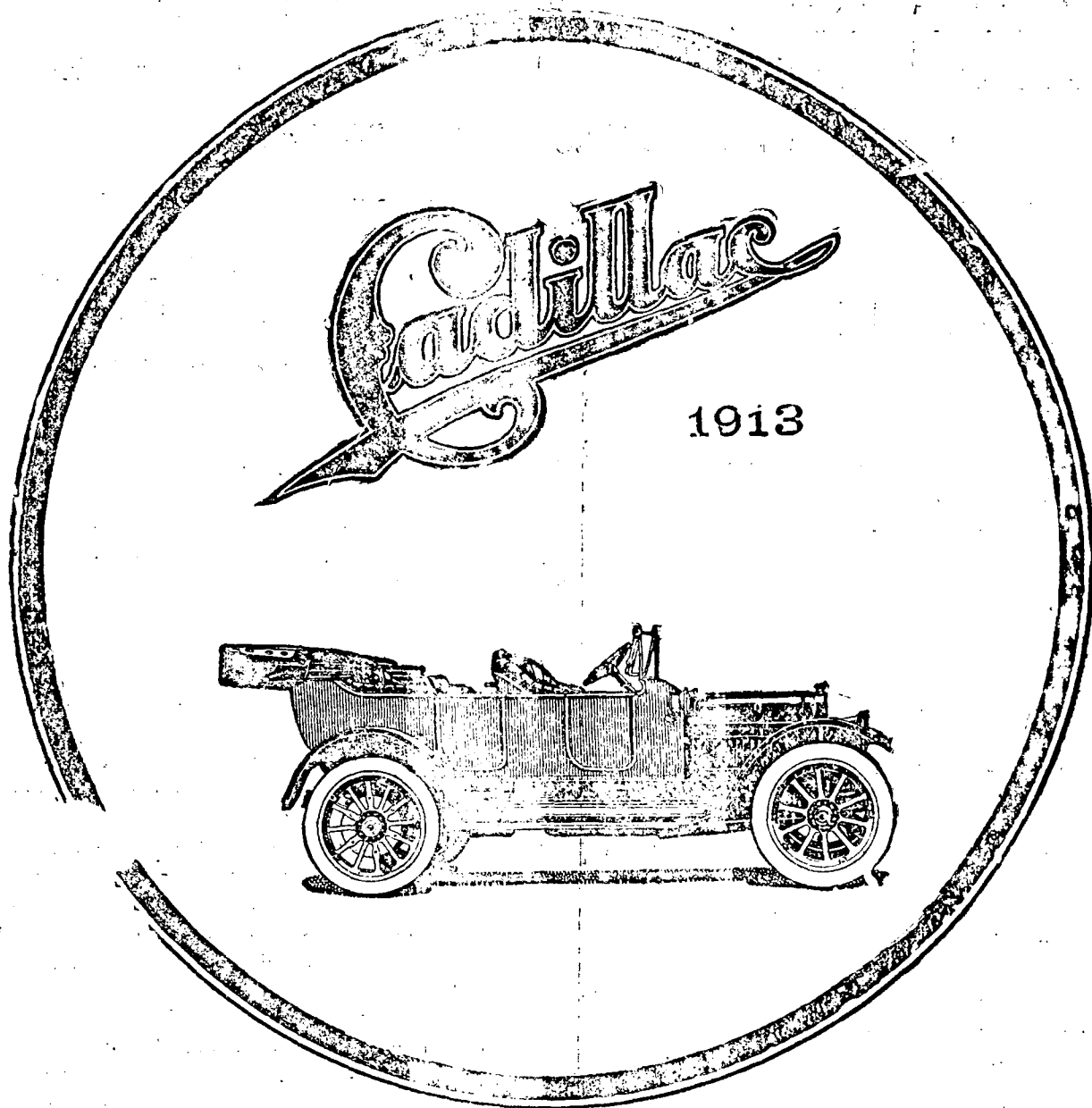
Traiano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos, em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante.



O MELHOR AUTOMOVELO

Cylindros 115X146. — Força 40 — 50 H P

Largura entre rodas 305 centímetros

Mise en marche automatica electrica, apoiando simplesmente sobre um botão, não é preciso a manivella. Iluminação electrica

Cada carro está provido com dous completos e diferentes systemas de allumage, um por dynamo e outro por bateria.

Control automatico e commutador para qualquer rapidez de marcha. Bomba electrica para encher as camaras de ar.

Mais de 40.000 automoveis Cadillac estão em uso

Produção para 1913, 15.000 carros.

A reputação do CADILLAC é tal que foram recebidas na fabrica perto de 3.000 encomendas para o modelo de 1913 antes da fabricação do primeiro carro deste modelo

AGENTES GERAES PARA O BRAZIL CASA PRATT

125, RUA OUVIDOR, 125 | 19, RUA DIREITA, 19

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 66 — CURITIBA